BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO ( LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA )

RELATORIO DO ANNO DE 1860 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM 1861 )

# RELATORIO

DA

# REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1861

# RELATORIO

APRESENTADO

# Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

## MARQUEZ DE CAXIAS.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

RUA DOS INVALIDOS, 61 B.

1861

# RELATORIO

## Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da lei venho apresentar-vos o relatorio dos negocios que correm pelo ministerio da guerra.

Chamado pela confiança da corôa para organisar o actual gabinete, fui ao mesmo tempo encarregado deste ministerio, por decreto de 3 de Março ultimo. Havendo decorrido mui pouco tempo entre minha nomeação, e a abertura da assembléa geral, facilmente comprehendereis, que não me será possivel offerecer-vos um trabalho tão desenvolvido e accurado quanto fôra para desejar. Todavia esforçar-me-hei por indicar-vos desde já o que me occorre, como mais importante, nos diversos ramos do serviço, sem por isso dispensar-me de reclamar de vosso zelo e sabedoria, no decurso da sessão, quaesquer outras medidas, que mais particular conhecimento dos negocios possa suggerir-me, ou que circumstancias supervenientes tornem necessarias.

# Secretaria de estado dos negocios da guerra.

Pelo § 1° do art. 7° da lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859 foi o governo autorisado para alterar os regulamentos desta secretaria de estado, e das repartições do ajudante-general, e de quartel-mestre-general: e pelo § 1° do art. 9° da lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, para reformar a contadoria geral da guerra. Destas autorisações fez uso o meu honrado antecessor nos termos do regulamento approvado por decreto n. 2677 de 27 de Outubro do anno passado, collocando aquellas repartições n'um pé mais conveniente, pois que passão a correr por sob as immediatas vistas, e impulso do ministro os assumptos cuja superintendencia pertencia privativamente ás repartições do ajudante-general, e de quartel-mestre-general, e á contadoria geral da guerra: isto é, a administração do pessoal e do material do exercito, e a fiscalisação das despezas militares.

Pela reforma effeituada, a antiga secretaria de estado, e as tres repartições mencionadas, passárão a constituir a nova secretaria, a qual ficou dividida em quatro directorias geraes, independentes entre si, mas todas sob a direcção e fiscalisação immediata do ministro da guerra. Á primeira das ditas directorias ficou competindo o preparo e expedição das ordens e documentos concernentes aos negocios geraes da administração, e que, por sua natureza, não têm de correr privativamente por nenhuma das outras directorias: á segunda, tudo quanto diz respeito á administração, e disciplina do pessoal do exercito: á terceira, a gerencia administrativa, e fiscal do armamento, equipamento, fardamento, e mais material necessario nos corpos, e estabelecimentos militares para seus diversos serviços: e á quarta finalmente, a organisação dos orçamentos do ministerio da guerra, e a fiscalisação dos fundos consignados para as despezas do mesmo ministerio.

O regulamento geral da secretaria designou a generalidade dos trabalhos de cada uma das directorias, debaixo do ponto de vista acima indicado: e regulamentos especiaes, que se estão organisando estabeleceráõ precisamente os tramites de suas rela-

ções reciprocas, tendentes a facilitar o mais que fôr possivel o expediente que por ellas corre, e a mais prompta fiscalisação do cumprimento das ordens expedidas.

Estando esta reforma em execução, ha apenas seis mezes, e faltando-lhe regulamentos complementares, não é ainda possivel apreciar exactamente todos os seus effeitos praticos com relação á idéa capital do systema adoptado. Um estudo accurado sobre os resultados de mais longa pratica, fará conhecer as condições em que deve assentar a harmonia do todo com cada uma de suas partes; mostrará a necessidade de uma ou outra alteração nas fórmas secundarias do systema; e habilitará emfim o governo para aperfeiçoa-lo.

As repartições do ajudante-general, e de quartel-mestre-general, e a contadoria geral da guerra, quando funccionavão como repartições distinctas, muito serviço prestárão á administração geral nos ramos especiaes, cuja superintendencia foi confiada a cada uma dellas: e o governo espera que, fazendo agora essas repartições parte integrante da secretaria de estado, recebendo directamente as inspirações, e as ordens do ministro, sem as delongas que produzia a correspondencia official deste com os chefes das mesmas repartições: o serviço dellas tornar-se-ha mais expedito, e mais proficuo: e seus resultados corresponderáõ, por sua uniformidade, á unidade do pensamento administrativo.

A organisação actual da secretaria de estado, reconhecida em outros paizes como a mais vantajosa, especialmente para a expedição dos negocios militares, pela promptidão da execução dos serviços: estava no pensamento do governo, quando em 1857 creou, com autorisação do poder legislativo, a repartição do ajudante-general. Se então o governo não completou seu pensamento, organisando a secretaria de estado sob a fórma complexa, cuja utilidade havia reconhecido, foi porque não estava ainda para isso autorisado. Creou sómente a dita repartição do ajudante-general, extinguindo o commando das armas da côrte, para o que tambem teve autorisação. Aquella repartição que, funccionando durante perto de quatro annos, mostrou na administração do pessoal do exercito a vantagem de sua instituição: constitue hoje a segunda directoria geral da secretaria de estado.

O respectivo director geral continúa ainda, pelo novissimo regulamento, a exercer as funcções administrativas e disciplinares que competião ao commando

das armas da côrte (como as exercia na qualidade de ajudante-general) comprehendendo-se tambem na sua jurisdicção a provincia do Rio de Janeiro.

A experiencia tem sufficientemente mostrado, que nem um inconveniente resulta ao serviço de que o director geral da segunda directoria continúe a administrar e fiscalisar o serviço e disciplina da guarnição da côrte. A accumulação, no mesmo individuo, do exercicio das funcções dos dous cargos, é, ao contrario, mais proficua á marcha do serviço militar, porque abrevia o expediente relativo a esse serviço na guarnição, pelas relações officiaes immediatas em que se achão o ministro da guerra, e o ajudante-general. O restabelecimento, pois, do commando das armas da côrte produziria maior dispendio dos dinheiros publicos, sem nem uma garantia de mais utilidade para a administração e disciplina dos corpos aqui estacionados. O pessoal da segunda directoria geral, convenientemente adaptado ás necessidades do serviço da guarnição da côrte, fará com que não seja de nem um modo sensivel a falta de uma repartição especial, meramente apparatosa, para exercer aqui o commando das armas.

## Conselho Supremo Militar.

O conselho supremo militar continúa, com o criterio, e circumspecção que o têm caracterisado, a coadjuvar o governo, interpondo seu parecer sobre os assumptos controvertidos de direito militar, a respeito dos quaes é consultado.

Como tribunal superior de justiça militar, o conselho supremo, usando da faculdade que lhe conferem as leis de sua instituição, mas tomando por norma os principios humanitarios, que as luzes do seculo têm introduzido na legislação criminal dos povos civilisados: continúa a ser o antemural dos réos militares, não só contra a arbitrariedade que não raras vezes se levanta, apadrinhada principalmente pela confusão do nosso systema de processo criminal, como tambem contra o excessivo rigor dos regulamentos penaes do exercito, que vão já tocando as raias de um seculo de existencia, a despeito do progresso das idéas, e das instituições liberaes, que nos regem.

Estou intimamente convencido de que é de toda necessidade uma reforma radical das leis regulamentares daquelle tribunal, na parte concernente ao exercicio de suas funcções judiciaes; mas a experiencia me tem fortificado na idéa de que tal reforma seria extemporanea, seria até improficua, se precedesse á adopção de um codigo de processo criminal militar. As attribuições judiciaes daquelle tribunal não podem ser precisamente definidas, sem que estejão determinadas as fórmas do processo criminal militar de primeira instancia, á vista da intima dependencia em que se achão umas das outras.

O codigo criminal militar é uma das leis organicas de summa conveniencia para a boa constituição da força armada regular: o governo conta com o concurso efficaz de vossas luzes para que o exercito seja dotado com esse acto que deve ser a principal base de sua disciplina.

Algum trabalho já se tem feito com o fim de obtê-lo, e o governo se esforçará por dar-lhe o conveniente andamento.

Vós sabeis, porque disso já vos informou meu antecessor no seu relatorio do anno passado, que o auditor de guerra da côrte, juiz de direito José Antonio de Magalhães Castro, apresentou um projecto de codigo criminal militar, que foi submettido á revisão de uma commissão composta dos conselheiros de estado visconde do Uruguay, João Paulo dos Santos Barreto e Manoel Felizardo de Souza e Mello. Esta commissão deu conta do resultado de seus trabalhos, apresentando um novo projecto de codigo, a que chamarei simplesmente penal, porque nelle, como no do auditor de guerra, sómente se classificão os crimes, e se comminão as penas. O meu antecessor com o pensamento de completar o codigo criminal propriamente dito, incumbio á mesma commissão a organisação do codigo de processo criminal de primeira instancia.

Posteriormente á esta incumbencia, o mesmo auditor de guerra continuando a demonstrar o seu louvavel e patriotico zelo, e o interesse com que se dedica ao estudo das necessidades da classe militar no exercicio daquelle cargo, que occupa ha mais de sete annos, apresentou o complemento de seu primeiro trabalho em um *projecto de codigo do processo penal militar*, que remetti tambem á commissão, afim de ser apreciado na organisação do que lhe foi incumbido. Com tanto melhor vontade assim procedi, quanto observei, que a mesma commissão,

fazendo justiça ao criterio e aos conhecimentos juridicos daquelle magistrado, no parecer que deu relativamente ao projecto por elle offerecido, recommendou-o como digno de consideração, attento o serio estudo e esforços empregados, e muito especialmente por lhe caber o merito de ser o primeiro que se occupou de tão importante e difficil materia.

Concluido que seja o segundo trabalho da commissão, todos os projectos serão submettidos ao esclarecido juizo da assembléa geral, e o governo espera de vosso patriotismo, e saber, que, á vista delles, vos apresseis a dotar o paiz com um codigo criminal militar, que satisfaça ao mesmo tempo as necessidades do exercito, as instantes reclamações da humanidade e da civilisação, e as conveniencias da disciplina militar.

O governo entende, porém, que para ser a disciplina do exercito convenientemente sustentada nas suas mais pequenas particularidades, não é bastante o codigo criminal militar: necessita tambem de um regulamento correccional das transgressões da disciplina, puniveis pelas autoridades militares que exercem commando: no qual se especifiquem essas transgressões, os castigos correccionaes correspondentes, e os meios de verificar a culpa, e de infligir a correcção aos infractores. Tal regulamento é propriamente o regulamento policial da disciplina interna dos corpos, a qual deve ser considerada como a base, como o principal elemento da alta disciplina. Elle é essencial para cohibir o abuso, infelizmente tão generalisado no exercito, da applicação de arbitrarios castigos correccionaes.

O governo trata de organisar esse regulamento correccional: sua promulgação deve acompanhar a do codigo criminal militar.

Se, pois, dotardes o exercito com o codigo criminal de que necessita, e que espera desde os primeiros annos de nossa existencia politica: a reforma do supremo conselho de justiça militar, na parte judicial será uma consequencia necessaria do mesmo codigo, porque este por sua natureza deve conter os principios cardeaes, da mesma reforma que serão desenvolvidos em regulamentos do governo.

A respeito do exercicio das funcções consultivas do conselho supremo militar, e das resoluções tomadas sobre suas consultas, entendo que nada de essencial ha que modificar no regulamento organico do mesmo conselho: porquanto o ministro res-

ponsavel tem a faculdade de reduzir a actos administrativos, revestidos das formulas legaes, a doutrina contida no parecer resultante das consultas commettidas e experiencia luminosa dos generaes que no referido conselho funccionão.

## Escolas militares.

A modificação dos regulamentos das escolas militares, para a qual autorisastes o governo pelo § 2º do art. 7º da lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859, foi levada a effeito por meu antecessor, pelo regulamento approvado por decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860, que por elle já vos foi apresentado com o seu relatorio do anno passado. Para as escolas central e militar promulgárão-se os regulamentos especiaes e de disciplina de 18 de Janeiro do corrente anno. Estas escolas, bem como a militar auxiliar da provincia do Rio-Grande do Sul, só começárão a funccionar, segundo o novo regulamento, neste mesmo anno. O governo entretanto aguarda o resultado dos trabalhos dessas escolas, de conformidade com os ultimos regulamentos, para poder ajuizar com pleno conhecimento de causa da proficuidade da nova divisão dos estudos, e das disposições administrativas e disciplinares, em que assentão os regulamentos citados.

### Escola de tiro do Campo-Grande.

Esta escola, que funccionava provisoriamente, teve regulamento, expedido por decreto n. 2422 de 18 de Maio de 1859, e sua creação foi definitivamente approvada pelo § 5º do art. 6º da lei n. 1114 de 27 de Setembro do mesmo anno.

O estabelecimento é destinado ao ensino do jogo e tratamento das differentes armas de fogo em uso no nosso exercito. Ali são os nossos officiaes e soldados adestrados nas regras praticas do tiro das ditas armas, do calculo de seu alcance, e do acerto dos projectis, pelo exercicio de atira-los ao alvo. A instrucção que officiaes e soldados adquirem neste ramo de educação militar, será depois por elles generali-

sada uniformemente pelos corpos do exercito, para habilita-los a bem cumprir nos campos de batalha o seu dever doloroso, mas infelizmente necessario.

Ha pouco determinei que de cada um dos corpos do exercito fossem mandados para a escola de tiro um official subalterno, e officiaes inferiores e cadetes afim de instruirem-se nas praticas que ali se ensinão: e, depois de promptos, regressarem aos corpos a que pertencerem para as transmittirem a estes. Determinei tambem que para esse fim fossem escolhidos de preferencia os que tivessem o curso da respectiva arma, ou os mais intelligentes, e aptos para receberem a instrucção, e transmitti-la regularmente.

## Laboratorio pyrotechnico do Campinho.

Este laboratorio foi creado, e funccionou por algum tempo, como estabelecimento de ensaio de confeição dos objectos inherentes á pyrotechnia militar, de que se faz uso no nosso exercito. Tendo, porém, a experiencia mostrado a utilidade de sua permanencia, foi sua creação definitivamente approvada pelo § 3° do art. 6° da lei n. 1114 de 27 de Setembro do anno passado, e deu-se-lhe um regulamento provisorio a 28 de Fevereiro do corrente anno, que está em principio de execução. O governo espera que o estabelecimento trabalhando methodicamente, segundo os preceitos estabelecidos em um regulamento que assenta na experiencia de dez annos, continuará a prestar ao exercito e ao paiz, na preparação das munições, e artificios de guerra, os serviços que já prestava como mero estabelecimento de ensaio. Conta tambem o governo que a regularidade administrativa que passou a ter o laboratorio, a qual afiança mais proficua fiscalisação dos fundos destinados ao custeio do estabelecimento, será uma garantia de economia para a fazenda publica.

## Fabricas de polvora.

Em virtude da autorisação que concedestes ao governo pela lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859, art. 7°, § 9°, foi reformada, pelo regulamento approvado por decreto n. 2555 de 17 de Março de 1860, a fabrica de polvora estabelecida na raiz da serra da Estrella. As alterações que por aquelle regulamento se fizerão na administração do estabelecimento, e os melhoramentos introduzidos no systema de fabrico da polvora, vão preenchendo as vistas do governo, quanto á economia dos dinheiros publicos, e á melhor qualidade, e maior quantidade do genero. O governo conta que o zelo da administração do estabelecimento, e a adopção de elementos de trabalho de reconhecida e justificada proficuidade, habilitaráõ o paiz a prescindir do concurso da polvora de procedencia estrangeira, pelo menos para occorrer ás suas necessidades principaes, sem prejuizo da economia da fazenda publica, nem da qualidade da polvora. Estas esperanças que nutre o governo, e que se lisongeia de ver em começo de realisação, depois do tirocinio de pouco mais de um anno de administração da fabrica pelo novo regulamento; serão sem duvida fortificadas e realisadas pelo desenvolvimento que, com o correr do tempo, fôrem tendo todos os outros ramos do serviço, e pelo resultado da introducção dos melhoramentos que produzir o estudo dos homens proficientes na materia.

A respeito da fabrica de polvora que tem de estabelecer-se em Matto-Grosso, em virtude da autorisação que concedestes ao governo pelo § 3° do art. 7° da lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859, pouco posso adiantar em informações ao que já vos disse meu antecessor em seu relatorio do anno passado. Já tinha chegado áquella provincia em fins do mesmo anno o engenheiro Rodolpho Waehneldt, encarregado da fundação da dita fabrica; o qual informou que, pelas primeiras explorações que tem feito dos terrenos, reconheceu que ha com effeito ali os elementos convenientes, para montar-se, e funccionar com vantagem, o estabelecimento de fabricação de polvora de que foi encarregado. É de esperar que já tenhão lá chegado, depois destas informações, o resto dos operarios, e as machinas, e outros

utensilios. que forão mandados; e esteja determinada a localidade em que se deve fundar a fabrica, e começados os trabalhos da construcção dos edificios indispensaveis para montarem-se as machinas, e para as outras dependencias do estabelecimento.

Esta fundação é, como já vos disse o meu antecessor, de simples ensaio. O governo tem portanto recommendado todo o cuidado e economia no seu custeamento, afim de evitar-se grande e inutil dispendio dos dinheiros publicos, no caso de mallogro, felizmente não provavel.

Espera o governo tambem ulteriores e completas informações, e os dados indispensaveis, para a organisação do regulamento que deve reger a fabrica, o qual ser-vos-ha em tempo competente apresentado.

## Fabricas de ferro.

A respeito da fabrica de ferro estabelecida em S. João do Ypanema, na provincia de S. Paulo, nenhumas considerações expenderia eu aqui que não fossem mera redundancia. A posição topographica do estabelecimento, a falta de vias de communicação facil para activar a extracção de seus productos; e a concurrencia de productos semelhantes, mais aperfeiçoados e mais baratos, das fabricas estrangeiras, muito actuárão para que a fabrica não correspondesse aos fins de sua instituição. Por isso resolveu o governo mandar suspender os trabalhos de suas officinas, conservando ali um pequeno pessoal sómente para velar sobre o plantio das arvores e a conservação dos edificios, como já vos foi communicado pelo meu antecessor. O estabelecimento conservar-se-ha nesse estado, até que o governo resolva ácerca do destino que deve dar-lhe.

Tambem já vos foi presente pelo meu antecessor, que grande parte do pessoal e do material da fabrica do ferro do Ypanema fôra destinada á que se mandou estabelecer na provincia de Matto-Grosso, de conformidade com vossa autorisação conferida pelo § 3° do art. 7° da lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859. O engenheiro Rodolpho Waehneldt foi tambem incumbido pelo governo do estabelecimento da fabrica de ferro. Este engenheiro, como já vos disse, chegou ali em fins de Novembro

do anno passado, e pelo mesmo tempo lá chegou tambem o material que foi do Ypanema para a nova fabrica. O pessoal, porém, destinado aos trabalhos della ainda não havia chegado até 24 de Dezembro do referido anno, data da unica communicação que o governo recebeu do engenheiro ácerca de sua commissão.

Essas delongas tem o governo tratado de prevenir, expedindo instantes ordens no sentido de remover inconvenientes que porventura appareção; e aguarda mais amplas informações sobre as probabilidades de bom exito do projectado estabelecimento, tambem por ora de mero ensaio, para dar desenvolvimento á idéa de sua creação, ou resolver sobre esta o que parecer mais consentaneo aos interesses nacionaes.

## Arsenaes de Guerra. Armazens de artigos bellicos. Conselhos Administrativos. Pagadoria das Tropas.

O governo foi autorisado pelo § 1° do art. 9° da lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860 para reformar todos os estabelecimentos indicados neste titulo. Alguns trabalhos achei concernentes a essa reforma; mas não estando ainda concorde com todas as idéas capitaes contidas nos projectos, e planos já elaborados, trato de estudar a materia e de combinar e desenvolver as idéas que tenho, para então levar a effeito a mencionada reforma, sob condições que me parecem mais proveitosas ao andamento do serviço, e á economia da fazenda publica.

Espero que breve o conseguirei, e que poderei dar-vos conhecimento de tudo ainda no correr da presente sessão.

## Exercito.

### § 1.° Pessoal.

O pessoal do exercito, como vereis do mappa annexo, acha-se reduzido a 14,900 praças, isto é, a quasi cinco sextos da força de 18,000 homens decretada para o anno financeiro de 1861 a 1862. Sua força actual é o termo médio da que conservou em effectividade durante os tres ultimos annos. Não tem sido possivel

eleva-la ao estado completo decretado por lei, porque seu movimento por altas e baixas tem sempre produzido desequilibrio, pelo maior numero destas em relação ao daquellas. As vagas que deixão as baixas por conclusão de tempo de serviço, por eximição, por deserção, e por fallecimento, difficilmente poderão ser preenchidas pelo producto do recrutamento forçado, e ainda menos pelo concurso dos voluntarios. É por isso que na impossibilidade de conseguir pôr em armas a força que tem sido fixada em annos anteriores, sem sacrificios para o paiz, resolveu o governo conservar em circumstancias ordinarias aquella de que absolutamente não póde prescindir, e que realmente ha tres para quatro annos é a que figura no quadro effectivo do exercito. Nestes termos limitei-me a propôr-vos para o anno financeiro de 1862 a 1863 a fixação de 14,000 homens, em circumstancias ordinarias; compondo 10,000 desses a força movel do exercito, e 4,000 a força fixa dos corpos de guarnição das provincias. Não tenho a presumpção de poder com essa força occorrer a todas as necessidades do paiz; ella está áquem da precisa para tal fim: mas se os meios para augmenta-la, tanto quanto é indispensavel para que o serviço se faça sem vexame, não produzem resultados satisfactorios, por mais esforços que se empreguem na execução desses meios; a decretação de uma força irrealisavel não passa de uma ficção, não passa de mera formalidade vãa, e illusoria. A força pedida será distribuida proporcionalmente pelos quadros dos corpos do exercito, que se conservarão invariaveis para poderem receber maior numero de praças em circumstancias extraordinarias.

Se a força armada permanente estivesse constituida de modo que fosse possivel empregar o exercito sómente no serviço que lhe é peculiar; a força, cuja fixação propuz, poderia ser, em estado de paz, sufficiente para a guarda de nossas fronteiras, e para occorrer a qualquer serviço proprio de sua especialidade no interior. O destino actual do exercito não póde, porém, admittir essa limitação; e portanto a absoluta impossibilidade de pôr em armas maior força, traz, como consequencia, a necessidade do sacrificio de satisfazerem-se as urgencias do serviço publico com a que tem sido possivel realisar nos ultimos annos. Esse sacrificio póde, porém, ser alliviado uma ou outra vez pelo concurso de pequenos destacamentos da guarda nacional naquellas localidades onde

o dito sacrificio se houver tornado mais penoso pela maior deficiencia de força do exercito.

### § 2.º Disciplina.

A disciplina do nosso exercito ainda não póde ser considerada na altura que convém á força armada regular: muitos elementos concorrem infelizmente para que ella não possa chegar ainda a esse gráo. O pessoal que é mandado para as fileiras, ordinaraimente tirado da parte menos idonea da massa recrutavel do paiz; o fraccionamento dos corpos em pequenos destacamentos pelo interior das provincias, á disposição das autoridades civis, que desconhecem e desaprecião os preceitos, a conveniencia e a utilidade do regimen privativo da milicia; a quasi impossibilidade, que commummente encontrão os bons desejos dos commandantes desses destacamentos, de fazerem respeitar aquelles preceitos, aquella conveniencia, aquelle regimen, á vista da natureza do serviço irregular, e todo alheio do especial da profissão das armas, em que nos taes destacamentos são empregadas as praças que os compoem; tudo isso conspira em gráo elevado para estorvar que se mantenha a disciplina militar na altura em que cumpre conserva-la nos corpos do exercito, para o bom desempenho de sua missão na sociedade.

É todavia lisongeiro reconhecer que esse estado ainda não fez com que o exercito brasileiro desmentisse a indole pacifica do povo de que faz parte. Percorrei a estatistica criminal da força armada, que ahi achareis, é verdade, muitos réos desses pequenos delictos individuaes que infelizmente abundão nas camadas menos morigeradas do povo; não os encontrareis, porém, desses grandes crimes que abalão os fundamentos da ordem publica; desses grandes crimes commettidos collectivamente, e que procedem da cega confiança na força material, do sinistro abuso das armas, e da sempre fatal esperança da impunidade.

Apezar dos graves defeitos da respectiva legislação penal, os crimes militares não passão impunes por entre as tortuosidades e delongas do processo. A vigilancia das autoridades militares; o zelo e o interesse que quasi geralmente mostrão pela conservação da disciplina entre seus subordinados, têm poderosamente concorrido

para neutralisar os effeitos perniciosos das causas, que acima indiquei, como principaes dissolventes da unidade da disciplina.

Destruidas essas causas pela acção do governo, apoiada no concurso da vossa valiosa e efficaz coadjuvação, poder-se-ha garantir ao paiz um exercito nas condições de preencher dignamente os fins de sua instituição.

Os mais poderosos elementos para a constituição de um exercito, sob as indispensaveis condições de conveniencia, são a boa qualificação de seu pessoal, e a prompta e vigorosa repressão dos crimes e delictos de seus membros. Para esse effeito são de absoluta necessidade uma boa lei de recrutamento, o codigo criminal militar, e o regulamento correccional das transgressões da disciplina. O governo não esmorecerá na ardua tarefa de promover a consecução desses elementos principaes da disciplina militar; porque considera um exercito bem disciplinado, ainda que não seja numeroso, como um seguro fiador da paz interna, e do respeito aos direitos nacionaes.

## § 3.º Instrucção pratica.

Infelizmente melhores informações não posso dar-vos ácerca da instrucção pratica do exercito. Nessa instrucção ainda se seguem os compendios de tactica elementar adoptados pelo decreto n. 705 de 5 de Outubro de 1850 ; o que equivale a não seguir-se compendio nem um, pelos motivos que expuz á assembléa geral no relatorio que apresentei em 1856, como ministro. Sendo nomeado por um dos meus antecessores presidente de uma commissão, cujos membros nunca forão designados, para rever as ordenanças de que usão as tres armas do exercito portuguez, e que no meu citado relatorio indiquei como as mais convenientes para experimentar na pratica do nosso exercito (o que não foi possivel realisar por falta de tempo, tive occasião de reconhecer que essas ordenanças , com mui pequenas modificações, que as accommodem á especialidade de nossa organisação regimental, e á natureza de nossas guerras provaveis, podem ser definitivamente adoptadas. Tenciono assim fazê-lo, e para isso aguardo sómente a vinda do numero sufficiente de exemplares das referidas ordenanças de que fiz encommenda, para distribui-las pelos corpos do exercito, afim de que comece a execução dellas em todos os das tres armas ao

mesmo tempo, com o que se previne a confusão que se seguiria da simultaneidade da pratica de systemas diversos.

Dou summa importancia á instrucção pratica do exercito: sem a tactica elementar os corpos não estão habilitados para a execução dos principios da grande tactica; e não são mais do que massas informes, movendo-se irregularmente, sem garantia nenhuma de bom resultado nas grandes operações de guerra. A tactica elementar é, como sabeis, a mola real do mecanismo, que faz augmentar a força dos exercitos pela celeridade que imprime ás massas de que elles se compoem. Tenhamos embora um exercito pequeno, mas instruamo-lo e disciplinemo-lo, convenientemente, para habilita-lo a supprir o numero pela disciplina nas occasiões em que as circumstancias reclamarem o desempenho de sua missão.

A falta e a impropriedade dos compendios de tactica elementar adoptados não são as unicas causas da irregular e defeituosa instrucção pratica dos corpos do exercito. Para isso tambem actuão com muita força a divisão dos corpos em pequenos destacamentos por diversos pontos das provincias em cuja guarnição se achão, e o serviço meramente policial em que ahi se empregão officiaes e praças. Sem a reunião de pelo menos dous terços da força de cada corpo no respectivo quartel não ha instrucção pratica regular possivel. O governo tem em vista remover esses inconvenientes pelo emprego de meios que conduzão a activar-se o melhoramento da disciplina e instrucção dos corpos, sem perturbar-se a marcha regular e ordinaria do serviço.

Cabe aqui dizer-vos de passagem, que o meio mais prompto e efficaz para ter um exercito disciplinado, e instruido, e mantê-lo no estado conveniente de disciplina e instrucção, é conserva-lo constante e privativamente adstricto á pratica de seus deveres militares propriamente ditos; e isso só se póde obter entre nós pela divisão da força decretada, em força combatente e força policial. A primeira estacionada nas localidades que mais convier, pela facilidade de locomoção para os pontos onde qualquer emergencia de guerra reclamar o seu concurso; e a segunda distribuida pelas provincias proporcionalmente ás necessidades destas para a policia de seu territorio. O governo tem em mente o estudo, não da conveniencia da medida apontada, por ser objecto de simples intuição; mas do modo de realisa-la sem abalo, sem levantar contrariedades, e sem grande augmento da despeza publica. Resolvida favoravel-

mente esta questão administrativa sob os pontos de vista propostos, o governo conta com o concurso de vossa sabedoria para a realisação de sua idéa que considera de manifesta utilidade para o paiz.

## § 4.º Recrutamento.

Disse-vos acima que a impossibilidade de levar a força decretada para o exercito ao seu estado completo provém da insufficiencia do producto do recrutamento forçado, e do insignificante concurso de voluntarios. Não tendes necessidade de que vos diga que a insufficiencia do producto do recrutamento forçado é toda devida á falta de uma lei especial que estabeleça norma para o processo do mesmo recrutamento com regularidade, justiça e equidade. A negação que em geral manifesta o povo para o serviço das armas, reclama instantemente essa lei, reclama instantemente uma medida que venha coagir os individuos aptos para o mesmo serviço a prestarem-se impreterivelmente ao que lhes cabe. As diversas, e numerosas disposições que entre nós regulão o recrutamento são tão confusas, e sem nexo por causa de sua mesma multidão, e por terem sido promulgadas em differentes épocas, e sob a influencia de circumstancias especiaes, que não se póde contar com o bom resultado de sua execução. As arbitrariedades que dessa execução resultão, e que tantas vezes têm ecoado no seio da representação nacional, altamente manifestão os graves defeitos do systema.

São essas disposições irregulares, á cuja arbitraria execução difficilmente se poderá pôr termo, que obstão a que o recrutamento forçado possa bastar para o preenchimento das vagas que continuadamente se dão no exercito, pelos motivos que vos indiquei. Da insufficiencia do recrutamento não se resente sómente o serviço militar ; resente-se tambem o direito que têm as praças, que concluirão o tempo marcado na lei, á baixa do mesmo serviço. Póde-se affirmar sem receio de incorrer na pécha de exagerado que a quinta parte das praças actualmente existentes nas fileiras têm concluido o seu tempo de serviço, e essas não podem ser escusas por não haver quem as substitua, e por ser altamente inconveniente e contrario ás necessidades do serviço, que o exercito fique mais reduzido do que já está actualmente.

O meu antecessor, com o pensamento de cumprir á risca o preceito da lei para com

as praças que houvessem concluido o tempo de serviço a que são obrigadas, ordenou por aviso de 7 de Setembro de 1859 que todas nesse caso tivessem sua baixa. Esta medida, aliás justa e equitativa, produzio logo no exercito um desfalque de perto de 2,000 praças; desfalque que iria muito adiante, se o mesmo meu antecessor, reconhecendo a inconveniencia da medida, não mandasse suspendê-la, ficando em vigor as ordens anteriormente existentes de se dar baixa a uma praça por cada tres recrutas que se apurassem. Ora, quanto mais moroso fôr o recrutamento forçado, mais tempo teráõ de servir, além do que devem, as praças que já o tiverem concluido.

Todas estas contrariedades reclamão instantemente de vossa solicitude, como um acto de justiça, como um acto de suprema necessidade para o paiz, uma lei de recrutamento adequada ás nossas necessidades, costumes, systema de governo, e á indole de nosso povo. Se á feitura dessa lei, tão completa como a têm os paizes mais do que o nosso adiantados em todos os ramos da organisação social, se oppoem repugnancias que os dictames da prudencia nos aconselhão de não arrostrar; tende ao menos muito em vista (pois que a iniciativa da medida é toda vossa pela Constituição) estabelecer, ainda que provisoriamente, um systema de recrutamento forçado, cuja exequibilidade, sem atacar de frente preconceitos inveterados, que só podem desapparecer sem abalo, com o correr do tempo, e pela força poderosa da civilisação; garanta ao paiz o numero de homens, aliás não excessivo, que elle exige para formar a força permanente, destinada á sua defesa. Só por esse meio cessaráõ os clamores que se levantão contra o actual systema do recrutamento forçado.

## § 5.º Engajamento.

As nossas leis chamão voluntarios para as fileiras offerecendo-lhes a vantagem de servirem menos um terço do tempo dos recrutados; uma gratificação diaria de meio soldo de primeira praça aos que nunca servirão no exercito, e de soldo inteiro aos que já servirão; o premio de 300$ aos primeiros, e de 400$ aos segundos, a cada um destes e daquelles um prazo de terras de 22,500 braças quadradas, logo que têm baixa; e ultimamente aos estrangeiros que se engajarem para o serviço mi-

litar, os direitos de cidadão brasileiro, depois de dous annos desse serviço, além de todas aquellas vantagens.

Á vista destes favores offerecidos aos voluntarios e engajados, maravilha que a maior parte do exercito não seja composta delles. É entretanto o contrario: todas essas vantagens não são sufficientes para vencerem a repugnancia do nosso povo ao serviço das armas. Á excepção de muito poucos que, por dedicação á vida militar, estão excluidos da regra geral da repugnancia; á excepção desses moços que voluntariamente assentão praça com o fim de estudarem nas escolas superiores do exercito; os poucos voluntarios que apparecem são desses homens, sobre quem actuão motivos que os obrigão, illudidos a procurarem refugio nas fileiras. Outros, e não são poucos, assentão praça voluntariamente, recebem a primeira prestação do premio, que é actualmente da terça parte deste, e logo depois desertão. Com os estrangeiros esse facto dá-se commummente: o assentar praça voluntariamente no exercito é o meio mais facil que elles encontrão para obterem com que regressar ao seu paiz. O estrangeiro que emigra para o Brasil, e não obtem nas nossas colonias, nem em estabelecimentos particulares accommodações que lhes facultem um meio de vida honesto, não é (com raras excepções) um homem aproveitavel: é este entretanto o que vem procurar as fileiras do exercito, como o unico recurso que lhe resta. Se elle não aproveita a primeira prestação do premio para pagar o seu transporte, e voltar para seu paiz, ou se não deserta com essa prestação, para dar largas á vida desoccupada a que se tem affeito, se permanece nas fileiras; não penseis que o exercito lucrou um bom soldado. Lançai as vistas sobre os resultados dos diversos engajamentos que o Brasil têm feito de milhares de estrangeiros, e conhecereis que esses engajamentos só nos têm trazido sacrificios, desgostos, mallogros e prejuizos; e que desses milhares de engajados, apenas um limitadissimo numero tem sido proveitoso ao serviço do exercito.

Tenho sido um pouco prolixo neste ponto, com o fim de provar-vos que o engajamento de nacionaes é um fraco elemento de manutenção de força armada em um paiz como o nosso, onde os meios de vida são faceis para o homem laborioso, onde a vida das armas está em antagonismo com a indole do povo: que o engajamento de estrangeiros é prejudicial ao paiz, em geral, e ao serviço militar em

particular; e para tirar dessas provas a rigorosa conclusão de que o unico meio de conservar no Imperio um exercito, ainda que pequeno, mas o indispensavel para sua defesa, é a chamada obrigatoria para o serviço das armas, dos individuos que em vossa sabedoria julgardes que devem constituir a massa recrutavel da nossa população.

Regulai, pois, por uma lei que tenha o cunho de vossa prudencia e sabedoria, tão importante assumpto; e assim prestareis um relevantissimo serviço á justiça, á humanidade, ao paiz, e ao exercito, fazendo cessar as arbitrariedades que produz o systema actual, enxugando as lagrimas das victimas desse systema; dando á nação os defensores permanentes que ella reclama, e merece; e dotando o exercito de sãos elementos de disciplina, e de ordem.

## § 6.º Eximições do serviço militar.

Ha já varios annos que o poder legislativo autorisa o serem os individuos que fôrem recrutados para o exercito, eximidos do serviço das armas entrando para os cofres publicos, ao principio com a quantia de 400$, e depois com a de 600$; sendo o producto das eximições destinado a premiar voluntarios e engajados. Esta medida, permittir-me-heis que vos diga, não tem produzido as vantagens que se esperavão de sua adopção: ao contrario, as desvantagens consequentes della têm muito influido para o desfalque das fileiras do exercito, especialmente depois da extensão que se deu á idéa que a originou. O insignificante concurso de voluntarios ao serviço militar é uma prova mais que sufficiente da repugnancia instinctiva do nosso povo a esse serviço. E realmente admira que no nosso paiz, onde a affeição aos uniformes militares é tal que já chega aos limites da mania; onde o uso desses uniformes é imposto aos empregados de diversas repartições civis, e de varios estabelecimentos particulares; onde parece que uma grande parte da população pertence á classe militar, pelos trajes de que usa: onde finalmente todos solicitão honras, e prerogativas militares por diversas considerações: haja tão pronunciada repugnancia aos serviços, e aos sacrificios por meio dos quaes se adquirem essas honras, essas prerogativas, e o direito ao uso desses uniformes tão desejados. De tal repugnancia se

segue que todo o individuo que é recrutado para o exercito, e que póde dispôr da quantia de 600$, ou obtê-la, mesmo por meio de compromissos, que muitas vezes se traduzem em futuros sacrificios para elle, exime-se do serviço por essa quantia; e assim retirão-se das fileiras muitos recrutas, ordinariamente dos melhores. Não penseis, porém, que elles sejão logo substituidos por voluntarios ou engajados, engodados pelo premio que se lhes garante. Não: a repugnancia ao serviço militar, que deu força de vontade ao recrutado para eximir-se, actúa com a mesma força sobre o que está em plena liberdade, para afugenta-lo de um regimen de vida que lhe é repugnante. A extensão dada á eximição, que comprehendeu os voluntarios, e permittio a qualquer praça, em todo o tempo eximir-se do serviço, entrando para os cofres publicos com a quantia correspondente ao tempo que lhe falta servir; concorre tambem em grande parte para o desfalque das fileiras do exercito. Praças a quem faltão poucos annos, poucos mezes mesmo para concluirem o tempo marcado na lei, têm-se eximido do serviço mediante insignificantes quantias, que qualquer póde obter com facilidade. Comprehendeis perfeitamente a desvantagem, e o perigo da continuação de semelhante favor, quer se tenha em vista a marcha do serviço ordinario, quer a emergencia de qualquer crise em que seja necessario o emprego da força armada como elemento de manutenção da ordem publica e da paz do Imperio.

Assim pois o governo confia em que as considerações expostas, calando profundamente em vosso espirito, vos convenção da inconveniencia de semelhante medida, encarada debaixo de qualquer aspecto; e vos conduzão a revoga-la, e a adoptar em seu lugar a substituição individual, com a qual o exercito nada perde, nem se tolhe o direito de eximir-se do serviço das armas ao que por qualquer motivo não quizer dedicar-se a esse serviço, quer tenha sido recrutado, quer tenha vindo voluntariamente alistar-se.

## § 7.º Serviço militar de saude.

De conformidade com a autorisação que concedestes ao governo pela lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, o regulamento do corpo de saude do exercito foi alte-

rado pelo decreto n. 2715 de 26 de Dezembro do mesmo anno, sob as condições na mesma lei impostas.

O numero de segundos cirurgiões, e de pharmaceuticos que foi augmentado, ainda não está preenchido: o governo espera que o seja, para então dispensar do serviço militar de saude todos os medicos e pharmaceuticos civis que ainda existem engajados para aquelle serviço, e que o havião sido para supprir a deficiencia do corpo de saude.

Completo este corpo, o seu pessoal será sufficiente para o serviço dos corpos arregimentados, hospitaes, e enfermarias militares; ainda mesmo attendendo-se a que esses corpos, hospitaes e enfermarias estão em geral a grandes distancias uns dos outros pelas differentes provincias do Imperio.

## § 8.° Armamento.

Os corpos do exercito achão-se irregularmente armados. Em geral ainda usão das antigas espingardas de pederneira; mas a alguns delles já têm sido distribuidas as de Minié, que são as que melhor têm provado nas ultimas guerras da Europa, e que, por essa razão, devem ser definitiva e geralmente adoptadas no nosso exercito. Nas dessa qualidade que estão distribuidas por alguns corpos, e que existem nos nossos arsenaes, notão-se adarmes differentes. Se a diversidade de espingardas em uso n'um exercito é um mal, o serem ellas de diversos adarmes é uma circumstancia aggravante desse mal; porque exigindo taes espingardas differentes munições, e peças de equipamento especiaes; a fabricação e o fornecimento dessas differentes munições e peças de equipamento, necessariamente serão causa de confusão e enganos nos laboratorios, nos arsenaes, e na distribuição dellas pelos corpos; e dahi podem resultar fataes consequencias em qualquer operação de guerra.

Para prevenir estas contrariedades, e por bem da regularidade do serviço, tem o governo em vista armar todos os corpos do exercito com as novas espingardas de Minié, de um mesmo adarme, e adaptadas ás armas a que pertencerem os ditos corpos. Feita essa distribuição geral, as de pederneira serão recolhidas aos arsenaes, con-

certadas e transformadas nas de percussão; podendo depois serem destinadas á guarda nacional, que existe em grande parte desarmada.

## § 9°. Equipamento.

O que acabo de informar-vos sobre o armamento, quasi que póde dizer-se a respeito do equipamento.

Muitos corpos ainda têm em uso o pesado e incommodo equipamento antigo: o governo, porém, continúa a providenciar para que em todos elles seja este substituido pelo equipamento aligeirado que a experiencia da guerra tem feito adoptar nos melhores exercitos da Europa, como mais util, e vantajoso nas marchas, e nos combates. A substituição não acarretará muita despeza; porque grande parte do equipamento antigo, ainda aproveitavel, admitte facilmente as modificações necessarias para reduzi-lo ás fórmas modernas.

## § 10. Fardamento.

Como vos disse meu antecessor em seu relatorio do anno passado, varias representações apparecêrão não só contra a má qualidade da fazenda de que em um ou outro arsenal se tem fabricado as peças de fardamento para os corpos do exercito, mas tambem contra o feitio das mesmas peças. Esses inconvenientes, o governo, por meio de ordens mui positivas, tem procurado cohibir. A causa delles apontada pelo dito meu antecessor, e que reconheço com toda probabilidade, se não certeza, ser exacta, procurará o governo fazer desapparecer, providenciando convenientemente a tal respeito no regulamento que tem de expedir para a reforma dos arsenaes de guerra e dos conselhos administrativos do fornecimento dos ditos arsenaes. Apezar porém dessas contrariedades, as providencias do governo, e a fiscalisação exercida pela repartição do quartel-mestre-general, tem feito com que os corpos recebão em

tempo competente o fardamento que lhes é devido, se não de qualidade tão boa como convém, ao menos quanto é possivel obter-se.

Ainda não estou inteiramente convencido da desvantagem de procurar nos mercados estrangeiros a materia prima de que se precisa em grande quantidade para o fardamento do exercito. Minhas idéas a esse respeito não estão bem fixas: trato de obter todos os esclarecimentos necessarios para tomar uma deliberação de que resulte mais economia dos dinheiros publicos, e mais proveito para os corpos do exercito.

## Archivo militar e officina lithographica.

O archivo militar, depois do desenvolvimento que deu meu antecessor ao regulamento de sua instituição, já tem prestado uteis serviços á administração no exame que lhe foi incumbido dos planos e orçamentos das obras que tem sido preciso fazer, quer de construcção, quer de reparo, de edificios militares, tanto na côrte, como nas provincias.

Do trabalho que foi commettido ao archivo resulta incontestavelmente economia para a fazenda publica, presteza no andamento das obras, e uniformidade de plano nas futuras construcções. São vantagens apreciaveis que o governo espera continuar a colher das medidas adoptadas, com a coadjuvação dos nossos engenheiros empregados no mesmo archivo.

A officina lithographica annexa ao archivo militar continúa a satisfazer as exigencias do serviço publico. Para estabelecer mais methodicamente sua administração peculiar, a marcha e a fiscalisação de seus trabalhos, trata o governo de organisar o necessario regulamento.

## Obras militares.

Ácerca da necessidade instante da construcção e concerto de quarteis para os corpos do exercito na côrte, e em differentes provincias do Imperio, especialmente na do Rio-Grande do Sul; ácerca das reparações que necessitão as fortalezas do nosso litoral, e alguns dos estabelecimentos militares; ocioso fôra repetir o que já minuciosamente vos disse meu antecessor no seu relatorio do anno passado, ao qual me reporto. No orçamento das despezas do ministerio a meu cargo, para o anno financeiro de 1862 a 1863, vereis especificadamente quaes as obras para cuja continuação peço os fundos necessarios.

A construcção de quarteis para os corpos estacionados na provincia do Rio-Grande do Sul é uma das grandes necessidades do exercito. Essa construcção não pôde ainda ter começo, por depender do estudo de conveniencias de localidades, que o governo trata de fazer quanto antes, para que possa prover o mais breve possivel aquella urgente necessidade, sob as regras da prudencia, afim de que não appareção no futuro difficuldades que o contrariem, com detrimento da fazenda publica. Para esse estudo tem o governo uma base valiosa no parecer do general Pedro de Alcantara Bellegarde, que foi encarregado da commissão de indicar os pontos para a construcção dos projectados quarteis, e de apresentar a planta, e o orçamento delles. Entretanto não se descuidará o governo de providenciar convenientemente para que os corpos estacionados na fronteira do Sul tenhão quarteis provisorios, onde estejão bem abrigados das intemperies atmosphericas.

## Commissão de melhoramentos do material do exercito.

Esta commissão composta actualmente de tres officiaes superiores do exercito, tendo como adjuntos os directores, do arsenal de guerra, da fabrica de polvora da Estrella, e do laboratorio pyrotechnico do Campinho, continúa desempenhando sa-

tisfactoriamente o encargo que lhe foi imposto de examinar e estudar todas as invenções e descobrimentos de que haja noticia, e tenhão relação com o material de guerra, assim como os artefactos procedentes dos nossos estabelecimentos militares de fabricação ; afim de dar seu parecer sobre a conveniencia e utilidade dos primeiros, e sobre a qualidade, e possiveis melhoramentos dos segundos. No desempenho de seus deveres a commissão tem prestado ao governo judiciosas informações que o habilitão para resolver com acerto sobre a adopção de medidas que assegurem economia, e vantagem do serviço militar.

## Commissão astronomica.

Na sessão do anno passado fostes informados das razões por que não tiverão ainda começo os trabalhos da commissão de reconhecimento geodesico e hydrographico da costa do Brasil, de que foi encarregado o astronomo francez Dr. Emmanuel Liais, engajado para o serviço do Imperio. Estas razões ainda militão, e com mais vigor na actualidade, attentas as nossas circumstancias financeiras. Entretanto, o Dr. Liais continuou na outra commissão que lhe foi incumbida de determinar a posição geographica da cidade do Recife, estudar as condições hydraulicas dos portos da mesma cidade, e de Tamandaré, e propôr os melhoramentos de que fossem susceptiveis. O Dr. Liais apresentou em o anno passado um relatorio de seus trabalhos, de que já vos deu conhecimento o meu antecessor, e em Janeiro e Fevereiro deste anno apresentou mais dous, que vão annexos, acompanhados das plantas de que nelles se trata. Por esses relatorios e plantas ajuizareis da vantagem e utilidade da commissão, confiada ás esclarecidas luzes, e proficiencia daquelle habil astronomo, e de quão proveitosos podem ser ao paiz os resultados dos trabalhos que lhe estão commettidos.

## Providencias diversas.

Segundo a legislação actualmente em vigor só têm no exercito, o tratamento de excellencia os tenentes-generaes e os marechaes do exercito, e o de senhoria os marechaes de campo e os brigadeiros; havendo apenas consentimento expresso para terem tambem este ultimo tratamento os coroneis dos regimentos da parte de seus subordinados. Acontecia, porém, que se tinha introduzido dar-se, por mera cortezia, e deferencia, o primeiro dos ditos tratamentos a todos os generaes, e o segundo a todos os officiaes superiores. Infelizmente, porém, não raras vezes tambem succedia que os subordinados, tendo qualquer pequena desintelligencia com o superior, o alvitre de que logo lançavão mão para acintosamente mostrarem-se despeitados, era retirarem-lhe o tratamento indevido que lhe davão, e darem-lhe o que de direito lhe competia. Com o fim de cohibir essa acintosa manifestação de despeito que offendia o melindre da disciplina militar, tinha o governo expedido reiteradas ordens para que a nenhum militar se désse o tratamento que lhe não competisse. Officialmente isso muitas vezes conseguia-se, mas no trato particular o abuso continuava, e, com o correr do tempo, invadia o trato official. Desejando porém o governo fazer desapparecer esse germen de discordia de que têm resultado actos de indisciplina; e attendendo a que taes tratamentos aos officiaes, a quem são dados por deferencia, constituem actualmente para os mesmos officiaes uma especie de direito consuetudinario, resolveu, por decreto de 20 de Abril ultimo, que, na correspondencia e trato reciproco entre os generaes e mais officiaes do exercito, tenhão o tratamento de excellencia os marechaes de campo, e brigadeiros, e o tratamento de senhoria os coroneis, tenentes-coroneis, e majores.

---

Outra providencia acaba de tomar tambem o governo com o fim de remunerar os longos annos de serviço dos officiaes generaes do exercito independentemente de qualquer outra remuneração de que se fizerem dignos por valiosos serviços especiaes.

Vós sabeis que, pela legislação vigente, só têm direito a ser condecorados com a ordem de S. Bento de Aviz, no grão de cavalleiro, os officiaes superiores e capitães que contarem 20 annos de serviço, e boas informações de seus chefes. Comtudo, por graça especial se têm conferido grãos superiores da mesma ordem a officiaes generaes, e mesmo a officiaes superiores, em recompensa de serviços meritorios sem consideração ao tempo de serviço ordinario. O governo, tendo em vista fazer extensivo aos officiaes generaes o direito que têm os capitães e officiaes superiores a serem condecorados com a citada ordem, sob dadas condições de tempo, e de qualidade de serviço, resolveu por outro decreto daquella data, que os officiaes generaes do exercito que contarem 35 annos de serviço effectivo sejão condecorados com a commenda da dita ordem de S. Bento de Aviz, e se fôrem tenentes-generaes ou marechaes do exercito, e contarem 45 annos do mesmo serviço, com a grãa-cruz da referida ordem; apreciando-se e computando-se a qualidade e tempo de serviço, de conformidade com as disposições dos decretos n. 692 de 20 de Agosto de 1850, e 1638 de 19 de Setembro de 1855.

---

Foi submettido á illustrada consideração da camara dos Srs. deputados na sessão de 1853 um projecto do senado, que encerra uma providencia de alto alcance, e equidade no presente, e de lisongeiras esperanças para o futuro. Quero fallar-vos do projecto n. 148 daquelle anno, autorisando o governo para crear no municipio da côrte um collegio para educação dos filhos dos militares do exercito e armada. Sabeis perfeitamente que em geral, estes servidores do Estado são sobrecarregados de familia, subsistem dos poucos vencimentos militares que percebem, e carecem de meios e de tempo para dar a seus filhos aquella educação necessaria para torna-los cidadãos uteis ao paiz, e que não desmereção a herança do nome, e da consideração que seus pais adquirirão no honroso e laborioso serviço das armas.

Cumpre portanto que o Estado em attenção aos serviços e ás circumstancias daquelles seus servidores, os coadjuve em tão louvavel empenho, qual é o que tem um pai em desenvolver a intelligencia e promover a educação de seus filhos.

Cumpre aos poderes do Estado especialmente lançar neste assumpto suas vistas paternaes em beneficio dos filhos daquelles que morrêrão, ou se inutilisárão no cam-

po da batalha defendendo a independencia, e a honra nacional, as instituições, e os mais sagrados direitos.

As providencias para levar-se a effeito tão importante medida estão contidas no projecto a que me refiro.

Semelhante projecto, que revela o zelo e o patriotismo de seu illustrado autor, tem já por si o cunho da sabedoria de um dos ramos do poder legislativo.

Dos dignos membros, que compoem o outro ramo do mesmo poder, espero e solicíto com a maior instancia, que complete essa obra meritoria, e que será por certo mui gloriosa para todos aquelles que para ella concorrerem.

## Creditos.

Depois do encerramento da ultima sessão legislativa forão abertos dous creditos supplementares para os exercicios de 1859 a 1860, e de 1860 a 1861. Os motivos que exigirão a decretação desses creditos constão das exposições que vão annexas, e acompanhadas dos respectivos decretos e da demonstração de sua distribuição pelas diversas verbas do orçamento a que se referem.

---

Terminando aqui, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, as informações, que por ora posso dar-vos sobre os negocios da repartição a meu cargo, devo repetir, que sempre que eu possa, por qualquer meio, auxiliar-vos no desempenho de vossa nobre e elevada tarefa, fa-lo-hei com franqueza, e lealdade correspondentes ao desejo que nutro de bem servir ao nosso paiz.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1861.

*Marquez de Caxias.*

# DOCUMENTOS OFFICIAES

# CONTADORIA GERAL DA GUERRA

**Relação dos processos de divida de exercicios findos liquidados desde o 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860.**

| NUMEROS. | | |
|---|---|---|
| 2665 | Luiza Francisca de Moura | 11$082 |
| 2826 | Manoel de Aquino Leite | 30$000 |
| 2990 | Miguel Antonio Pereira | 18$980 |
| 3267 | Antonio da Silva Duarte | 168$720 |
| 3268 | Francisco Ignacio Quartim | 366$400 |
| 3433 | João Baptista de Figueiredo | 391$400 |
| 3603 | Joaquim Fernandes da Silva | 99$600 |
| 3686 | Manoel Luiz Osorio | 552$124 |
| 3742 | Manoel Antonio 1º | 45$088 |
| 3842 | João Marinho Falcão | 28$933 |
| 3871 | Mathilde Maria da Conceição | 12$000 |
| 3872 | Antonio de Souza Duarte | 93$324 |
| 3873 | Hygino Honorato | 20$168 |
| 3874 | Emygdio Antonio | 20$168 |
| 3875 | Raymundo Francisco Pereira | 20$168 |
| 3876 | Henrique José Vieira | 20$168 |
| 3877 | Ignacio Nunes de Oliveira | 20$168 |
| 3878 | Mariano Antonio | 20$168 |
| 3879 | Honorato dos Santos | 29$681 |
| 3880 | Boaventura Elias de Santa Anna | 20$168 |
| 3881 | Manoel Hermenegildo | 19$368 |
| 3882 | Floriano Pereira Lima | 29$581 |
| 3883 | Gonçalo José Dantas | 26$373 |
| 3884 | Luiz de França e Mello | 26$373 |
| 3885 | Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor | 540$000 |
| 3886 | José Francisco | 20$408 |
| 3887 | João José de Andrade | 20$168 |
| 3888 | Francisco Rodrigues de Mello | 20$168 |
| 3889 | José do Rosario | 38$908 |
| 3890 | Gonçalo Vieira do Espirito Santo | 22$248 |
| | | 2:952$103 |

| | | Transporte. 2:952$103 |
|---|---|---|
| 3891 | Domingos Lopes de Santa Anna | 114$488 |
| 3892 | João Antonio da Silva | 41$775 |
| 3893 | João Coelho de Moraes | 29$445 |
| 3894 | Joaquim Antonio da Cunha | 66$559 |
| 3896 | Guilherme Guergesson | 28$421 |
| 3897 | Firmino Gregorio | 50$358 |
| 3898 | Luiz Maria Rubim | 26$785 |
| 3899 | Luiz Francisco Teixeira | 10$000 |
| 3900 | Francisco Madureira Barbosa | 186$333 |
| 3901 | Frederico Gonçalves Jardim | 205$400 |
| 3902 | Faustino Minimo Duarte Gamelleira | 80$000 |
| 3903 | Antonio de Ornellas Camara | 1:384$000 |
| 3904 | Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito | 120$000 |
| 3905 | Jacintho Manoel de Santa Anna | 24$000 |
| 3906 | Felix Vogelli | 1:681$000 |
| 3907 | José Carvalho de Souza Figueiró | 973$235 |
| 3908 | Firmino José Damasio de Mattos | 133$328 |
| 3909 | Felippe Nery dos Anjos | 17$180 |
| 3910 | José Gonçalves Guimarães | 339$090 |
| 3911 | Cassiano José Martins | 621$868 |
| 3912 | D. Anna Joaquina de Mello e Albuquerque | 331$694 |
| 3913 | Roque Francisco | 26$368 |
| 3914 | Francisco Malaquias Barbosa Carneiro | 14$720 |
| 3915 | Luiz Teixeira de Carvalho | 1$896 |
| 3916 | Antonio Joaquim Duarte | 27$909 |
| 3917 | D. Eugenio Frederico de Locio Scilbz | 41$071 |
| 3919 | Ignacio Pereira Serra | 32$698 |
| 3920 | Manoel Antonio Moreira | 20$168 |
| 3921 | João Antonio Francisco | 53$134 |
| 3922 | Agostinho José de Andrade | 20$168 |
| 3923 | Benevenuto da Silva Nogueira | 25$015 |
| 3924 | José Pedro Dias | 299$213 |
| 3925 | José Marcellino dos Santos | 8$100 |
| 3926 | José Claudio de Freitas | 50$000 |
| 3927 | Antonio Pinto de Moraes Castro | 199$986 |
| | | 10:237$508 |

| | | Transporte. | 10:237$508 |
|---|---|---|---|
| 3928 | José Thomaz de Aquino Cabral | | 300$000 |
| 3929 | Mariano da Silva Gomes | | 510$000 |
| 3930 | Francisco Henrique de Noronha | | 7$200 |
| 3931 | Augusto Cesar de Lima Camara | | 87$078 |
| 3932 | Padre Antonio José dos Innocentes | | 120$000 |
| 3933 | Ernesto Alves de Brito | | 265$994 |
| 3934 | Nunes & Cruz | | 13$000 |
| 3935 | Companhia Pernambucana | | 67$500 |
| 3936 | Antonio Maria de Oliveira | | 21$608 |
| 3937 | Antonio Joaquim Bastos | | 36$340 |
| 3938 | Joaquim José da Silva | | 26$885 |
| 3939 | Thomaz Antonio dos Santos Silva | | 21$768 |
| 3940 | Solidonio Soares | | 26$885 |
| 3941 | José Nunes Lima | | 192$920 |
| 3942 | Antonio Joaquim Gomes | } | 47$142 |
| 3943 | Ivo Antonio da Trindade Palma | } | |
| 3944 | Antonio José Goulart | | 35$552 |
| 3945 | Placido Fialho de Oliveira Ramos | | 96$000 |
| 3946 | Speridião Baptista Rouquet Fróes | | 669$280 |
| 3947 | Repartição do Imperio | | 100$000 |
| 3948 | Pacheco & Mendes | | 4$000 |
| 3949 | Os mesmos | | 50$000 |
| 3950 | Raymundo Remigio de Mello | | 1$600 |
| 3951 | Pacheco & Mendes | | 26$000 |
| 3952 | José Raymundo de Carvalho | | 16$000 |
| 3953 | Manoel Francisco Soares | | 35$514 |
| 3954 | Manoel Antonio de Carvalho | | 20$168 |
| 3955 | Thomaz de Aquino e Oliveira | | 59$150 |
| 3956 | Balthazar Borges da Silva Villar | | 4$580 |
| 3957 | Victorino Antonio de Souza | | 20$168 |
| 3958 | Domingos José Pereira | | 20$075 |
| 3959 | Manoel Germano Guedes | | 28$661 |
| 3960 | Alberto José Rodrigues | | 107$434 |
| 3961 | Gregorio Cardoso Pereira | | 15$188 |
| 3962 | José Figueira do Nascimento | | 23$508 |
| | | | 13:314$706 |

Transporte. 13:314$706

| | | |
|---|---|---|
| 3963 | Tito Braz Cardoso | 20$168 |
| 3964 | João da Silva Machado | 100$000 |
| 3965 | Ernesto Augusto Amorim do Valle | 309$870 |
| 3967 | Antonio Camacho | 133$333 |
| 3968 | Claudino da Rocha | 35$552 |
| 3969 | João Pedro Gonçalves | 35$552 |
| 3970 | José Antonio de Souza | 133$333 |
| 3971 | Quirino Alves | 42$600 |
| 3972 | Manoel dos Reis | 35$552 |
| 3973 | Martinho José da Silva | 20$000 |
| 3975 | Torquato Alexandrino dos Santos e Vasconcellos | 31$350 |
| 3976 | João Mendes de Santa Barbara | 120$000 |
| 3977 | Francisco del Rio Cardena | 42$400 |
| 3978 | Rodolpho Wachneldt | 1:905$000 |
| 3979 | Antonio Pedro das Neves | 4:761$800 |
| 3980 | Candido José da Costa | 400$000 |
| 3981 | Francisco Manoel de Almeida | 121$270 |
| 3982 | José da Silva Souto | 69$640 |
| 3983 | Leopoldino da Silva | 28$437 |
| 3984 | Francisco Alves de Freitas | 56$000 |
| 3985 | Lopo de Almeida Henrique Botelho de Mello | 80$000 |
| 3986 | Epifanio Elias Sudré | 43$200 |
| 3987 | Joaquim José Côrte Imperial | 10$000 |
| 3988 | Manoel de la Penha | 366$500 |
| 3989 | José Nunes Bahiense | 504$000 |
| 3991 | Bernardo José Teixeira Rua | 21$000 |
| 3993 | Anselmo Jorge Vidal | 110$400 |
| 3994 | Modesto Antonio Rodrigues | 63$578 |
| 3995 | João Pacheco Amóra | 20$081 |
| 3996 | Antonio Luiz Teixeira Guimarães | 66$781 |
| 3997 | Firmino José de Oliveira | 281$400 |
| 3998 | Manoel Ignacio Bricio | 240$000 |
| 4010 | Eugenio Martins do Rego | 56$720 |
| 4011 | Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor | 140$760 |
| 4012 | Guilhermino José da Silva | 52$000 |
| | | 23:772$983 |

Transporte. 23:772$983

| | | |
|---|---|---|
| 4013 | D. Brigida Maria do Sacramento | 176$000 |
| 4014 | Ignacio Gomes da Silva | 38$200 |
| 4015 | Victorino Pio | 4$580 |
| 4016 | José Bernardes Coelho | 196$000 |
| 4017 | Francisco José Lopes | 196$000 |
| 4018 | Antonio Rodrigues Portugal | 27$637 |
| 4019 | Antonio Machado Pereira Vianna | 32$945 |
| 4020 | Manoel Rodrigues de Souza | 29$445 |
| 4021 | Antonio Corrêa de Freitas | 29$445 |
| 4022 | Manoel de Santa Anna | 29$445 |
| 4023 | Porfirio da Silva | 29$445 |
| 4024 | Antonio Paulo | 29$445 |
| 4025 | Manoel Francisco dos Santos | 29$445 |
| 4026 | João Antonio | 29$445 |
| 4027 | Thomaz de Aquino Villa-Nova | 29$445 |
| 4028 | Virgilio de Mendonça | 29$445 |
| 4029 | Domingos Leonardo | 29$445 |
| 4030 | Firmiano Francisco Nogueira | 29$445 |
| 4031 | José Joaquim Cavalcante | 29$445 |
| 4032 | José Serafim de Santa Anna | 29$445 |
| 4033 | Claudino José dos Santos Ferreira | 69$739 |
| 4034 | José Joaquim de Almeida | 924$000 |
| 4035 | Antonio Pinto de Moraes Castro | 53$614 |
| 4036 | Florentino José Tavares | 12$000 |
| 4037 | D. Thereza de Frias Pereira da Cunha | 12$000 |
| 4038 | Companhia dos Queimados | 2:751$610 |
| 4039 | Manoel Pereira da Silva | 10$800 |
| 4040 | Manoel Lourenço Rodrigues | 12$000 |
| 4041 | Christiano Manoel de Sá | 110$000 |
| 4042 | D. Virginia Marques de Santa Rosa | 24$000 |
| 4043 | Antonio Firmo Vieira Celio | 180$000 |
| 4044 | Fidencio Soares de Lima | 25$200 |
| 4045 | Pedro Mendes | 42$718 |
| 4047 | Dr. João Pires Farinha | 108$000 |
| 4048 | Dr. Justino José Alves Jacotinga | 96$000 |
| | | 29:258$811 |

Transporte. 29:258$811

| | | |
|---|---|---|
| 4049 | Dr. Cyro José Pedrosa | 74$400 |
| 4050 | Victor Tavares Leiria | 40$000 |
| 4051 | Francisco Joaquim Xavier | 108$000 |
| 4052 | José Candido Ferreira Alvim | 120$320 |
| 4053 | Ignacio Manoel Domingues | 108$000 |
| 4054 | João Luiz dos Santos | 176$655 |
| 4055 | João do Rego Barros Falcão | 196$000 |
| 4056 | Luiz Xavier Torres | 220$000 |
| 4057 | José da Cunha Muniz | 76$947 |
| 4058 | Francisco Raymundo Maciel | 26$885 |
| 4059 | Antonio Joaquim Rodrigues Borba | 216$000 |
| 4061 | João de Lima | 95$741 |
| 4062 | Nicoláo Celestino | 29$925 |
| 4063 | João Francisco Pereira | 12$970 |
| 4066 | Clemente José de Santa Anna | 30$726 |
| 4067 | João Ignacio | 25$200 |
| 4068 | Belarmino José dos Santos | 25$200 |
| 4069 | Francisco de Paula Xavier Felicissimo Junior | 32$418 |
| 4070 | Henrique Eduardo da Costa Gama | 105$500 |
| 4071 | Hilario Marcos Antonio | 18$400 |
| 4072 | Joaquim Felippe | 50$400 |
| 4073 | Manoel Antonio de Lima | 50$400 |
| 4074 | Heleodoro Alves de Araujo | 20$644 |
| 4077 | Raymundo Ferreira Lisboa Parga | 132$000 |
| 4078 | João Ribeiro Pontes Junior | 33$000 |
| 4079 | José Bonifacio de Andrade Vandelli | 90$000 |
| 4080 | Joaquim Ayres da Piedade | 50$080 |
| 4082 | Carlos Metzcker | 13$448 |
| 4083 | Geraldo Lopes Montifer | 40$500 |
| 4084 | Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor | 189$000 |
| 4087 | José Antonio Mainart | 157$527 |
| 4088 | José Heleodoro de Figueiredo Junior | 188$682 |
| 4089 | Manoel Antonio Ribeiro | 60$667 |
| 4090 | Manoel Lopes de Castro | 6$857 |
| 4091 | Manoel Rodrigues Penteado | 25$200 |
| | | 32:166$503 |

| | Transporte. | 32:166$503 |
|---|---|---|
| 4092 | Francisco Vicente de Avila | 25$200 |
| 4093 | João Amalio da Silva | 25$200 |
| 4094 | Theodoro Pereira Bastos | 25$200 |
| 4095 | Rufino Vieira de Brito | 25$200 |
| 4096 | Francisco Pereira | 25$200 |
| 4097 | Severino Antonio de Souza | 25$200 |
| 4099 | Simeão Ribeiro da Silva | 294$000 |
| 4100 | Claudio Marques de Souza | 60$000 |
| 4102 | Francisco Luiz de Almeida | 20$168 |
| 4103 | João Francisco da Silva | 15$132 |
| 4104 | Leopoldo da Rocha Moreira | 20$168 |
| 4105 | Thomaz de Aquino Barbosa | 22$723 |
| 4106 | Pedro José Innocencio | 20$168 |
| 4107 | José de Mattos | 1$946 |
| 4108 | Speridião José Muniz | 4$340 |
| 4142 | Leopoldo Augusto Neves Gonzaga | 256$647 |
| 4143 | José Rufino de Magalhães | 42$720 |
| 4144 | Francisco dos Santos Bulcão | 907$200 |
| 4145 | Agostinho José da Silva Godinho | 600$000 |
| 4146 | Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor | 288$000 |
| 4167 | Justino José Ramos | 32$500 |
| 4172 | José dos Santos Nunes Lima | 60$000 |
| 4173 | Vicente Ferreira Gomes | 14$000 |
| 4174 | Caetano Nunes da Silva | 89$040 |
| 4264 | Pedro Viegas de Menezes | 121$270 |
| 4265 | Candido José Sanches da Silva Brandão | 13:409$600 |
| 4270 | Dr. Nanoel Eustaquio Barbosa de Oliveira | 168$800 |
| 4271 | Dr. José Joaquim de Oliveira Gomide | 100$800 |
| 4279 | Manoel Constantino da Silva | 2:700$000 |
| | | 51:566$925 |

Quarta Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. em 14 de Janeiro de 1861.

O Chefe,

João Alves de Araujo.

**Relação dos processos de divida de exercicios findos dependentes de solução.**

| NUMEROS. | |
|---|---|
| 2991 | Bernardino de Lellis Barbosa. |
| 2992 | Thomé de Carvalho Lima. |
| 2993 | Florencio de Souza. |
| 2994 | João Affonso Muniz. |
| 3678 | Adolpho Korsbert. |
| 3849 | João Baptista da Costa. |
| 3918 | José Vasques da Gama. |
| 3966 | Antonio Rodrigues Ferreira, por seus herdeiros. |
| 3974 | José Francisco da Costa, por sua mãi. |
| 3992 | Santa Casa da Misericordia da cidade Diamantina. |
| 4046 | Francisco Bento Targini. |
| 4060 | Manoel Simões de Almeida. |
| 4065 | Thereza de Jesus da Silva Frade. |
| 4075 | Anna Rosalina Jorge de Carvalho. |
| 4076 | João Pitta de Mello e Albuquerque. |
| 4081 | Manoel José de Mello. |
| 4085 | Innocencio Rodrigues. |
| 4086 | João Rodrigues Sardinha. |
| 4098 | Antonio Carlos da Annunciação. |
| 4272 | Dr. Antonio Duarte Silva. |
| 4273 | Santa Casa da Misericordia de S. João de El-Rei. |

Terceira Secção da Quarta Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de Janeiro de 1861.

O Chefe,

João Alves de Araujo.

---

**Relação dos processos de divida de exercicios findos relativos a fardamento, que se remettêrão á 3ª directoria geral nos termos do aviso de 17 de Outubro de 1856, desde 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860.**

NUMEROS.

4111 Antonio Joaquim Ferreira.
4112 Alexandre José Bezerra.
4113 Amaro de Souza.
4114 Bento Lobo de Castro.
4115 Calisto José Pereira.
4116 Francisco Ignacio.
4117 Herculano da Conceição Bahia.
4118 Isidoro Celestino.
4119 João Candido da Familia.
4120 João Ignacio.
4121 José Joaquim da Conceição.
4122 José Joaquim Eufrasio.
4123 Joaquim José de Santa Anna.
4124 Joaquim José de Santa Anna.
4125 Manoel Antonio.
4126 Manoel Antonio de Souza.
4127 Manoel Bispo, hoje Manoel Tavares de Jesus.
4128 Manoel Francisco Primeiro.
4129 Manoel Francisco de Vasconcellos.
4130 Manoel Ignacio da Silva.
4131 Manoel José de Menezes.
4132 Manoel Luiz dos Santos.
4133 Manoel do Rosario.
4134 Manoel da Silva e Oliveira.
4135 Pedro Francisco.
4136 Paulino Pedro de Alcantara.
4137 Salustiano Antonio José Soares.
4138 Simão Leite Pereira.
4139 Saturnino Portella.
4140 Theodoro Marques de Souza.

4141 Vicente Marques.
4147 Ambrosio José dos Santos.
4148 Angelo Baptista Machado.
4149 Diogo Francisco.
4150 Fructuoso Ribeiro.
4151 Francisco Antonio Segundo.
4152 Felix Machado de Souza.
4153 Ignacio Thomaz.
4154 João José da Silva.
4155 Leandro José dos Santos.
4156 Manoel Bento da Silva.
4157 Prudencio Paulo da Silva.
4158 Verissimo Rodrigues Cardoso.
4159 Manoel Ferreira do Couto.
4160 Jeronymo Ferreira.
4161 Eduardo Honorio Vieira de Aguiar.
4162 Antonio João do Nascimento.
4163 Manoel Joaquim da Natividade.
4164 Sabino José do Rego.
4166 João Xavier do Rego Barros.
4168 José Antonio Ferreira.
4169 Leandro da Trindade.
4170 Manoel Pereira de Lima.
4171 Silverio Francisco Alves.
4175 José Francisco do Couto.
4176 Pedro Martins de Araujo.
4177 Innocencio Gonçalves de Abreu.
4178 Joaquim de Mendonça.
4179 Antonio Athanasio.
4180 Francisco Camillo da Silva.
4181 Francisco Carlos Pinto.
4182 José Rodrigues Cunha.
4183 Firmino Rodrigues Cunha.
4184 Augusto Piter Christiano Ribam.
4185 Manoel Archanjo de Jesus.
4186 Custodio José da Silva.
4187 Manoel Leandro.
4188 Vicente Ferreira da Costa.

4189 Dionysio Roque Bomfim.
4190 Felix Feliciano Barbosa.
4191 Maximiano da Silva.
4192 Antonio de Azevedo Barbosa.
4193 Bento Ignacio Subtil de Moura.
4194 Marcello José de Santa Anna.
4195 Julio Armindo da Silva.
4196 José Pereira de Souza.
4197 Francisco José Lopes.
4198 Manoel Francisco da Costa.
4199 Luiz Gabriel de Paiva.
4200 Manoel Fernandes Gonçalves.
4201 Manoel Francisco do Nascimento.
4202 Manoel Corrêa.
4203 Manoel Corrêa da Silveira.
4204 Manoel Domingos de Oliveira.
4205 Rodrigo Raymundo Gomes.
4206 José Guilherme.
4207 Antonio Manoel.
4208 Manoel Ponciano da Silva.
4209 Camillo Rodrigues.
4210 Feliciano Antonio Lopes.
4211 Innocencio Clarimundo Soares.
4212 João Antonio.
4213 Antonio José da Costa.
4214 José Xavier da Silva Cabral.
4215 Alexandrino Rodrigues Teixeira.
4216 Speridião Nunes da Costa.
4217 José Jacintho Moreira.
4218 Ricardo Gomes da Cunha.
4219 Tristão José de Oliveira.
4220 José Martins.
4221 José Cardoso da Silva.
4222 Gaspar da Costa.
4223 José Joaquim Mariano de Siqueira.
4224 João Carvalho.
4225 Pedro Anastacio Garcia.
4226 Manoel Rodrigues Candié.

4227 João de Oliveira Ortiz.
4228 Carlos Martins dos Santos.
4229 João Antonio dos Santos.
4230 Antonio Luiz Netto.
4231 Lucrecio Rodrigues de Freitas.
4232 Carsildo Soares de Souza.
4233 Vicente Antonio da Silva.
4234 Candido Carlos de Araujo.
4235 Joaquim Rodrigues da Fonseca Araujo.
4236 Manoel José de Moura.
4237 João Pinto.
4238 João Ignacio Rodrigues.
4239 José Francisco Pereira.
4240 Antonio Bertholdo.
4241 Antonio de Souza Flôres.
4242 José Maria da Palma.
4243 Frederico Lecor dos Santos.
4244 Manoel José Monteiro.
4245 José Antonio dos Santos.
4246 Pedro Celestino.
4247 Miguel Archanjo Soares Meirelles.
4248 Pedro José Francisco.
4249 Ricardo Nunes.
4250 João Antonio de Lima.
4251 Floriano João Chaves.
4252 José Ignacio da Silva Campos.
4253 Damião Rodrigues da Costa.
4254 Manoel Pereira de Lima.
4255 Serafim Francisco Gonçalves.
4256 Antonio Nunes Cambraia.
4257 Herculano Timotheo da Fonseca.
4258 José Joaquim Segundo.
4259 Manoel Vicente.
4260 Justino Carneiro de Almeida.
4261 Joaquim Velloso da Silva.
4262 João Baptista de Oliveira.
4263 Carlos Antonio Nunes.
4266 Ambrosio Dias.

4267 Duilio Tito da Costa Lobo.
4268 João Pedro Olyntho.
4269 Antonio Lopes Nunes.
4274 Joaquim Malaquias de Souza Couceiro.
4275 José Garcia da Cunha.
4276 Lourenço José do Monte Bezerra.
4277 Manoel Antonio de Azevedo.
4278 José Leitor.

Terceira Secção da Quarta Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Janeiro de 1861.

O Chefe,

João Alves de Araujo.

---

**Relação dos processos de divida de exercicios findos que forão devolvidos ás thesourarias de fazenda, que os preparárão, por não poderem ser reconhecidos; visto referirem-se ao fardamento de grande uniforme, que só compete ás praças escusas, ou promovidas a officiaes, e não áquellas que se achão em serviço, desde o 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860.**

| NUMEROS. | |
|---|---|
| 3999 | Mathias da Rosa. |
| 4000 | Manoel Francisco de Souza. |
| 4001 | Lino Alves de Souza. |
| 4002 | Anastacio Dantas de Souza. |
| 4003 | Antonio José do Nascimento. |
| 4004 | Antonio Manoel da Costa. |
| 4005 | Antonio Ferreira da Silva. |
| 4006 | Bernardino José de Senna. |
| 4007 | João da Silva Santos. |
| 4008 | José Rodrigues da Paixão. |
| 4009 | Francisco Lopes de Oliveira. |
| 4101 | Romualdo Antonio. |

Terceira Secção da Quarta Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de Janeiro de 1861.

O Chefe,

JOÃO ALVES DE ARAUJO.

---

**Relação dos processos de divida de exercicios remettidos ao thesouro nacional, em virtude do decreto n. 1177 de 17 de Maio de 1853, desde o 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860.**

NUMEROS.

3895 Raymundo José Machado.
3990 Domingos Rodrigues.
4064 Manoel Vicente.

Terceira Secção da Quarta Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de Janeiro de 1861.

O Chefe,

JOÃO ALVES DE ARAUJO.

# ESCOLAS MILITARES

# REGULAMENTO ESPECIAL

DA

DO

# IMPERIO DO BRASIL

---

# ESCOLA CENTRAL

## REGULAMENTO ESPECIAL

### TITULO I.

*Matriculas, frequencias e exames.*

Art. 1.° A abertura das aulas da Escola Central terá lugar no primeiro dia util depois de 6 de Janeiro, e o seu encerramento, que poderá deixar de ser no mesmo dia para todas, se effectuará durante a ultima quinzena do mez de Agosto.

Art. 2.° Os candidatos á matricula do 1° anno deveráõ, antes de fazer os exames preparatorios, inscrever-se na secretaria da escola, apresentando, se fôrem paisanos, certidão de baptismo ou qualquer documento legal que prove idade maior de 15 annos, e, se fôrem militares ou estrangeiros, além disto, licença do governo.

Art. 3.° O prazo marcado para inscripção será de 20 a 30 de Novembro, e no acto della será paga a taxa.

Art. 4.° As matriculas nos diversos annos começaráõ em 26 de Dezembro, e terminaráõ em 5 de Janeiro.

Art. 5.° Para matricula do 1° anno exige-se exame de grammatica da lingua nacional, de versão corrente oral e escripta da lingua franceza, das quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre os numeros inteiros, decimaes, fracções ordinarias e proporções.

Art. 6.° Nenhum alumno poderá matricular-se em qualquer anno sem estar approvado em todas as materias (inclusive os exercicios praticos) do anno anterior do curso que frequentar.

Art. 7.° Para matricula no 4° anno do curso de engenharia civil, ou militar, além das condições communs exigidas para a dos outros annos, exige-se mais como preparatorio o exame da lingua ingleza.

Além de todos os preparatorios acima indicados, aos alumnos que pretenderem o gráo de bacharel se exigirá mais o da lingua latina, historia e geographia.

Art. 8.° São dispensados dos exames preparatorios, excepto do de arithmetica, os individuos que apresentarem certidão de approvação do conselho de instrucção publica, ou carta de bacharel pelo collegio de Pedro II.

Art. 9.° Tomar-se-ha ponto aos alumnos em acto de formatura e poucos minutos antes de começar, e logo depois de concluidos os trabalhos, quer nas aulas, quer nas salas de estudo, quer nos exercicios.

Art. 10. Ao alumno que não comparecer a qualquer aula, se marcará um ponto nessa aula.

Aquelle que tiver dado na mesma aula quinze faltas não justificadas, ou trinta justificadas, perderá o anno.

Art. 11. A justificação das faltas de um mez será feita perante o commandante nos oito primeiros dias uteis do mez seguinte; salvo o caso de impedimento competentemente provado.

Em todo o caso o prorogamento do prazo não excederá ao fim do mez.

Art. 12. Até o quinto dia util depois do encerramento das aulas de cada anno terá lugar a definitiva habilitação dos alumnos para os exames ordinarios.

Art. 13. No programma quatriennal se fixará o indice explicativo e a coordenação das doutrinas de cada anno.

O lente indicará aos alumnos o autor que devem consultar de preferencia.

Art. 14. Para organisar o programma quatriennal o conselho de instrucção elegerá uma commissão de tres de seus membros, devendo um destes ser da secção de mathematicas, outro da de sciencias physicas e naturaes, e o terceiro da de engenharia civil.

Cada lente ou repetidor em exercicio entregará um programma especial das materias de sua cadeira, á dita commissão, que, á vista destes programmas parciaes, e fazendo nelles as alterações que julgar convenientes, formará o programma geral para ser submettido á approvação do conselho.

Art. 15. As lições serão de uma hora, fazendo o lente a exposição da doutrina.

Art. 16. Terminada cada lição, seguir-se-ha, com intervallo de um quarto, o estudo nas salas, ou o exercicio nos gabinetes.

Art. 17. O lente assistirá á sala de estudo durante o tempo necessario para questionar os alumnos e solver-lhes as duvidas sobre a materia das lições dadas, nunca menos porém de meia hora.

Art. 18. A arguição dos alumnos será feita pelo lente e perante todos elles: as duvidas serão solvidas pelo lente e o repetidor.

Art. 19. Os repetidores de sciencias physicas e naturaes coadjuvarão os lentes nos exercicios.

Art. 20. O repetidor se conservará na sala de estudo até o fim do tempo, que não será menor de hora e meia para as aulas de sciencias physicas e naturaes, e de duas horas para as aulas de mathematicas.

Art. 21. Em cada anno as lições de uma cadeira terão lugar de manhãa, e as da outra á tarde.

Art. 22. O lente ou professor será substituido em suas faltas pelo repetidor ou adjunto, o qual, em tal caso, além das funcções de lente ou professor, continuará a exercer as suas proprias.

Nas faltas imprevistas do repetidor, o lente se conservará na sala de estudo durante o tempo preciso para solver as duvidas dos alumnos, podendo depois retirar-se, deixando os mesmos alumnos sob a inspecção de um dos ajudantes do commandante.

Se porém o impedimento do lente ou repetidor se prolongar, e se o que estiver em exercicio não puder prestar-se á accumulação das duas funcções, então exercerá só as de lente, e o commandante, ouvindo o conselho de instrucção, proporá ao governo o individuo que deverá servir de repetidor.

Art. 23. Em todas as aulas, finda que seja uma theoria, o lente fará uma recapitulação das materias que esta abranger.

Art. 24. Aos alumnos serão facultados os livros da bibliotheca relativos á materia que estudarem, quer nas salas de estudo, quer na sala especial de leitura.

Art. 25. O ensino da escola se divide em quatro secções: a primeira de mathematica, comprehendendo as quatro primeiras cadeiras do curso normal; a segunda de sciencias physicas e naturaes, comprehendendo as segundas cadeiras do mesmo curso, e de engenharia civil; a terceira de engenharia civil, comprehendendo as primeiras do quarto e quinto annos do curso de engenharia civil; e a quarta comprehendendo as diversas cadeiras de desenho.

Os dez repetidores serão distribuidos do seguinte modo: quatro para a secção de mathematicas; quatro para a de sciencias physicas e naturaes; e dous para a de engenharia civil.

Art. 26. No principio do anno lectivo, a nomeação dos repetidores para a regencia das cadeiras, na falta ou impedimento dos lentes, será feita pelo governo sob informação do commandante da escola; dando-se porém a falta ou impedimento no decurso do anno lectivo, regerá a cadeira o repetidor que nessa occasião lhe estiver affecto.

Os adjuntos serão designados pelo commandante para a substituição dos professores como melhor convier ao serviço.

Na falta do lente, quando a cadeira não tiver repetidor, o commandante nomeará d'entre os repetidores aquelle que deverá substituir o lente.

Art. 27. O repetidor que estiver na regencia de uma cadeira só a deixará no caso de comparecimento do lente; mas se a cadeira não fôr de sua secção, a cederá ao repetidor da respectiva secção que se apresentar.

Os actuaes substitutos terão sempre a preferencia para a substituição das cadeiras.

Art. 28. Os exames preparatorios, de generalidades, de theses, e todos quaesquer exames extraordinarios terão lugar do 1° de Dezembro a 5 de Janeiro seguinte.

Art. 29. O exame de sufficiencia de que trata o art. 94 do regulamento organico será feito por escripto e em uma só turma quando o numero de alumnos não exceder a 40; e em mais de uma turma quando exceder; terá lugar de 10 a 15 de Março.

Todos os alumnos farão este exame no mesmo dia, e as perguntas serão as mesmas para todos.

Art. 30. Os exames especiaes, de que trata o art. 48, § 4° do regulamento organico, terão lugar tres vezes no anno: a primeira, dous mezes depois de abertas as aulas; a segunda, no fim do quarto mez; e a terceira no fim do sexto.

O ponto para estes exames será tirado na occasião do acto, para o qual só haverá prova escripta.

Art. 31. Os exames finaes do anno serão feitos sobre pontos tirados á sorte entre os numeros do programma das lições; havendo em cada materia uma parte geral designada no mesmo programma, a qual entrará em todos os pontos.

Estes exames principiarão para cada turma logo depois de feita a habilitação definitiva dos respectivos alumnos.

Art. 32. Os pontos para os exames finaes serão tirados á sorte vinte e quatro horas antes do exame.

Haverá duas provas, uma escripta e outra oral, cada uma em dias differentes, precedendo a prova escripta.

O ponto para esta prova será o mesmo para todos os alumnos da mesma aula, que tiverem de fazer exame no mesmo dia, tendo lugar a divisão por turmas na fórma do art. 29, quando o seu numero exceder de 40.

Art. 33. O tempo concedido ao alumno para desenvolver as questões da prova escripta será de tres horas, no maximo; na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de meia hora a um mesmo alumno.

Art. 34. As commissões de exames serão compostas de tres membros, fazendo dellas parte como presidente do acto, sempre que fôr possivel, o lente ou repetidor que tiver regido a cadeira sobre cuja doutrina versar o exame.

Será o examinando arguido por dous outros membros da commissão, podendo tambem o presidente argui-lo em ultimo lugar, se lhe parecer conveniente.

A commissão de exame de desenho será composta dos tres professores ou adjuntos que tiverem dirigido as aulas.

Art. 35. Terminados os exames oraes de um dia, a commissão examinadora procederá a uma primeira votação por escrutinio secreto, a qual decidirá se o alumno deve ou não ser approvado; no caso de approvação, procederá tambem por escrutinio secreto a uma segunda votação para decidir da qualidade da approvação, sendo esta plena no caso de unanimidade de espheras brancas, e simples nos mais casos.

Art. 36. Para os exames preparatorios serão nomeadas tres commissões; sendo uma para os de grammatica nacional e latim, outra para os de francez e inglez, e outra para os de arithmetica, historia e geographia.

Estas commissões serão compostas dos lentes substitutos e repetidores da escola.

Art. 37. As diversas commissões de exame serão annualmente designadas pelo commandante, tendo em vista a ligação das materias e o numero de alumnos a examinar em cada aula.

Art. 38. Os exames de generalidades constaráõ só da prova oral, sem ponto prévio. Arguiráõ todos os tres membros da commissão de exame, que será presidida pelo lente mais antigo: o tempo de arguição para cada examinando não excederá de duas horas.

O individuo approvado no exame de generalidades será considerado nas condições do alumno que tiver frequentado a aula, e sido habilitado para o exame.

Art. 39. Não se permittirá exame de generalidades sem que o candidato tenha satisfeito todas as condições para a matricula.

Art. 40. Os exames de theses serão feitos sobre pontos tirados á sorte com antecedencia de seis mezes a um anno, a arbitrio do candidato.

Os pontos constaráõ de duas partes, uma sobre as materias das primeiras cadeiras do curso normal, e outra sobre as segundas cadeiras do mesmo curso.

Os pontos deveráõ ser tirados do 1º de Fevereiro a 31 de Julho do mesmo anno, e as theses apresentadas até 31 de Janeiro do anno seguinte.

Art. 41. O candidato ao doutoramento que tendo tirado ponto para these, a não apresentar dentro do prazo marcado, terá de tirar novo ponto, ficando de nenhum effeito o primeiro: repetindo-se duas vezes esta circumstancia, não será mais admittido á prova.

Art. 42. Antes do acto da defesa, deverá a these ser vista e approvada por um dos lentes a quem o candidato para isso recorrer; não importando a approvação do lente um juizo sobre o deduzido na dissertação, mas unicamente a certeza de que nada contém ella que deslustre a escola.

Art. 43. O dia para o acto será designado pelo commandante, sendo presidido o mesmo acto pelo lente que houver approvado a these a pedido do candidato.

Art 44. O termo dos actos de defesa de theses será lançado em livro especial, para esse fim destinado.

Art. 45. Só serão admittidos a tirar ponto para theses os individuos que já tiverem o gráo de bacharel em mathematicas.

Art. 46. Os pontos para todos os exames serão organisados pelo conselho de instrucção sobre proposta dos respectivos lentes.

## TITULO II.

### *Concursos.*

Art. 47. No prazo de oito dias, contados da recepção da ordem do governo, para que o conselho de instrucção apresente a proposta de lentes ou repetidores, se publicará por meio de editaes na escola e de annuncios nos periodicos quaes são as vagas que têm de ser preenchidas, e se abrirá, na secretaria da mesma escola, inscripção dos concurrentes ás ditas vagas : o prazo para a inscripção não deverá ser menor de tres mezes.

Art. 48. O candidato á vaga de repetidor deverá apresentar no acto da inscripção : primeiro, documento com que prove ser cidadão brasileiro ; segundo, folha corrida, e sendo militar a fé de officio e licença do governo ; terceiro, certidão de approvações plenas nas materias da secção a que se propuzer, e se fôr para a secção de engenharia civil, mais um documento que mostre haver tido dous annos pelo menos de pratica de engenharia dentro ou fóra do Brasil.

O candidato que não tiver estudado na Escola Central, ou antigas escolas militares, será obrigado, antes da inscripção, a fazer exames de todas as cadeiras da secção para a qual é feito o concurso

Estes exames serão como os de que trata o art. 38 do presente regulamento, e delles só poderáõ ser juizes os lentes e actuaes substitutos.

Art. 49. Terminado o prazo da inscripção, se reunirá o conselho de instrucção para julgar da idoneidade dos candidatos a serem admittidos a concurso, sobre o que decidirá a maioria dos membros presentes, por escrutinio secreto.

Terminada a habilitação, se publicará a relação dos candidatos admittidos a concurso e se determinará o dia em que deveráõ começar os actos.

Art. 50. O concurso para repetidor da secção de mathematicas constará de dous actos de explicação de lição, sendo objecto do primeiro uma das doutrinas da 1ª ca-

deira do 2º ou 3º anno do curso normal; e do segundo, uma das doutrinas da 1ª cadeira do 4º anno do mesmo curso.

Para a secção de sciencias physicas e naturaes e suas applicações, haverá tres actos semelhantes, sendo o primeiro sobre as materias da 1ª cadeira do 1º ou 2º anno do curso normal; o segundo sobre physica ou chimica; o terceiro sobre uma das doutrinas das 2ªs cadeiras dos 3º ou 4º annos do curso normal, ou da 2ª cadeira do 5º anno do curso de engenharia civil; e ainda mais uma prova pratica acompanhada da respectiva explicação.

Para a secção de engenharia civil, haverá uma lição sobre uma doutrina da 1ª cadeira do 2º ou 3º anno, outra sobre um ponto da 1ª cadeira do 4º ou 5º anno do mesmo curso, e emfim uma prova sobre algum projecto de obra, que tenha relação com o respectivo curso, sendo o ponto desta prova designado pela sorte, e o desenho executado na escola no prazo marcado pelo conselho de instrucção.

Art. 51. Cada lição durará uma hora, e o ponto respectivo será tirado duas horas antes do acto; a prova pratica será tambem designada por ponto tirado vinte e quatro horas antes.

O conselho de instrucção approvará os pontos e fixará o numero delles um dia antes de serem tirados; e a commissão do mesmo conselho para isto nomeada os dará aos candidatos.

Art. 52. Para o concurso á vaga de lente poderá inscrever-se: 1º, o repetidor da secção, a que pertencer a cadeira que se pretende preencher; 2º, qualquer individuo que préviamente tenha satisfeito a todos os quesitos exigidos para inscripção do concurso á vaga de repetidor, e que além disto tenha sido habilitado em todas as provas que se exigirem no dito concurso.

Art. 53. Inscriptos os candidatos, terá lugar o concurso, que constará dos quatro actos distinctos: 1º, arguição de theses; 2º, prova escripta; 3º, prova oral: e 4º, prova pratica.

§ 1.º A these será escripta sobre um ponto tirado á sorte dous mezes antes do dia marcado para a sua apresentação; a arguição será feita reciprocamente entre os candidatos.

§ 2.º A prova escripta terá por objecto uma das theorias mais importantes da secção para a qual tiver lugar o concurso; o ponto será designado pela sorte, e dado quinze minutos antes de começar o acto: o autor a deverá ler, sob inspecção do candidato que o arguio na these perante o conselho.

§ 3.º A prova oral constará da exposição de uma doutrina sobre ponto tirado á sorte entre as que pertencerem á cadeira vaga. O ponto deverá ser tirado quatro horas antes da lição.

§ 4.° A prova pratica será designada pela sorte, tirando-se o ponto duas horas antes.

§ 5.° No caso de se ter inscripto só um candidato, a arguição da these e a inspecção da leitura da prova escripta serão feitas por uma commissão do conselho de instrucção.

Art. 54. Concluidos os actos do concurso, o conselho procederá á votação por escrutinio secreto sobre o merecimento de cada candidato para o lugar de lente ou repetidor, ficando excluidos os que não obtiverem os dous terços dos votos presentes; e desta votação se lavrará termo sem declaração da qualidade da approvação.

Feito isto, procederá o conselho de instrucção, tambem por votação em escrutinio secreto, á qualificação por ordem de merecimento scientifico, dos candidatos que tiverem sido admittidos pela primeira votação.

Se houver empate em dous ou mais concurrentes sobre o lugar em que devão ser collocados na relação, desta circumstancia se fará nota na competente acta. Decidida a classificação, organisará o conselho de instrucção a relação dos candidatos approvados; esta relação será remettida ao governo pelo commandante da escola, o qual emittirá por essa occasião seu juizo sobre o merecimento dos candidatos.

Art. 55. Em todo o processo dos concursos nenhum repetidor entrará no conselho de instrucção, e servirá de secretario o do conselho.

Art. 56. O candidato á vaga de lente ou repetidor, que fôr rejeitado ou inhabilitado, não poderá de novo concorrer dentro do prazo de dous annos.

Art. 57. O official que pretender inscrever-se para o concurso ás viagens á Europa deverá apresentar certidão de approvação plena nas materias relativas ao concurso.

O acto do concurso e prova de sufficiencia consistirão em uma dissertação escripta sobre doutrina relativa ao assumpto especial a que os candidatos tiverem de applicar-se sobre ponto tirado com antecedencia, sendo o mesmo para todos, e finalmente em arguição feita aos mesmos candidatos na fórma do art. 38.

Art. 58. No programma de concursos se estabelecerão as mais formalidades e detalhes relativos aos mesmos.

## TITULO III.

### *Exercicios praticos e classificação.*

Art. 59. Os exercicios de esgrima, equitação e gymnastica, e a instrucção de infantaria terão lugar durante o anno lectivo nos dias e horas marcados no programma da distribuição do tempo.

Art. 60. O segundo commandante dividirá, para esse fim, os alumnos em turmas, de modo que fiquem simultaneamente occupadas, cada uma em exercicio differente.

Art. 61. Terão lugar tambem no decurso do anno, pelo menos uma vez por semana, exercicios nos gabinetes para as segundas cadeiras dos cursos normal e de engenharia civil; e nas salas de estudo para as primeiras dos mesmos cursos; nestes exercicios os alumnos farão applicações dos conhecimentos adquiridos nas lições dadas.

Destes exercicios serão encarregados nas primeiras cadeiras os repetidores, que deveráõ accordar-se com os respectivos lentes sobre o objecto de cada um delles, e nas segundas cadeiras os lentes coadjuvados pelos repetidores.

Art. 62. Terminado o anno lectivo e concluidos os exames, terão lugar exercicios de topographia e geodesia para os alumnos paisanos do curso normal, e bem assim as visitas ás obras publicas de toda a especie, aos arsenaes, fabricas e officinas, para os alumnos militares e paisanos nos de engenharia civil, sob a direcção dos lentes, e repetidores, ou de ajudantes designados pelo commandante.

Os alumnos militares do quarto anno do curso normal deveráõ assistir aos exercicios geodesicos os mais importantes.

Art. 63. Os trabalhos topographicos sobre o terreno serão feitos de manhãa ou á tarde; e uma vez por semana se reunirá cada turma na escola, e ahi, sob a inspecção do respectivo director, farão os alumnos o traçado sobre o papel á vista das notas tomadas.

Art. 64. Os directores das turmas farão executar os trabalhos sobre o terreno alternativamente com os diversos instrumentos usados para tal fim.

Art. 65. Os exercicios geodesicos e as visitas ás obras terão lugar nos dias indicados pelos respectivos directores de accordo com o commandante.

Art. 66. A ultima semana de exercicios praticos será destinada para passar-se a limpo, nas salas da escola, todos os trabalhos sob a inspecção dos directores das turmas.

Art. 67. Os exercicios praticos findaráõ em Dezembro.

Art. 68. Terminados todos os trabalhos do anno lectivo, fará o conselho de instrucção, na conformidade do art. 10 do regulamento, organico, a classificação geral dos alumnos approvados e habilitados nas materias do ensino de cada anno, segundo o gráo de aproveitamento que houverem tido.

Esta classificação será organisada sobre as seguintes bases:

§ 1.° Depois que a commissão de exame das materias relativas ás primeiras e segundas cadeiras dos diversos annos julgar sobre a qualidade da approvação dos examinandos, cada examinador, em acto successivo, lançará na urna um numero correspondente ao gráo de aproveitamento que attribuir ao alumno, e que será de 1 a 10 para os que houverem tido approvação simples, e de 11 a 20 para os plenamente approvados.

O quociente da somma dos numeros que apresentar a urna, dividido pelo numero dos examinadores, marcará para cada alumno o gráo de classificação na respectiva aula.

§ 2.º A classificação nas aulas de desenho, e nas turmas de exercicios praticos será feita de um modo analogo: o gráo do merecimento de cada alumno será marcado nas aulas de desenho pelo numero que resultar da somma dos numeros de 1 a 10, attribuidos ao merecimento dos trabalhos pelos professores ou adjuntos em exercicio, que tiverem parte no julgamento, dividida pelo numero dos mesmos professores e adjuntos; e nos exercicios praticos, pelo numero tambem de 1 a 10, que o director da turma dér ao alumno, tendo em vista não só os trabalhos por elle apresentados, como a applicação e assiduidade que houver tido durante os exercicios.

§ 3.º Os numeros que marcão os gráos de classificação nas diversas aulas e turmas de exercicios praticos, combinadamente com as cotas de importancia abaixo designadas, relativas ás mesmas aulas e exercicios, darão a classificação dos alumnos por annos, do seguinte modo:

As cotas de importancia são: sete para as doutrinas nas das primeiras cadeiras, seis para as das segundas, cinco para as aulas de desenho, e tres para os exercicios praticos de qualquer dos annos.

Multiplique-se cada uma destas cotas pela respectiva cota de merecimento que o alumno houver obtido, sommem-se todos os productos e divida-se o resultado pela somma das cotas de importancia: o quociente marcará a cota de merecimento do alumno no anno lectivo.

§ 4.º O alumno reprovado, ou que deixar de fazer exame em qualquer das aulas de um mesmo anno, ou que não fôr classificado, quer em desenho, quer nos exercicios praticos, não será classificado nesse anno emquanto não obtiver a approvação ou classificação que lhe faltar.

Art. 69. No decurso do anno, cada lente, repetidor em exercicio, professor ou adjunto em exercicio marcará a seus alumnos, em uma tabella, as cotas de merecimento que attribuir aos diversos trabalhos, interrogações e exercicios, procurando fazer com que todos os alumnos tenhão o mesmo numero de provas de cada especie.

Esta tabella comprehenderá as cotas de merecimento que os alumnos obtiverem nos exames parciaes.

§ 1.º As cotas de merecimento serão: 5, optimo; 4, bom; 3, soffrivel: 2, máo; e 1, pessimo.

A cota zéro indicará o não comparecimento do alumno ao trabalho ou exercicio, ou a não apresentação de trabalho algum attendivel.

O alumno porém que houver tido alguma cota zéro, e que pelos seus precedentes ou ulteriores trabalhos tiver mostrado notavel applicação e merecimento, po-

derá o respectivo lente ou professor modificar a dita cota afim de ser melhorada a sua classificação de frequencia.

§ 2.º Cada acto escolar, como interrogação, e exercicios oraes ou escriptos, exames parciaes, trabalhos na aula de desenho, terá, além da cota de merecimento, outra de importancia pela maneira seguinte:

As cotas de importancia nas aulas relativas ás primeiras e segundas cadeiras serão: para interrogação, 2; para exercicio oral, 4; para exercicio por escripto, 6; para exame parcial, 8.

Os trabalhos especiaes feitos nas aulas de desenho terão a cota 5.

§ 3.º Terminados os trabalhos das diversas aulas, os respectivos lentes e professores farão para cada alumno a somma das cotas de merecimento de cada especie de trabalho, exercicio ou exame, e cada uma destas sommas será multiplicada separadamente pela cota de importancia relativa á mesma especie de trabalho; os numeros assim obtidos serão de novo sommados e reduzidos aos limites de 1 a 20, correspondendo vinte á maxima cota em todos os trabalhos englobadamente.

Estes ultimos numeros designarão o gráo de merecimento de cada alumno, quanto á frequencia, ou á sua conta do anno na respectiva aula; devendo portanto os trabalhos ou quadros assim organisados ser presentes nos exames do fim do anno aos respectivos examinadores.

Será considerada pessima a cota de 1; má a de 2 a 4; soffrivel de 5 a 12; boa, de 13 a 19; e optima, 20.

## TITULO IV.

### *Titulos e cartas.*

Art. 70. Os titulos de engenheiro geographo, e de engenharia civil serão concedidos sem formalidades, mediante requerimento feito ao commandante, e acompanhado de certidão de approvações em todos os exames e exercicios exigidos pelo regulamento organico. (Os titulos serão conforme os modelos *a* e *b*.)

Art. 71. Para o gráo de bacharel exige-se approvação em todas as materias das primeiras e segundas cadeiras do curso normal.

Art. 72. O gráo de bacharel será conferido, no dia seguinte ao ultimo de exames dos alumnos do 4º anno do curso normal, na sala do conselho e sem apparato, pelo lente que houver presidido aos actos. (A carta será conforme o modelo *d*.)

Art. 73. O gráo de doutor será conferido ao bacharel que tiver approvações plenas nos exames das aulas primarias e secundarias do curso normal, satisfeitas

as condições constantes dos arts. 7° e 12 do regulamento organico, e fôr approvado na these, na fórma deste regulamento.

O ceremonial da collação do gráo será marcado em um programma. (A carta de doutor será conforme o modelo c.)

## TITULO V.

*Pessoal administrativo e suas attribuições.*

Art. 74. O commandante é o chefe da Escola Central, e a elle são subordinados todos os lentes e mais empregados e os alumnos da escola.

Art 75. O segundo commandante terá a seu cargo a policia e a economia da escola.

Art. 76. Os ajudantes coadjuvaráõ o segundo commandante na policia e economia do estabelecimento, e na manutenção da ordem durante os exercicios.

Art. 77. O secretario é o chefe da secretaria e archivo, sendo-lhe subordinados todos os empregados das ditas repartições: nos seus impedimentos será substituido pelo official.

Tem a seu cargo: 1°. toda a correspondencia da escola; 2°, o lançamento dos termos de exame; a matricula dos alumnos; e toda a escripturação que no presente regulamento não fôr designadamente incumbida a outro.

Art. 78. O instructor terá a seu cargo a direcção immediata dos exercicios militares, e qualquer serviço que pelo commandante lhe fôr incumbido.

Art. 79. O quartel-mestre terá a seu cargo a compra e distribuição dos objectos do serviço da escola. o recebimento da taxa das matriculas, e arrecadação do armamento. e além disto qualquer serviço, que pelo commandante lhe fôr incumbido.

Art. 80. O cirurgião militar será obrigado a comparecer na escola ás 9 horas da manhãa, afim de visitar os alumnos militares que faltarem ás aulas, exercicios e a outros actos da escola.

Art. 81. O bibliothecario formará os catalogos. classificará, zelará, e terá a seu cargo todos os livros e cartas da bibliotheca.

Art. 82. O empregado encarregado do archivo terá a seu cargo a guarda e conservação dos modelos de desenho de toda a especie. dos modelos em relevo, e dos trabalhos dos alumnos.

Art. 83. Sob a guarda do preparador do gabinete de physica ficaráõ todos os instrumentos destinados aos exercicios praticos do fim do anno.

Art. 84. Os preparadores, immediatamente subordinados aos lentes e repetidores, devem conservar com todo o zelo e asseio o gabinete ou laboratorio a seu cargo; fazer as experiencias e manipulações que lhes fôrem indicadas; fazer por escripto os pedidos dos diversos objectos precisos para esses trabalhos, sendo os ditos pedidos rubricados pelo lente, e na falta deste pelo repetidor; assistir ás aulas, findas as quaes se demoraráõ no gabinete ou laboratorio o tempo que exigir o trabalho que fôr determinado pelo lente ou repetidor.

Art. 85. Haverá 4 preparadores: sendo 1 para a aula de physica; outro para a de chimica; o 3° para a de mineralogia e geologia; e o 4° para a de montanhistica e metallurgia.

Art. 86. Haverá 5 guardas: 1 para a secretaria; 1 para a bibliotheca; 1 para a aula de botanica; o 4° para as salas de engenharia civil; e o 5° para as de desenho.

Para coadjuvarem os guardas e os substituirem em seus impedimentos, haverá mais 5 continuos que serão convenientemente distribuidos pelos diversos serviços.

Art. 87. O porteiro será encarregado de abrir e fechar as portas da escola; de dar parte das pessoas que procurarem o commandante, lentes e mais empregados; de prohibir o ingresso ás pessoas estranhas que não tenhão permissão do commandante para entrar no estabelecimento; de receber a correspondencia para dar-lhe a conveniente direcção; de conservar em asseio todo o edificio e seus moveis; e responde por todos os objectos, cuja guarda não é designadamente affecta a outro qualquer empregado.

Em seus impedimentos será substituido pelo guarda mais antigo.

## TITULO VI.

### *Disposições geraes.*

Art. 88. Os requerimentos para exames de generalidades serão dirigidos ao commandante da escola, que os apresentará ao conselho de instrucção.

Art. 89. O conselho de instrucção elegerá d'entre os seus membros o que deverá servir de secretario nas suas sessões.

### *Disposições transitorias.*

Art. 90.

§ 1.° Em 1861 principiaráõ a funccionar as cadeiras do 1° anno do novo curso normal, creado pelo regulamento organico de 21 de Abril de 1860, cessando as do actual 1° anno; em 1862 funccionaráõ os 1°ˢ e 2°ˢ annos do novo

curso, cessando o actual 2º anno; em 1863 funccionaráõ os 1º, 2º e 3º annos do novo curso, cessando o 3º actual; em 1864 começaráõ tanto o 4º anno do curso normal, como o 4º do curso de engenharia civil; e finalmente em 1865 principiará a funccionar o 5º anno do novo curso de engenharia civil, e cessará o actual 2º do mesmo curso; ficará em plena execução a distribuição das doutrinas do regulamento de 21 de Abril de 1860.

§ 2.º Aos actuaes alumnos das escolas central e militar, que, antes da publicação do presente regulamento, já tiverem sido approvados ao menos nas materias do 1º anno, se conferirá só o gráo de bacharel, de conformidade com o regulamento do 1º de Março de 1858.

§ 3.º Os actuaes alumnos militares proseguiráõ em seus estudos na conformidade da distribuição estabelecida pelo regulamento do 1º de Março de 1858.

§ 4.º Os gráos serão conferidos e os respectivos titulos expedidos de conformidade com o presente regulamento.

§ 5.º Os alumnos que em 1862 fôrem inhabilitados no 3º anno, para poderem matricular-se no 3º anno do novo curso serão obrigados a exame de generalidades sobre os principios de mecanica ensinados no 2º anno do dito novo curso, e se fôrem inhabilitados só poderáõ matricular-se no 2º anno.

§ 6.º São dispensados das provas exigidas neste regulamento para a inscripção para o concurso ás vagas de lente, em qualquer secção, os antigos oppositores da Escola Central.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Janeiro de 1861.

*Sebastião do Rego Barros.*

---

# MODELOS DE TITULOS

DE

# ENGENHEIROS GEOGRAPHOS E CIVIS

E DE

# CARTAS DE BACHAREIS E DOUTORES

QUE ACOMPANHÃO O REGULAMENTO ESPECIAL.

---

(*a*)

# Escola Central do Imperio do Brasil.

## Titulo de Engenheiro Civil.

F.

Faço saber que o Sr. . . . . , filho de . . . . , natural de . . . . , nascido a . . . . , tendo concluido o estudo das materias do curso de Engenharia Civil desta Escola, segundo o Regulamento de 21 de Abril de 1860, deve ser considerado Engenheiro Civil; e para constar onde lhe convier, mandei passar o presente Titulo que vai assignado por mim, pelo Lente mais antigo do respectivo curso em exercicio, e pelo Secretario da Escola.

Escola Central, etc.

*O Commandante*

*O Lente*

*O Secretario*

(Assignatura de quem recebe o titulo.)

# Escola Central do Imperio do Brasil.

## Titulo de Engenheiro Geographo.

F. , etc. Commandante, etc.

Faço saber que o Sr. . . . . , filho de . . . . , natural de . . . . , nascido a . . . . , tendo completado o estudo das materias do curso normal desta Escola, segundo o Regulamento Organico de 21 de Abril de 1860, deve ser considerado Engenheiro Geographo; e para constar onde lhe convier, mandei passar o presente Titulo que vai assignado por mim, pelo Lente mais antigo do curso normal em exercicio, e pelo Secretario da Escola.

*O Commandante*

*O Lente*

*O Secretario*

(Assignatura de quem recebe o titulo.)

(c)

# Escola Central do Imperio do Brasil.

**Carta de Doutor em Sciencias Mathematicas e Physicas.**

F., etc. Commandante, etc.

Faço saber aos que a presente virem que o Sr. . . . , filho de . . . . , natural de . . . . , nascido a . . . . , tendo obtido o gráo de Bacharel em Sciencias Mathematicas e Physicas, e satisfeito as disposições do Regulamento de 21 de Abril de 1860 e as formalidades prescriptas pelo art. 73 do Regulamento especial da Escola de . . . . , lhe foi conferido em acto solemne o gráo de Doutor nas mesmas Sciencias, e como tal gozará de todas as honras, privilegios e isenções que pelas Leis do Imperio lhe são concedidas. Em firmeza do que mandei passar a presente carta que vai assignada por mim, pelo Lente mais antigo do curso normal em exercicio, pelo Secretario da Escola e á margem pelo proprio Doutorando.

*O Commandante*

*O Lente*

*O Secretario*

*O Doutor*

(*d*)

# Escola Central do Imperio do Brasil.

## Carta de Bacharel em Sciencias Mathematicas e Physicas.

F.

Faço saber aos que a presente virem que o Sr. . . . . , filho de . . . . , natural de . . . . , nascido a . . . . , tendo completado o curso normal da Escola Central segundo o Regulamento Organico de 21 de Abril de 1860, e satisfeito as formalidades prescriptas pelo art. 73 do Regulamento especial da mesma Escola, lhe foi conferido o gráo de Bacharel em Sciencias Mathematicas e Physicas, e como tal gozará de todas as honras, privilegios e isenções que pelas Leis do Imperio lhe são concedidas. Em firmeza do que mandei passar a presente carta que vai assignada por mim, pelo Lente mais antigo do curso normal em exercicio, pelo Secretario da Escola, e pelo proprio Bacharel.

Escola Central, etc.

*O Commandante*

*O Lente*

*O Bacharel* *O Secretario*

# REGULAMENTO DE DISCIPLINA

DA

# ESCOLA CENTRAL

DO

# IMPERIO DO BRASIL.

---

# ESCOLA CENTRAL

## REGULAMENTO DE DISCIPLINA

### TITULO I.

*Do conselho de disciplina.*

Art. 1.° O conselho de disciplina compõe-se dos seguintes membros:

1.° Commandante da escola, como presidente.

2.° Segundo commandante.

3.° Um ajudante do commandante, que fôr mais graduado ou mais antigo.

4.° Dous lentes militares designados pelo governo.

Se não houver lentes militares, o governo designará officiaes para os substituir.

Art. 2.° O conselho de disciplina tem por fim: 1°, consultar sobre os meios mais apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento; 2°, deliberar sobre os casos, á que se referem os arts. 32, 56 e 58 do regulamento organico.

Art. 3.° Quando o conselho de disciplina tiver de tomar conhecimento de qualquer transgressão, que lhe deva ser submettida, procederá do seguinte modo:

§ 1.° Convocado o conselho pelo commandante da escola, este lhe fará conhecer o facto occorrido, e nomeará um dos membros para syndicar.

§ 2.° O membro encarregado de syndicar tomará todas as informações, que julgar necessarias, inquirindo as pessoas que lhe possão ministrar esclarecimentos; e depois de bem inteirado, formulará a sua exposição, em que dará conta minuciosa do resultado das suas indagações, e que remetterá ao commandante.

§ 3.° Recebida a exposição do membro syndicante, o commandante convocará novamente o conselho para communicar-lhe a mesma exposição, que servirá de base

ás suas deliberações. O conselho, se julgar conveniente, deverá ouvir a pessoa ou pessoas accusadas, e as testemunhas tanto a favor, como contra; seguindo em tudo quanto fôr possivel as prescripções do processo militar.

§ 4.º Achando-se o conselho sufficientemente esclarecido, o commandante resumirá todos os pontos da accusação e da defesa, e formulará os quesitos sobre que deverá o mesmo conselho votar por escrutinio secreto, decidindo a maioria de votos, incluido o do commandante que em caso de empate terá o voto de desempate; e lavrando-se immediatamente a respectiva acta, que será assignada pelos membros presentes.

§ 5.º O julgamento do conselho será levado ao conhecimento do governo com todas as peças, que lhe tiverem servido de fundamento, para decidir sobre a sua execução.

Art. 4.º Para consultar sobre occurrencias ordinarias bastará que o conselho de disciplina tenha a maioria de seus membros presentes; mas não poderá deliberar, sem que pelo menos estejão quatro membros, sobre os casos, a que se referem os arts. 32, 56 e 58 do regulamento organico, e em geral sobre todos os que importarem imposição de pena a qualquer individuo sujeito aos regulamentos da escola.

## TITULO II.

### *Dos alumnos.*

Art. 5.º Todos os militares, matriculados na escola, formaráõ um corpo, que terá o uniforme segundo o figurino approvado pelo governo, e ficaráõ subordinados ao commandante da escola, sendo seus vencimentos pagos por uma folha processada na mesma escola.

Art. 6.º O segundo commandante commandará o corpo escolar, sob as ordens do commandante da escola, sendo auxiliado pelos ajudantes e mais officiaes da mesma escola, um dos quaes será designado para major ou fiscal.

Art. 7.º O corpo escolar será dividido em cinco companhias, no maximo; e cada companhia em secções que não contenhão mais de doze alumnos, ficando ao arbitrio do commandante da escola o reunir differentes annos de modo que não haja companhia com menos de duas secções.

Art. 8.º Os commandantes das companhias e chefes das secções serão escolhidos d'entre os alumnos, que tiverem tido melhores classificações nos annos da escola; para o primeiro anno, d'entre os que tiverem maior graduação militar, ou sendo esta igual, maior antiguidade.

Se a companhia se compuzer de differentes annos, escolher-se-ha para commandante della o mais bem classificado do anno mais adiantado, comtanto que no anterior tenha obtido approvação plena; e para chefes das secções, que não poderão ser compostas senão de alumnos do mesmo anno, os mais bem classificados do respectivo anno.

Art. 9.° Os alumnos devem deferencia e subordinação aos commandantes de companhia e chefes de secção dentro da escola, quaesquer que sejão suas respectivas graduações; seguindo todavia, fóra da mesma escola, a gerarchia militar. Aos lentes, porém, repetidores, professores, adjuntos, e a todos os officiaes da dita escola, devem respeito e obediencia em todo e qualquer lugar.

Art. 10. Os alumnos paisanos formarão secções, como as dos militares, que serão annexas ás companhias, segundo os annos a que os ditos alumnos pertencerem. Elles serão igualmente contemplados, como os militares, para a escolha dos commandantes de companhia e chefes de secção; e aquelles, em quem tal escolha recahir, terão os mesmos privilegios e reciprocamente as mesmas obrigações, que em virtude dos regulamentos da escola pertencem aos militares no mesmo caso.

Art. 11. As secções formadas pelos alumnos paisanos occuparão na formatura das companhias, á que estiverem annexas, a esquerda destas.

Os respectivos alumnos ficão sujeitos aos regulamentos escolares, durante todo o tempo da sua frequencia na escola, e seis mezes depois ás disposições do art. 213 do Decr. n. 1134 de 30 de Março de 1853.

Art. 12. Os alumnos que dentro do prazo de seis mezes, depois de haverem deixado de frequentar a Escola Central, commetterem alguma infracção contra a disciplina da mesma escola, serão passiveis das penas comminadas nos respectivos regulamentos, para cuja effectividade se recorrerá, por intermedio do governo, ás autoridades competentes.

## TITULO III.

*Das aulas, salas de estudo, gabinetes scientificos, exercicios e mais trabalhos escolares.*

Art. 13. Cada companhia formará em lugar designado, para esperar o começo dos trabalhos. Cinco minutos antes da hora o commandante de cada uma dellas fará a chamada dos respectivos alumnos por uma lista que deverá ter-lhe sido fornecida pela secretaria.

Dada a hora, o ajudante que estiver para isto designado pelo commandante da escola, verificará a chamada; e depois de começado o trabalho, tomará nota dos alum-

nos, que houverem faltado, para transmitti-la ao segundo commandante, que depois de rubrica-la, a enviará á secretaria, para ser lançada no livro para isto destinado.

Art. 14. Se vinte minutos depois da hora, o lente, professor, ou encarregado do trabalho, não tiver comparecido, as secções, que deverião começa-lo, serão levadas á sala de estudo do respectivo anno, e ali permanecerão o tempo, que devia durar o mesmo trabalho sob a vigilancia dos seus chefes, não ficando porém prejudicada a distribuição dos ulteriores trabalhos do dia.

Os alumnos se occuparão então em rever as lições dadas nos dias antecedentes.

Art. 15. Os commandantes de companhia e chefes de secção devem velar para que os respectivos alumnos observem a boa ordem e satisfação todos os deveres impostos pelos regulamentos da escola. Elles proprios devem pelo seu exemplar comportamento justificar constantemente a sua nomeação.

Art. 16. O commandante de companhia ou chefe de secção, que tiver incorrido mais de tres vezes nas penas dos §§ 1° a 3° do art. 59 do regulamento organico, ou mais de duas na do § 4° ou uma vez na do 5° ; ou que em dous exames parciaes successivos não obtiver gráos, que correspondão á approvação plena, será exonerado ; e sua substituição se fará na fórma do art. 8° deste regulamento.

Art. 17. A conservação dos objectos, existentes nas salas de estudo para uso commum dos alumnos, fica ao cuidado dos chefes de secção, que deverão dar parte de qualquer estrago produzido pelos mesmos alumnos, indicando o autor, para por conta delle se mandar fazer a conveniente reparação. Se porém qualquer objecto fôr damnificado, sem que o chefe de secção, sob cuja responsabilidade elle se achava, haja dado parte, ou se, dando-a, não souber quem fôra o autor, a reparação se fará, no 1° caso toda á custa delle, e no 2° por conta dos alumnos da secção, sendo dobrada a quota do chefe.

Art. 18. Os chefes de secção receberão nas salas, em que se fizerem os exercicios, exames escriptos, e recordação, papel, tinta e pennas para distribuir pelos alumnos, vigiando para que não haja desperdicio de taes objectos.

Os livros da bibliotheca, que fôrem pedidos pelos alumnos com autorisação do repetidor, serão recebidos pelos mesmos chefes de secção, que ficarão responsaveis, nas condições do artigo antecedente, por qualquer deterioração, que os ditos livros soffrerem.

Art. 19. Por intermedio dos commandantes de companhia, ou, na falta destes, por intermedio dos chefes de secção, os lentes e repetidores, professores e adjuntos manterão a policia dentro das respectivas aulas, salas de estudo e gabinetes scientificos.

Art. 20. Qualquer lente, ou repetidor, professor ou adjunto poderá fazer sahir da respectiva aula, sala de estudo ou gabinete scientifico o alumno, que depois de advertido, continuar a não prestar attenção, a não portar-se com respeito, ou a perturbar o silencio e tranquillidade de qualquer maneira ; dando, no fim, parte ao commandante da escola, se o caso exigir maior severidade.

Ao alumno, assim posto fóra da aula, se marcará em todo o caso uma falta.

Art. 21. Aos lentes, e repetidores, professores e adjuntos serão facultados os pontos dos respectivos alumnos, sempre que o requisitarem, para fazerem qualquer confrontação com suas notas.

Art. 22. Nenhum alumno poderá fazer o trabalho de outro; devendo ser punido tanto o que o fizer, como aquelle a quem incumbia o mesmo trabalho.

Art. 23. Nas aulas é prohibido aos alumnos qualquer leitura, que não seja a dos respectivos compendios; nas salas de estudo porém, e gabinetes scientificos, é só permittida, nas horas convenientes, a daquellas obras ou quaesquer outros impressos relativos á materia do estudo, e cuja introducção fôr competentemente autorisada.

Art. 24. Os alumnos entrarão nas aulas, salas de estudo e gabinetes scientificos, e dellas sahirão debaixo de fórma e na maior ordem.

Se houver qualquer infracção a tal respeito, os commandantes de companhia e os chefes de secção em que isto tiver lugar, devem immediatamente dar parte do autor, para que seja punido, sob pena de ficarem elles sujeitos á punição que o caso merecer.

Art. 25. Nas aulas, salas de estudo, e gabinetes scientificos, os lugares serão convenientemente numerados, e a cada alumno será designado um lugar fixo, segundo a ordem, em que se acharem nas listas fornecidas pela secretaria.

## TITULO IV.

### *Disposições geraes.*

Art. 26. Todo o alumno deve executar as ordens, que lhe fôrem dadas pelas pessoas competentes, litteralmente e sem a menor hesitação, podendo reclamar sómente depois de haver obedecido.

Art. 27. A recusa formal de obediencia ao commandante da escola, ou ao 2° commandante, além do maximo da pena de prisão, é punida com a do § 6° do art. 59 do regulamento organico, se não occorrerem circumstancias, que tornem o delinquente sujeito aos artigos de guerra.

A pena do citado § 6° deve ser imposta ainda quando seja o réo remettido aos tribunaes militares.

Art. 28. São absolutamente prohibidas todas as associações, deliberações e procedimentos collectivos não autorisados; bem como todas as circulares e quaesquer outras tentativas, que tiverem por fim provocar da parte dos alumnos qualquer deliberação ou procedimento collectivo.

Art. 29. Sem permissão prévia, não poderá alumno algum fazer publicações pelos periodicos, nem introduzir na escola periodicos, brochuras, livros ou desenhos. Além das penas do art. 59 do regulamento de 21 de Abril de 1860, em que os contraventores incorrerem, serão apprehendidos os ditos objectos, para serem restituidos sómente quando o alumno deixar definitivamente a escola.

Art. 30. Todos os jogos de cartas, ou de azar são prohibidos dentro da Escola Central.

Art. 31. É prohibido o fumar em qualquer parte do edificio da escola, e o andar de chapéo na cabeça nos salões e corredores do mesmo edificio.

Art. 32. Das aulas, salas de estudo e gabinetes scientificos, não é permittido sahir-se durante os trabalhos, salvo em circumstancias especiaes, que deveráõ ser levadas ao conhecimento do lente, repetidor ou professor, e ao do ajudante de serviço.

Art. 33. Os commandantes de companhia ou chefes de secção devem transmittir aos respectivos alumnos as ordens e communicações de qualquer natureza, que os superiores julgarem conveniente fazer chegar por seu intermedio ao conhecimento dos mesmos alumnos.

Art. 34. Os pedidos e reclamações dos alumnos deveráõ ser apresentados pelos commandantes de companhia ao 2º commandante da escola, sempre que os mesmos pedidos e reclamações fôrem do interesse commum das respectivas companhias.

Art. 35. Nenhuma pessoa estranha poderá entrar na escola, sem licença, ou sem vir procurar algum empregado da mesma escola.

Art. 36. Nenhum alumno poderá sahir da escola sem permissão, excepto nas horas de terminarem os trabalhos.

Art. 37. Toda a damnificação de qualquer parte do edificio da escola, ou dos instrumentos, machinas, moveis e utensis nella existentes, será reparada á custa daquelles que a tiverem causado, os quaes, além disto, poderáõ soffrer alguma das penas do art. 59 do regulamento organico, conforme a gravidade das circumstancias.

No caso porém de não conhecer-se o autor, terá lugar a ultima parte do art. 17 deste regulamento.

Art. 38. O commandante é revestido da jurisdicção necessaria para impôr, correccionalmente ou administrativamente, as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia, de suspensão ou prisão de um a trinta dias, aos empregados ácerca dos quaes não haja disposição especial a tal respeito no regulamento organico. Quando a suspensão ou prisão exceder a 15 dias, dará parte ao governo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Janeiro de 1861.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

# ESCOLA CENTRAL.

## Mappa demonstrativo do movimento dos alumnos em 1861.

| Classes | Notas | Curso preparatorio | | | | | Curso normal | | | | | | | | Curso de Eng. civil | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | 1º anno | | 2º anno | | 3º anno | | 4º anno | | 2º anno | | | |
| | | Latim. | Francez. | Geographia. | Historia. | Mathematica elementar. | Aula primaria. | Aula secundaria (physica). | Aula primaria. | Aula secundaria (chimica). | Aula primaria. | Aula secundaria (mineralogia e geologia). | Aula primaria. | Aula secundaria (botanica e zoologia). | Aula primaria. | Aula secundaria (metallurgia). | 2º anno. | |
| Militares. | Matriculados | 21 | 28 | 32 | 36 | 4 | 51 | 57 | 33 | 51 | 22 | 47 | 33 | 50 | 7 | 3 | 4 | |
| | Approvados plenamente | .. | 4 | 1 | 4 | .. | 14 | 17 | 15 | 22 | 3 | 28 | 20 | 34 | 5 | 3 | 4 | |
| | Approvados simplesmente | .. | 16 | 9 | 4 | .. | 9 | 12 | 2 | 10 | 12 | 12 | 5 | 13 | | | | |
| | Reprovados | 1 | .. | 3 | 2 | .. | 3 | 4 | 7 | 9 | 2 | 2 | 6 | | | | | |
| | Habilitados para exame e deixárão de fazer | 10 | 3 | 8 | 14 | .. | 13 | 10 | 6 | 7 | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | | | |
| | Perdêrão o anno por faltas | 10 | 3 | 8 | 10 | .. | 12 | 14 | 3 | 2 | 3 | 4 | 2 | 2 | 1 | | | |
| | Transferidos para a Escola Militar ou trancada a matricula. | .. | 2 | 3 | 2 | 4 | .. | .. | .. | 1 | 1 | | | | | | | |
| | Numero total dos matriculados em uma ou mais aulas. | 38 | | | | | 53 | | 40 | | 24 | | 46 | | 7 | | 4 | 212 |
| Paisanos. | Matriculados | 46 | 38 | 71 | 95 | 108 | 33 | 30 | 15 | 22 | 7 | 21 | 15 | 22 | 3 | 7 | 3 | |
| | Approvados plenamente | .. | 3 | 3 | 18 | 18 | 7 | 8 | 6 | 6 | 1 | 11 | 10 | 14 | 1 | 7 | 3 | |
| | Approvados simplesmente | 3 | 7 | 15 | 11 | .. | 8 | 7 | .. | 3 | 5 | 7 | 2 | 5 | 1 | | | |
| | Reprovados | 7 | .. | 5 | 12 | 11 | 11 | 5 | 2 | 1 | .. | 1 | | | | | | |
| | Habilitados para exame e deixárão de fazer | 10 | 4 | 10 | 14 | 48 | 2 | 4 | 6 | 11 | 1 | 2 | 1 | 1 | | | | |
| | Perdêrão o anno por faltas | 26 | 24 | 38 | 40 | 31 | 5 | 6 | 1 | 1 | .. | .. | 2 | 2 | 1 | | | |
| | Numero total dos matriculados em uma ou mais aulas. | 115 | | | | | 33 | | 15 | | 7 | | 19 | | 3 | | 3 | 195 |
| | **Numero total de alumnos dos 3 cursos** | | | | | | | | | | | | | | | | | 407 |

| | Desenho. | | | | | | Exercicios praticos. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Curso normal.* | | | | *Engª civil* | | *Curso normal.* | | | | *Engª civil* | |
| | 1º anno | 2º anno | 3º anno | 4º anno | 1º anno | 2º anno | 1º anno | 2º anno | 3º anno | 4º anno | 1º anno | 2º anno |
| Habilitados | | | | | | | | | | | | |
| Militares | 31 | 29 | 8 | 29 | 7 | 4 | 22 | 22 | 14 | 26 | 5 | 2 |
| Paisanos | 22 | 16 | 4 | 9 | 2 | 3 | 9 | 11 | 1 | 3 | 2 | 3 |
| Somma. | 53 | 45 | 12 | 38 | 9 | 7 | 31 | 33 | 15 | 29 | 7 | 5 |
| Inhabilitados. | | | | | | | | | | | | |
| Militares | 6 | .. | 1 | | | | | | | | | |
| Paisanos. | .. | .. | 1 | 1 | | | | | | | | |
| Somma. | 6 | .. | 2 | 1 | | | | | | | | |

## OBSERVAÇÕES.

4 alumnos do 2º anno se matriculárão em physica; 8 do 3º e 7 do 4º se matriculárão em chimica, sendo 11 militares e 4 paisanos; 7 alumnos militares se matriculárão sómente em chimica; 27 alumnos do 4º e 5 do 1º anno de engenharia civil se matriculárão em mineralogia e geologia, sendo 23 militares e 9 paisanos; 14 militares e 4 paisanos se matriculárão sómente em mineralogia e geologia e em botanica, e 2 militares sómente na primeira destas; 5 alumnos militares e 1 paisano do 1º anno de engenharia civil e 2 ditos do 2º deste curso se matriculárão tambem em botanica; 1 alumno militar e 2 paisanos do 2º anno de engenharia civil e 3 paisanos do 4º anno mathematico se matriculárão tambem em mineralogia.

G. **Antonio José Fausto Garriga**, capitão-secretario.

# ESCOLA CENTRAL

## N.º 2.— MAPPA DOS ALUMNOS DESTA ESCOLA QUE FORÃO PRESOS DURANTE O ANNO DE 1860.

| CLASSES | | CURSO PREPARATORIO | CURSO NORMAL | | | | CURSO DE ENGª CIVIL | | TOTAL | MOTIVO | TEMPO DE PRISÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º anno | 2º anno | 3º anno | 4º anno | 1º anno | 2º anno | | | |
| MILITARES | | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | Por estar desuniformisado . . . . . . . . | Por 24 horas. |
| | | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | Por desordem . . . . . . . . . . . . . . | Por 5 dias. |
| | | | | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | Por estar desuniformisado . . . . . . . . | Por 24 horas. |
| | | | | | | 1 | .. | .. | .. | Idem. . . . . . . . . . . . . . . . . . . | Idem. |
| | | | | | | | 2 | .. | .. | Idem. . . . . . . . . . . . . . . . . . . | Idem. |
| SOMMA | | 2 | .. | 4 | .. | 1 | 2 | .. | 9 | | |
| PAISANOS | | | | | | 1 | .. | .. | .. | Por faltar o respeito ao Ajudante da Escola. | Por 24 horas. |
| | | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | Por desordem . . . . . . . . . . . . . . | Por 5 dias. |
| | | | | | | 2 | .. | .. | .. | Idem. . . . . . . . . . . . . . . . . . . | Idem. |
| SOMMA | | 1 | .. | .. | .. | 3 | .. | .. | 4 | | |
| Numero de alumnos presos . . . . . . . . . . . . . . | | | | | | | | | 13 | | |

José Ricardo do Albuquerque, Capitão-Ajudante.

# REGULAMENTO ESPECIAL

DA

# ESCOLA MILITAR

DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

# REGULAMENTO ESPECIAL

DA

# ESCOLA MILITAR

---

## TITULO I.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS.

### CAPITULO I.

*Do commandante.*

Art. 1.º O commandante é a primeira autoridade da escola, e suas ordens são obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio.

Além das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento de 21 de Abril de 1860, incumbe-lhe mais:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando—camaras legislativas, ministros e conselheiros de estado, bispos, tribunaes e presidentes de provincia.

2.º Exercer superior inspecção sobre a execução dos programmas do ensino, e sobre todos os ramos do serviço da escola e suas dependencias, conforme os regulamentos e ordens do governo.

3.º Dar as instrucções e providencias necessarias para o bom desempenho das funcções dos empregados da escola e suas dependencias; ouvindo os conselhos na parte que fôr da competencia delles.

4.º Informar ao governo sobre os individuos que julgar idoneos para os empregos relativos á administração, quando não lhe competir fazer por si a nomeação.

5.° Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de um ou mais delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao governo ; se o provimento do emprego não fôr da sua competencia.

6.° Dar licença aos empregados da escola e suas dependencias, não excedendo de tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno.

7.° Informar semestralmente ao governo sobre a conducta e o modo como desempenhão os seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio.

8.° Apresentar annualmente ao governo, dentro do prazo de um mez depois de concluidos os exercicios praticos, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento nos seus tres ramos, doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despezas para o anno futuro, e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de combinação com os respectivos conselhos, julgar convenientes para a boa marcha dos trabalhos da escola e suas dependencias.

9.° Prestar auxilio ás autoridades legaes para a manutenção da ordem publica, quando este auxilio não comprometta a segurança do estabelecimento.

Art. 2.° O commandante da escola é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar ; o accordo com o voto dos conselhos de nenhuma sorte póde salva-lo da responsabilidade.

Art. 3.° O commandante da escola é o unico orgão official e legal, que põe em relação immediata o estabelecimento com o ministro da guerra, devendo, sempre que fizer subir á presença do governo as propostas dos conselhos, dar a sua opinião sobre ellas.

Art. 4.° O commandante da escola só recebe ordens do ministro da guerra, não tendo alguma outra autoridade ingerencia no regimen do estabelecimento.

## CAPITULO II.

### *Do segundo commandante.*

Art. 5.° Ao segundo commandante, além das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento de 21 de Abril de 1860, compete :

1.° Receber e transmittir as ordens do commandante, detalhar o serviço militar geral, ordinario e extraordinario da escola ; e assignar as ordens do dia que serão préviamente apresentadas ao mesmo commandante para as approvar ou não.

2.° Applicar todo o seu zelo e esforços para que os empregados seus subordinados e os alumnos se conduzão com a decencia conveniente, e tenhão os costumes de homens

honestos e bem educados, estimulando-os com os meios que lhe permittirem os regulamentos.

3.º Resolver, debaixo de sua responsabilidade, toda e qualquer questão, se fôr tão urgente que não possa esperar pelo commandante, devendo immediatamente dirigir-lhe participação disso.

4.º Participar diariamente ao commandante tudo o que occorrer na escola, e suas dependencias, que mereça ser levado ao seu conhecimento.

5.º Propôr ao commandante as providencias, que julgar necessarias, para melhorar o systema de administração, disciplina, fornecimento e escripturação de todo o estabelecimento.

6.º Apresentar semestralmente ao commandante um relatorio abreviado do serviço a seu cargo, conferenciando, quando julgar conveniente, com os ajudantes, secretario e quartel-mestre ácerca dos objectos da competencia destes empregados.

7.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos á escola, e fazê-los chegar ás mãos do commandante.

8.º Receber e transmittir ao commandante, com informação sua, todas as participações e reclamações dos alumnos e empregados seus subordinados.

9.º Policiar o estabelecimento, e fiscalisar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo commandante ou pelo governo, cumprindo tambem fielmente todas as disposições que lhe fôrem relativas.

## CAPITULO III.

*Dos lentes, repetidores, professor, instructores, adjunto e mestres.*

Art. 6.º São deveres dos lentes:

1.º Comparecer nas aulas e dar lições nos dias e horas marcadas nas tabellas da distribuição do tempo escolar.

2.º Exercer a fiscalisação immediata das aulas, e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos.

3.º Examinar por meio de perguntas, e chamando á lição os alumnos, quando julgar conveniente, se elles estudão ou não.

4.º Marcar recordações, e habituar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, a este genero de prova para os exames.

5.º Satisfazer a todas as requisições que fôrem feitas pelo commandante para bem do serviço, ou para esclarecimento das autoridades superiores.

6.° Informar trimensalmente ao commandante sobre o comportamento dos alumnos nas aulas, e sua applicaçao e aproveitamento.

7.° Dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção na primeira sessão de cada anno, o programma do ensino concernente á sua cadeira, motivando as alterações no programma anterior, que por ventura julgar conveniente serem adoptadas.

8.° Requisitar ao commandante todos os objectos necessarios ao ensino da sua cadeira e ao estudo nas salas que dirigir.

9.° Dar aos repetidores as instrucções que elles devem guardar nas salas e gabinetes de estudo.

Art. 7.° É obrigação dos repetidores:

1.° Auxiliar e dirigir os estudos dos alumnos, pela fórma disposta no art. 109 do presente regulamento.

2.° Manter nas salas de estudo e gabinetes o silencio e a disciplina, impedir as distracções e a falta de applicação, e vedar a leitura de livros não autorisados.

3.° Substituir nas faltas aos lentes no exercicio das respectivas funcções, continuando comtudo a exercer as suas proprias. No caso porém de não poder prestar-se á accumulação das duas funcções por qualquer circumstancia, então exercerá só as de lente: e o commandante, ouvindo o conselho de instrucção, proporá ao governo o individuo que deverá servir de repetidor.

4.° Observar estrictamente as instrucções dadas pelos lentes a quem coadjuvar.

Art. 8.° Os repetidores serão distribuidos annualmente pelas differentes aulas; mas, conforme as occurrencias durante o anno, poderáõ ser empregados no serviço de qualquer outra cadeira, para a qual não tiverem sido distribuidos.

Art. 9.° No principio do anno lectivo a nomeação dos repetidores para a gerencia das cadeiras, na falta ou impedimento dos lentes, será feita pelo governo sob informação do commandante da escola: dando-se porém a falta ou impedimento no decurso do anno lectivo, regerá a cadeira o repetidor que nessa occasião lhe estiver affecto. Na falta do lente, quando a cadeira não tiver repetidor, o commandante nomeará d'entre os repetidores aquelle que deverá substituir o lente.

Art. 10. O professor dirige o ensino do desenho, segundo os programmas adoptados pelo conselho de instrucção, e preenche funcções analogas ás dos lentes.

Art. 11. O adjunto de desenho é obrigado a comparecer na respectiva aula, e a tomar conta do ensino de turmas de alumnos que lhe fôrem distribuidas pelo professor, a quem coadjuvará em todo o serviço proprio do ensino.

Art. 12. Os instructores de 1ª classe procederáõ, no desempenho de suas obrigações, sob as ordens do commandante, de conformidade com as instrucções e programmas respectivos.

Art. 13. Emquanto as necessidades da instrucção pratica não exigirem mais, cada instructor de 1ª classe será coadjuvado por um de 2.ª

Art. 14. Os instructores de 2ª classe substituem os de 1ª, e são substituidos accidentalmente pelos officiaes empregados na escola, ou suas dependencias, que o commandante designar.

Art. 15. Os instructores, se o commandante julgar conveniente, farão dia, por escala, para a fiscalisação e boa ordem de todo o serviço dos alumnos.

Art. 16. Os mestres, no desempenho de suas obrigações, observarão os programmas respectivos, sob as ordens do commandante.

## CAPITULO IV.

### *Dos ajudantes.*

Art. 17. Aos ajudantes, que houver na escola, incumbe, segundo detalhe do commandante, o seguinte:

1.º Fiscalisar as companhias de alumnos.

2.º Dirigir o trabalho das officinas, conforme as instrucções do segundo commandante.

3.º Fiscalisar a conservação e asseio de todos os edificios do estabelecimento.

4.º Fazer os pedidos da materia prima necessaria para as officinas da escola.

5.º Fiscalisar o arranjo, classificação e boa guarda de todo o material de guerra existente nos depositos da escola.

6.º Inspeccionar todos os concertos relativos a este material, quando sejão feitos nas officinas da escola.

7.º Verificar a qualidade das munições de guerra que entrarem nos depositos, e fiscalisar o consumo dellas.

8.º Requisitar os generos de que se careça para a conservação da artilharia e mais material de guerra, de modo que haja sempre sufficiente provimento de munições para o consumo da escola.

9.º Verificar o ponto dos alumnos em acto de formatura, e antes de começar qualquer trabalho.

Art. 18. Um dos ajudantes servirá de thesoureiro; e será um dos clavicularios do cofre, sendo os outros dous o segundo commandante da escola e o fiscal do batalhão de engenheiros.

Art. 19. Além do que fica acima especificado, o commandante poderá, se assim o julgar conveniente, encarregar os ajudantes do serviço de dia á escola, do rancho, e

distribuir-lhes emfim quaesquer outros serviços accidentaes, que possão competir-lhes; attendendo sempre á aptidão de cada um.

## CAPITULO V.

### *Do secretario, official e amanuense.*

Art. 20. Ao secretario compete:

1.° Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria, cumprindo fielmente as ordens do commandante, a quem é immediatamente subordinado.

2.° Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante: fazendo succinta e clara exposição delles; declarando o que a respeito tiver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse de partes, quando lhe fôr determinado pelo commandante.

3.° Lançar os despachos nos requerimentos que fôrem dirigidos ao commandante, e assignar as certidões que, em virtude delles, fôrem passadas; bem como rubricar todos os trabalhos que por sua natureza devão ser por elle conferidos.

4.° Organisar, no principio do anno lectivo, para ser distribuida a cada um dos lentes, professor, repetidores e adjunto, uma lista dos nomes dos alumnos, divididos pelos annos respectivos.

5.° Escrever, e fazer escrever, registrar e expedir todos os papeis que corrão pela secretaria, conforme as instrucções e ordens do commandante: bem como escrever; registrar e archivar a correspondencia reservada.

6.° Lavrar os termos de exames e as actas e deliberações dos conselhos.

7.° Preparar os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios do commandante.

8.° Propôr ao commandante todas as medidas que julgar necessarias para o bom andamento dos trabalhos da secretaria.

9.° Apresentar ao commandante no principio de cada mez um extracto de todo o trabalho expedido durante o mez antecedente, e do estado da escripturação dos livros, motivando a causa, sempre que não esteja em dia.

Art. 21. Ao official da secretaria incumbe:

1.° Escripturar, sob as vistas do secretario, e segundo as instrucções e modelos que o commandante dér, todos os livros, mappas, folhas, e outros papeis relativos á contabilidade, e que não estejão privativamente sob a responsabilidade das dependencias da escola ou de outra pessoa.

2.° Lavrar todos os contractos para serem assignados pelo commandante.

3.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez certidão delle, que será authenticada pelo secretario, para os fins convenientes.

Art. 22. É dever do amanuense:

1.º Desempenhar os trabalhos do expediente e escripturação, que lhe fôrem distribuidos pelo secretario.

2.º Inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria, archivo e salas da administração.

3.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes relativas ao serviço.

4.º Lançar no livro da porta os despachos cujo conhecimento interesse ás partes.

Art. 23. Não será aceito na secretaria requerimento algum que não venha datado e assignado pela propria parte ou seu procurador, ou que contenha documentos sem o sello da lei.

O amanuense declarará no livro da porta as faltas á que a parte deverá satisfazer.

Art. 24. É inteiramente prohibido, sem permissão do commandante, o ingresso de pessoas que não sejão os respectivos empregados, nas salas dos trabalhos ou archivo.

Art. 25. Nenhuma ordem ou nomeação será communicada antes que seja assignada pelo commandante, e publicada na secretaria; e não serão patentes ás partes taes ordens ou nomeações, nem quaesquer outros papeis existentes na secretaria, senão quando fôr a bem do serviço, e sempre por ordem do commandante.

## CAPITULO VI.

### *Do bibliothecario.*

Art. 26. Incumbe ao bibliothecario:

1.º A guarda e conservação dos livros, mappas, quadros e desenhos de qualquer natureza; bem como das memorias e mais papeis impressos, ou manuscriptos, que digão respeito a qualquer ramo dos conhecimentos humanos: e ainda dos instrumentos mathematicos e modelos.

2.º A organisação de catalogos methodicos de todos os objectos mencionados no numero antecedente.

3.º A escripturação dos livros de entrada, por compra, donativos ou retribuições; e das sahidas por emprestimo, venda, ou troca.

4.º Propôr ao commandante as medidas que julgar convenientes para augmentar a importancia da bibliotheca, e para o bom desempenho de suas obrigações.

Art. 27. Os livros, instrumentos e desenhos existentes na bibliotheca, poderáõ ser emprestados aos lentes e mais empregados encarregados do ensino theorico ou pratico, mediante permissão do commandante transmittida ao bibliothecario, e recibo da pessoa a quem fôrem entregues aquelles objectos, passado em livro competente.

Art. 28. Nenhum objecto existente na bibliotheca poderá ser emprestado por mais de trinta dias, salvo havendo para isso consentimento expresso do commandante.

Art. 29. Os alumnos poderáõ frequentar a bibliotheca nas horas e pelo tempo que lhes fôr concedido pelo commandante.

Art. 30. O commandante deixará de permittir o emprestimo de objectos da bibliotheca ao empregado que restitui-los em máu estado; podendo mesmo obriga-lo a substitui-los por outros no estado em que recebeu aquelles. Os livros que tiverem quaesquer signaes feitos á tinta ou lapis podem ser considerados em máu estado, a juizo do commandante; e o bibliothecario tomará nota desta circumstancia para salvar a sua responsabilidade. Os livros e mappas raros e os manuscriptos nunca serão emprestados, e só poderáõ ser consultados na bibliotheca e sala destinada á leitura.

## CAPITULO VII.

### *Do quartel-mestre.*

Art. 31. Ao quartel-mestre incumbe:

1.º Fazer todas as compras, em grosso e por miudo, de tudo o que fôr preciso para a escola e suas dependencias. Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios com a devida antecedencia, preferindo entre os vendedores aquelles, que derem os objectos por menor preço, sendo de igual qualidade. Uma commissão composta de membros do conselho economico examinará os objectos, quando entrarem na escola. A esta commissão se reunirá o medico de dia, quando os objectos entrados fôrem destinados á enfermaria, ou quando o commandante determinar.

2.º Receber nas estações publicas todos os objectos pedidos para o serviço da escola e suas dependencias.

3.º Lançar em um livro todos os generos que receber, e que entrarem para os depositos a seu cargo, declarando o dia da entrada, a quem forão comprados, ou de quem recebidos, e os preços de cada um.

4.º Dar sahida aos objectos que estiverem a seu cargo, fazendo as competentes notas em outro livro; declarando a natureza e preço dos objectos; a quem forão entregues e em virtude de que ordem.

5.º Ter especialmente sob sua guarda, e em estado de boa arrecadação e conservação, todos os objectos relativos ao fardamento, equipamento, correame, instrumental, ferramentas e utensilios pertencentes á escola.

## CAPITULO VIII.

### *Dos cirurgiões.*

Art. 32. Compete aos cirurgiões:

1.º Prestar os soccorros de sua arte que se tornem precisos, no caso de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades passageiras os individuos pertencentes á escola e nella residentes, ou em suas dependencias.

2.º Proceder á inspecção de saude nos individuos que o commandante designar.

3.º Examinar as qualidades das drogas e remedios que receitarem, antes de applicados aos enfermos: recusando os que por seu máu estado não deverem servir, e dando parte ao segundo commandante de qualquer abuso ou falta que encontrar, não só neste ponto, como nas dietas, e em tudo o mais que fôr necessario aos doentes.

Art. 33. Ao mais graduado, ou mais antigo dos cirurgiões, como director da enfermaria, compete ainda o seguinte:

1.º Apresentar ao commandante no principio de cada mez um relatorio sobre as molestias dos individuos tratados na enfermaria da escola, durante o mez antecedente, declarando as causas que as tiverem produzido, os meios empregados para combatê-las, e os resultados obtidos.

2.º Dar instrucções, para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel, e quando as providencias para isso estejão fóra de sua alçada solicita-las do commandante.

3.º Participar ao segundo commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para logo atalhar o mal.

4.º Dar instrucções por escripto aos enfermeiros a respeito da applicação dos remedios, da dieta, e do mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 34. O cirurgião mais graduado fará a visita e o receituario.

Art. 35. Deverá um dos cirurgiões permanecer na escola.

## CAPITULO IX.

*Do capellão.*

Art. 36. São deveres do capellão:

1.° Celebrar o santo sacrificio da missa em todos os domingos e dias santos.

2.° Ouvir de confissão as pessoas residentes na escola e suas dependencias, e prestar-lhes todos os outros auxilios do seu ministerio.

3.° Ter em boa guarda os vasos sagrados, alfaias e ornamentos da capella.

4.° Propôr annualmente ao commandante o orçamento da despeza indispensavel para o serviço do culto divino.

5.° Requisitar todos os objectos necessarios para o culto divino e para o maior asseio e conservação da capella.

## CAPITULO X.

*Do porteiro e continuos.*

Art. 37. Ao porteiro pertence a guarda, limpeza e cuidado das aulas, salas e gabinetes de estudo, salas do commandante e da administração, secretaria e archivo, moveis e mais objectos existentes nestes lugares, a recepção dos papeis das partes, e a expedição da correspondencia.

Art. 38. Emquanto o serviço não exigir mais, haverá seis continuos: o 1° coadjuvará o porteiro no exercicio de suas funcções, e cumprirá as ordens dos lentes em objecto de serviço da escola; o 2° ficará ás ordens do official encarregado do rancho; o 3° servirá na secretaria e tambem sob as ordens do bibliothecario; o 4° coadjuvará o quartel-mestre; o 5° e 6° terão a seu cargo todo o serviço dos alumnos, e serviráõ immediatamente sob as ordens dos ajudantes encarregados da fiscalisação das companhias de alumnos.

# TITULO II.

## DOS CONSELHOS.

## CAPITULO I.

### *Regimento dos conselhos.*

Art. 39. Os conselhos, compostos como determinão os arts. 74, 75 e 76 do regulamento de 21 de Abril de 1860, se reuniráõ ordinariamente uma vez por mez, e extraordinariamente, sempre que o ordenar o commandante, seja por deliberação propria, ou á requisição de qualquer das suas commissões, devendo para estas sessões serem todos os membros avisados pelo menos de vespera, e informados succintamente por escripto ou verbalmente do objecto da reunião.

Art. 40. Dada a hora fixada para a reunião do conselho, o presidente abrirá a sessão, se estiverem presentes mais da metade dos membros que o devem compôr; e lida e approvada a acta da antecedente, com ou sem declarações, serão discutidas as questões submettidas ao conselho, segundo a sua urgencia, ou importancia, a juizo do presidente. As questões de ordem interrompem em todos os casos a discussão ou votação de qualquer materia, até que sejão decididas pelo conselho.

Quando, por falta de numero, não se puder abrir a sessão á hora marcada, esperar-se-ha ainda meia hora; e, finda ella, o secretario lavrará termo, declarando não ter havido reunião, e os nomes dos membros que deixárão de comparecer, com ou sem participação.

Art. 41. Cada membro dos conselhos tem dever de assistir ás sessões, e de propôr verbalmente, ou por escripto, as medidas que em sua opinião fôrem convenientes ao interesse da escola, e caibão dentro das attribuições dos mesmos conselhos. O adiamento e urgencia de qualquer discussão, ou da apresentação de qualquer proposta, são nesta disposição comprehendidos.

Art. 42. As votações em regra serão *per capita*, excepto sobre negocios de interesse particular, em que será por escrutinio secreto.

Art. 43. A votação, seja *per capita*, seja por escrutinio, será verificada todas as vezes que houver duvida sobre o resultado.

Art. 44. Na votação por escrutinio cada membro lançará na urna uma esphera branca ou preta, conforme quizer approvar, ou reprovar a proposta: na votação

*per capita* o presidente votará em ultimo lugar, e em ambas terá voto de qualidade se a verificação dellas confirmar o empate.

Art. 45. A maioria de votos em geral decide as questões e constitue solução ao objecto sujeito.

Art. 46. Cada um dos membros tem o direito de fazer inserir na acta a declaração não motivada do seu voto; comtanto que seja apresentada na mesma sessão em que se deliberou sobre o objecto, ou na immediata.

Art. 47. A nomeação de quaesquer commissões será sempre feita pelo commandante.

Art. 48. Nenhum membro dos conselhos póde em qualquer questão deixar de votar, tendo assistido á sessão; salvo o caso de se tratar de negocios em que seja interessado parente seu, consanguineo ou affim.

Art. 49. O autor de qualquer proposta tem o direito de retira-la; e neste caso sómente proseguirá a discussão, se outro membro dos conselhos a fizer sua. Se porém chegar a abrir-se o debate, a moção, embora retirada, será transcripta na acta.

Art. 50. Ao presidente dos conselhos cabe dirigir os trabalhos e manter a regularidade das discussões, fazendo para este fim as advertencias precisas, e observações que julgar necessarias: e se algum membro, tratando de materias estranhas ao objecto da deliberação, ou provocando questões que possão perturbar a discussão, não se contiver, apenas fôr advertido pelo presidente, poderá este retirar-lhe a palavra.

Art. 51. O secretario da escola funccionará em todos os conselhos; quando porém estes julgarem conveniente, poderão nomear o seu secretario, escolhendo-o d'entre os seus membros. O secretario assim nomeado servirá sómente durante a sessão em que tiver lugar a nomeação, e feita esta se retirará o secretario da escola.

Art. 52. De todas as circumstancias occorridas na reunião lavrará o secretario acta, que deve ser lida na proxima reunião, e approvada com as reclamações ou declarações havidas, caso estas tenhão tido lugar.

Art. 53. As actas, que na fórma do artigo antecedente conterão a historia fiel do occorrido nas sessões, serão lançadas em livro especial, e assignadas pelo presidente, por um outro membro que tiver assistido á sessão e pelo secretario.

Art. 54. Todas as disposições anteriores são relativas ao conselho de instrucção, e aos outros naquellas que puderem ser applicaveis: tendo-se em vista, além dos respectivos regimentos especiaes, para o conselho economico o disposto no art. 52 do regulamento de 21 de Abril de 1860, e para os de disciplina as ordens do governo contidas no aviso de 28 de Abril de 1856.

Art. 55. As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes para o serviço, não terão effeito sem a approvação do ministro da guerra.

## CAPITULO II.

### *Das commissões dos conselhos.*

Art. 56. Na primeira sessão de cada anno o commandante nomeará de cada conselho uma commissão que se denominará de melhoramento, composta de tres membros, para estudar e preparar todas as questões que no decurso do anno deverem ser sujeitas á deliberação dos mesmos conselhos. A estas commissões será remettida officialmente pelo commandante toda a proposta connexa com as attribuições respectivas.

Art. 57. Compete ás commissões de melhoramento:

1.° Dar parecer sobre todas as questões relativas á sua especialidade, que houverem de ser levadas pelo commandante ao conhecimento dos conselhos.

2.° Estudar os melhoramentos, de que é susceptivel o ramo de serviço a que pertencer: e iniciar nos conselhos as respectivas propostas.

Art. 58. Cada commissão, ou em nome della um de seus membros, póde e deve tomar conhecimento de tudo o que se passar em cada uma das dependencias da escola, que tiver connexão com a sua especialidade; mas não exercerá por si attribuição alguma administrativa, e exigirá as informações de que precisar por intermedio do commandante.

Art. 59. Toda a proposta feita aos conselhos pela respectiva commissão de melhoramento entrará immediatamente na ordem do dia, e só poderá ser adiada por deliberação expressa do conselho.

Art. 60. Toda a proposta relativa a objecto concernente a cada uma das commissões de melhoramento, iniciada por outro membro do conselho, será pelo commandante remettida ex-officio á commissão respectiva para dar parecer, salvo se o conselho resolver que é urgente.

Art. 61. Os membros das commissões de melhoramento apresentaráõ aos conselhos, além das exposições que entenderem dever fazer no decurso do anno sobre objectos cuja reforma possa ser adoptada pelos mesmos conselhos, um relatorio que deve ser offerecido pelo menos quinze dias antes do relatorio do commandante, para neste se incluirem as idéas que na opinião dos conselhos fôrem aproveitaveis, e precisem da approvação do governo, para serem praticadas.

Art. 62. Os membros das commissões de melhoramento dividiráõ entre si, como julgarem conveniente, o serviço que lhes incumbir, e se reuniráõ as vezes que fôrem necessarias na sala do conselho.

Art. 63. Além das commissões de melhoramento, o commandante nomeará, sempre que julgar conveniente, commissões especiaes, que serão dissolvidas logo que apresentem seu parecer ácerca do objecto que deu lugar á sua creação.

## TITULO III.

### DOS ALUMNOS E MAIS PRAÇAS DO EXERCITO AQUARTELADAS NA ESCOLA.

### CAPITULO I.

*Organisação das companhias de alumnos.*

Art. 64. A ultima subdivisão da companhia de alumnos é a *esquadra*; duas esquadras formão uma *secção*; duas secções uma *divisão*; duas divisões uma *companhia*.

Art. 65. As companhias, divisões e esquadras serão commandadas pelos alumnos melhor qualificados do anno a que ellas pertencerem. Se porém houver uma só companhia, o commandante desta será o alumno melhor qualificado do 2º anno.

Art. 66. As companhias terão 80 alumnos no maximo; e poderáõ formar, quando o commandante da escola julgue conveniente e o governo o approve, um corpo que será commandado por um dos officiaes empregados na escola, ou de nomeação do mesmo governo.

Art. 67. Tanto quanto fôr possivel, cada esquadra será composta de alumnos de uma mesma arma, e as divisões e secções de alumnos de um mesmo anno.

Art. 68. Os chefes das esquadras são responsaveis pela boa ordem e disciplina dellas; responderáõ pelas faltas ao chefe de secção a que pertencerem, este responderá aos chefes das divisões, que finalmente tambem o farão ao commandante da companhia, o qual é igualmente responsavel.

Art. 69. Haverá um livro-mestre para os alumnos, e os mais livros precisos para os respectivos assentamentos, sendo os das companhias estabelecidos sob o mesmo systema que os dos corpos do exercito, com as modificações porém exigidas pela especialidade dessas companhias.

Art. 70. Os alumnos da Escola Central, que nas férias tiverem de fazer exercicios na Escola Militar, formaráõ, emquanto durarem os exercicios, companhias especiaes, a juizo do commandante, segundo o numero de alumnos que vierem.

Estas companhias e suas subdivisões serão commandadas pelos respectivos alumnos nas condições determinadas no art. 65.

Art. 71. A subdivisão das companhias, de que trata o art. 64, é sómente relativa ao serviço e economia interna dos alojamentos; para os exercicios e formaturas geraes porém vigorará a divisão adoptada pela respectiva ordenança.

## CAPITULO II.

### *Do aquartelamento e tratamento dos alumnos.*

Art. 72. Sempre que fôr possivel, cada secção terá o seu alojamento, e estes alojamentos serão dispostos de modo que os alumnos estejão constantemente sob a vigilancia de um dos superiores da respectiva companhia.

Art. 73. Os alumnos que fôrem officiaes na occasião da admissão na escola apresentaráõ o respectivo uniforme. Aos que fôrem porém praças de pret, a escola poderá abonar todas as peças de um fardamento, para o que se fará com antecedencia o necessario pedido para que se recebão do arsenal de guerra da côrte; por cujo pagamento ficaráõ elles obrigados segundo os preços por que estiverem carregados á escola; fazendo-se entretanto a deducção das peças que vencerem pelos corpos a que pertencem, emquanto estiverem estudando.

Art. 74. O pagamento, de que trata o artigo antecedente, poderá, á vontade do alumno, ser feito integralmente, ou pela quinta parte dos vencimentos, que lhe restarem, deduzida a importancia com que deverá concorrer para os cofres da escola, na fórma do art. 97 do regulamento de 21 de Abril de 1860, e qualquer desconto a que já esteja sujeito para indemnisação da fazenda publica. Na sahida da escola a guia mencionará a divida do alumno, para que dahi em diante seja a indemnisação feita pela quinta parte do soldo respectivo, mesmo depois da promoção a official, se já o não fôr.

Art. 75. Aos alumnos aquartelados se dará alimentos, luz, e serventes ou camaradas, conforme as tabellas organisadas pelo conselho economico.

Art. 76. Para o estudo nas salas e gabinetes, assim como nos alojamentos, a escola fornecerá aos alumnos os objectos necessarios para a escripta, segundo a tabella que o conselho economico organisar.

Art. 77. A bibliotheca e gabinetes de modelos serão franqueados aos alumnos, fóra das horas em que são obrigados ao estudo em commum, precedendo para isso licença do commandante.

Art. 78. Os alumnos poderáõ ser tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não fôrem contagiosas ou de maior gravidade; casos estes em que serão tratados no hospital militar. Segundo porém as circumstancias, poderá qualquer alumno tratar-se em sua casa, ou onde lhe convier, com prévia permissão do commandante.

## CAPITULO III.

*Do batalhão de engenheiros e dos contingentes ou praças das outras armas do exercito.*

Art. 79. O batalhão de engenheiros é subordinado ao commandante da escola.

Art. 80. O governo, quando o julgue conveniente, poderá mandar praticar na escola os officiaes subalternos dos corpos e armas do exercito por tempo que não exceda a um anno.

Art. 81. Na época dos exercicios geraes, se o governo julgar conveniente, precedendo ou não requisição do commandante, serão postos ás ordens do mesmo commandante contingentes dos corpos do exercito, afim de que taes exercicios se fação simulando os diversos serviços das tropas em campanha.

Art. 82. Os contingentes de infantaria serão reunidos, logo que chegarem á escola, e organisados em companhias de 40 a 80 praças, e commandados pelos officiaes mais graduados ou mais antigos dos mesmos contingentes, ou por aquelles que o commandante da escola designar. De um modo semelhante serão organisados os contingentes de cavallaria, attendendo-se á natureza dessa arma. A artilharia será organisada em secções, divisões ou baterias, conforme as circumstancias. Os artifices formarão uma divisão.

Art 83. Toda a força de que trata o artigo antecedente, emquanto estiver na escola, ficará addida ao batalhão de engenheiros.

Art. 84. Quando os contingentes de infantaria reunidos não formarem uma companhia de 40 praças pelo menos, serão estas distribuidas convenientemente pelas companhias do batalhão de engenheiros.

## CAPITULO IV.

*Do corpo escolar.*

Art. 85. Por occasião dos exercicios geraes o corpo escolar se comporá:

1.° Das companhias de alumnos aquartelados.

2.° Dos alumnos da Escola Central e de outras praças que vierem, ou se acharem nesta Escola Militar com o fim de praticar.

3.° Do batalhão de engenheiros.

4.° Dos contingentes dos corpos do exercito, que o governo julgar conveniente aggregar.

Art. 86. Nas formaturas do corpo escolar, os alumnos tomaráõ a direita, e todas as outras praças formaráõ segundo a designação do commandante.

Art. 87. Commandará o corpo escolar o official mais graduado ou o mais antigo d'entre os que pertencerem ao mesmo corpo; poderá porém o commandante da escola designar para aquelle commando um outro official dos empregados no estabelecimento, e que será sempre mais antigo ou graduado do que os outros officiaes do corpo.

Art. 88. Nas marchas e exercicios fóra do recinto da escola, o corpo escolar será considerado como uma força em campanha; e o commandante da mesma escola designará o pessoal do estado-maior.

## TITULO IV.

### DO TEMPO LECTIVO, MATRICULA E FREQUENCIA.

### CAPITULO I.

*Do tempo lectivo.*

Art. 89. A abertura das aulas terá lugar no primeiro dia util depois de 6 de Janeiro, e seu encerramento, que poderá deixar de ser no mesmo dia para todas, se effectuará durante a ultima quinzena do mez de Agosto.

Art. 90. Na primeira sessão o conselho de instrucção em cada anno distribuirá o tempo lectivo de modo que, havendo trabalho de manhãa e de tarde, a pratica acompanhe tanto quanto fôr possivel á theoria.

Art. 91. A distribuição, de que trata o artigo antecedente, deverá conformar-se ás seguintes bases:

1.ª Em cada aula a lição durará, pelo menos, uma hora, e não excederá de duas.

2.ª Nas salas e gabinetes o estudo durará, pelo menos, hora e meia, e não excederá de tres.

3.ª Os intervallos de descanso de uns a outros trabalhos nas aulas, salas ou gabinetes de estudo serão de dez a trinta minutos.

4.ª Os exercicios physicos de esgrima, equitação, gymnastica e natação, e a instrucção elementar pratica das diversas armas, durante o anno lectivo, duraráõ de uma a duas horas.

5.ª Os exercicios de topographia, marchas, trabalhos de guerra, exame de construcções e visita dos estabelecimentos militares, que o conselho de instrucção julgar

conveniente que se fação durante o anno lectivo, terão lugar uma vez por semana, no maximo, e poderão occupar todo o dia.

## CAPITULO II.

*Das matriculas.*

Art. 92. De 26 de Dezembro a 4 de Janeiro estarão abertas as matriculas na secretaria da escola.

Art. 93. Os candidatos á matricula apresentarão certidão de approvação da Escola Central nos preparatorios exigidos pelo art. 65 do regulamento de 21 de Abril de 1860; quando não venhão dessa escola relações especiaes.

Art. 94. Os candidatos á matricula serão inspeccionados de saude; e, caso soffrão de molestias contagiosas, ou de algum defeito physico, que os impossibilite para a profissão militar, não serão admittidos.

Art. 95. As matriculas serão feitas pelo secretario em um livro especial, rubricado pelo commandante; devendo nos respectivos termos assignar-se o mesmo secretario e o matriculado.

Art. 96. O alumno que passar do 1° para o 2° anno não precisa de novo termo de matricula; bastando uma declaração assignada pelo secretario.

## CAPITULO III.

*Da frequencia.*

Art. 97. Os commandantes das companhias no acto das formaturas, e antes de começar qualquer trabalho, tomarão o ponto; e o communicarão ao ajudante, para o verificar. No fim dos trabalhos procederão do mesmo modo.

Art. 98. Ao alumno que não comparecer a uma ou mais aulas de um mesmo dia, se contará sómente uma falta para os effeitos do art. 11 do regulamento de 21 de Abril ultimo.

Art. 99. A justificação das faltas perante o commandante deve ter lugar dentro dos primeiros oito dias do mez, salvo o caso de impedimento legitimo, a juizo do commandante; não podendo comtudo este prazo exceder de um mez.

Art. 100. No decurso do anno, logo que o alumno tenha completado o numero de faltas ás aulas, de que trata o art. 11 do regulamento de 21 de Abril de 1860, lançar-se-ha nota no livro respectivo de que perdeu o anno, e o commandante o fará recolher ao corpo a que pertence.

## TITULO V.

### DA INSTRUCÇÃO THEORICA E PRATICA.

### CAPITULO I.

*Bases geraes da instrucção.*

Art. 101. A instrucção nesta escola tem por fim:

1.° Dar aos alumnos militares sahidos da Escola Central e convenientemente habilitados a instrucção especial ás armas de infantaria, cavallaria e artilharia, e aos corpos de engenheiros militares, e de estado-maior de 1ª classe.

2.° Instruir, em geral, quaesquer praças do exercito em todas as especialidades do serviço militar em campanha, adestra-las nos trabalhos e manobras de guerra.

Art. 102. A instrucção completa se comporá:

1.° Da instrucção especial ás armas, a que pertencerem os alumnos e praças aquarteladas na escola.

2.° De uma instrucção geral para os referidos alumnos e praças.

Art. 103. Cada uma destas partes da instrucção será dividida em duas, uma theorica e outra pratica, segundo as disposições do capitulo 2° deste titulo.

Art. 104. A instrucção tanto pratica como theorica será regulada de maneira que, no fim do respectivo curso, os alumnos praças de cavallaria e infantaria possão achar-se promptos nas especialidades das suas armas, e o mesmo aconteça a respeito dos alumnos praças das outras armas e corpos do exercito.

Art. 105. O systema de instrucção especial das differentes armas e corpos do exercito será o disposto no regulamento de 21 de Abril de 1860, e mais regulamentos e ordens em vigor. Quaesquer alterações que se reconheção precisas serão propostas pelo commandante da escola á approvação do governo.

Art. 106. Toda a instrucção será gradual e successiva; e nenhum alumno ou praça poderá passar á instrucção immediatamente superior, sem ter préviamente demonstrado achar-se habilitado nas precedentes. Para melhor se conseguir este

resultado ficão prohibidas as passagens de umas para outras armas aos alumnos praças de pret, emquanto estiverem matriculados.

Art. 107. A instrucção, collocada, como todas as outras partes do serviço, sob o impulso e responsabilidade immediata do commandante da escola, será confiada especialmente aos empregados do magisterio, instructores, e outros officiaes, que para esse fim fórem nomeados pelo governo; mas, em geral, todos os officiaes e praças de pret, que se acharem na escola, concorreráõ para a instrucção, e nella tomaráõ parte, conforme as disposições do regulamento de 21 de Abril de 1860, do presente regulamento e das ordens que lhes fórem dadas pelo commandante.

Art. 108. Os officiaes que estiverem em serviço na escola poderáõ ser particularmente encarregados da instrucção pratica, a juizo do commandante.

Art. 109. Os lentes assistiráõ ás salas de estudo, durante o tempo necessario para questionarem os alumnos ou darem pontos sobre os quaes elles devão dissertar; e para solverem as duvidas sobre a materia das lições dadas, nunca menos porém de meia hora; ficando o repetidor por todo o resto do tempo marcado para o estudo, afim de solver individualmente as duvidas aos alumnos, e guia-los nas dissertações e exercicios que o lente exigir.

Art. 110. Os instructores, quando, por causa do máu tempo, ou qualquer outra circumstancia, não puderem ter lugar os exercicios no campo, irão com os alumnos para as salas de modelos ou de exercicios, afim de explicarem aos mesmos alumnos o que julgarem mais conveniente á especialidade da respectiva instrucção.

Art. 111. Haverá no decurso do anno lectivo por duas vezes, e nas épocas que o conselho de instrucção designar, provas geraes para se ajuizar do aproveitamento dos alumnos. O ponto para estas provas, que só serão escriptas, será tirado na occasião do acto.

As provas com as competentes notas do lente, perante quem fórem feitas, serão apresentadas á commissão examinadora nos exames finaes do anno, e serviráõ para esclarecer o seu juizo.

## CAPITULO II.

### *Da instrucção geral e especial.*

Art. 112. A instrucção geral theorica para todos os alumnos consiste no estudo do 1° anno.

O estudo do 2° anno constitue a instrucção especial theorica para os alumnos de artilharia, estado-maior e de engenheiros.

Art. 113. A instrucção geral pratica comprehende :

1.º Instrucção de infantaria até a escola de batalhão inclusive.

2.º Posições e movimentos preliminares de gymnastica, equitação, esgrima de espada e de bayoneta, e natação.

3.º Marchas, acampamentos, passagens de rios, embarques e desembarques.

4.º Construcção das obras de campanha, e conhecimento technologico das ferramentas proprias deste trabalho.

5.º Confecção de cartuchame e fundição das balas das armas portateis.

6.º Limpeza das armas portateis; maneira de as montar e desmontar.

7.º Apreciação das distancias.

8.º Pratica do tiro das armas portateis.

9.º Nomenclatura das armas portateis, sómente no que fôr necessario para a pratica do tiro.

10. Exercicio sobre as vozes de commando, e conhecimento dos toques da ordenança de corneta, clarim e tambor.

11. Nomenclatura e uso dos effeitos de arreiamento e penso dos animaes de sella e de bagagem.

12. Preceitos de subordinação, regimen e policia dos corpos, quarteis, acampamentos e acantonamentos; serviço de guarnição das praças e povoações, honras e precedencias militares, detalhe do serviço diario e extraordinario: tudo de conformidade com a pratica e ordens estabelecidas.

13. Redacção e direcção da correspondencia; modo de escripturar o livro-mestre e os de uma companhia, conforme determinão os regulamentos e ordens em vigor.

14. Tudo o que diz respeito á administração e contabilidade de companhia, administração do rancho, processo dos vencimentos pessoaes e collectivos, segundo as ordens em vigor.

15. Composição e attribuições dos diversos conselhos; especie e fórmas dos processos, interrogatorios e acareação de testemunhas e accusado: validade e apreciação dos depoimentos; fórma das tenções e sentenças dos conselhos.

16. Meios de conservar a sanidade dos quarteis e acantonamentos: salubridade dos acampamentos; qualidade, fórma e uso do vestuario e calçado.

17. Conhecimento das molestias externas dos cavallos; veterinaria commum das molestias mais vulgares; modo de as curar.

Art. 114. A instrucção especial theorica e pratica será regulada em programmas quatriennaes, como determina o art. 48 do regulamento de 21 de Abril de 1860.

# TITULO VI.

## DOS EXAMES THEORICOS FINAES.

### CAPITULO I.

*Da habilitação dos examinandos.*

Art. 115. Encerradas as aulas, terá lugar immediatamente a habilitação definitiva dos alumnos para os exames finaes.

Art. 116. O processo de habilitação será baseado nos seguintes documentos:

1.° Livro de registro do ponto dos alumnos.

2.° Attestados de molestias passados pelos facultativos da escola, quando o alumno não fôr tratado na enfermaria da mesma escola.

3.° Requerimentos devidamente informados com declaração da data da entrada do alumno para a enfermaria do estabelecimento, do dia em que teve alta, e menção de qualquer circumstancia que esclareça a pretenção.

4.° Participação official de nojo, igualmente transmittida pelos canaes competentes.

5.° Attestado ou declaração de haver sido o alumno empregado no cumprimento de ordens concernentes ao serviço, tanto na escola, como fóra della, e sempre tendo precedido autorisação do commandante.

Art. 117. Findo o processo de habilitação, o commandante convocará o conselho de instrucção para fixar o dia, em que principiaráõ os exames, e a ordem em que se deveráõ succeder, ficando ao arbitrio do mesmo commandante a divisão dos alumnos habilitados, em turmas de exames por cadeiras.

### CAPITULO II.

*Da organisação dos pontos.*

Art. 118. Reunido o conselho de instrucção no dia designado pelo commandante, cada lente ou repetidor em exercicio sujeitará ao conselho os pontos, que tiver escolhido para os exames da respectiva cadeira. Em seguida o mesmo conselho organisará o programma definitivo dos pontos para exame; tendo em vista que cada ponto

deverá comprehender uma parte geral das materias designadas no programma das lições, e servir para duas provas, uma escripta e outra oral.

Art. 119. O conselho votará englobadamente sobre todos os pontos apresentados, e especialmente sobre qualquer substituição ou alteração proposta por algum membro do mesmo conselho.

Art. 120. Numerados pelo secretario os pontos que fôrem approvados para cada uma cadeira, depois de rubricados pelo commandante, serão encerrados em uma capa, a qual será lacrada, sellada e rubricada pelo lente ou repetidor que tiver regido a cadeira respectiva e pelo secretario. Todos os maços assim firmados ficarão sob a guarda do secretario, para serem abertos, quando se houver de dar ponto.

Art. 121. Nessa mesma sessão deverá o professor apresentar competentemente colleccionados e rubricados os desenhos executados pelos alumnos durante o anno, e o conselho na mesma occasião nomeará uma commissão de dous membros, que reunidos ao dito professor tratarão de organisar a classificação de merecimento dos alumnos em ordem numerica, e de indicar aquelles dos referidos desenhos que parecerem dignos, pela sua execução perfeita, de ser guardados ou aproveitados como modelos; dessa circumstancia se fará nota nos assentamentos do alumno autor do trabalho. Esta commissão, que procederá como vai adiante determinado no titulo 8°, deverá dar conta de sua incumbencia na sessão em que o conselho de instrucção houver de occupar-se com o objecto do n. 5 do art. 48 do regulamento de 21 de Abril de 1860.

## CAPITULO III.

### *Do modo de dar o ponto aos alumnos.*

Art. 122. Na vespera do dia fixado para o exame de cada turma de alumnos, apresentar-se-ha ella na secretaria da escola, na sala destinada para os exames escriptos, ou em qualquer outro lugar precedentemente designado, onde das 8 para as 9 horas da manhãa se achará para dar o ponto, com o secretario, o lente ou repetidor, que tiver regido a cadeira; no impedimento destes o repetidor respectivo; na falta deste poderá dar o ponto outro lente, professor ou repetidor para esse fim nomeado pelo commandante. Aberto o maço dos pontos, e lançados em uma urna os numeros que lhes corresponderem, escriptos em papeis de igual tamanho, fórma e côr, o alumno mais graduado ou mais antigo da turma extrahirá um numero, e lendo o referido lente ou

repetidor, em voz alta, o ponto correspondente, cada alumno o irá escrevendo ; cumprindo que no fim dessa leitura, e para conferencia das cópias, o mesmo alumno que extrahio o numero da urna faça nova leitura do ponto sorteado.

Art. 123. Se fôr escripta a prova que uma turma houver de fazer no dia seguinte, dar-se-ha um só ponto para toda ella ; mas se a prova fôr oral, deveráõ dar-se pelo menos tres quando a turma se compuzer de mais de seis alumnos.

## CAPITULO IV.

### *Das commissões examinadoras e das commissões fiscaes.*

Art. 124. A commissão examinadora, que será a mesma, quer para a prova oral, quer para a escripta, se comporá do commandante como presidente, e de tres membros, entrando neste numero o lente ou repetidor que tiver ensinado as doutrinas sobre que versar o exame : podendo a commissão funccionar, uma vez que esteja reunida a maioria de seus membros.

Art. 125. As commissões examinadoras serão nomeadas pelo commandante no mesmo dia da reunião, em que se tiver de tratar da organisação do programma dos exames. O professor que tiver carta de estudos scientificos dada pela extincta academia militar, ou pela escola segundo as reformas que se seguirão até á presente inclusive, tambem poderá ser nomeado examinador nas outras doutrinas, de que tiver tido approvação.

Art. 126. O commandante, se julgar preciso, nomeará—commissões fiscaes—compostas de dous ou tres membros do conselho de instrucção, afim de coadjuvarem ás commissões examinadoras na fiscalisação dos trabalhos dos alumnos durante a prova escripta.

## CAPITULO V.

### *Da prova escripta.*

Art. 127. A commissão examinadora, composta como dispõe o art. 124, e reunida, nos dias determinados pelo commandante, com os examinandos em lugar préviamente designado para esse fim pelo mesmo commandante, procederá como dispoem os artigos seguintes :

Art. 128. A commissão concordando em um numero conveniente de questões, que não excedão de cinco, e que versem sobre a materia do ponto, o qual em vista do art. 123 deverá ser o mesmo para cada turma, as proporá aos examinandos, competindo ao examinador, que tiver regido a cadeira, ler em voz alta e pausada as referidas questões, para que sejão copiadas pelos alumnos em meias folhas de papel, que tenhão sido distribuidas e datadas pela commissão, depois de rubricadas por qualquer de seus membros.

Art. 129. A commissão examinadora ou fiscal deverá tomar todas as precauções convenientes, para que os examinandos não recebão qualquer auxilio estranho, que lhes facilite a solução das questões.

Art. 130. É expressamente vedado aos alumnos servirem-se no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora ou fiscal.

Art. 131. Finalisado o acto de que trata o art. 128, não poderáõ permanecer no lugar em que estiverem os examinandos, outras pessoas que não pertenção ás commissões examinadoras ou fiscaes. Quando os examinandos não estiverem completamente separados uns dos outros em salas differentes, deverá estar sempre presente na sala geral dos exames, pelo menos, um dos membros de qualquer das duas commissões examinadora ou fiscal.

Art. 132. O tempo concedido para a solução das questões, na prova escripta, jámais excederá de tres horas; e finalisado este prazo apresentaráõ os alumnos os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome, logo em seguida á ultima linha que houver escripto.

Art. 133. O examinando que, finalisado aquelle prazo, não tiver concluido o seu trabalho, ou não tiver dado começo á solução das questões, ou mesmo se escrever palavras alheias ao objecto das questões, e bem assim se confessar sua inhabilidade, não será mais admittido á prova alguma nesse mesmo anno.

No caso do examinando nem sequer ter dado começo á solução das questões, deverá declarar por escripto o motivo disso.

Art. 134. O alumno que entregar o seu trabalho, ou o tenha concluido ou não, á commissão examinadora, deverá retirar-se immediatamente da sala dos exames.

Art. 135. Logo que a commissão examinadora tenha recebido todos os trabalhos dos alumnos, os encerrará em uma ou mais capas lacradas e rubricadas pelo presidente e quaesquer dos membros da commissão examinadora.

## CAPITULO VI.

*Da prova oral.*

Art. 136. A prova oral para a mesma turma de exames terá lugar em dia differente da prova escripta, que sempre precederá áquella.

Art. 137. Cada examinador não poderá arguir mais de meia hora ao mesmo alumno. A arguição será feita por dous membros da commissão, podendo tambem o presidente arguir em ultimo lugar se lhe parecer conveniente.

Art. 138. A prova oral principiará á hora que o commandante designar, e continuará emquanto não tiverem passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame nesse dia. Entretanto o commandante poderá suspender o acto para descanso, por espaço que não exceda á uma hora.

## CAPITULO VII.

*Do julgamento.*

Art. 139. No fim dos exames oraes de cada dia, a commissão examinadora tomando em consideração as provas escriptas dos que nesse dia forão examinados, procederá a uma primeira votação por escrutinio secreto, a qual decidirá se o alumno deve ou não ser approvado. No caso de approvação, procederá tambem por escrutinio secreto a uma segunda votação para decidir da qualidade da approvação; sendo esta plena no caso de unanimidade de espheras brancas, e simples nos mais casos.

O presidente sempre terá voto de qualidade no caso de empate.

# TITULO VII.

## DOS EXAMES PRATICOS FINAES.

## CAPITULO I.

*Da organisação dos programmas.*

Art. 140. Concluido o julgamento de todos os exames theoricos, reunir-se-ha o conselho de instrucção no dia e hora que o commandante marcar, afim de organisar os programmas dos exames praticos sobre as bases propostas pelos instructores

de 1ª classe e pelo mestre de hippiatrica; e de conformidade com a distribuição das doutrinas do ensino pratico de cada anno.

Art. 141. Os programmas do artigo antecedente serão immediatamente publicados em ordem do dia da escola.

## CAPITULO II.

### *Da commissão examinadora.*

Art. 142. A commissão de exames praticos se deverá compôr do commandante da escola como presidente e dos instructores de 1ª classe como examinadores.

Art. 143. O commandante, quando o conselho de instrucção se reunir para a organisação dos programmas dos exames praticos, e logo depois deste trabalho, designará, d'entre os officiaes habilitados que estejão ao serviço da escola, os que deveráõ substituir os instructores de 1ª classe no exercicio de examinadores.

Art. 144. A commissão de exames de hippiatrica se comporá do commandante como presidente, do mestre respectivo, e de mais dous membros do conselho de instrucção como examinadores.

## CAPITULO III.

### *Da prova pratica.*

Art. 145. Logo depois dos exames theoricos, começaráõ os exames praticos para os alumnos que tiverem completado o estudo das doutrinas do curso a que se destinarem; exames que versaráõ sobre as materias que constituem o ensino pratico correspondente ao mesmo curso, e que fôrem designadas em programmas publicados em ordem do dia da escola.

Art. 146. Cada examinando será arguido dez minutos ao menos, em cada doutrina do ensino pratico pelo instructor ou mestre respectivo; e, na falta deste, por quem o presidente da commissão examinadora designar.

Art. 147. Os examinandos que tiverem de responder sobre a mesma materia serão perguntados successivamente por ordem de antiguidade.

Art. 148. Quando o numero de examinandos exceder de seis, a arguição poderá ser feita em commum; devendo cada um delles responder a tres perguntas pelo menos em cada materia.

## CAPITULO IV.

### *Do julgamento.*

Art. 149. Para a votação e julgamento parcial em cada uma das materias, seguir-se-ha o que ficou estabelecido no art. 139 para os exames theoricos.

Art. 150. Concluido o exame das materias respectivas, o examinando será habilitado nos exercicios praticos correspondentes ao curso de sua arma ou corpo, se tiver obtido approvações parciaes nas materias de mais importancia para a sua arma, e inhabilitado no caso contrario.

Art. 151. A nota dos exames será de habilitado com approvação—plena—ou simples, e inhabilitado nas materias praticas da arma ou corpo, a que pertencer o alumno. A approvação plena pertencerá aos que tendo sido habilitados singularmente em cada materia na fórma do art. 149 reunirem os dous terços pelo menos de espheras brancas.

# TITULO VIII.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUMNOS.

## CAPITULO I.

### *Da classificação parcial.*

Art. 152. Acabados os exames de cada cadeira, a commissão ou commissões examinadoras em acto successivo classificarão em ordem de merecimento os alumnos que tiverem obtido igual approvação, lançando para esse fim na urna um numero correspondente ao gráo de aproveitamento que attribuir ao alumno; e que será de 1 a 10 para os que houverem tido approvação—simples; e de 11 a 20 para os plenamente approvados. O quociente da somma dos numeros, que apresentar a urna, dividida pelo numero dos examinadores, marcará para cada alumno o gráo de classificação na respectiva aula.

Art. 153. Quanto aos alumnos que, tendo obtido a mesma nota de approvação, tiverem tambem reunido igual numero indicativo de sua classificação, deveráõ os membros julgadores ter muito em consideração não só as notas de aproveitamento durante o anno lectivo, como a assiduidade e a conducta civil e militar de cada um; e para isto serão presentes nesta occasião as notas respectivas, e attendidas todas as informações verbaes que se julgarem convenientes.

Art. 154. Não havendo porém accordo entre os membros julgadores ácerca da collocação de algum alumno, proceder-se-ha a tantas votações por escrutinio secreto, quantos fôrem os alumnos, a respeito dos quaes apparecer a divergencia; cumprindo que para este fim cada membro lance na urna o nome do alumno que elle entender que deve preferir aos outros. A maioria de votos decidirá; e o commandante terá, como sempre, voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 155. Na aula de desenho a habilitação e o aproveitamento dos alumnos serão apreciados pela commissão respectiva, que se regulará analogamente; e de modo que o gráo de merecimento de cada alumno seja marcado pelo numero que resultar da somma dos numeros de 1 a 20 attribuidos ao merecimento dos trabalhos, dividida pelo numero dos membros da commissão.

Art. 156. A classificação relativa aos exames praticos dos alumnos será tambem regulada semelhantemente por gráos de 1 a 20, segundo a importancia de cada materia para a especialidade da arma ou corpo do examinando, importancia qualificada tambem por gráos.

Art. 157. Findas as classificações parciaes, o secretario lavrará os respectivos termos, nos quaes assignará com os membros das commissões examinadoras, e ao lado esquerdo.

Art. 158. Os resultados das classificações parciaes serão publicados em ordem do dia da escola, no mesmo dia em que estes actos terminarem, ficando entendido que os nomes dos alumnos serão escriptos por ordem de merecimento.

## CAPITULO II.

### *Da classificação geral definitiva.*

Art. 159. Terminados todos os exames theoricos e praticos, reunir-se-ha o conselho de instrucção no dia e hora que o commandante designar, afim de proceder á classificação geral definitiva, de que trata o n. 5 do art. 48 do regulamento de 21 de Abril de 1860, e de maneira que os numeros que marcão os gráos de classifica-

ção nas diversas aulas e exercicios, combinadamente com as cotas de importancia relativas ás mesmas aulas e exercicios, dêem a classificação dos alumnos por annos.

Art. 160. Para a classificação definitiva dos alumnos, que obtiverem o mesmo numero indicativo da classificação, attender-se-ha ás circumstancias mencionadas no art. 153; e se não houver accordo entre todos os membros do conselho, ácerca da collocação de algum destes alumnos, proceder-se-ha na fórma do art. 154, decidindo o presidente no caso de empate.

Art. 161. O resultado da classificação definitiva será publicado em ordem do dia da escola, e nesta mesma ordem do dia serão dirigidas palavras animadoras, ou laudativas aos alumnos que mais se tiverem distinguido durante sua presença na escola, afim de que esta circumstancia seja averbada na respectiva fé de officio.

## TITULO IX.

*Disposições geraes relativas á habilitação dos alumnos e exames finaes.*

Art. 162. Para maior garantia dos alumnos pelo que toca ás reclamações de que trata o n. 3 do art. 116, deverá mensalmente fixar-se em lugar publico uma relação, organisada na secretaria da escola, dos pontos dados durante cada mez por todos os alumnos.

Art. 163. Os exames serão feitos successivamente por cadeiras; e as turmas respectivas serão sempre avisadas em ordem do dia da escola para tirar ponto.

Art. 164. O alumno que não comparecer no dia marcado para tirar ponto, só poderá novamente ser admittido a isso, provando, perante o commandante, que teve impedimento legitimo.

Art. 165. O alumno, que tendo tirado ponto, não se apresentar a exame, considerar-se-ha reprovado; salvo impedimento justificado perante o commandante, precedendo requerimento feito antes da conclusão de todos os exames.

Art. 166. Os alumnos que, por motivo justificado, deixarem de fazer exame na época propria, poderão ser a elle admittidos no tempo dos exames especiaes, mediante permissão do commandante.

Art. 167. O ponto da prova oral será sempre diverso do da prova escripta para os mesmos alumnos.

Art. 168. A reprovação em qualquer das cadeiras obriga o alumno a frequentar novamente o anno a que pertencia, se pretender proseguir no curso de estudos.

Art. 169. Os alumnos que, depois de concluidos os estudos proprios da sua arma ou corpo, se mostrarem inhabilitados nos exames praticos respectivos, poderáõ continuar, sob proposta do conselho de instrucção, mais um anno a praticar na escola, mediante approvação do governo, e sem poderem ser considerados como tendo concluido o respectivo curso: comprehendendo-se nesta disposição os que fôrem inhabilitados em desenho.

Art. 170. Os alumnos que fôrem inhabilitados em desenho no fim dos respectivos cursos, poderáõ em todo o tempo prestar-se, perante uma commissão nomeada pelo conselho de instrucção, a fazer uma nova prova; e, no caso de habilitados, serão considerados como tendo completado o respectivo curso.

Art. 171. Os alumnos que fôrem duas vezes inhabilitados nos exercicios da escola, poderáõ ser admittidos a exame pratico de suas armas no fim de tres mezes contados da data da ultima inhabilitação, na conformidade do regulamento da lei de promoções do exercito; e se fôrem ainda inhabilitados neste exame, não passaráõ por outro, senão depois de seis mezes de pratica em um dos corpos das respectivas armas.

Art. 172. Considerar-se-ha como inhabilitado nos exercicios o alumno que por faltas ás aulas theoricas não puder ser admittido ao exame respectivo: ou que não comparecer na época marcada para esse exame sem motivo justificado; poderáõ porém, por ordem do governo, ser admittidos ao exame de sua arma exigido pelo regulamento da lei de promoções do exercito.

Art. 173. O conselho de instrucção recommendará ao governo os alumnos que tiverem obtido—menção honrosa—, afim de serem preferidos para as viagens de instrucção, de que trata o art. 112 do regulamento de 21 de Abril de 1860.

Art. 174. Concluidos os exames dos alumnos que tiverem completado os respectivos cursos, poderáõ ter lugar os daquelles que, não se achando neste caso, quizerem comtudo desembaraçar-se das materias correspondentes ás cadeiras, que estudárão durante o anno, segundo o programma adoptado.

Art. 175. Os alumnos que quizerem gozar da faculdade que lhes concede o artigo antecedente, deveráõ apresentar os seus requerimentos ao commandante, até oito dias antes da época marcada para os exames praticos; e o mesmo commandante, ouvindo os instructores das materias sobre que deverem versar os exames requeridos, despachará como entender.

Art. 176. Se o governo houver de mandar alguns officiaes subalternos dos corpos e armas do exercito praticarem na escola, serão elles obrigados a todos os exercicios que tiverem os alumnos das suas respectivas armas.

Art. 177. Os officiaes subalternos dos corpos e armas do exercito, que fôrem mandados pelo governo praticar na escola, passaráõ por exame de sufficiencia no fim de seis mezes de pratica; e se fôrem inhabilitados, poderáõ, a arbitrio do governo, ser

despedidos da escola, ou continuar nella outros seis mezes, exercitando-se no que fôr estrictamente necessario para que possão bem desempenhar as funcções de seus respectivos gráos e as do gráo immediatamente superior nos termos do regulamento de 31 de Março de 1851. Se tornarem a ser inhabilitados, não poderáõ fazer o exame pratico exigido no mesmo regulamento de 31 de Março de 1851, senão seis mezes depois, tendo servido effectivamente durante todo este tempo em um dos corpos da sua arma.

Art. 178. Os referidos officiaes serão dispensados de assistir á parte da instrucção, em que se mostrarem sufficientemente habilitados perante um jury especial, nomeado pelo commandante, a requerimento dos interessados.

O segundo commandante, ou um dos instructores de 1ª classe será o presidente deste jury, e serão membros mais dous instructores, ou quaesquer officiaes empregados na escola, que tenhão as habilitações precisas.

Art. 179. A habilitação do artigo antecedente não dispensa a quem a tiver obtido de ser arguido sobre os mesmos objectos nos exames finaes.

Art. 180. Na sua sahida da escola os preditos officiaes receberáõ um certificado do seu gráo de instrucção.

Art. 181. A respeito dos alumnos da Escola Central que, durante as férias, tiverem exercicios praticos na Escola Militar, o instructor respectivo dará uma informação que será registrada e archivada na secretaria da escola.

## TITULO X.

### DOS EXAMES ESPECIAES E CONCURSOS.

### CAPITULO I.

*Dos exames de generalidades.*

Art. 182. Os exames de generalidades, de que trata o § 2º do art. 11 do regulamento de 21 de Abril de 1860, e todos e quaesquer exames especiaes terão lugar no mez de Agosto.

Art. 183. Para os exames de generalidades haverá só prova oral sem ponto prévio, e arguiráõ sempre, pelo menos, dous membros, dos quaes um será o lente ou repetidor que tiver regido a cadeira, sobre cuja doutrina versar o exame. A commissão de exames se comporá como a dos exames finaes. O tempo da arguição não excederá de duas horas repartidamente pelos examinadores.

Art. 184. Os exames de que trata o art. 70 do citado regulamento de 21 de Abril serão feitos de conformidade com as disposições relativas aos exames praticos dos alumnos, e terão lugar na mesma occasião em que estes se effectuarem.

## CAPITULO II.

*Disposições geraes para os concursos.*

Art. 185. A inscripção para os concursos ás vagas de lentes, ou de repetidores será aberta na secretaria da escola no prazo de oito dias contados depois da recepção da ordem do governo; fazendo-se publicar por editaes e annuncios quaes as vagas que têm de ser preenchidas; o prazo marcado pelo conselho de instrucção para a inscripção dos candidatos, o qual não poderá ser menor de tres mezes; e os artigos regulamentares relativos ás habilitações e documentos que se exigirem.

Art. 186. O secretario da escola lavrará um termo de inscripção para cada candidato, e no qual se deve declarar quaes os documentos por este apresentados. Este termo, que será assignado pelo secretario e pelo candidato ou seu procurador, cobrirá os documentos para serem presentes ao conselho de instrucção, quando houver de proceder á habilitação dos candidatos para o concurso.

Art. 187. No primeiro dia util que se seguir áquelle, em que terminar o prazo da inscripção, se reunirá o conselho de instrucção, para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso, e organisar uma relação dos que fôrem julgados habilitados, que será publicada.

Art. 188. Havendo candidatos que, em virtude do disposto neste regulamento, tenhão de habilitar-se por meio de provas ou exames prévios perante a escola para serem admittidos a concurso, o conselho de instrucção designará os dias em que essas provas devão ter lugar, e nomeará a commissão ou commissões que têm de examinar o candidato. Este modo de habilitação deve ter lugar dentro do prazo de quinze dias depois de encerrada a inscripção.

Art. 189. A commissão de exame se comporá como determina a art. 124, excluidos os repetidores.

Art. 190. O candidato que em qualquer acto de habilitação fôr reprovado não poderá ser admittido ao concurso, ainda que apresente depois qualquer titulo ou documento que antes pudesse ter dispensado esse acto.

Art. 191. O candidato que sem causa justificada deixar de comparecer em um acto de habilitação, ou que faltar a qualquer prova do concurso, será julgado como tendo renunciado ao concurso, e eliminado da lista dos concurrentes.

Art. 192. A habilitação dos candidatos inscriptos é da privativa competencia do conselho de instrucção. A maioria dos membros presentes por escrutinio secreto aceita ou recusa o candidato.

Art. 193. A nenhum candidato poder-se-ha recusar o modo de habilitação indicado no art. 188; uma vez que o requeira dentro do prazo da inscripção.

Art. 194. Qualquer candidato que fôr julgado inhabilitado para um concurso, poderá ser readmittido á habilitação para outros um anno depois da primeira inhabilitação; se porém fôr outra vez inhabilitado, não poderá mais concorrer.

## CAPITULO III.

### *Concursos para as vagas de repetidores.*

Art. 195. Os candidatos ao concurso para as vagas de repetidores deveráõ apresentar no acto de sua inscripção:

1.° Fé de officio.

2.° Titulo, documento, carta ou diploma conferido por uma escola militar do Brasil com approvações plenas e menções ou gráos equivalentes a estas approvações.

Art. 196. No caso de não serem apresentadas as certidões de que trata o artigo antecedente, o conselho de instrucção, a requerimento do candidato, procederá, por commissões suas para esse fim nomeadas, aos exames preliminares para a habilitação. A approvação plena em todos estes exames habilita o candidato.

Art. 197. Nos exames de habilitação para o concurso seguir-se-hão as formulas adoptadas para os exames da escola, precedendo a prova oral, que será vaga e versará sempre sobre as generalidades, á escripta sobre ponto tirado com 24 horas de antecedencia.

Art. 198. Os repetidores não poderáõ ser nomeados examinadores para esses exames; e quando no conselho de instrucção não haja membros habilitados, em numero sufficiente, preencher-se-ha o numero com lentes effectivos ou jubilados das Escolas Central e Militar que tenhão o curso de engenharia militar, nomeados pelo governo. Na falta de lentes nestas circumstancias poderáõ ser nomeados

officiaes de reconhecido merecimento pertencentes a qualquer das armas ou corpos scientificos.

Art. 199. Finda a habilitação, o conselho de instrucção designará os dias em que deve ter lugar o concurso, o que será annunciado nos jornaes com oito dias de antecedencia; e organisará o programma de concurso da maneira seguinte:

Quinze pontos sobre as materias de cada uma das quatro cadeiras da escola.

Dez pontos para manipulações de pyrotechnia militar.

Dez pontos sobre trabalhos praticos de engenharia militar.

Estes pontos, numerados, encerrados e lacrados, serão confiados á guarda do secretario.

Art. 200. As provas do concurso serão em dias differentes, e constaráõ:

1.ª De uma lição sobre materias das primeiras cadeiras.

2.ª De uma lição sobre as das segundas cadeiras

3.ª De uma dissertação escripta sobre um ponto de qualquer das materias de uma das quatro cadeiras da escola.

4.ª De uma manipulação pyrotechnica, ou de uma prova pratica sobre a engenharia militar.

Art. 201. Nos dias marcados para a primeira, segunda e terceira provas, o conselho reunido nomeará uma commissão de cinco membros ou jury de concurso para dar os pontos e apresentar os candidatos. Na primeira e segunda prova cada candidato tirará um ponto á sorte, e será recolhido immediatamente a uma sala de estudo, afim de preparar o seu ponto durante tres horas, sendo-lhe permittido servir-se de livros ou notas que possão auxilia-lo. A commissão velará para que os candidatos não recebão auxilio estranho.

Art. 202. Na terceira prova o ponto será um só para todos os candidatos, que serão recolhidos a uma mesma sala, e ahi prepararáõ as suas dissertações dentro de tres horas; findas as quaes serão entregues ao jury de concurso, para dar seu parecer sobre todos os trabalhos; designando um dia para arguição dos concurrentes, se o julgar conveniente.

Art. 203. A quarta e ultima prova será tambem designada por ponto, tirado vinte e quatro horas antes, em presença da commissão para este fim nomeada, sendo um ponto para cada candidato. Se o ponto fôr de pyrotechnia, se facilitará ao candidato a sala de artificios e objectos que lhe fôrem necessarios: se fôr de engenharia militar, o conselho, segundo a natureza do ponto, designará o modo por que deve ser feita a prova.

## CAPITULO IV.

*Dos concursos para lentes.*

Art. 204. Para poder concorrer ás vagas de lentes, exige-se como habilitações que o candidato seja repetidor da Escola Militar, ou que, no caso de o não ser, se habilite préviamente como tal:

1.º Sujeitando-se e satisfazendo a tudo quanto fica exigido no capitulo antecedente para os respectivos concursos.

2.º Que apresente uma dissertação escripta sobre qualquer das doutrinas do curso normal da Escola Central, que mais relação tiverem com as materias do ensino das duas cadeiras do 2º anno da Escola Militar.

Art. 205. O ponto para esta dissertação será dado com dous mezes de antecedencia, antes de terminado o prazo da inscripção.

Art. 206. O candidato será nella arguido por tres membros do jury de concurso, questionando cada um trinta minutos no maximo, e a inhabilitação desta prova exclue o candidato.

Art. 207. O concurso constará das seguintes provas:

1.ª Uma dissertação escripta ou these sobre qualquer ponto das doutrinas da cadeira do concurso.

2.ª Uma prelecção sobre outro qualquer ponto das mesmas doutrinas.

3.ª Uma prova escripta sobre as mesmas doutrinas.

4.ª Uma prova pratica, se o conselho de instrucção a julgar conveniente.

Art. 208. A dissertação escripta ou these será escripta sobre um ponto tirado á sorte dous mezes antes do dia marcado para sua apresentação.

Art. 209. A argumentação versando sobre a materia da these, será feita por tres membros, pelo menos, do jury de concurso, designados pelo presidente. Cada arguente questionará por espaço que não exceda a meia hora.

Art. 210. A segunda prova será designada por ponto tirado á sorte, quatro horas antes do acto; um para cada candidato: e durante a prova se observará o que fica estabelecido no art. 201.

Art. 211. A prova escripta ou terceira será feita sobre ponto tirado á sorte; o mesmo para todos os candidatos dado quinze minutos antes de começar o acto, e para o qual serão os candidatos recolhidos a uma mesma sala, ahi preparando o seu trabalho durante tres horas, findas as quaes farão a leitura perante o jury de concurso.

Art. 212. O jury de concurso para lentes se comporá do commandante da escola como presidente, de todos os lentes da Escola Militar, e bem assim dos membros do respectivo conselho de instrucção que possuirem as precisas habilitações; e dos lentes da Escola Central que tiverem o curso completo de engenharia militar, nomeados pelo governo, se isto fôr preciso para que o referido jury tenha cinco membros. Na falta de lentes da Escola Central naquellas condições, o governo nomeará quaesquer dos lentes militares jubilados, ou officiaes de reconhecido merecimento, que tenhão o curso completo da antiga academia militar, e da Escola Militar segundo as differentes reformas até á actual inclusive.

Art. 213. Concluida a prova pratica, que será feita como determina o art. 203, o jury de concurso votará por escrutinio secreto sobre o merecimento de cada um dos candidatos para o lugar de lente ou repetidor, ficando excluidos os que tiverem dous ou mais votos contra, e desta votação se lavrará termo sem declaração da qualidade da approvação. Feito isto procederá o conselho de instrucção tambem por votação em escrutinio secreto á qualificação por ordem de merecimento scientifico dos candidatos que tiverem sido admittidos pela primeira votação. Se houver empate em dous ou mais concurrentes, sobre o lugar em que devão ser collocados na relação, desta circumstancia se fará nota na competente acta. Decidida a classificação, organisará o conselho de instrucção a relação dos candidatos approvados: esta relação será remettida ao governo pelo commandante da escola, o qual emittirá por essa occasião seu juizo sobre o merecimento dos candidatos.

Art. 214. Em todo o processo dos concursos, nem um repetidor entrará no conselho de instrucção, e servirá de secretario um dos membros do mesmo conselho.

Art. 215. O candidato que fôr rejeitado ou inhabilitado não poderá de novo concorrer dentro do prazo de dous annos.

## CAPITULO V.

### *Dos concursos para as viagens de instrucção.*

Art. 216. Logo que pelo governo fôr ordenado, abrir-se-ha na secretaria da escola a inscripção para o concurso de estudo e viagem de instrucção com as formalidades prescriptas para as inscripções dos concursos de lentes e repetidores. O prazo para a inscripção nunca será menor de dous mezes.

Art. 217. A inscripção terá lugar por termo lavrado pelo secretario da escola, e por elle assignado e pelo inscripto ou seu procurador.

Art. 218. Para a inscripção serão exigidos os seguintes documentos:

1.º Fé de officio.

2.º Certidão de approvações plenas no curso de uma das armas ou corpos scientificos.

Art. 219. Fechada a inscripção, o conselho de instrucção se reunirá para dar o programma de concurso, e marcar o dia em que deve ter lugar.

Art. 220. A prova do concurso consistirá em uma dissertação escripta sobre qualquer ponto das doutrinas, a cujo estudo tiver de applicar-se o candidato, ou que tiver relação com o objecto da viagem.

Art. 221. Os pontos, que serão organisados pelo conselho com antecedencia, serão lançados em uma urna, d'onde um será tirado á sorte por um dos candidatos, tres horas antes do acto do concurso, e servirá para todos. Durante estas tres horas os candidatos escreverão a dissertação sobre o ponto.

Art. 222. Reunido o conselho, e findas as tres horas marcadas, os candidatos entregarão as suas dissertações a uma commissão nomeada pelo conselho, que arguirá cada um por sua vez, sobre o objecto da dissertação.

Art. 223. Findo o concurso, o conselho votará sobre o merecimento dos candidatos. Dous votos contra reprovão o candidato, qualquer que seja o numero de membros do conselho presentes.

Art. 224. Os approvados serão propostos ao governo, declarando-se a qualidade da approvação, e o numero de votos a favor e contra. O numero total de votos a favor constitue approvação plena.

Art. 225. Seguir-se-ha nos casos omissos as disposições geraes adoptadas para os outros concursos da escola.

## TITULO II.

### DISPOSIÇÕES SOBRE AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA.

Art. 226. Haverá na escola salas de estudo para cada um dos annos do curso; e bem assim as seguintes officinas mecanicas:

1.ª *Carpintaria*, servida por praças do batalhão de engenheiros.

Nesta officina tambem se farão os trabalhos de marcenaria e torno necessarios para a confecção dos artificios; bem como a construcção e reparação das equipagens de pontes, de reparos, e viaturas de artilharia.

2.ª *Ferraria*, tambem servida por praças do dito batalhão. Além de outros trabalhos da escola se farão nesta officina os de serralharia necessarios para a confecção dos artificios, os concertos das equipagens de pontes, e dos reparos, e viaturas de artilharia.

3.° *Fabrica d'armas*, montada de modo que nella possão ser feitos com toda a perfeição os concertos das armas portateis do serviço da escola, qualquer que seja a natureza destes concertos. Esta officina será servida por praças do batalhão de engenheiros, ou por operarios de fabricas semelhantes do Imperio.

Art. 227. O laboratorio pyrotechnico é destinado para o ensino da confecção de artificios e munições de guerra, e comprehende :

1.° *Officina de fundição de balas das armas portateis*, tanto para a instrucção dos alumnos, como para os exercicios da escola.

2.° *Officina de cartuchame*, para a instrucção dos alumnos; a qual fornecerá todos os cartuchos que fôrem precisos para os exercicios.

3.° *Sala de artificios*, igualmente para a instrucção dos alumnos, e confecção dos artificios necessarios ao serviço da escola.

Art. 228. Os sargentos mandadores das obras de madeira e de ferro; o coronheiro e o espingardeiro do batalhão de engenheiros serão preferidos para mestres das outras officinas, se tiverem as habilitações precisas.

Art. 229. O laboratorio pyrotechnico será dirigido por um mestre de fogos sob as vistas do lente da segunda cadeira do 2° anno, e todo o pessoal que os trabalhos das officinas e sala de artificios exigirem será com preferencia tirado do batalhão de engenheiros, e do corpo de artifices da côrte.

Art. 230. É obrigação dos mestres :

1.° Responder pelo socego, boa ordem, disciplina e applicação ao trabalho na respectiva officina; e bem assim pelo material que receberem para os concertos e obras novas e pelas ferramentas e utensilios, de que terão um inventario.

2.° Assignar os pedidos de ferramenta e das materias primas, e a guia de entrega das obras novas, sujeitando-as á approvação e rubrica do ajudante encarregado das officinas.

3.° Assistir diariamente aos trabalhos da officina, desde o principio até o fim; distribui-los e dirigi-los, fiscalisando o material empregado nas obras, e a perfeição destas.

4.° Abrir e fechar as portas das officinas ás horas designadas, e cuidar no asseio, de modo que não sejão demorados nem interrompidos os trabalhos.

5.° Tomar, sempre que seja preciso, as ordens do ajudante encarregado das officinas ácerca do trabalho que se deva distribuir; não ordenando obra nova de especie alguma sem que seja ella competentemente autorisada.

Art. 231. Um inferior coadjuvador será especialmente encarregado de :

1.° Escripturar a receita e despeza de cada officina em livros proprios e separados, á vista dos documentos que para tal fim lhe fôrem dados pelo ajudante encarregado das mesmas officinas, debitando-se pela materia prima recebida do quartel-mestre, de que possuirá os conhecimentos competentes, e creditando-se pelas obras novas ou concertos em que o dito material fôr empregado, com declaração

dos preços em que ficárão, e do material despendido, á vista das guias de entrega passadas pelas officinas.

2.º Balancear no fim do mez cada uma das officinas, passando o saldo á conta do mez seguinte. As sobras que não tiverem applicação serão entregues ao quartel-mestre.

3.º Apresentar semestralmente ao ajudante encarregado das officinas, e sempre que lhe fôr exigido, um mappa declarando a importancia da despeza com as obras novas e concertos, separando a do material e a do pessoal, á vista dos respectivos documentos.

4.º Lançar nos documentos que entregar aos mestres a nota da folha do livro em que o mesmo documento fôr escripturado.

5.º Fazer toda a escripturação que lhe fôr ordenada pelo ajudante encarregado das officinas, e conservar em boa ordem o archivo das mesmas officinas.

Art. 232. A bibliotheca se comporá principalmente de livros e manuscriptos sobre todos os ramos da arte militar, construcções, artes e officios que tiverem relação com o serviço militar, sciencias mathematicas e physicas, de cartas, e de uma collecção completa de leis, regulamentos e ordenanças militares.

Art. 233. Haverá annexa á bibliotheca uma sala, onde sejão colleccionados quantos planos, cartas e desenhos fôr possivel obter relativos aos serviços das diversas armas e corpos do exercito na paz e na guerra, e as actas e officios que a elles se referirem.

Art. 234. Todas as memorias, descripções e resultados das experiencias feitas na escola, relatorios das discussões havidas sobre objectos militares, e em geral quaesquer documentos relativos á instrucção theorica e pratica dignos de serem conservados, serão recolhidos á bibliotheca.

Art. 235. Nas salas destinadas para a collecção de modelos reunir-se-ha:

1.º Bocas de fogo, reparos, viaturas, batéis, apparelhos e objectos quaesquer, tanto de artilharia como de engenharia militar.

2.º Machinas da arte e instrumentos topographicos e geodesicos.

3.º Machinas e instrumentos de construcção, recepção, e verificação.

4.º Diversas armas portateis em uso nas principaes nações.

5.º Todos os systemas de travejamentos e peças de carpintaria.

6.º Modelos de côrte de pedras.

7.º Todos os objectos necessarios ao curso de equitação militar.

Art. 236. A sala de leitura será convenientemente mobiliada, e só nella, ou nas de estudo, poderáõ os alumnos servirem-se dos objectos da bibliotheca. Nesta sala se acharáõ em lugar apropriado todos os catalogos para serem consultados pelas pessoas que visitarem a bibliotheca.

Art. 237. A instrucção relativa á pratica do tiro das bocas de fogo em geral, e a que não puder ser dada no recinto da escola, terá lugar no polygono estabelecido junto ao campo de exercicios.

Art. 238. A instrucção sobre equitação militar será dada primeiramente no picadeiro, depois na arena da escola, e finalmente no campo de exercicios.

Art. 239. A instrucção pratica de infantaria terá lugar na arena, e depois no campo de exercicios.

Art. 240. O campo de exercicios é especialmente destinado para as manobras das tres armas, reunidas ou separadas, acampamentos, experiencias, e em geral para todos os trabalhos extraordinarios; todos os outros exercicios terão lugar na arena e no polygono.

Art. 241. A enfermaria da escola constará de dous departamentos, um para o tratamento dos alumnos, e outro para o das praças em serviço na mesma escola.

Art. 242. Annexos á enfermaria haverá um laboratorio pharmaceutico, um gabinete cirurgico, uma arrecadação e mais dependencias.

Art. 243. Haverá um empregado na enfermaria, a cujo cargo deve estar a arrecadação de roupas, utensilios, despensa, dietas e medicamentos aviados pelo laboratorio, e de tudo o que fôr relativo ao tratamento dos enfermos e policia da enfermaria, segundo as prescripções do facultativo director; sendo aquelle empregado coadjuvado neste serviço pelas praças ou serventes necessarios.

Art. 244. Além dos edificios indispensaveis para as dependencias referidas, haverá na escola: alojamentos para os alumnos, salas e estabelecimentos para a instrucção theorica e pratica; quarteis para o batalhão de engenheiros, para uma bateria de artilharia, um esquadrão de cavallaria, duas companhias de infantaria e uma divisão de artifices: arrecadações, depositos de artigos bellicos e mais accommodações que fôrem necessarias.

## TITULO XII.

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 245. Os alumnos approvados no curso da respectiva arma e os officiaes e praças que o fôrem nos exercicios praticos respectivos serão dispensados dos exames praticos exigidos pelo regulamento de 31 de Março de 1851, para as promoções até o posto de capitão.

Art. 246. Os saldos annuaes do cofre da escola poderão ser empregados na compra de livros, instrumentos e mais objectos necessarios para a instrucção theorica e pratica: bem como no asseio e melhoramento do estabelecimento, e no mais que o commandante julgar conveniente com approvação do conselho economico.

Art. 247. As contribuições dos alumnos serão descontadas mensalmente dos respectivos vencimentos, tirados em folhas especiaes.

Art. 248. A taxa da matricula poderá ser paga integralmente ou em prestações realisadas no prazo de cinco mezes.

Art. 249. Depois de encerradas as matriculas, só por ordem especial do governo, e dentro de um mez depois da abertura das aulas serão admittidos alumnos na Escola Militar.

Art. 250. Emquanto no picadeiro não houver cavallariça e o numero de cavallos precisos para o ensino de equitação, servirão para esta instrucção cavallos do 1º regimento de cavallaria, ou outros fornecidos por qualquer modo que o governo autorisar.

Art. 251. Os titulos ou cartas dos cursos militares, de que trata o art. 144 do regulamento de 21 de Abril de 1860, serão passados conforme os modelos annexos sob as letras A. B. C.

Art. 252. Aos alumnos inhabilitados nos exames praticos e que tiverem de continuar na escola, como praticantes, de conformidade com o art. 169 do presente regulamento, competem as mesmas vantagens que anteriormente tinhão como alumnos, ficando tambem elles sujeitos durante o tempo da pratica a todas as obrigações impostas aos proprios alumnos.

Art. 253. O commandante poderá permittir que arranchem com os alumnos os empregados da escola, uma vez que concorrão com contribuições nunca menores do que as marcadas para os alumnos praças de pret, e tendo-se em consideração a categoria de cada um.

Art. 254. Os empregados do magisterio e mestres que fôrem paisanos trajarão em todos os actos do serviço escolar o uniforme especial estabelecido pelo aviso do ministerio da guerra de 12 de Junho de 1858: devendo igualmente os mais empregados subalternos usar sempre de um uniforme que será designado pelo governo.

Art. 255. Todas as disposições regulamentares de execução permanente relativas á instrucção theorica e pratica, economia e regimen administrativo, processo de fiscalisação e medidas policiaes e de disciplina, formuladas pelos conselhos, ficão dependentes de confirmação do governo: excepto nos casos terminantemente expressos no regulamento de 21 de Abril de 1860.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Janeiro de 1861.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

# MODELOS

DOS

# TITULOS OU CARTAS

DOS

## CURSOS MILITARES

QUE ACOMPANHÃO O REGULAMENTO ESPECIAL

---

**(A)**

ESCOLA MILITAR DO IMPERIO DO BRASIL.

F. . . . Commandante.

Faço saber que em consequencia de haver o . . . . . . filho de . . . . . . nascido a . . . de . . . . . de 18 . . . na . . . . . . obtido approvação . . . . . no exame por que passou no dia . . . de . . . . . . nas doutrinas do segundo anno desta Escola; e por ter sido habilitado com approvação . . . . . no exame das respectivas materias praticas, mandei passar a presente carta de Engenheiro Militar, a qual vai assignada por mim, pelo Secretario e pelo Lente Cathedratico mais antigo, e sellada com o sello da Escola, tudo de conformidade com o art. 111 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860.

Rio de Janeiro, em . . de . . . . . . de 18 . .

*O Commandante*

*O Secretario* | *O Lente Cathedratico*

Lugar do sello.

*(Assignatura de quem recebe o titulo.)*

(B)

F. . . . Commandante.

Faço saber que em consequencia de haver o . . . . . . filho de . . . . . . nascido a . . . de. . . . . de 18. . , na . . . . . . oblido approvação . . . . . no exame por que passou no dia . . . de . . . . . . nas doutrinas do segundo anno desta Escola, e por ter sido habilitado com approvação . . . . . no exame das respectivas materias praticas, mandei passar a presente carta do Curso do Estado-Maior de primeira classe, a qual vai assignada por mim, pelo Secretario, e pelo Lente Cathedratico mais antigo, e sellada com o sello da Escola, tudo de conformidade com o art. 111 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860.

Rio de Janeiro, em. . . de. . . . . . de 18 . .

*O Commandante*

*O Secretario* *O Lente Cathedratico*

Lugar do sello.

(*Assignatura de quem recebe o titulo.*)

(G. 3)

(C)

ESCOLA MILITAR DO IMPERIO DO BRASIL.

Certifico que o . . . . . . . . filho de . . . . . . . natural da . . . . . . com . . . annos de idade, tendo obtido no dia . . . de . . . . . . de 18. . , approvação . . . . . no exame das materias da primeira e segunda cadeiras do primeiro anno desta Escola, e sendo habilitado no exame das respectivas materias praticas, concluio o curso d'arma de . . . . . ; em firmeza do que e em virtude do disposto no art. 111 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860, mandou o Illustrissimo Sr. Commandante desta Escola Militar passar o presente certificado que vai assignado pelo mesmo Illustrissimo Sr., e por mim na qualidade de Secretario.

Secretaria no Rio de Janeiro, em . . de . . . . . . de 18 . .

*O Commandante*

*O Secretario*

Lugar do sello.

(*Assignatura de quem recebe o titulo.*)

# REGULAMENTO DE DISCIPLINA

DA

# ESCOLA MILITAR

DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

# ESCOLA MILITAR

---

## REGULAMENTO DE DISCIPLINA

---

Art. 1.° O commandante é revestido da jurisdiccão necessaria para impôr correccional ou administrativamente as penas de reprehensão simples, ou em ordem do dia, e suspensão ou prisão de um a trinta dias aos empregados, ácerca dos quaes não haja disposição especial a tal respeito no regulamento organico. Quando a suspensão ou prisão exceder de quinze dias, dará parte ao governo.

Art. 2.° O segundo commandante poderá reprehender particularmente, e mesmo determinar a prisão até vinte e quatro horas de qualquer empregado seu subordinado nos casos e faltas leves contra a disciplina, e de negligencia do serviço.

Art. 3.° Os lentes e professor podem impôr aos alumnos por quaesquer faltas commettidas durante a lição, ou nas salas e gabinetes de estudo, as seguintes penas:

1.ª Reprehensão particular;

2.ª Reprehensão na presença dos outros alumnos;

3.ª Retirada da aula, ou da sala e gabinete de estudo com marca de ponto.

Se a falta commettida pelo alumno exigir maior castigo, o lente ou professor dará parte ao commandante, que procederá na fórma dos regulamentos em vigor.

Na ausencia dos lentes e professor, aos repetidores e adjunto competem as attribuições deste artigo.

Art. 4.° O conselho de disciplina compõe-se dos seguintes membros:

1.° Commandante da escola, como presidente.

2.° Segundo commandante.

3.° Commandante do batalhão de engenheiros.

4.° Um ajudante do commandante, que fôr mais graduado ou mais antigo.

5.° Um dos lentes nomeados gelo governo.

Art. 5.° Ao conselho de disciplina incumbe:

1.° Consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento.

2.° Deliberar sobre os casos a que se referem os arts. 32, 56 e 58 do regulamento organico.

Art. 6.° Quando o conselho de disciplina tiver de tomar conhecimento de qualquer transgressão, que lhe deva ser submettida, procederá do seguinte modo:

§ 1.° Convocado o conselho pelo commandante da escola, este lhe fará conhecer o facto occorrido, e nomeará um dos membros para syndicar.

§ 2.° O membro encarregado de syndicar tomará todas as informações, que julgar necessarias, inquirindo as pessoas que lhe possão ministrar esclarecimentos; e depois de bem inteirado, formulará a sua exposição, em que dará conta minuciosa do resultado das suas indagações, e que remetterá ao commandante.

§ 3.° O commandante, recebida a exposição do membro syndicante, convocará de novo o conselho de disciplina para tomar conhecimento do referido processo, que servirá de base ás suas deliberações. O conselho de disciplina, se julgar conveniente, ouvirá a pessoa ou pessoas accusadas, e as testemunhas tanto a favor como contra; seguindo sempre que fôr possivel as prescripções do processo militar.

§ 4.° Achando-se o conselho sufficientemente esclarecido, o commandante resumirá todos os pontos da accusação e da defesa, e formulará os quesitos sobre que deverá o mesmo conselho votar por escrutinio secreto, decidindo a maioria de votos, incluido o do commandante, que em caso de empate terá voto de qualidade: lavrando-se immediatamente a respectiva acta, que será assignada pelos membros presentes.

§ 5.° O julgamento do conselho, nos casos em que as penas não fôrem as designadas nos ns. 1 a 4 do art. 59 do regulamento organico, será levado ao conhecimento do governo, com todas as peças do processo, afim de decidir sobre a sua execução.

Art. 7.° Para consultar sobre occurrencias ordinarias, bastará que o conselho de disciplina tenha a maioria de seus membros presentes; mas não poderá deliberar, sem que estejão quatro membros, sobre os casos a que se referem os arts. 32, 56 e 58 do regulamento organico, e em geral sobre todos os que importarem imposição de pena a qualquer individuo sujeito aos regulamentos da escola.

Art. 8.° O alumno que faltar a qualquer trabalho, a que seja obrigado, além do ponto incorrerá nas penas dos ns. 1, 2, 3 e 4 do art. 59 do regulamento de 21 de Abril de 1860, conforme o motivo da falta.

Art. 9.° O alumno, que se negar a responder a qualquer dos examinadores, além da reprovação, incorrerá na penalidade do referido art. 59 do regulamento de 21

de Abril, conforme as circumstancias, se a justificação deste seu acto não fôr attendida pela commissão examinadora.

Art. 10. Nenhuma pessoa poderá fazer o trabalho escolar ou serviço militar de outra; devendo ser punida tanto a que o fizer, como aquella a quem incumbia o mesmo trabalho ou serviço.

Art. 11. Todo o alumno deve litteralmente, e sem hesitação, executar as ordens que lhe fôrem dadas pelas pessoas competentes, só podendo reclamar depois de haver obedecido.

Art. 12. A recusa formal de obediencia ao commandante da escola, ou ao segundo commandante, além do maximo da pena de prisão, é punida com a do § 6º do art. 59 do regulamento organico, se não occorrerem circumstancias que tornem o delinquente sujeito aos artigos de guerra. A pena do citado § 6º deve ser imposta, ainda quando seja o réo remettido aos tribunaes militares.

Art. 13. Sem permissão prévia, não poderá alumno algum fazer pelos periodicos publicações, nem introduzir na escola periodicos, brochuras, livros ou desenhos. Além das penas do art. 59 do regulamento de 21 de Abril de 1860, em que os contraventores incorrerem, serão apprehendidos os ditos objectos, para terem o conveniente destino.

Art. 14. Os alumnos que, dentro do prazo de seis mezes depois de haverem deixado de frequentar a escola, commetterem alguma infracção contra a disciplina da mesma escola, serão passiveis das penas comminadas nos respectivos regulamentos, para cuja effectividade se recorrerá por intermedio do governo ás autoridades competentes.

Art. 15. O commandante de companhia, ou das divisões, secções ou esquadrões, que tiver incorrido mais de tres vezes nas penas dos §§ 1º a 3º do art. 59 do regulamento organico, ou mais de duas nas do § 4º, ou uma vez na do 5º; ou ainda que em dous exames especiaes successivos não obtiver gráos que correspondão á approvação plena, será exonerado; e sua substituição se fará na fórma determinada no regulamento especial.

Art. 16. São absolutamente prohibidas todas as associações, deliberações e procedimentos collectivos não autorisados, bem como todas as circulares, e quaesquer outras tentativas, que tiverem por fim provocar da parte dos alumnos qualquer deliberação ou procedimento collectivo.

Art. 17. Todos os jogos de cartas ou de azar são prohibidos dentro da escola.

Art. 18. É prohibido fumar nos saguões, corredores e salas do edificio da escola.

Art. 19. Das aulas, salas de estudo, e gabinetes scientificos não é permittido sahir-se durante os trabalhos; salvo em circumstancias especiaes, que deverão ser levadas ao conhecimento do lente, repetidor ou professor, e ao ajudante fiscal da companhia.

Art. 20. Sob pretexto algum poderáõ os alumnos dormir ou trabalhar em alojamento que lhes não pertença; fazer troca ou negocio com seus collegas.

Art. 21. Os alumnos não poderáõ ter em seus alojamentos senão a roupa e objectos facultados pelo commandante da escola; tudo o mais que lhes pertencer será arrecadado pelo quartel-mestre, e bem acondicionado. Todas as vezes que o alumno necessitar de qualquer objecto arrecadado, o receberá mediante licença do seu commandante de companhia, e recibo passado ao quartel-mestre.

Art. 22. Todo o alumno é obrigado a ter os compendios das materias do anno que estudar. Cada um desses compendios terá o nome de seu dono e a rubrica do ajudante fiscal da companhia, e serão examinados quando, e por quem o commandante da escola determinar.

Art. 23. Depois do toque de recolher nenhum alumno poderá sahir do seu alojamento sem licença do official do dia, solicitada pelo inferior de dia á companhia.

Art. 24. Os alumnos não poderáõ sahir do recinto da escola senão em acto de serviço, ou com permissão do commandante.

Art. 25. Salvo o caso de urgencia imprevista, a juizo do commandante, as licenças para os alumnos sahirem da escola poderáõ ser concedidas ordinariamente a todos nos domingos e dias feriados, menos para aquelles que por faltas não se tornarem dignos dessa permissão.

Art. 26. O alumno que quizer gozar de qualquer licença deverá, antes de a pedir á autoridade competente, participar ao seu commandante de companhia, a quem, depois de concedida a licença, declarará o lugar em que possa ser procurado, se por ventura sobrevier inesperadamente qualquer occurrencia do serviço. Antes de sahir do escola com licença, o alumno se apresentará ao official de dia á escola, que examinará se o alumno vai decente e convenientemente vestido.

Art. 27. Os alumnos não poderáõ receber visitas no alojamento; qualquer pessoa admittida a fallar-lhes será recebida na sala destinada para locutorio. Estas visitas só terão lugar ordinariamente nos domingos, dias santos, e feriados, ás horas que fôrem designadas na tabella da distribuição do tempo; e extraordinariamente, só com permissão do commandante da escola, e na sua ausencia do 2º commandante.

Art. 28. Á hora designada no programma da distribuição do tempo, se levantaráõ os alumnos e se prepararáõ sob as vistas do respectivos chefes das esquadras para as formaturas, que devem ter lugar antes do almoço.

Art. 29. Os alumnos irão sempre debaixo de fórma para as aulas, salas e gabinetes de estudo, exercicios, refeitorio, emfim para todos os actos em que concorrão, ainda quando não formem senão uma esquadra. Do mesmo modo voltaráõ ao lugar da formatura.

Todas estas formaturas se farão com antecedencia tal que todo o serviço que se lhe seguir seja feito precisamente á hora marcada nas tabellas da distribuição do tempo.

Art. 30. Nas aulas, salas de estudo e gabinetes scientificos os lugares serão convenientemente numerados; e a cada alumno será designado um lugar fixo segundo a ordem em que se acharem classificados nas mesmas aulas.

Art. 31. Se vinte minutos depois da hora, o lente, professor ou encarregado do trabalho não tiver comparecido, os alumnos que deverião começa-lo serão levados á sala de estudo respectivo; e ahi permanecerão o tempo que devia durar o mesmo trabalho, sob a vigilancia dos seus commandantes, não ficando porém prejudicada a distribuição dos ulteriores trabalhos do dia. Os alumnos, se occuparão então em rever as lições antecedentes.

Art. 32. Ao toque de retreta de cada dia, os alumnos formados nas respectivas companhias, ouvirão ler a ordem do dia, ou quaesquer outras que tiverem sido dadas durante o dia, e o detalhe do serviço para o dia seguinte.

Art. 33. Em todos os actos escolares, de qualquer natureza que elles sejão, os alumnos apresentar-se-hão com os respectivos uniformes, segundo o figurino approvado pelo governo.

Art. 34. Todos os detalhes do serviço militar e escolastico, a que são obrigados os alumnos, correrão por intermedio dos respectivos chefes de divisão, que receberão as convenientes ordens do seu commandante de companhia, a quem transmittirão por seu turno todas as novidades relativas ás suas divisões, para chegarem ao conhecimento do commandante da escola.

Art. 35. Quando qualquer autoridade visitar os alojamentos das secções, os respectivos chefes se lhe apresentarão immediatamente para responderem pelas faltas que fôrem encontradas.

Art. 36. A conservação dos objectos existentes nas salas de estudo, alojamentos e casa do rancho para uso commum dos alumnos fica ao cuidado dos commandantes de companhias e das subdivisões, os quaes deverão dar logo parte de qualquer extravio ou estrago causado pelos mesmos alumnos, indicando o autor para por conta deste se mandar fazer a conveniente reparação. Se porém qualquer objecto fôr damnificado ou extraviado, sem que qualquer dos ditos commandantes, sob cuja responsabilidade elle se achava, haja dado parte; ou se, dando-a, não souber qual o autor, a reparação ou substituição se fará, no primeiro caso toda á custa do respectivo commandante; e no segundo por conta dos alumnos da companhia, ou das subdivisões, sendo dobrada a cota dos mesmos commandantes.

Art. 37. Toda a damnificação de qualquer parte do edificio da escola, ou dos instrumentos, machinas, moveis e em geral dos objectos da fazenda publica, será reparada á custa daquelles que a tiverem causado; os quaes além disto poderão soffrer

alguma das penas do art. 59 do regulamente organico, conforme a gravidade das circumstancias. No caso porém de não ser conhecido o autor, proceder-se-ha na fórma do artigo antecedente.

Art. 38. Aos lentes, repetidores, professor e mestres, sempre que o requisitarem, serão facultados os pontos dos respectivos alumnos, afim de fazerem qualquer confrontação com as suas notas.

Art. 39. Todos os empregados são responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettão em prejuizo do serviço e da fazenda publica.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Janeiro de 1861.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

# ESCOLA MILITAR.

## Mappa estatistico criminal dos alumnos da mesma escola pertencente ao anno de 1860.

| CLASSES DOS CRIMINOSOS. | Traição, rebellião. | Assuadas. | Desobediencia. | Cobardia. | Falsidade nas participações. | Ataque ás sentinellas. | Homicidio. | Ferimento e offensas physicas. | Faltas ao quartel por excesso de licença. | Deserções simples. | Deserções aggravadas. | Calumniar e injuriar superiores. | Furtar ou roubar munições. | Furtar ou roubar outros generos. | Estrago de armamento, cavallos, etc. | Estrago no quartel e corpo de guarda. | Vender e jogar fornecimentos. | Desamparar guarda, sentinella. | Escalar muralha. | Arrombar prisões. | Largar presos. | Occultar criminosos. | Inhabilitar para o serviço. | Casar sem licença. | Concussão, peculato, suborno. | Contrabando. | Resistencia á justiça. | Uso de armas prohibidas. | Dormir, embriagar-se na sentinella. | Faltas no serviço. | Abuso de jurisdicção. | Diversos crimes. | Somma. | Réos entregues ao fôro civil. | Réos julgados em conselho de disciplina. | Condemnados em pena capital. | Idem em pena não capital. | Absolvidos por falta de provas. | Perdoados. | Fallecidos na prisão. | Presos de simples correcção. | Baixas do posto por castigo. | Aggregados por castigo. | Reprehendidos em ordem do dia. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Officiaes superiores | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Capitães | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Officiaes subalternos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Officiaes inferiores | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 6 | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 8 | | | |
| Cabos, soldados e outras praças | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | .. | 27 | 35 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 35 | | | |
| SOMMA | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 7 | .. | 33 | 43 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 43 | | | |
| Crimes do anno de 1859 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 9 | .. | 36 | 48 | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | 42 | .. | .. | 5 |
| Differença para mais | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | | | | | | | | | | | |
| Differença para menos | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 3 | 6 | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 5 |

Secretaria no Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1861.

**Jordão**, Commandante.

**Henrique de Amorim Bezerra**, Capitão-secretario interino.

# ESCOLA MILITAR.

**(Maio a Setembro 1860.)**

## Quadro demonstrativo do emprego do tempo de todos os alumnos em cada semana.

| Dias da semana. | Annos que frequentárão os alumnos. | HORAS DA MANHÃA. 5 1/2 ás 6 | 6 ás 7 1/2 | 7 1/2 ás 8 | 8 ás 8 1/2 | 8 1/2 ás 10 (1º tempo das aulas) | 10 ás 10 1/4 | 10 1/4 ás 11 1/4 (2º tempo das aulas) | 11 1/4 ao meio-dia | HORAS DA TARDE. Meio-dia á 1 1/2 (3º tempo das aulas) | 1 1/2 ás 2 | 2 ás 2 1/4 | 2 1/4 ás 3 1/2 | 3 1/2 ás 4 | 4 ás 5 1/2 | 5 1/2 ás 6 | 6 ás 6 1/2 | 6 1/2 ás 7 | 7 ás 9 | 9 ás 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA. | 2º do curso militar. | Levantar — Cuidados de asseio — Revista. | Estudo obrigado. | DESCANSO. | Almoço. | Lição da 1ª cadeira. | Descanso. | Lição de direito militar. | Descanso. | Desenho. | Descanso — Formatura. | Jantar. | Recreio. | Formatura — Chamada. | Conferencia ou repetição. | DESCANSO. | Revista — Leitura de ordens do dia. | Ceia. | Estudo obrigado. | Revista — Toque de silencio — Deitar. |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | | | | Lição de mathematicas. | | Ensino de natação por turmas. | | | | | | | Repetição e explicação. | | | | | |
| TERÇA-FEIRA. | 2º do curso militar. | | Exercicio das 3 armas para os alumnos que a ellas pertencem. | | | Estudo livre. | | Lição de hippiatrica. | | Esgrima. | | | | | Exercicios das 3 armas para os alumnos que a ellas pertencem. | | | | Estudo livre. | |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | Idem e gymnastica por turmas. (V. a 4ª observação.) | | | | | Instruc. de escript.am e contab.e de comp.as | | Estudo livre. | | | | | | | | | | |
| QUARTA-FEIRA. | 2º do curso militar. | | Estudo obrigado. | DESCANSO. | | Lição da 1ª cadeira. | | Lição de chimica pratica e pyrotechnia. | | Desenho. | | | | | Instrucção de escripturação, contabilidade e administração dos corpos. | DESCANSO. | | | Estudo obrigado. | |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | | | | Lição de mathematicas. | | Ensino de natação por turmas. | | | | | | | Repetição e explicação. | | | | | |
| QUINTA-FEIRA. | 2º do curso militar. | | Exercicio de topographia. | | | Estudo livre. | | Lição de hippiatrica. | | Estudo livre. | | | | | Exercicio de topographia. | | | | Estudo livre. | |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | Esgrima. | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | Exercicio de infantaria. | | | | | Instruc. de escript.am e contab.e de comp.as | | Estudo livre. | | | | | Exercicio de infantaria. | | | | | |
| SEXTA-FEIRA. | 2º do curso militar. | | Estudo obrigado. | | | Lição da 1ª cadeira. | | Lição de direito militar. | | Desenho. | | | | | Conferencia ou repetição. | DESCANSO. | | | Estudo obrigado. | |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | | | | Lição de mathematicas. | | Ensino de natação por turmas. | | | | | | | Repetição e explicação. | | | | | |
| SABBADO. | 2º do curso militar. | | Exercicio de pontoneiros. | DESCANSO. | | Sabatina da 1ª cadeira. | | Lição de chimica pratica e pyrotechnia. | | Esgrima. | | | | | Exercicios das 3 armas para os alumnos que a ellas pertencem, e de fortificação para os de engenheiros, estado-maior e alferes-alumnos. | | | | Estudo livre. | |
| | 1º do curso militar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Aula preparatoria. | | | | | Idem de mathematicas. | | Estudo livre. | | Desenho. | | | | | | | | | | |
| DOMINGO. | | | Recreio, formatura, missa. | | | Recreio, passeio. | | | | | | | | | Recreio. | | | | Idem. | |

## Observações.

1.º Nos mezes de Outubro a Abril, a distribuição do tempo foi sómente modificada quanto á hora do levantar, que era ás 5 horas, antecipando-se por isso sómente durante a manhãa meia hora em toda a distribuição subsequente.

2.º Do mez de Julho em diante houve nos sabbados á tarde alteração na distribuição dos exercicios; havendo nessa occasião para todos os alumnos exercicio geral de infantaria.

3.º Nas terças-feiras os alumnos de engenheiros tiverão por turmas exercicios de artilharia e instrucção equestre de manhãa e á tarde, os de estado-maior e alferes-alumnos tiverão exercicios de artilharia de manhãa e de cavallaria á tarde.

4.º Os exercicios de natação e gymnastica designados sómente para os alumnos da aula preparatoria tiverão lugar por turmas, sendo o de natação no 2º tempo das aulas para os que folgárão ao desenho, e o de gymnastica nas terças-feiras de manhãa á hora do exercicio.

5.º Os exercicios de esgrima forão dados unicamente aos alumnos do 1º e 2º annos alternadamente, passando cada um destes annos da instrucção de esgrima de espada para a de bayoneta, ou vice-versa, logo que adquirirão o sufficiente adiantamento.

6.º As repetições e explicações de duvidas aos alumnos dos dous annos militares forão feitas pelos repetidores que tambem fizerão as sabbatinas. Para os alumnos, porém, da aula preparatoria à repetição e explicação da lição foi feita por um official ao serviço da escola, que fôra designado especialmente para este fim.

7.º Os alumnos que se matriculárão no curso militar sem estarem habilitados no exercicio de infantaria relativo á aula preparatoria o frequentárão nos sabbados á tarde, qualquer que fosse a arma a que pertencião.

8.º A instrucção pratica da arma de artilharia foi dividida em duas classes: uma a cargo do instructor de 2ª classe, comprehendendo o exercicio, manejo e nomenclatura das bocas de fogo; a outra, incumbida ao instructor de 1ª classe, abrangendo as manobras das baterias de campanha, as de força, exames e verificação das bocas de fogo, etc.

G.

Secretaria no Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1861. — **Jordão**, commandante. — **Henrique de Amorim Bezerra**, capitão-secretario interino.

# ESCOLA MILITAR.

**Mappa dos alumnos da Escola Central que tiverão ultimamente os respectivos exercicios praticos nesta Escola, de conformidade com o Art. 106 do Regulamento de 21 de Abril de 1860**

| | Armada Nacional | Corpo de Engenheiros | Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe | Artilharia | | | Cavallaria | | | Infantaria | | | Alferes alumnos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria no Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1861. | 2es Tenentes | 2es Tenentes | Alferes | 2es Tenentes | Officiaes Inferiores | Outras praças de pret | Tenentes | Alferes | Praças de pret | Alferes | Officiaes Inferiores | Outras praças de pret | | |
| Numero dos que se apresentárão. . . . . . | 1 | 2 | 2 | 8 | 2 | 20 | 1 | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 13 | 67 |

**Jordão**, commandante.

**Henrique de Amorim Bezerra**, capitão-secretario interino.

6

# ESCOLA MILITAR.

## Quadro demonstrativo do movimento escolar dos alumnos matriculados durante o anno lectivo de 1860.

| CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO | Aula preparatoria de mathematicas | | | | | | | | | | | 1º Anno | | | 2º Anno | | | | TOTAL GERAL. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BATALHÃO DE ENGEN. | | ARTILHARIA | | CAVALLARIA | | | INFANTARIA | | | | CORPO DE ENG. | | | CORPO DE ENG. | EST.-M. 1ª CLAS. | ARTIL. | | | |
| | Officiaes inferiores. | Outras praças de pret. | Officiaes inferiores. | Outras praças de pret. | Alferes. | Officiaes inferiores. | Outras praças de pret. | Alferes. | Officiaes inferiores. | Outras praças de pret. | TOTAL. | 2os Tenentes. | Alferes-alumnos. | TOTAL. | 2os Tenentes. | Alferes. | 2os Tenentes. | TOTAL. | | |
| Approvados — Plenamente | 1 | .. | .. | 6 | .. | .. | .. | .. | 2 | 1 | 10 | 8 | 1 | 9 | 7 | 1 | 4 | 12 | 31 | Todos os nove alumnos do 1º anno forão approvados plenamente na aula secundaria respectiva (Direito), e bem assim um alumno do 2º anno, alferes do estado-maior de 1ª classe, que já antes tinha obtido approvação simplesmente nessa aula. Em desenho forão habilitados todos os alumnos do 1º e 2º annos, e bem assim trinta dos approvados na aula preparatoria de mathematicas. Em hippiatrica e em pyrotechnia forão todos os alumnos do 1º e 2º annos habilitados com approvação plena. Igualmente obtiverão esta nota no exame das materias praticas respectivas todos os doze alumnos do 2º anno que concluírão o estudo do curso respectivo. |
| Approvados — Simplesmente | 1 | 1 | 4 | 14 | 1 | 2 | .. | 1 | 2 | 7 | 33 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 33 | |
| Reprovados | 1 | 2 | 1 | 5 | .. | .. | 1 | .. | 2 | 5 | 17 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 17 | |
| Inhabilitados no exame de sufficiencia | .. | 1 | .. | 6 | .. | .. | .. | 1 | .. | 4 | 12 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | |
| Forão excluidos — Por ter fallecido | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | |
| Forão excluidos — Por ter tido escusa do serviço | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | |
| Perdêrão o anno pelo numero de faltas de comparecimento ás aulas | .. | .. | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 5 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | |
| Matriculados | 3 | 4 | 5 | 35 | 1 | 2 | 1 | 2 | 7 | 19 | 79 | 8 | 1 | 9 | 7 | 1 | 4 | 12 | 100 | |
| Procedencia dos matriculados — Admittidos pela 1ª vez á matricula nesta escola | 3 | 1 | 2 | 19 | 1 | 1 | .. | 1 | 4 | 12 | 44 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 44 | |
| Procedencia dos matriculados — Repetentes no estudo | .. | .. | 3 | 9 | .. | 1 | 1 | 1 | 3 | 7 | 25 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 25 | |
| Procedencia dos matriculados — Que passárão do 1º para o 2º anno militar | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | 1 | .. | 6 | 6 | |
| Procedencia dos matriculados — Transferidos da Escola Central | .. | 3 | .. | 7 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 10 | 8 | 1 | 9 | 2 | .. | 4 | 6 | 25 | |

Secretaria no Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1861.

**Jordão**, Commandante.

**Henrique de Amorim Bezerra**, Capitão-secretario interino.

# ESCOLA MILITAR

(MAIO A SETEMBRO DE 1860)

## DETALHE DOS EXERCICIOS PRATICOS DOS ALUMNOS

| DIAS DA SEMANA | OCCASIÃO DOS EXERCICIOS | ARTILHARIA. | INFANTARIA. | CAVALLARIA E INSTRUCÇÃO EQUESTRE. | HIPPIATRICA. | ADMINISTRAÇÃO E ESCRIPTURAÇÃO DE CONTABILIDADE. | NATAÇÃO. | GYMNASTICA. | ESGRIMA DE ESPADA. | ESGRIMA DE BAIONETA. | TOPOGRAPHIA, NIVELAMENTO E TRABALHOS DE FORTIFICAÇÃO. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA. . . | De manhãa. . . | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos da aula preparatoria por turmas. | | | | |
| | De tarde. | | | | | | | | | | |
| TERÇA-FEIRA. . . . | De manhãa. . . | Alumnos de Artilharia, Estado-Maior, Alferes alumnos e de Engenheiros do 2º anno. | Alumnos de Infantaria (Vid. a 2ª observação). | Alumnos de Cavallaria e de Engenheiros do 1º anno. | Alumnos dos dous annos militares. | Alumnos da aula preparatoria. | .......... | Alumnos da aula preparatoria por turmas. | Alumnos do 1º anno militar. | Alumnos do 2º anno militar. | |
| | De tarde. . . . | Alumnos de Artilharia e de Engenheiros do 1º anno. | Alumnos de Infantaria. | Alumnos de Cavallaria, Estado-Maior, Alferes alumnos e de Engenheiros do 2º anno. | | | | | | | |
| QUARTA-FEIRA . . . | De manhãa. . . | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos da aula preparatoria por turmas. | | | | |
| | De tarde. . . . | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos do 1º e 2º annos militares. | | | | | |
| QUINTA-FEIRA. . . . | De manhãa. . . | Alumnos da aula preparatoria. | .......... | .......... | Alumnos dos dous annos militares. | Alumnos da aula preparatoria. | .......... | .......... | Alumnos do 1º anno militar. | .......... | Alumnos dos dous annos militares. |
| | De tarde. . . . | Idem. | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Idem. |
| SEXTA-FEIRA . . . . | De manhãa. . . | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos da aula preparatoria por turmas. | | | | |
| | De tarde. | | | | | | | | | | |
| SABBADO. . . . . . | De manhãa. . . | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos do 1º anno militar. | Alumnos do 2º anno militar. | |
| | De tarde. . . . | Alumnos de Artilharia. | Alumnos de Infantaria. | Alumnos de Cavallaria. | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | .......... | Alumnos de Engenheiros, Estado-Maior e Alferes alumnos. |

**OBSERVAÇÕES**

1.ª Os exercicios de natação forão feitos por turmas no 2º tempo das aulas.

2.ª Os exercicios de gymnastica forão feitos das 6 ás 8 horas da manhãa, e por turmas, sendo dispensada dos exercicios de infantaria a que tinha gymnastica.

3.ª Os exercicios de esgrima de espada e de baioneta tiverão lugar durante o 3º tempo das aulas, e nelles alternárão os alumnos de cada anno.

4.ª Os exercicios das differentes armas principiárão de manhãa ás 6 horas, e de tarde ás 4, e durárão 2 horas, sendo esta distribuição alterada, segundo a estação.

5.ª Os alumnos que se matriculárão no curso militar da Escola e não estavão habilitados no exercicio de infantaria pertencente á aula preparatoria, o frequentárão nos sabbados, qualquer que fosse a arma a que pertencião.

6.ª De certa época do anno em diante nos sabbados á tarde houve exercicio geral de infantaria para todos os alumnos, em vez do que estava acima determinado.

G

Secretaria no Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1861.

**Jordão**, Commandante.

**Henrique de Amorim Bezerra**, Capitão-secretario interino.

# REGULAMENTO

PARA O

# LABORATORIO DO CAMPINHO.

1ª Directoria geral.— Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da guerra, em 28 de Fevereiro de 1861.

Remetto a Vm. o incluso regulamento do laboratorio do Campinho, afim de que Vm. o ponha em execução provisoriamente.— Deos guarde a Vm.— *Sebastião do Rego Barros.*— Sr. Francisco Carlos da Luz.

---

# REGULAMENTO PARA O LABORATORIO DO CAMPINHO.

## CAPITULO I.

### *Do laboratorio.*

Art. 1.º O laboratorio do Campinho, que se acha estabelecido no lugar do antigo forte desta denominação, será regido pelo presente Regulamento, organisado em virtude do n. 3º do art. 6º da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 2.º É destinado o laboratorio do Campinho ao fabrico de todas as munições e artificios de guerra de que carecer o exercito.

Art. 3.º No numero das munições e artificios de guerra, de que trata o artigo precedente, não se comprehendem aquelles objectos que por sua simplicidade não dependerem do emprego do pessoal profissional, como seja o cartuxame para as armas de cano liso, cuja confecção ficará a cargo do laboratorio do Castello.

Art. 4.º O laboratorio do Campinho será tambem considerado uma escola pratica de pyrotechnia militar, na qual deverão habilitar-se os artifices de fogo que trabalharem nas provincias em que houver laboratorios.

Art. 5.º Poderá servir o laboratorio do Campinho para os exercicios praticos de pyrotechnia militar, quer dos alumnos da escola militar, quer dos officiaes, cadetes e inferiores que estiverem na escola de tiro do Campo-Grande.

## CAPITULO II.

*Das divisões do laboratorio.*

Art. 6.º O estabelecimento do laboratorio do Campinho se dividirá em tres secções:

§ 1.º A 1ª secção comprehenderá todas as officinas propriamente pyrotechnicas; a saber:

A fabrica de capsulas fulminantes;
A officina de munição para armas raiadas;
O laboratorio de foguetes de guerra;
A sala de artificios diversos;
O gabinete de preparações pyrotechnicas.

§ 2.º A 2ª secção abrangerá as officinas accessorias ou auxiliares, que são:

O laboratorio chimico;
A officina de fundição;
A officina de serralheiros;
A officina de carpinteiros;
A sala de pinturas.

§ 3.º A 3ª secção será composta de todas as dependencias do estabelecimento não mencionadas nos §§ 1º e 2º; isto é:

O armazem de materias primas:
O deposito de polvora e productos manufacturados;
A casa da directoria e moradia dos empregados:
O quartel, xadrez e cocheira do laboratorio;
A enfermaria, botica e capella;
Os telheiros em que se recolhem as carroças;
Os terrenos que constituem o proprio nacional.

## CAPITULO III.

*Do pessoal do laboratorio e seus vencimentos.*

Art. 7.º Para a administração e para os differentes serviços do laboratorio haverá:

Um director do estabelecimento;
Um ajudante do director:
Um almoxarife ou fiel dos armazens:
Um escripturario da directoria;

Um escrivão;
Um preparador de chimica;
Um facultativo medico-cirurgico;
Um capellão;
Um enfermeiro e um ajudante;
Um guarda da directoria, capella e edificios;
Um carroceiro e tres serventes;
Um destacamento militar com as praças precisas.

Art. 8.° Competem ao director, ajudante, fiel, escripturario, escrivão e preparador os vencimentos constantes da tabella junta.

Art. 9.° O facultativo, capellão, enfermeiro e seu ajudante perceberão os vencimentos que lhes competirem, como praças do exercito, e se o não fôrem, aquelles por que se contractarem.

Art. 10. O guarda, carroceiro e serventes terão as diarias, nunca superiores a dous mil e quinhentos réis, que fôrem marcadas pelo director, com approvação do governo.

## CAPITULO IV.

### *Do director.*

Art. 11. A administração e inspecção superiores de todo o laboratorio são confiadas ao director, nomeado pelo governo, e tirado de um dos corpos ou armas scientificas do exercito.

Art. 12. O director residirá no laboratorio e é a primeira autoridade do estabelecimento e como tal immediatamente sujeito ao ministro da guerra, para quem é o unico orgão official.

Art. 13. É perante o governo o primeiro responsavel por todo o pessoal, e pelo manejo material do laboratorio observará e fará observar o presente Regulamento e as instrucções que receber.

Art. 14. Terá igualmente a inspecção de toda a contabilidade e escripturação relativas ao estabelecimento, ficando a fiscalisação final da receita e despeza a cargo da 3ª ou 4ª directorias da Secretaria da Guerra, conforme a natureza do objecto; e enviará mensalmente ás referidas directorias todos os documentos e esclarecimentos necessarios para se avaliar o movimento dos valores entrados e sahidos do laboratorio.

Art. 15. Presidirá ás sessões do Conselho Economico da enfermaria do laboratorio, fazendo observar a respeito as instrucções que fôrem expedidas pelo governo.

Art. 16. Poderá suspender do exercicio a qualquer dos empregados de nomeação do governo, que pelo seu procedimento torne necessaria esta medida, dando parte dos motivos que para isso teve, quando a suspensão exceder a oito dias.

Art. 17. Poderá igualmente advertir, reprehender, prender e suspender á sua ordem até o prazo de oito dias, a qualquer empregado, se assim fôr conveniente, participando tudo ao governo.

Art. 18. O director nunca dará licença aos empregados por mais de quatro dias em cada um trimestre, e isto sómente no caso de não provir della inconveniente ao serviço.

Art. 19. Fará entrar nos armazens do laboratorio todos os productos do estabelecimento e quaesquer generos que se comprarem, ou fôrem remettidos de outras estações, tendo a maior cautela em que sejão devidamente examinados.

Art. 20. No principio de cada semestre mandará o director proceder a inventario de todos os armazens, officinas e outras dependencias do laboratorio; e dará parte do occorrido ao governo para providenciar como fôr conveniente.

Art. 21. De tres em tres mezes remetterá ao Ministro da Guerra uma exposição dos trabalhos feitos durante o trimestre, não só em relação ás munições e artificios pyrotechnicos, como á construcção de casas que tenha sido determinada pelo governo para desenvolvimento do laboratorio; fazendo acompanhar a mesma exposição dos mappas e esclarecimentos precisos afim de se conhecer o estado do estabelecimento.

Art. 22. O director organisará os regulamentos especiaes, instrucções e programmas que fôrem necessarios para o bom andamento do serviço e execução do presente Regulamento; submettendo á approvação do governo aquelles que dependerem de medidas que não estiverem na sua alçada.

Art. 23. Compete mais ao director:

§ 1.º Dirigir as officinas, tanto de fogos como accessorias; sendo o principal responsavel pela execução technica dos objectos manufacturados no laboratorio.

§ 2.º Fiscalisar o consumo das materias primas pedidas pelos mestres, e fazer executar religiosamente as instrucções e modelos de escripturação que fôrem determinados.

§ 3.º Vigiar a boa guarda e conservação dos productos manufacturados nas officinas, até que sejão entregues legalmente ao fiel dos armazens.

§ 4.º Examinar e assignar as férias dos operarios, organisadas á vista do livro do ponto, na fórma das ordens e modelos que fôrem marcados.

§ 5.º Velar sobre a policia interna das officinas, tendo em vista sobretudo as pyrotechnicas, para as quaes se confeccionaráõ instrucções especiaes.

§ 6.º Examinar ou mandar examinar as substancias e reagentes chimicos que houverem de ser empregados, não consentindo que em officina alguma se lance mão de materias que não estejão nas precisas condições de pureza.

§ 7.º Estabelecer nas officinas o modo pratico dos trabalhos que julgar mais conveniente para apresentar bons resultados, comtanto que não contrarie as instrucções que se expedirem para execução deste Regulamento.

§ 8.° Fazer aquellas experiencias que fôrem necessarias afim de julgar da qualidade dos artificios cujo fabrico estiver em andamento nas officinas; e tomar, em taes casos, nota dos effeitos que observar para bem descobrir as causas provaveis de erro.

§ 9.° Velar em que o asseio e a boa ordem reinem sempre nas officinas, e os respectivos operarios cumprão os seus deveres e funcções, removendo quanto fôr possivel todas as causas de sinistros.

§ 10. Propôr ao governo a diaria dos mestres e operarios das officinas accessorias, attendendo ao serviço que prestão e ao seu merecimento relativo.

§ 11. Solicitar do Ministro da Guerra todos os meios que precisos fôrem para satisfazer os seus encargos, taes como admissão do pessoal, remoção do que não lhe merecer confiança, exceptuando porém os operarios que, por desnecessarios ao serviço, ou por mal comportados, não devão continuar no laboratorio. A demissão e nomeação dos operarios pertencem ao director.

§ 12. Propôr as mudanças, alterações e melhoramentos que julgar de urgente necessidade introduzir nas officinas e no systema de trabalho approvado e já adoptado; cumprindo que as propostas sejão acompanhadas de uma exposição das razões e resultados de observações regulares sobre que se basearem.

§ 13. Ter a inspecção dos armazens tanto de materias primas, como productos manufacturados.

§ 14. Assistir á entrada dos generos comprados ou fornecidos por outras estações para provimento dos armazens, não consentindo que o fiel receba cousa alguma que não esteja conforme com os pedidos e amostras anteriormente examinadas.

§ 15. Assistir tambem ao encunhetamento das munições e artificios de guerra que devem ser armazenados no laboratorio, ou que delle houverem de sahir; fazendo contar tudo, e fechar os respectivos cofres, na fórma das ordens que existirem.

§ 16. Fazer com que o fiel dos armazens tenha no melhor acondicionamento os objectos arrecadados, prestando a maior attenção possivel á policia que deve haver no interior do deposito de polvora e artificios de guerra.

§ 17. Assistir a todos os inventarios e balanços que se derem nos armazens, enfermaria, botica e outras dependencias do laboratorio, na fórma prescripta nas instrucções e ordens em vigor.

§ 18. Zelar a boa ordem, asseio e conservação externa e interna dos edificios, e fiscalisar o consumo dos objectos pedidos pelos empregados, e bem assim o desempenho dos deveres destes.

§ 19. Providenciar sobre a remessa de munições, artificios de guerra e outros objectos, bem como ácerca das materias primas e quaesquer generos comprados ou fornecidos por outras estações, que tenhão de entrar para o laboratorio, afim de serem guardados nos respectivos armazens.

§ 20. Visitar o quartel e suas dependencias, sempre que julgar conveniente para ver se as praças são bem tratadas e alimentadas.

§ 21. Inspeccionar o serviço a cargo do feitor, examinando principalmente o modo por que elle cuida dos Africanos livres, e fiscalisando ao mesmo tempo a despeza feita com o rancho destes e com as forragens dos animaes pertencentes ao estabelecimento.

§ 22. Visitar a enfermaria regularmente, afim de observar o asseio dos leitos, se os doentes são medicados a tempo, e as dietas distribuidas á hora.

§ 23. Propôr ao governo quaesquer alterações que se devão fazer neste Regulamento, segundo as necessidades que fôrem indicadas pela experiencia.

## CAPITULO V.

*Do ajudante.*

Art. 24. O ajudante do director será um official nomeado pelo governo, que o tirará de qualquer corpo ou arma do exercito, ou mesmo da classe dos reformados, comtanto porém que seja mais moderno ou menos graduado que o director.

Art. 25. O ajudante executará as ordens que receber do director, e os mais empregados são obrigados a cumprir as que lhes fôrem por elle dadas. Substituirá sempre o mesmo director nas suas faltas ou impedimentos se o governo não nomear quem interinamente sirva o lugar de director.

## CAPITULO VI.

*Do escrivão.*

Art. 26. O escrivão é o encarregado de toda a escripturação relativa ás officinas, quer ella se refira ao pedido e recebimento das materias primas necessarias, quer ao seu consumo.

Art. 27. Será responsavel por qualquer falta que se encontrar na escripturação a seu cargo, ou della provenha, devida a deleixo ou omissão.

Art. 28. A nomeação do escrivão será feita pelo Ministro da Guerra, mas nunca de official do exercito tirado da 1ª classe de qualquer das armas ou corpos do exercito, excepto o do estado-maior da 2ª classe.

Art. 29. As instrucções por que se deve reger o escrivão serão confeccionadas e determinadas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 30. Compete-lhe tambem executar toda a escripturação relativa ao movimento dos armazens.

## CAPITULO VII.

*Do preparador.*

Art. 31. O preparador será nomeado por acto do governo, sob proposta do director do laboratorio.

Art. 32. Cumpre-lhe fazer a preparação de todos os productos chimicos, sob a direcção e fiscalisação do director.

Art. 33. Terá a seu cargo o respectivo laboratorio, por cujos apparelhos e reactivos responderá perante o director.

## CAPITULO VIII.

*Do almoxarife ou fiel, e outros empregados.*

Art. 34. O almoxarife responderá pela conservação e boa arrecadação dos objectos de que se lhe fizer carga, dirigindo-se em conformidade dos regulamentos de fazenda em vigor, e nada entregará dos armazens a seu cargo sem ordem por escripto do director.

Art. 35. Será nomeado pelo governo, podendo ser paisano ou official reformado, ou do estado-maior da 2ª classe, e prestará a fiança exigida pela Lei.

Art. 36. As despezas relativas á compra de quaesquer generos para consumo das officinas, que não sejão de grande valor, serão ordenadas pelo director, o qual, depois de comprado o objecto pelo almoxarife, examinará ou fará examinar a sua qualidade por pessoa idonea.

Para taes despezas, ou compras feitas a dinheiro á vista, que não poderão exceder cada uma a 30$000 por semana, e pelo mesmo genero, o laboratorio terá uma consignação mensal de 300$000, que será recebida no thesouro com a precisa antecipação pelo almoxarife, o qual prestará mensalmente contas desta quantia, apresentando os documentos legalisados das despezas que houver feito por ordem do director, não podendo receber a prestação de um mez sem mostrar estar quite com a fazenda nacional em relação á do mez anterior.

Art. 37. O guarda, carroceiro e serventes serão de nomeação do director, que participará immediatamente ao governo.

## CAPITULO X.

*Do pessoal das officinas.*

Art. 38. Um destacamento do corpo de artifices, nunca superior a 50 praças, formará o pessoal ordinario, quer para as officinas pyrotechnicas, quer para as accessorias. Este

destacamento será commandado por um official subalterno do mesmo corpo. Além disto, o director, precedendo autorisação do governo, poderá admittir ao trabalho operarios paisanos, porém em nenhum caso para as officinas de fogos; sendo os respectivos salarios por elle arbitrados com approvação do Ministro da Guerra.

Art. 39. O destacamento deverá conter dous carpinteiros, dous serralheiros, um ferreiro e um pintor.

Art. 40. Quarenta praças, ao maximo, do mesmo destacamento, formaráõ os artifices de fogo do laboratorio, e não poderáõ de modo algum ser distrahidas em serviço alheio á sua profissão. Estas praças serão divididas em tres classes diversas, segundo o gráo de habilitações que possuirem.

Art. 41. Será considerado artifice de fogo de 3ª classe toda e qualquer praça do corpo de artifices que houver praticado por espaço de um anno pelo menos em algum laboratorio pyrotechnico, devendo conhecer praticamente a confecção dos cartuxames, não só para as armas portateis como para a artilharia, comprehendido todo o serviço relativo á fundição e moldagem das balas de chumbo.

Art. 42. Para passar, porém, a artifice de fogo de 2ª classe é mister, além de uma continuada pratica de dous annos em trabalhos pyrotechnicos, e de saber ler, escrever e executar as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre os numeros inteiros, que o candidato soffra um exame, em que mostre conhecimento não só das materias designadas no artigo antecedente, mas tambem da preparação e douragem dos mixtos, não inflammaveis, empregados nos artificios de guerra ordinarios, da confecção de todos os systemas de espoletas não fulminantes, das velas de composição, morrões, estopins e outros artificios semelhantes.

Art. 43. Para ser elevado á categoria de artifice de fogo de 1ª classe é preciso que o candidato, além de haver praticado por espaço de tres annos em laboratorio, e de possuir todas as habilitações acima mencionadas, mostre conhecer perfeitamente a confecção dos artificios de guerra usados no exercito, a manipulação de todos os fulminatos e o fabrico dos foguetes e das capsulas fulminantes.

Art. 44. O director do laboratorio organisará os programmas para os exames que devem prestar os candidatos a artifices de fogo de 1ª e 2ª classes; submettendo-os á approvação do governo.

Art. 45. Os artifices de fogo do estabelecimento serão considerados: 6 de 1ª classe, que poderáõ usar da insignia de 1º sargento; 12 de 2ª classe, aos quaes se permittirá o uso da insignia de 2º sargento; e 22 da 3ª, sem graduação alguma. Uns e outros trarão o uniforme do corpo a que pertencerem, com a differença, porém, de que usaráõ de uma bomba no bonet.

Art. 46. Os artifices de fogo terão, além das vantagens militares que por Lei lhes competem, as seguintes diarias: 3$500 os de 1ª classe, 2$400 os de 2ª, e 1$280 os de 3.ª Mesmo doentes perceberáõ estas vantagens, uma vez que a molestia seja motivada por algum sinistro sobrevindo no trabalho, e para o qual o artifice não tenha concorrido.

Art. 47. Aquellas praças do corpo de artifices que, apezar de não possuirem as habilitações precisas para serem classificadas em alguma das tres classes de artifices de fogo, trabalharem nas officinas pyrotechnicas do laboratorio, serão consideradas aprendizes, e perceberáõ uma diaria de 640 rs.

Art. 48. O director poderá, quando assim exigir a urgencia do serviço, chamar para as officinas pyrotechnicas quaesquer praças que estejão destacadas no estabelecimento, abonando-lhes uma diaria nunca maior do que a marcada no artigo antecedente.

Art. 49. As praças de artifices destacadas no laboratorio serão inteiramente desligadas do corpo a que pertencerem; ficando immediatamente sujeitas ao director e ás autoridades superiores.

Art. 50. A parte puramente pratica dos trabalhos pyrotechnicos do estabelecimento será confiada a um só individuo com as precisas habilitações nesse ramo de technica militar, sejão ellas adquiridas no paiz ou no estrangeiro. Este individuo denominar-se-ha mestre geral de fogos, e seu vencimento será marcado pelo governo por simples ajuste, ou por meio de contracto formal, conforme fôr mais conveniente.

Art. 51. Haverá mais, para as officinas do laboratorio, um machinista; preferindo-se o que houver trabalhado em arsenaes de guerra, ou fabricas militares. O seu vencimento será estipulado pelo governo.

Art. 52. As officinas accessorias se occuparáõ na fabricação de cofres de munição, cunhetes, caudas para foguetes e outros trabalhos de carpintaria indispensaveis á conclusão e acondicionamento dos artificios manufacturados no laboratorio; bem assim, na execução de todo e qualquer trabalho sobre o metal que requerer a promptificação dos tubos de ferro para os congreves e o fabrico de outros artigos bellicos.

Art. 53. Haverá em cada uma das officinas accessorias, além dos operarios que exigir o serviço, um mestre e um contramestre, cujos salarios serão marcados pelo director com approvação do governo.

Art. 54. Os operarios que, precedendo approvação do governo, fôrem chamados em caso de necessidade, terão vencimentos diarios proporcionaes aos seus prestimos. Os jornaes serão determinados pelo director quando os trabalhos se não possão fazer por contracto ou arrematação; devendo o valor dos salarios e da arrematação ser préviamente approvado pelo governo.

## CAPITULO X.

### *Do escripturario da directoria.*

Art. 55. O escripturario será de nomeação do governo imperial.

Cumpre-lhe:

§ 1.º Fazer toda a correspondencia official do director, registrando-a nos respectivos livros.

§ 2.º Encarregar-se de toda e qualquer escripturação que não possa ser feita pelo escrivão.

§ 3.º Incumbir-se da escripturação do Conselho Economico da enfermaria, observando as ordens estabelecidas.

§ 4.º Ter a seu cargo a arrecadação e guarda dos papeis, livros, instrumentos e outros objectos pertencentes á directoria.

## CAPITULO XI.

### *Do tempo de trabalho.*

Art. 56. Serão em regra dias de trabalho os que não fôrem domingos ou dias de guarda e de festas nacionaes. Quando porém houver urgencia de serviço, nenhuma excepção será permittida.

Art. 57. Entender-se-ha por dia de trabalho para todos os operarios do laboratorio o tempo de dez horas uteis no inverno e de doze no verão.

Art. 58. O director organisará uma tabella da distribuição do tempo que, depois de approvada pelo governo, será posta em execução.

Art. 59. Em casos urgentes os serões serão de tres a seis horas, vencendo os operarios salarios correspondentes a meio dia de trabalho no primeiro caso, e de salario inteiro no segundo.

Art. 60. Não haverá serão nem meio serão senão nas officinas accessorias, podendo sómente em casos muito extraordinarios havê-lo nas pyrotechnicas, por ordem do director, que será para isso préviamente autorisado pelo governo.

Art. 61. Em caso algum trabalhar-se-ha á noite na officina de preparação de mixtos, bem como na do carregamento e brocamento de foguetes de guerra.

## CAPITULO XII.

### *Da enfermaria.*

Art. 62. Haverá uma enfermaria proporcionada ao numero de trabalhadores e ás necessidades do laboratorio.

Art. 63. O facultativo nomeado pelo governo será o encarregado della, podendo ser paisano no caso de haver falta de cirurgiões no corpo de saude do exercito.

Art. 64. Cumpre ao facultativo:

§ 1.° Examinar a qualidade dos medicamentos comprados ou fornecidos por outras estações.

§ 2.° Dirigir a preparação dos medicamentos.

§ 3.° Ver se os remedios são applicados a tempo e nas quantidades prescriptas pelo seu leceituario.

§ 4.° Inspeccionar a preparação e distribuição das dietas.

§ 5.° Propôr ao director todas as medidas hygienicas a bem do estabelecimento em geral.

§ 6.° Velar pela ordem e asseio interno da enfermaria, botica e cozinha, solicitando sempre as providencias necessarias para esse fim.

§ 7.° Vigiar que os empregados subordinados á sua autoridade cumprão os deveres que lhes competem.

§ 8.° Pedir todas as drogas, utensis e mais objectos precisos.

§ 9.° Velar pela conservação dos vasos e apparelhos pertencentes ao respectivo laboratorio pharmaceutico.

§ 10. Responder pelo consumo dos medicamentos.

Art. 65. O facultativo receberá na enfermaria todo e qualquer individuo que fôr mandado pelo director, não se negando ao tratamento dos empregados que se acharem enfermos em suas casas.

Art. 66. A enfermaria terá um Conselho Economico que se regulará pelas instrucções que fôrem expedidas pelo governo.

Art. 67. Terá tambem um enfermeiro e um ajudante, servindo um delles de amanuense; e bem assim um cozinheiro, que será contractado pelo director com approvação do governo.

Art. 68. Os empregados da enfermaria estão subordinados ao facultativo, e este ao director; e deverão todos residir no estabelecimento.

## CAPITULO XIII.

### *Do Culto Divino.*

Art. 69. O capellão ministrará aos enfermos que precisarem os soccorros espirituaes, celebrará o santo sacrificio da missa aos domingos e dias de guarda, e presidirá a todos os mais actos religiosos. Perceberá os vencimentos correspondentes aos capellães-alferes do exercito.

**Art. 70. O asseio da capella, e a conservação das pertenças ficaráõ a cargo do capellão.**

## CAPITULO XIV.

### *Disposições geraes.*

Art. 71. O governo poderá, se julgar conveniente, entregar o commando do destacamento a um só official, ainda mesmo reformado.

Art. 72. Nas nomeações que o governo tiver de fazer para provimento dos lugares creados pelo presente Regulamento serão preferidos, em igualdade de habilitações, os officiaes reformados, ou quaesquer individuos que tenhão servido no exercito, com bom comportamento, o tempo da Lei.

Art. 73. Todas as pessoas empregadas no laboratorio têm direito á aposentadoria com a totalidade dos vencimentos que perceberem, ou com parte delles, conforme as circumstancias, caso se inutilisem por algum sinistro occorrido no serviço, e para o quál não hajão concorrido.

Art. 74. O governo dará casa a todos os empregados que por este Regulamento fôrem obrigados a morar no laboratorio.

Art. 75. A permissão para a visita do estabelecimento só poderá ser concedida pelo director. A visita porém das officinas de foguetes a ninguem é permittida sem licença do governo.

Art. 76. Todo o pessoal do laboratorio estará sujeito ao regimen militar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1861.

*Sebastião do Rego Barros.*

**Tabella dos vencimentos dos Empregados do Laboratorio do Campinho.**

| | EMPREGOS | MILITARES | PAISANOS | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Gratificações | Ordenados. | Gratificações | |
| 1 | Director .................. | .......... | 3:400$000 | 1:600$000 | 5:000$000 |
| 1 | Ajudante do director......... | .......... | 1:400$000 | 600$000 | 2:000$000 |
| 1 | Almoxarife ou fiel, sendo official, além do soldo e vantagens de estado-maior de 2ª classe... | .......... | 1:000$000 | 500$000 | 1:500$000 |
| 1 | Escripturario, sendo official, além do soldo e vantagens de estado-maior de 2ª classe. | .......... | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| 1 | Escrivão, sendo official, além do soldo e vantagens de estado-maior de 2ª classe......... | .......... | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| | Os militares terão os vencimentos de estado-maior de 2ª classe se perfizerem somma igual á que percebem os paisanos; se os vencimentos militares, porém, fôrem menores, a estes se ajuntará, como gratificação, a differença. | | | | |

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1861.

*Sebastião do Rego Barros.*

# QUADRO DO EXERCITO.

| DENOMINAÇÕES | CLASSES | OFFICIAES: Marechal do Exercito | Tenentes-Generaes | Marechaes de Campo | Brigadeiros | Coroneis | Tenentes-Coroneis | Majores | Ajudantes | Quarteis-Mestres | Secretarios | Veterinarios | Picadores | Capitães | Tenentes ou 1os Tenentes | Alferes ou 2os Tenentes | Cirurgião-Mór do Exercito | Ditos de Divisão | Ditos de Brigada | 1os Cirurgiões | 2os Ditos | Pharmaceuticos | Capitães | Tenentes | Alferes | Praças de pret | SOMMA: Officiaes | SOMMA: Praças de pret | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CORPOS ESPECIAES | Estado-maior general | 1 | 4 | 8 | 16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | .... | 29 | .... | 639 | 639 |
| | Engenheiros | | | | | 8 | 14 | 20 | 1 | 1 | 1 | | | 30 | 34 | 68 | | | | | | | | | | .... | 177 | .... | | |
| | Estado-maior: De 1ª Classe | | | | | 6 | 8 | 12 | | | | | | 24 | 24 | 24 | | | | | | | | | | .... | 98 | .... | | |
| | Estado-maior: De 2ª Classe | | | | | 12 | 18 | 24 | | | | | | 24 | 24 | 24 | | | | | | | | | | .... | 126 | .... | | |
| | Repartição ecclesiastica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | 6 | 30 | .... | 40 | .... | | |
| | Corpo de saude | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 4 | 8 | 42 | 94 | 20 | | | | .... | 169 | .... | | |
| ARMAS | ARTILHARIA — Regimento, batalhões, corpos e companhias: Batalhão de Engenheiros | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 400 | .... | 400 | 3701 | 4544 |
| | 1º Regimento a cavallo com 6 baterias | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | 6 | 6 | 12 | | | | | | | | | | 786 | 31 | 786 | | |
| | 4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um | | | | | | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | | | 32 | 32 | 64 | | | | | | | | | | 2336 | 148 | 2336 | | |
| | 1 Corpo com 4 companhias | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 4 | 4 | 8 | | | | | | | | | | 300 | 21 | 300 | 843 | |
| | 1 Corpo de 2 companhias | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 2 | 2 | 4 | | | | | | | | | | 146 | 12 | 146 | | |
| | 1 Corpo de Artifices de 2 compas e 4 companhias | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 6 | 6 | 12 | | | | | | | | | | 336 | 28 | 336 | | |
| | CAVALLARIA — Regimentos, corpo, esquadrão e companhias: 5 Regimentos com 8 companhias cada um | | | | | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 40 | 40 | 80 | | | | | | | | | | 2870 | 200 | 2870 | 3070 | 4071 |
| | 1 Corpo com 4 companhias | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 4 | 4 | 8 | | | | | | | | | | 290 | 21 | 290 | | |
| | 1 Esquadrão | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 2 | 2 | 4 | | | | | | | | | | 148 | 12 | 148 | 1001 | |
| | 5 Companhias | | | | | | | | | | | | | 5 | 5 | 10 | | | | | | | | | | 510 | 20 | 510 | | |
| | INFANTARIA — Batalhões, corpos de guarnição e companhias: 16 Batalhões com 8 companhias cada um | | | | | 5 | 11 | 16 | 16 | 16 | 16 | | | 144 | 144 | 288 | | | | | | | | | | 11960 | 656 | 11960 | 12616 | 16329 |
| | 1 Batalhão com 6 companhias | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 6 | 6 | 12 | | | | | | | | | | 475 | 29 | 475 | | |
| | 5 Batalhões com 4 companhias cada um | | | | | | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | | | 20 | 20 | 40 | | | | | | | | | | 1585 | 105 | 1585 | | |
| | 1 Corpo de guarnição com 6 companhias | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 6 | 6 | 12 | | | | | | | | | | 473 | 29 | 473 | 3713 | |
| | 4 Corpos de guarnição com 2 companhias cada um | | | | | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | 8 | 8 | 16 | | | | | | | | | | 805 | 48 | 805 | | |
| | 2 Companhias | | | | | | | | | | | | | 2 | 2 | 4 | | | | | | | | | | 156 | 8 | 156 | | |
| | Somma | 1 | 4 | 8 | 16 | 37 | 70 | 98 | 43 | 43 | 43 | 6 | 5 | 365 | 369 | 690 | 1 | 4 | 8 | 42 | 94 | 20 | 4 | 6 | 30 | 23576 | 2007 | 23576 | | 25583 |

3ª Secção da 2ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 1º de Abril de 1861.

**O Major João de Souza da Fonseca Costa**, Chefe interino da Secção.

# Mappa da força dos corpos do Exercito, por armas, e da Guarda Nacional destacada, extrahido dos ultimos mappas parciaes existentes.

**Officiaes generaes; Officiaes dos corpos especiaes e das tres armas — Estado-Maior**

| Corpos e armas | Marechal do Exercito | Tenentes-Generaes | Marechaes de Campo | Brigadeiros | Coroneis | Tenentes-Coroneis | Majores | Ajudantes | Quarteis-Mestres | Secretarios | Veterinarios | Picadores |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General | .. | 4 | 8 | 16 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | 8 | 14 | 20 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | 6 | 7 | 12 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | 10 | 15 | 23 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Saude | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Repartição Ecclesiastica | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Artilharia — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 Regimento a cavallo com 6 baterias | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 2º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 3º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 4º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Corpo do Amazonas com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. | .. |
| Corpo de Artifices da Côrte com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. | .. |
| 4 Companhias de Artifices — 1 da Bahia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Matto-Grosso | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 da Fabrica da Polvora | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cavallaria — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. |
| 2º | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 3º | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 4º | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 5º | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Esquadrão da Bahia com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. | .. |
| 5 Companhias — 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Paraná | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de S. Paulo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Minas | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Goyaz | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Infantaria — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 2º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 3º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 4º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 5º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 6º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 7º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 8º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | .. | .. | .. |
| 9º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 10º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 11º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 12º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 13º | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 3 Batalhões com 8 companhias cada um — 1 de Matto-Grosso | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 de Goyaz | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 da Bahia | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Batalhão do Deposito com 6 companhias | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| Corpo da Guarnição de Minas-Geraes com 6 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 5 Corpos de Guarnição com 4 companhias cada um — 1 da Parahyba | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Ceará | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Piauhy | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Maranhão | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Amazonas | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 4 Corpos de Guarnição com 2 companhias cada um — 1 de S. Paulo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Paraná | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 do Espirito Santo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 1 | .. | .. |
| 2 Companhias de Caçadores — 1 de Sergipe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Rio Grande do Norte | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Artilharia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Cavallaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Infantaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Alferes-Alumnos do Exercito | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes corpos e companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Guarda Nacional destacada | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Somma | .. | 4 | 8 | 16 | 39 | 66 | 97 | 41 | 32 | 31 | 1 | .. |

**Officiaes dos corpos especiaes e das tres armas e praças de pret do Estado-Menor — Estado-Menor**

| Corpos e armas | Sargentos-Ajudantes | Sargentos-Quarteis-Mestres | Selleiros | Coronheiros | Espingardeiros | Serralheiros | Carpinteiros de seges | Tambores-móres | Cornetas-móres | Clarins-móres | Mestre de Tambores | Mestre de Cornetas | Mestres de Musicos | Musicos | Pifanos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Saude | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Repartição Ecclesiastica | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Artilharia — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 Regimento a cavallo com 6 baterias | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 2º | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 14 | 2 |
| 3º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 4º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 14 | 1 |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Corpo do Amazonas com 2 companhias | 1 | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Corpo de Artifices da Côrte com 2 companhias | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4 Companhias de Artifices — 1 da Bahia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Matto-Grosso | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 da Fabrica da Polvora | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cavallaria — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 2º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 3º | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 5º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Esquadrão da Bahia com 2 companhias | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 5 Companhias — 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Paraná | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de S. Paulo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Minas | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Goyaz | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Infantaria — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 2º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 15 | 2 |
| 3º | 1 | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 4º | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 5º | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 1 |
| 6º | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 7º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | 2 |
| 8º | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 16 | .. |
| 9º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 15 | .. |
| 10º | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 16 | .. |
| 11º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 14 | .. |
| 12º | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 16 | .. |
| 13º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 15 | .. |
| 3 Batalhões com 8 companhias cada um — 1 de Matto-Grosso | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 14 | .. |
| 1 de Goyaz | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 9 | .. |
| 1 da Bahia | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | 15 | .. |
| Batalhão do Deposito com 6 companhias | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. |
| Corpo da Guarnição de Minas-Geraes com 6 companhias | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 5 Corpos de Guarnição com 4 companhias cada um — 1 da Parahyba | .. | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Ceará | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Piauhy | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Maranhão | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Amazonas | 1 | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 4 Corpos de Guarnição com 2 companhias cada um — 1 de S. Paulo | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Paraná | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Espirito Santo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 2 Companhias de Caçadores — 1 de Sergipe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 do Rio Grande do Norte | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Artilharia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Cavallaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Infantaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Alferes-Alumnos do Exercito | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes corpos e companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Guarda Nacional destacada | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Somma | 35 | 33 | .. | 10 | 13 | .. | .. | 12 | 12 | 7 | .. | .. | 20 | 301 | 23 |

**Officiaes das companhias; Praças de pret dos corpos e companhias isoladas**

| Corpos e armas | Capitães | Tenentes e 1os Tenentes | Alferes e 2os Tenentes | 1os Sargentos | 2os Sargentos | 2os ditos mandadores | Artifices de fogo | Furrieis | Cabos de esquadra | Cabos de esquadra conductores | Anspeçadas | Soldados | Soldados Artifices | Soldados conductores | Soldados trabalhadores | Tambores, Cornetas e Clarins | Ferradores |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Engenheiros | 30 | 29 | 20 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 1ª Classe | 23 | 20 | 7 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Estado-Maior — De 2ª Classe | 22 | 23 | 23 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Corpo de Saude | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Repartição Ecclesiastica | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Artilharia — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias | .. | .. | .. | 1 | 4 | 6 | 1 | 2 | 11 | 3 | .. | .... | 41 | 16 | 74 | 3 | .. |
| 1 Regimento a cavallo com 6 baterias | 6 | 3 | 12 | 2 | 11 | .. | .. | 2 | 33 | .. | 22 | 212 | .. | 104 | .. | 8 | .. |
| 4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º | 8 | 7 | 14 | 5 | 14 | .. | .. | 5 | 43 | .. | 33 | 379 | .. | .. | .. | 13 | .. |
| 2º | 7 | .. | 13 | 8 | 13 | .. | .. | 4 | 39 | .. | 39 | 341 | .. | .. | .. | 14 | .. |
| 3º | 8 | 1 | 15 | 2 | 9 | .. | .. | 5 | 41 | .. | 19 | 271 | .. | .. | .. | 14 | .. |
| 4º | 8 | 1 | 16 | 6 | 12 | .. | .. | 7 | 35 | .. | 16 | 234 | .. | .. | .. | 10 | .. |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | 4 | .. | 8 | 4 | 8 | .. | .. | 4 | 22 | .. | 21 | 248 | .. | .. | .. | 5 | .. |
| Corpo do Amazonas com 2 companhias | 2 | .. | 4 | 2 | 1 | .. | .. | 1 | 9 | .. | 6 | 48 | .. | .. | .. | 4 | .. |
| Corpo de Artifices da Côrte com 2 companhias | 2 | 2 | 3 | 2 | 3 | .. | 5 | 1 | 12 | .. | 12 | 78 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 4 Companhias de Artifices — 1 da Bahia | 1 | .. | 2 | 1 | 2 | .. | 6 | 1 | 6 | .. | 6 | 60 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 1 de Pernambuco | 1 | .. | 2 | 1 | 2 | .. | 3 | 1 | 6 | .. | 6 | 59 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 1 de Matto-Grosso | 1 | .. | 2 | 1 | 2 | .. | 4 | 1 | 6 | .. | 5 | 60 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 1 da Fabrica da Polvora | 1 | 1 | 2 | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | 1 | 39 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cavallaria — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º | 8 | 8 | 16 | 5 | 12 | .. | .. | 5 | 30 | .. | 23 | 343 | .. | .. | .. | 11 | 2 |
| 2º | 8 | 8 | 16 | 8 | 8 | .. | .. | 3 | 38 | .. | 22 | 122 | .. | .. | .. | 8 | .. |
| 3º | 8 | 8 | 14 | 4 | 7 | .. | .. | 2 | 38 | .. | 15 | 190 | .. | .. | .. | 7 | .. |
| 4º | 7 | 7 | 16 | 8 | 13 | .. | .. | 3 | 43 | .. | 28 | 211 | .. | .. | .. | 10 | .. |
| 5º | 8 | 8 | 15 | 7 | 16 | .. | .. | 6 | 31 | .. | 19 | 141 | .. | .. | .. | 7 | .. |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | 4 | 4 | 8 | 3 | 6 | .. | .. | 3 | 24 | .. | .. | 157 | .. | .. | .. | 2 | 1 |
| Esquadrão da Bahia com 2 companhias | 2 | 2 | 4 | 2 | 4 | .. | .. | 1 | 12 | .. | 12 | 74 | .. | .. | .. | 1 | 2 |
| 5 Companhias — 1 de Pernambuco | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | .. | 5 | .. | .. | 48 | .. | .. | .. | 1 | .. |
| 1 do Paraná | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 6 | .. | 2 | 19 | .. | .. | .. | 1 | 1 |
| 1 de S. Paulo | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 6 | .. | .. | 31 | .. | .. | .. | 1 | .. |
| 1 de Minas | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 5 | .. | 6 | 21 | .. | .. | .. | 1 | 1 |
| 1 de Goyaz | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 7 | .. | 6 | 43 | .. | .. | .. | 2 | 1 |
| Infantaria — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º | 8 | 8 | 16 | 6 | 16 | .. | .. | 7 | 58 | .. | 56 | 466 | .. | .. | .. | 12 | .. |
| 2º | 8 | 8 | 16 | 4 | 9 | .. | .. | 6 | 57 | .. | 47 | 283 | .. | .. | .. | 16 | .. |
| 3º | 7 | 8 | 16 | 2 | 9 | .. | .. | 2 | 59 | .. | 47 | 420 | .. | .. | .. | 15 | .. |
| 4º | 6 | 8 | 16 | 5 | 6 | .. | .. | 5 | 46 | .. | 31 | 412 | .. | .. | .. | 16 | .. |
| 5º | 8 | 8 | 16 | 8 | 16 | .. | .. | 8 | 54 | .. | 34 | 316 | .. | .. | .. | 6 | .. |
| 6º | 8 | 8 | 16 | 6 | 8 | .. | .. | 4 | 44 | .. | 36 | 395 | .. | .. | .. | 16 | .. |
| 7º | 8 | 8 | 16 | 7 | 12 | .. | .. | 6 | 50 | .. | 27 | 374 | .. | .. | .. | 14 | .. |
| 8º | 8 | 8 | 16 | 8 | 8 | .. | .. | 1 | 25 | .. | .. | 184 | .. | .. | .. | 5 | .. |
| 9º | 8 | 8 | 16 | 8 | 7 | .. | .. | 1 | 10 | .. | 4 | 143 | .. | .. | .. | 1 | .. |
| 10º | 8 | 8 | 16 | 5 | 8 | .. | .. | 4 | 26 | .. | 3 | 222 | .. | .. | .. | 5 | .. |
| 11º | 8 | 8 | 16 | 6 | 6 | .. | .. | 5 | 31 | .. | 28 | 222 | .. | .. | .. | 7 | .. |
| 12º | 6 | 8 | 15 | 4 | 9 | .. | .. | 3 | 45 | .. | 41 | 430 | .. | .. | .. | 13 | .. |
| 13º | 8 | 8 | 16 | 5 | 10 | .. | .. | 6 | 44 | .. | 30 | 328 | .. | .. | .. | 16 | .. |
| 3 Batalhões com 8 companhias cada um — 1 de Matto-Grosso | 8 | 6 | 16 | 7 | 11 | .. | .. | 3 | 35 | .. | 20 | 371 | .. | .. | .. | 9 | .. |
| 1 de Goyaz | 8 | 8 | 16 | 8 | 10 | .. | .. | 4 | 31 | .. | .. | 339 | .. | .. | .. | 6 | .. |
| 1 da Bahia | 8 | 8 | 16 | 5 | 12 | .. | .. | 4 | 35 | .. | 19 | 283 | .. | .. | .. | 3 | .. |
| Batalhão do Deposito com 6 companhias | 6 | 6 | 12 | 6 | 12 | .. | .. | 5 | 32 | .. | 1 | 287 | .. | .. | .. | 11 | .. |
| Corpo da Guarnição de Minas-Geraes com 6 companhias | 6 | 6 | 10 | 6 | 11 | .. | .. | 6 | 36 | .. | 20 | 206 | .. | .. | .. | 10 | .. |
| 5 Corpos de Guarnição com 4 companhias cada um — 1 da Parahyba | 4 | 4 | 8 | 4 | 8 | .. | .. | 4 | 44 | .. | 23 | 179 | .. | .. | .. | 6 | .. |
| 1 do Ceará | 4 | 4 | 8 | 1 | 8 | .. | .. | 4 | 22 | .. | 23 | 240 | .. | .. | .. | 8 | .. |
| 1 do Piauhy | 4 | 4 | 8 | 3 | 5 | .. | .. | 4 | 24 | .. | 22 | 221 | .. | .. | .. | 8 | .. |
| 1 do Maranhão | 4 | 4 | 8 | 4 | 8 | .. | .. | 4 | 19 | .. | .. | 240 | .. | .. | .. | 3 | .. |
| 1 do Amazonas | 3 | 4 | 8 | 4 | 3 | .. | .. | 4 | 20 | .. | 2 | 126 | .. | .. | .. | 7 | .. |
| 4 Corpos de Guarnição com 2 companhias cada um — 1 de S. Paulo | 2 | 2 | 4 | 2 | 4 | .. | .. | 2 | 11 | .. | 4 | 89 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 1 do Paraná | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | .. | .. | 2 | 8 | .. | 4 | 46 | .. | .. | .. | 3 | .. |
| 1 do Espirito Santo | 2 | 2 | 4 | 2 | 4 | .. | .. | 2 | 12 | .. | 12 | 117 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 1 de Pernambuco | 2 | 2 | 4 | 1 | 3 | .. | .. | 1 | 13 | .. | .. | 100 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 2 Companhias de Caçadores — 1 de Sergipe | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 6 | .. | .. | 66 | .. | .. | .. | 2 | .. |
| 1 do Rio Grande do Norte | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | .. | .. | 1 | 8 | .. | .. | 64 | .. | .. | .. | 1 | .. |
| Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros | 10 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Artilharia | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Cavallaria | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| À arma de Infantaria | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Alferes-Alumnos do Exercito | .. | .. | 36 | .. | .. | .. | .. | .. | .... | .. | .. | .... | .. | .. | .. | .. | .. |
| Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes corpos e companhias | .. | .. | .. | 1 | 3 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 135 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Guarda Nacional destacada | 10 | 8 | 16 | 7 | 15 | .. | .. | 6 | 58 | .. | .. | 543 | .. | .. | .. | 9 | .. |
| Somma | 364 | 313 | 634 | 217 | 404 | 6 | 20 | 176 | 1473 | 3 | 853 | 11276 | 41 | 120 | 74 | 363 | 8 |

**Corpo de Saude do Exercito; Repartição Ecclesiastica; Somma por corpos; Somma por armas**

| Corpos e armas | Cirurgião-Mór do Exercito | Cirurgiões-móres de Divisão | Cirurgiões-móres de Brigada | 1os Cirurgiões Capitães | 2os Cirurgiões Tenentes | Pharmaceuticos Alferes | Praças da compª d'enfermeiros: 1os Sargentos | 2os Ditos | Cabos de esquadra | Soldados | Rep. Eccl.: Capitães | Tenentes | Alferes | Officiaes | Praças de pret | Total | Somma por armas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 28 | ...... | 28 | 28 |
| Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 121 | ...... | 121 | 121 |
| Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 75 | ...... | 75 | 75 |
| Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 116 | ...... | 116 | 116 |
| Corpo de Saude | 1 | 4 | 8 | 41 | 70 | 13 | .. | .. | 1 | 9 | .. | .. | .. | 137 | 10 | 147 | 147 |
| Repartição Ecclesiastica | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 6 | 26 | 36 | ...... | 36 | 36 |
| Artilharia — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | ...... | 164 | 164 | |
| 1 Regimento a cavallo com 6 baterias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 27 | 399 | 426 | |
| 4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 34 | 515 | 549 | |
| 2º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 25 | 479 | 504 | 2760 |
| 3º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 29 | 383 | 412 | |
| 4º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 30 | 339 | 369 | |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 17 | 319 | 336 | 3273 |
| Corpo do Amazonas com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 10 | 75 | 85 | |
| Corpo de Artifices da Côrte com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 11 | 119 | 130 | |
| 4 Companhias de Artifices — 1 da Bahia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 84 | 87 | 513 |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 78 | 81 | |
| 1 de Matto-Grosso | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 81 | 84 | |
| 1 da Fabrica da Polvora | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 42 | 46 | |
| Cavallaria — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 39 | 434 | 476 | |
| 2º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 38 | 212 | 250 | 1646 |
| 3º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 36 | 266 | 302 | |
| 4º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 36 | 318 | 354 | |
| 5º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 230 | 267 | |
| Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 201 | 222 | 2243 |
| Esquadrão da Bahia com 2 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | 110 | 122 | |
| 5 Companhias — 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 57 | 61 | |
| 1 do Paraná | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 33 | 37 | 597 |
| 1 de S. Paulo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 42 | 46 | |
| 1 de Minas | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 38 | 42 | |
| 1 de Goyaz | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 63 | 67 | |
| Infantaria — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 643 | 680 | |
| 2º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 443 | 480 | |
| 3º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 36 | 577 | 613 | |
| 4º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 35 | 542 | 577 | |
| 5º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 465 | 502 | |
| 6º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 529 | 566 | |
| 7º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 512 | 549 | 6260 |
| 8º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 36 | 249 | 285 | |
| 9º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 193 | 230 | |
| 10º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 293 | 330 | |
| 11º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 320 | 357 | |
| 12º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 34 | 564 | 598 | |
| 13º | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 456 | 493 | |
| 3 Batalhões com 8 companhias cada um — 1 de Matto-Grosso | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 35 | 473 | 508 | 10438 |
| 1 de Goyaz | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 412 | 449 | |
| 1 da Bahia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 | 381 | 418 | |
| Batalhão do Deposito com 6 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 29 | 357 | 386 | |
| Corpo da Guarnição de Minas-Geraes com 6 companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 27 | 299 | 326 | |
| 5 Corpos de Guarnição com 4 companhias cada um — 1 da Parahyba | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 272 | 293 | |
| 1 do Ceará | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 309 | 330 | 4178 |
| 1 do Piauhy | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 292 | 313 | |
| 1 do Maranhão | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 279 | 300 | |
| 1 do Amazonas | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 20 | 170 | 190 | |
| 4 Corpos de Guarnição com 2 companhias cada um — 1 de S. Paulo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | 116 | 128 | |
| 1 do Paraná | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 11 | 68 | 79 | |
| 1 do Espirito Santo | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | 151 | 163 | |
| 1 de Pernambuco | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | 120 | 132 | |
| 2 Companhias de Caçadores — 1 de Sergipe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 78 | 82 | |
| 1 do Rio Grande do Norte | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 77 | 81 | |
| Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | ...... | 12 | |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 1ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | ...... | 1 | |
| Dos Corpos do Estado-Maior — De 2ª Classe | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | ...... | ...... | ...... | 22 22 |
| À arma de Artilharia | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | ...... | 2 | |
| À arma de Cavallaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | ...... | 3 | |
| À arma de Infantaria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | ...... | 4 | |
| Alferes-Alumnos do Exercito | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 36 | ...... | 36 | 36 |
| Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes corpos e companhias | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | ...... | 140 | 140 | 140 |
| Guarda Nacional destacada | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 35 | 639 | 674 | 674 |
| Somma | 1 | 4 | 8 | 41 | 70 | 13 | .. | .. | 1 | 9 | 4 | 6 | 26 | 1839 | 15510 | 17349 | 17349 |

Repartição do Ajudante-General do Exercito na Côrte, em 31 de Março de 1861.

O Major João de Souza da Fonseca Costa. Chefe interino da Secção.

# MAPPA DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DO EXERCITO E GUARDA NACIONAL POR PROVINCIAS.

| CORPOS E ARMAS. | | PROVINCIAS EM QUE SE ACHÃO | DATAS DOS ULTIMOS MAPPAS | FÓRA DO IMPERIO. | RIO GRANDE DO SUL. | SANTA-CATHARINA. | PARANÁ. | MINAS-GERAES. | S. PAULO. | CÔRTE E RIO DE JANEIRO. | ESPIRITO-SANTO. | SERGIPE. | BAHIA. | ALAGÔAS. | PERNAMBUCO. | RIO GRANDE DO NORTE. | PARAHIBA. | CEARÁ. | MARANHÃO. | PIAUHY. | PARÁ. | AMAZONAS. | GOYAZ. | MATTO-GROSSO. | TOTAL. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CORPOS ESPECIAES. Officiaes. | Estado-Maior General | Côrte, e nas demais Provincias do Imperio. | 1º de Março de 1861 | .. | 7 | .. | .. | .. | .. | 18 | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 28 |
| | Corpo de Engenheiros | | 1º de Abril de 1861 | 7 | 9 | 2 | 1 | 1 | .. | 87 | 1 | 1 | 6 | .. | .. | .. | .. | 1 | 2 | .. | .. | 2 | .. | 1 | 121 |
| | Estado-Maior de 1ª Classe | | Idem | .. | 6 | 1 | .. | 1 | 1 | 49 | 2 | .. | 1 | 1 | 3 | .. | 1 | 2 | 1 | .. | 2 | .. | .. | 4 | 75 |
| | Estado-Maior de 2ª Classe | | Idem | .. | 22 | 7 | 1 | 2 | 3 | 36 | 1 | 2 | 6 | 1 | 11 | 3 | 4 | 2 | 1 | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 116 |
| | Corpo de Saude | | Idem | .. | 26 | 2 | 3 | 2 | 2 | 40 | 1 | 4 | 19 | 3 | 10 | 1 | 4 | 3 | 7 | 2 | 6 | 2 | 1 | 9 | 147 |
| | Repartição Ecclesiastica | | | .. | 6 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 | .. | .. | 4 | .. | 4 | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 3 | 36 |
| ARTILHARIA. Regimento, batalhões, corpos e companhias de artifices. | Batalhão de Engenheiros, com 4 Companhias | Côrte | 1º de Março de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 164 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 164 |
| | 1 Regimento a cavallo, de 6 Baterias | Rio Grande do Sul | 1º de Fevereiro de 1861 | 1 | 411 | .. | .. | .. | .. | 14 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 426 |
| | 4 Batalhões a pé, com 8 Companhias cada um 1º | Côrte | 1º de Abril de 1861 | .. | 1 | .. | .. | 2 | 1 | 542 | .. | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 549 |
| | 2º | Matto-Grosso | 1º de Janeiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | 42 | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 451 | 504 |
| | 3º | Pará | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 5 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 33 | .. | 372 | .. | .. | 1 | 412 |
| | 4º | Pernambuco | Idem | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 17 | .. | .. | .. | .. | 351 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 369 |
| | Corpo de Matto-Grosso, com 4 Companhias | Matto-Grosso | 1º de Dezembro de 1860 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 334 | 336 |
| | Corpo do Amazonas, com 2 Companhias | Amazonas | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 85 | .. | .. | 85 |
| | Corpo de Artifices da Côrte, com 2 Companhias | Côrte | 1º de Abril de 1861 | .. | 12 | .. | .. | .. | .. | 118 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 130 |
| | 4 Companhias de Artifices 1 | Bahia | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 87 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 87 |
| | 1 | Pernambuco | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 81 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 81 |
| | 1 | Matto-Grosso | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 84 | 84 |
| | 1 | Provincia do Rio de Janeiro. Fabrica da Polvora | 1º de Dezembro de 1860 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 46 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 46 |
| CAVALLARIA. Regimentos, corpo, esquadrão e companhias. | 5 Regimentos, com 8 Companhias cada um 1º | Côrte | 1º de Março de 1861 | .. | 4 | .. | .. | 1 | 1 | 459 | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 2 | .. | 3 | 473 |
| | 2º | Rio Grande do Sul | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | 241 | .. | .. | .. | .. | 7 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | 250 |
| | 3º | Idem | Idem | .. | 289 | .. | .. | 1 | .. | 11 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 302 |
| | 4º | Idem | 1º de Janeiro de 1861 | .. | 349 | .. | .. | .. | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 354 |
| | 5º | Idem | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | 263 | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 267 |
| | Corpo de Matto-Grosso, com 4 Companhias | Matto-Grosso | 1º de Dezembro de 1860 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 217 | 222 |
| | Esquadrão da Bahia, com 2 Companhias | Bahia | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 121 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 122 |
| | 5 Companhias 1 | Pernambuco | Idem | .. | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 57 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 61 |
| | 1 | Paraná | 1º de Março de 1861 | .. | .. | .. | 35 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 37 |
| | 1 | S. Paulo | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | 44 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 46 |
| | 1 | Minas-Geraes | 1º de Março de 1861 | .. | .. | .. | .. | 40 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 42 |
| | 1 | Goyaz | 1º de Janeiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 64 | 1 | 67 |
| INFANTARIA. Batalhões, corpos de guarnição e companhias. | 13 Batalhões, com 8 Companhias cada um 1º | Côrte | 1º de Março de 1861 | .. | 3 | .. | .. | 2 | .. | 674 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 680 |
| | 2º | Pernambuco | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 3 | 2 | 472 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 480 |
| | 3º | Rio Grande do Sul | Idem | .. | 604 | .. | .. | .. | .. | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 613 |
| | 4º | Idem | Idem | .. | 566 | .. | .. | .. | .. | 11 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 577 |
| | 5º | Maranhão | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 495 | .. | .. | .. | .. | .. | 502 |
| | 6º | Rio Grande do Sul | Idem | .. | 558 | .. | .. | .. | 1 | 7 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 566 |
| | 7º | Bahia | Idem | .. | 28 | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | 510 | 5 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 549 |
| | 8º | Idem | Idem | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 223 | .. | 60 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 285 |
| | 9º | Pernambuco | 1º de Janeiro de 1861 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | .. | 225 | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 230 |
| | 10º | Idem | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | 325 | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 330 |
| | 11º | Pará | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 355 | .. | .. | .. | 357 |
| | 12º | Rio Grande do Sul | Idem | .. | 575 | .. | .. | .. | .. | 23 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 598 |
| | 13º | Idem | Idem | .. | 491 | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 493 |
| | 3 Batalhões, com 8 Companhias cada um 1 | Matto-Grosso | Idem | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 507 | 508 |
| | 1 | Goyaz | 1º de Janeiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 442 | 2 | 449 |
| | 1 | Bahia | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 416 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 418 |
| | Batalhão do deposito, com 6 Companhias | Santa-Catharina | 1º de Março de 1861 | .. | 2 | 373 | 1 | .. | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | 5 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | 386 |
| | Corpo da Guarnição de Minas, com 6 Companhias | Minas-Geraes | Idem | .. | 1 | .. | 1 | 296 | 1 | 21 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | 2 | 326 |
| | 5 Corpos de Guarnição, com 4 Comp.as cada um 1 | Parahyba | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 6 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 287 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 293 |
| | 1 | Ceará | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 330 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 330 |
| | 1 | Piauhy | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 311 | .. | .. | .. | 1 | 313 |
| | 1 | Maranhão | Idem | .. | 5 | .. | 2 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | 1 | 288 | 1 | .. | .. | .. | .. | 300 |
| | 1 | Amazonas | Idem | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 188 | .. | .. | 190 |
| | 4 Corpos de Guarnição, com 2 Companhias 1 | S. Paulo | 1º de Março de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | 128 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 128 |
| | 1 | Paraná | Idem | .. | .. | .. | 77 | .. | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 79 |
| | 1 | Espirito-Santo | Idem | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 163 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 163 |
| | 1 | Pernambuco | 1º de Dezembro de 1860 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 132 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 132 |
| | 2 Companhias de Caçadores 1 | Sergipe | 1º de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 74 | 7 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 82 |
| | 1 | Rio Grande do Norte | 16 de Fevereiro de 1861 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 81 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 81 |
| AGGREGADOS. Officiaes. | Do Corpo de Engenheiros | | | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | 7 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 12 |
| | Dos Corpos do Estado-Maior de 1ª Classe | | | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| | Dos Corpos do Estado-Maior de 2ª Classe | | | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| | Á arma de Artilharia | | | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| | Á arma de Cavallaria | | | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 3 |
| | Á arma de Infantaria | | | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 4 |
| Alferes-Alumnos do Exercito | | | | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | 33 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 36 |
| Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e Companhias | | | | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 54 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 84 | .. | .. | .. | .. | .. | 140 |
| Guarda Nacional destacada | | | | .. | 201 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 211 | .. | 68 | .. | 83 | .. | .. | .. | 111 | .. | .. | 674 |
| SOMMA | | | | 9 | 4,490 | 388 | 123 | 350 | 191 | 2.492 | 223 | 84 | 1,413 | 224 | 1.740 | 157 | 299 | 427 | 915 | 319 | 744 | 395 | 521 | 1,638 | 17,349 |

Repartição do Ajudante-General do Exercito na Côrte, em 31 de Março de 1861.

O Major João de Souza da Fonseca Costa, Chefe interino da Secção.

**MAPPA dos individuos alistados no exercito durante o anno de 1860 e do 1º de Janeiro a 31 de Março do corrente anno, conforme os mappas parciaes especiaes existentes.**

**2ª SECÇÃO.**

| PROVINCIAS. | PRAÇAS QUE TENDO CONCLUIDO SEU TEMPO DE SERVIÇO CONTRACTÁRÃO-SE NOVAMENTE. | ENGAJADOS. | CONTRACTADOS. | VOLUNTARIOS. | RECRUTADOS. | SOMMA. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Côrte | 15 | 1 | ... | 76 | 180 | 272 |
| Rio de Janeiro | ... | ... | ... | 2 | 76 | 78 |
| Espirito-Santo | 1 | ... | ... | 2 | 16 | 19 |
| Bahia | 15 | 56 | 34 | 39 | 210 | 354 |
| Sergipe | 7 | 4 | 64 | ... | 16 | 91 |
| Alagôas | ... | ... | ... | 1 | ... | 1 |
| Pernambuco | 3 | 1 | 7 | 208 | 158 | 377 |
| Parahyba | ... | ... | 33 | 12 | 57 | 102 |
| Rio-Grande do Norte | ... | ... | ... | 7 | 16 | 23 |
| Ceará | 3 | 22 | ... | ... | 63 | 88 |
| Maranhão | 14 | 40 | ... | 11 | 30 | 95 |
| Piauhy | 2 | 6 | ... | 20 | 23 | 51 |
| Pará | 3 | 27 | ... | 18 | 71 | 119 |
| Amazonas | 2 | 5 | ... | 1 | 16 | 24 |
| Goyaz | 15 | 17 | ... | ... | 11 | 43 |
| Matto-Grosso | 33 | 18 | 5 | ... | 10 | 66 |
| Minas-Geraes | 13 | 3 | ... | 45 | 61 | 122 |
| S. Paulo | 2 | 3 | ... | 1 | 12 | 18 |
| Paraná | 1 | 3 | ... | 1 | 6 | 11 |
| Santa Catharina | 1 | ... | 4 | 17 | 6 | 28 |
| Rio-Grande do Sul | 50 | 42 | ... | 18 | 32 | 142 |
| SOMMA | 180 | 248 | 147 | 479 | 1070 | 2124 |

2ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 1º de Abril de 1861.

**Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito**, tenente-coronel chefe de secção.

# Demonstração dos saldos que ficárão existindo nas caixas dos conselhos economicos dos corpos do Exercito no mez de Junho de 1860, segundo os balancetes existentes nesta Secção.

## INFANTARIA

| CAIXAS | 1º *Batalhão* | 2º *Batalhão* | 3º *Batalhão* | 4º *Batalhão* | 5º *Batalhão* | 6º *Batalhão* | 7º *Batalhão* | 8º *Batalhão* | 9º *Batalhão* | 10º *Batalhão* | 11º *Batalhão* | 12º *Batalhão* | 13º *Batalhão* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rancho | 1:574$839 | $ | $ | $ | $ | 3:839$201 | $ | $ | 151$102 | $ | 170$226 | 224$213 | $ | 5:968$974 |
| Economias licitas | 1:083$000 | $ | 1:147$877 | 2:001$115 | $ | 31$033 | $ | 531$170 | 58$011 | 188$859 | 79$876 | 151$051 | $ | 5:875$604 |
| Instrumental | 602$430 | $ | 485$960 | 505$211 | 128$280 | 611$213 | $ | 993$120 | 206$923 | 871$650 | 113$220 | 130$446 | $ | 4:828$493 |
| Enfermaria | $ | $ | $ | 45$833 | 59$524 | 155$276 | $ | $ | $ | $ | $ | 333$618 | $ | 594$251 |
| Somma | 3:050$269 | $ | 1:633$837 | 2:612$159 | 187$804 | 4:006$720 | $ | 1:527$290 | 420$020 | 1:060$509 | 363$322 | 839$331 | $ | 17:267$322 |

### OBSERVAÇÃO

No 3º batalhão na caixa do rancho figura um deficit de 805$005, e na de enfermaria um de 72$369; mas, quando se examinárão os balancetes, reconheceu-se apenas como deficit na primeira caixa a quantia de 596$230, e um saldo de 320$145, em vez de deficit, na segunda: o relatorio da Secção ainda depende de resposta. No 4º batalhão, caixa-rancho, ha um deficit de 63$197. Ignora-se o estado da caixa de rancho do 10º batalhão por não ter acompanhado o respectivo balancete ao relatorio do Commandante. Faltão tambem os balancetes do 2º, 7º e 13º batalhões.

## CAVALLARIA

| CAIXAS | 1º *Regimento* | 2º *Regimento* | 3º *Regimento* | 4º *Regimento* | 5º *Regimento* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Rancho | 75$120 | $ | 54$393 | $ | $ | 129$513 |
| Economias licitas | 821$748 | $381 | 699$466 | $ | $ | 1:521$598 |
| Enfermaria | $ | $ | $ | 189$046 | $ | 189$046 |
| Forragens e ferragens | 3:911$333 | $ | $ | $ | $ | 3:911$333 |
| Somma | 4:808$501 | $381 | 753$559 | 189$046 | $ | 5:751$490 |

### OBSERVAÇÃO

No 4º Regimento deu-se um deficit de 1:110$110 na caixa do rancho, e um de 1:075$835 na de economias licitas, cujos balancetes ainda não forão examinados. No 2º Regimento, na caixa de rancho, existe um deficit de 89$741, e na de enfermaria um de 41$770; mas, quando se examinárão os balancetes deste Corpo, impugnou-se uma despeza de 334$300 com obras no quartel, que não pertence aos Conselhos economicos.

## ARTILHARIA

| CAIXAS | 1º *Regimento* | 1º *Batalhão* | 2º *Batalhão* | 3º *Batalhão* | 4º *Batalhão* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Rancho | 210$275 | 1:002$170 | 6:025$356 | 127$063 | 43$842 | 8:309$615 |
| Economias licitas | $ | 123$815 | 2:474$567 | 55$720 | 50$560 | 2:704$662 |
| Instrumental | $ | 256$120 | 1:216$050 | 565$395 | 284$159 | 2:321$724 |
| Enfermaria | 241$483 | $ | $ | 79$874 | $ | 321$357 |
| Somma | 451$758 | 1:382$114 | 10:015$973 | 828$952 | 378$561 | 13:057$358 |

### OBSERVAÇÃO

Quando se examinou o balancete do rancho do 1º Regimento de Artilharia a cavallo, verificou-se um erro de calculo que prejudicou a caixa em 168$000; pelo que, se o conselho economico não se justificar, o saldo da referida verba tem de ser elevado. Tambem no balancete de economias licitas, que não apresenta saldo em caixa, existe uma differença contra ella de 93$260. O saldo da enfermaria tambem não é real.

## BATALHÃO DO DEPOSITO

| | | |
|---|---|---|
| Rancho | 3:905$651 | 3:905$651 |
| Economias licitas | 150$385 | 150$385 |
| Instrumental | 103$860 | 103$860 |
| Enfermaria | 70$905 | 70$905 |
| Somma | 4:230$801 | 4:230$801 |

## ARTIFICES

| | *Côrte* | *Bahia* | *Pernambuco* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Rancho | 410$510 | $ | $ | 410$510 |

### OBSERVAÇÃO

Na Companhia de Artifices de Pernambuco não se deu saldo. Faltão os balancetes da Bahia.

## FORTALEZA DE SANTA CRUZ

| | | |
|---|---|---|
| Rancho | 1:855$193 | 1:855$193 |
| Somma | 1:855$193 | 1:855$193 |

## CORPOS E COMPANHIAS FIXAS

| CAIXAS | CORPOS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Amazonas* | *Minas-Geraes* | *Goyaz* | *Piauhy* | *S. Paulo* | *Ceará* | *Parahyba* | *Bahia* | *Matto-Grosso* Caçadores | *Matto-Grosso* Artilharia | *Matto-Grosso* Cavallaria | TOTAL |
| Rancho | $ | 859$597 | 1:288$305 | 533$307 | 1:328$336 | 50$910 | 173$146 | $ | $ | $ | 190$035 | 4:429$936 |
| Economias licitas | $ | 477$169 | 492$116 | 31$715 | 1:147$155 | $ | 96$222 | $ | $ | $ | $ | 2:245$037 |
| Forragens e ferragens | $ | 103$604 | 1:634$140 | $ | 221$707 | $ | $ | $ | $ | $ | 1:374$809 | 3:334$320 |
| Enfermaria | $ | 518$917 | $ | 1:662$260 | 48$315 | $ | 614$662 | $ | $ | $ | $ | 2:844$154 |
| Somma | $ | 1:959$347 | 3:414$801 | 2:227$312 | 2:745$813 | 50$910 | 884$330 | $ | $ | $ | 1:564$844 | 12:853$447 |

| CAIXAS | COMPANHIAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Pernambuco* | *Paraná* | *R.-G. do Norte* | *Espirito-Santo* | *Sergipe* | TOTAL |
| Rancho | $380 | 27$125 | $ | $ | $ | 27$505 |
| Economias licitas | $ | 573$124 | $ | $ | $ | 573$124 |
| Enfermarias | $ | 80$146 | $ | $ | $ | 80$146 |
| Forragens e ferragens | 2:541$460 | 2:625$148 | $ | $ | $ | 5:166$608 |
| Somma | 2:541$840 | 3:312$143 | $ | $ | $ | 5:853$083 |

### OBSERVAÇÃO

No Corpo de Cavallaria de Matto-Grosso, na caixa de enfermaria, figura um deficit de 1:138$528, e na de economias licitas um de 23$445. Ignora-se se o saldo do rancho do corpo de S. Paulo é o verdadeiro, porque tendo-se verificado e observado algumas differenças existentes no respectivo balancete, que reduzem o saldo a 1:125$300, o relatorio da Secção ainda não teve resposta.

## RESUMO

| ARMAS | *Rancho* | *Econ. licitas* | *Enfermaria* | *Instrumental* | *Forragens* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Infantaria | 5:968$974 | 5:875$604 | 594$251 | 4:828$493 | $ | 17:267$322 |
| Cavallaria | 129$513 | 1:521$598 | 189$046 | $ | 3:911$333 | 5:751$490 |
| Artilharia | 8:309$615 | 2:704$662 | 321$357 | 2:321$724 | $ | 13:057$358 |
| Artifices | 410$520 | $ | $ | $ | $ | 410$520 |
| Deposito | 3:905$651 | 150$385 | 70$905 | 103$860 | $ | 4:230$801 |
| Corpos e Companhias fixas | 4:457$441 | 2:818$161 | 2:930$300 | $ | 8:501$228 | 18:707$430 |
| Fortaleza de Santa Cruz | 1:855$193 | $ | $ | $ | $ | 1:855$193 |
| Somma | 25:030$007 | 13:070$710 | 4:111$850 | 7:254$077 | 12:412$561 | 61:880$114 |

1ª Secção da 4ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Janeiro de 1861.

O 3º Escripturario, **Diogenes Cesar de Lima e Silva.**

# Mappa estatistico dos Crimes Militares julgados em Superior Instancia pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em o anno de 1860

| CRIMES | NUMERO DOS RÉOS | | | | | | PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCITO | | ARMADA | | JUSTIÇA | | EM PRIMEIRA INSTANCIA | | | | | | | | EM SUPERIOR INSTANCIA | | | | | | | | | | | |
| | Officiaes | Praças de pret | Officiaes | Marinhagem e praças de pret | Praças de pret | Total | Absolvidos | Prisão temporaria | Prisão perpetua | Morte | Não tomarão conhecimento por incompetencia do juizo | Expulsão do serviço | Julgado nullo por falta de formulas | Total | Absolvidos | Prisão temporaria | Prisão perpetua | Morte | Perdoados por indulto | Julgado nullo por incompetencia do juizo | Prisão e suspensão temporaria de commando | Expulsão do serviço | Julgado nullo por falta de formulas legaes | Prisão temporaria e expulsão do serviço | Julgado nullo por fallecimento do réo | Total |
| Abandono de posto | .. | 8 | .. | .. | .. | 8 | 2 | 5 | .. | 1 | .. | .. | .. | 8 | .. | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 8 |
| Abandono de posto e ameaça | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Abandono de posto e embriaguez | .. | 4 | .. | .. | .. | 4 | .. | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | .. | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 |
| Abuso de autoridade | 4 | .. | .. | .. | .. | 4 | 2 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 2 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 |
| Aggressão | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Atacar sentinella | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Comportamento irregular | .. | 2 | .. | .. | .. | 2 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Conspiração de deserção | .. | 10 | .. | .. | .. | 10 | .. | 10 | .. | .. | .. | .. | .. | 10 | 10 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 10 |
| Deixar de pagar as praças da companhia | 3 | .. | .. | .. | .. | 3 | .. | 1 | .. | .. | .. | 2 | .. | 3 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 3 |
| Desamparar a sentinella | .. | 4 | .. | .. | .. | 4 | .. | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | .. | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 |
| Deserções — Simples | .. | 373 | .. | 21 | 29 | 423 | 4 | 399 | .. | .. | 20 | .. | .. | 423 | 1 | 337 | .. | .. | 48 | 35 | .. | .. | 2 | .. | .. | 423 |
| Deserções — Aggravadas | .. | 171 | .. | 1 | 2 | 174 | 2 | 170 | .. | .. | 2 | .. | .. | 174 | .. | 147 | .. | .. | 20 | 6 | .. | .. | .. | 1 | .. | 174 |
| Desobediencia e alarido | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Desordem | 2 | 14 | .. | .. | .. | 16 | 3 | 13 | .. | .. | .. | .. | .. | 16 | 1 | 15 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 16 |
| Desordem e ferimento | .. | 2 | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Distrahir praças do serviço | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Embriaguez | .. | 12 | .. | .. | .. | 12 | 1 | 11 | .. | .. | .. | .. | .. | 12 | 1 | 11 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 12 |
| Embriaguez e desobediencia | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Embriaguez e desordem | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Excesso de autoridade | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Extorsão e falsidade | 1 | 2 | .. | .. | .. | 3 | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 3 |
| Extravio de objectos da fazenda nacional | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Fallar mal de seus superiores | .. | 2 | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Falsificação | .. | 2 | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Falsificação e jogo | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Falta de cumprimento de ordens | 4 | 1 | .. | .. | .. | 5 | 2 | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | 5 | 4 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 5 |
| Falta de cumprimento de deveres | 6 | .. | 1 | .. | .. | 7 | 5 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 7 | 6 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 7 |
| Falta de respeito e conducta irregular | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Ferimento | .. | 16 | .. | 9 | .. | 25 | 2 | 16 | 3 | 4 | .. | .. | .. | 25 | .. | 20 | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | 25 |
| Fuga estando a cumprir sentença | .. | 10 | .. | .. | .. | 10 | .. | 9 | .. | 1 | .. | .. | .. | 10 | .. | 10 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 10 |
| Fuga de presos | 2 | 69 | .. | .. | 1 | 72 | 19 | 53 | .. | .. | .. | .. | .. | 72 | 12 | 60 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 72 |
| Furto | .. | 10 | .. | 1 | .. | 11 | 2 | 9 | .. | .. | .. | .. | .. | 11 | 2 | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | 11 |
| Insubordinação | 4 | 47 | 1 | 4 | .. | 56 | 13 | 38 | .. | 3 | .. | 1 | 1 | 56 | 7 | 47 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | 56 |
| Insubordinação e ameaça | .. | 1 | .. | 1 | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Insubordinação e resistencia | .. | 14 | .. | .. | .. | 14 | 4 | 7 | .. | 3 | .. | .. | .. | 14 | 3 | 11 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 14 |
| Inutilisar-se para o serviço | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Morte | .. | 15 | .. | .. | .. | 15 | 5 | .. | 3 | 7 | .. | .. | .. | 15 | 5 | .. | 6 | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 15 |
| Negligencia | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Negociar com praças da companhia | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 |
| Parte falsa | 1 | 2 | .. | .. | .. | 3 | 2 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 |
| Peculato | 3 | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | 3 |
| Praticar actos immoraes | 2 | 1 | .. | .. | .. | 3 | 2 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 3 |
| Procedimento irregular e offensivo á disciplina militar | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Peita | .. | 3 | .. | .. | .. | 3 | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 3 | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 3 |
| Perda de navio | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Prevaricação | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Relaxação | .. | 5 | 1 | 2 | .. | 8 | 2 | 6 | .. | .. | .. | .. | .. | 8 | 2 | 6 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 8 |
| Resistencia | .. | 1 | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Resistencia e embriaguez | .. | 2 | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 2 |
| Roubo | .. | 9 | .. | .. | .. | 9 | 1 | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | 9 | 1 | 8 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 9 |
| Seviciar praças de sua companhia | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 |
| | 41 | 820 | 4 | 39 | 32 | 936 | 90 | 804 | 6 | 19 | 22 | 4 | 1 | 936 | 75 | 726 | 9 | 4 | 68 | 41 | 3 | 2 | 5 | 2 | 1 | 936 |

Secretaria do Conselho Supremo Militar, 4 de Fevereiro de 1861.

**José Joaquim Rodrigues Lopes**, secretario de guerra.

**Mappa estatistico-pathologico dos diversos doentes tratados em os hospitaes e enfermarias militares do municipio da côrt**

| Classificação DAS MOLESTIAS. | Amazonas. | | | | | Pará. | | | | | Maranhão. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| Molestias agu.las do apparelho cerebro-spinal. | .. | 4 | 4 | .. | .. | 2 | .. | 2 | .. | .. | 1 | 12 | 12 | 1 | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 11 | 11 | .. | .. | 2 | 83 | 81 | 1 | 3 | 4 | 43 | 37 | 9 | 1 |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 7 | 6 | .. | 1 | 3 | 60 | 63 | .. | .. | .. | 49 | 46 | 2 | 1 |
| Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 8 | 7 | .. | 1 | .. | 7 | 7 | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 7 | 4 | 3 | .. | 2 | 13 | 4 | 5 | 6 | .. | 13 | 10 | .. | 3 |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 4 | 4 | .. | .. | 4 | 76 | 76 | 2 | 2 | 1 | 16 | 13 | 1 | 3 |
| Febres diversas. | 1 | 38 | 37 | 1 | 1 | 8 | 179 | 170 | 6 | 2 | 3 | 122 | 115 | 4 | 6 |
| Molestias exanthematicas. | 1 | 7 | 8 | .. | .. | 1 | 128 | 126 | .. | 3 | 1 | 93 | 90 | 2 | 2 |
| Ditas syphiliticas | .. | 13 | 13 | .. | .. | 5 | 129 | 121 | .. | 13 | 10 | 43 | 50 | .. | 3 |
| Ditas nervosas | .. | 6 | 6 | .. | .. | 2 | 68 | 70 | .. | .. | .. | 23 | 23 | .. | .. |
| Ditas externas agudas. | 1 | 44 | 45 | .. | .. | 6 | 65 | 68 | .. | 3 | 3 | 129 | 123 | 2 | 7 |
| Ditas ditas chronicas | .. | 19 | 17 | .. | 2 | 9 | 237 | 244 | .. | 2 | 3 | 85 | 85 | .. | 3 |
| Feridas diversas | .. | 18 | 16 | .. | 2 | 7 | 19 | 23 | 1 | 2 | .. | 13 | 11 | .. | 2 |
| Febre amarella. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cholera-morbus. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| **Somma** | 3 | 138 | 171 | 4 | 6 | 51 | 1057 | 1056 | 15 | 37 | 26 | 648 | 622 | 21 | 31 |

| Classificação DAS MOLESTIAS. | Piauhy. | | | | | Ceará. | | | | | Rio-Grande do Norte | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| Molestias agu.las do apparelho cerebro-spinal. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 7 | 7 | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 28 | 23 | 4 | 1 | 2 | 13 | 11 | 4 | .. | .. | 9 | 9 | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 13 | 12 | .. | 1 | 2 | 22 | 23 | 1 | .. | .. | 4 | 3 | 1 | .. |
| Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal. | .. | 4 | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 28 | 20 | 7 | 1 | .. | 2 | 2 | .. | .. | .. | 7 | 7 | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 12 | 11 | 1 | .. | 1 | 1 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Febres diversas. | .. | 41 | 39 | 1 | 1 | .. | 34 | 34 | .. | .. | .. | 11 | 11 | .. | .. |
| Molestias exanthematicas. | 2 | 20 | 22 | .. | .. | .. | 29 | 29 | .. | .. | .. | 58 | 53 | 5 | .. |
| Ditas syphiliticas | 2 | 125 | 120 | .. | 7 | 5 | 72 | 74 | 1 | 2 | .. | 25 | 25 | .. | .. |
| Ditas nervosas | .. | 16 | 16 | .. | .. | .. | 10 | 10 | .. | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. |
| Ditas externas agudas. | .. | 16 | 15 | .. | 1 | 3 | 46 | 48 | .. | 1 | 3 | 15 | 18 | .. | .. |
| Ditas ditas chronicas | 1 | 10 | 10 | .. | 1 | 2 | 15 | 17 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Feridas diversas | 3 | 36 | 37 | .. | 2 | 1 | 5 | 6 | .. | .. | .. | 9 | 9 | .. | .. |
| Febre amarella. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cholera-morbus. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| **Somma** | 8 | 349 | 329 | 13 | 15 | 16 | 249 | 236 | 6 | 3 | 3 | 146 | 142 | 7 | .. |

| Classificação DAS MOLESTIAS. | Parahyba. | | | | | Pernambuco. | | | | | Alagoas. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| Molestias agu.las do apparelho cerebro-spinal. | .. | 1 | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | 1 | .. | .. | 6 | 5 | 1 | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | 1 | 16 | 17 | .. | .. | 5 | 152 | 148 | 2 | 7 | 1 | 24 | 22 | .. | 3 |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 12 | 12 | .. | .. | 10 | 77 | 78 | 3 | 6 | 1 | 13 | 13 | 1 | .. |
| Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal. | .. | 1 | 1 | .. | .. | 2 | 7 | 6 | 1 | 2 | .. | 1 | 1 | .. | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 4 | 2 | .. | 2 | 3 | 30 | 13 | 12 | 8 | 2 | 3 | 4 | 1 | .. |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 19 | 19 | .. | .. | 1 | 72 | 62 | 4 | 7 | .. | 3 | 2 | 1 | .. |
| Febres diversas. | 2 | 49 | 50 | .. | 1 | 5 | 260 | 248 | 4 | 13 | 1 | 51 | 50 | .. | 2 |
| Molestias exanthematicas. | 3 | 48 | 51 | .. | .. | 1 | 85 | 76 | 2 | 8 | 2 | 13 | 13 | .. | 2 |
| Ditas syphiliticas | 6 | 122 | 114 | .. | 14 | 17 | 464 | 430 | 2 | 49 | 5 | 57 | 58 | .. | 4 |
| Ditas nervosas | .. | 14 | 14 | .. | .. | 7 | 143 | 146 | .. | 4 | 1 | 3 | 4 | .. | .. |
| Ditas externas agudas. | 3 | 58 | 60 | .. | 1 | 10 | 340 | 330 | 2 | 18 | 1 | 29 | 27 | .. | 3 |
| Ditas ditas chronicas | 3 | 20 | 18 | .. | 5 | 7 | 308 | 312 | .. | 3 | 5 | 24 | 26 | .. | 3 |
| Feridas diversas | 3 | 16 | 18 | 1 | .. | 3 | 74 | 75 | .. | 2 | 1 | 10 | 11 | .. | .. |
| Febre amarella. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 9 | 4 | 4 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. |
| Cholera-morbus. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| **Somma** | 21 | 380 | 377 | 1 | 23 | 72 | 2021 | 1928 | 37 | 128 | 20 | 237 | 236 | 4 | 17 |

| Classificação DAS MOLESTIAS. | Sergipe. | | | | | Bahia. | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. |
| Molestias agu.las do apparelho cerebro-spinal. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 48 | 44 | |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 8 | 8 | .. | .. | 11 | 346 | 350 | |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 5 | 5 | .. | .. | 8 | 245 | 250 | |
| Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 19 | .. |
| Ditas ditas dos orgãos thoraxicos. | .. | 3 | .. | 3 | .. | 9 | 93 | 44 | 4 |
| Ditas ditas dos orgãos abdominaes. | .. | 1 | .. | 1 | .. | 4 | 63 | 46 | |
| Febres diversas. | .. | 5 | 5 | .. | .. | 12 | 232 | 233 | |
| Molestias exanthematicas. | .. | .. | .. | .. | .. | 20 | 119 | 128 | |
| Ditas syphiliticas | 7 | 119 | 122 | .. | 4 | 23 | 291 | 294 | .. |
| Ditas nervosas | 1 | 5 | 6 | .. | .. | 2 | 201 | 195 | .. |
| Ditas externas agudas. | .. | .. | .. | .. | .. | 10 | 389 | 389 | |
| Ditas ditas chronicas | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 74 | 70 | |
| Feridas diversas | .. | 2 | 2 | .. | .. | 8 | 160 | 163 | .. |
| Febre amarella. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 27 | 19 | |
| Cholera-morbus. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| **Somma** | 8 | 148 | 148 | 4 | 4 | 112 | 2309 | 2244 | 7 |

## RESUMO.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Existião | 844 | Sahirão curados | 18,462 |
| Entrárão | 18,933 | Morrêrão | 501 |
| | | Ficárão existindo | 814 |
| Somma | 19,777 | Somma | 19,777 |

Secretaria do Corpo de Saude do exercito na côrte, em 30 de Março de 1861.

G.

# SAUDE DO EXERCITO.

militares do municipio da côrte e mais provincias do Imperio, do 1° de Janeiro ao ultimo de Dezembro do anno de 1860.

| Alagoas. | | | | | Sergipe. | | | | | Bahia. | | | | | Espirito-Santo. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| .. | 6 | 5 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 48 | 44 | 2 | 3 | .. | 1 | .. | 1 | .. |
| 1 | 24 | 22 | .. | 3 | .. | 8 | 8 | .. | .. | 11 | 346 | 350 | 1 | 6 | .. | 10 | 10 | .. | .. |
| 1 | 13 | 13 | 1 | .. | .. | 5 | 5 | .. | .. | 8 | 245 | 250 | 1 | 2 | .. | 17 | 17 | .. | .. |
| .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 21 | 19 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. |
| 2 | 3 | 4 | 1 | .. | .. | 3 | .. | 3 | .. | 9 | 93 | 44 | 40 | 18 | 2 | 8 | 8 | .. | 2 |
| .. | 3 | 2 | 1 | .. | .. | 1 | .. | 1 | .. | 4 | 63 | 46 | 14 | 7 | .. | 8 | 6 | 1 | 1 |
| 1 | 51 | 50 | .. | 2 | .. | 5 | 5 | .. | .. | 12 | 232 | 233 | 6 | 5 | 1 | 28 | 24 | 5 | .. |
| 2 | 13 | 13 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | 20 | 119 | 128 | 5 | 6 | 3 | 15 | 18 | .. | .. |
| 5 | 57 | 58 | .. | 4 | 7 | 119 | 122 | .. | 4 | 23 | 291 | 294 | .. | 20 | 2 | 29 | 30 | .. | 1 |
| 1 | 3 | 4 | .. | .. | 1 | 5 | 6 | .. | .. | 2 | 201 | 195 | .. | 8 | .. | 3 | 3 | .. | .. |
| 1 | 29 | 27 | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | 10 | 389 | 389 | 1 | 9 | .. | 9 | 9 | .. | .. |
| 5 | 24 | 26 | .. | 3 | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 74 | 70 | 1 | 7 | 3 | 10 | 12 | .. | 1 |
| 1 | 10 | 11 | .. | .. | .. | 2 | 2 | .. | .. | 8 | 160 | 163 | .. | 5 | .. | 7 | 6 | 1 | .. |
| .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 27 | 19 | 8 | .. | .. | 16 | 15 | 1 | .. |
| .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 20 | 237 | 236 | 4 | 17 | 8 | 148 | 148 | 4 | 4 | 112 | 2309 | 2244 | 79 | 98 | 11 | 161 | 158 | 9 | 5 |

| Rio de Janeiro. Municipio da côrte. | | | | | Rio de Janeiro. Provincia. | | | | | S. Paulo. | | | | | Paraná. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| .. | 10 | 9 | 1 | .. | .. | 6 | 6 | .. | .. | .. | 7 | 7 | .. | .. | .. | 2 | 2 | .. | .. |
| 18 | 664 | 640 | 10 | 32 | 1 | 29 | 29 | .. | 1 | 5 | 26 | 31 | .. | .. | .. | 13 | 13 | .. | .. |
| 22 | 559 | 554 | 12 | 15 | 1 | 16 | 17 | .. | .. | 4 | 22 | 24 | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. |
| 1 | 4 | 3 | 1 | 1 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 9 | 230 | 166 | 59 | 14 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 2 | 2 | .. | 1 | .. | 5 | 4 | 1 | .. |
| 7 | 121 | 97 | 21 | 10 | 1 | 8 | 8 | .. | 1 | .. | 11 | 11 | .. | .. | 1 | 2 | 3 | .. | .. |
| 4 | 450 | 448 | 6 | .. | .. | 8 | 8 | .. | .. | 1 | 36 | 37 | .. | .. | .. | 4 | 4 | .. | .. |
| 29 | 475 | 445 | 23 | 36 | .. | 1 | 1 | .. | .. | .. | 4 | 3 | .. | 1 | .. | 2 | 2 | .. | .. |
| 59 | 527 | 535 | 3 | 48 | .. | 14 | 13 | .. | 1 | 7 | 34 | 38 | .. | 3 | 2 | 28 | 28 | .. | 2 |
| 4 | 56 | 54 | 2 | 4 | .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 11 | 11 | .. | 1 | .. | 3 | 3 | .. | .. |
| 25 | 984 | 965 | 4 | 40 | .. | 31 | 28 | .. | 3 | 1 | 89 | 84 | .. | 6 | .. | 4 | 4 | .. | .. |
| 5 | 72 | 75 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 6 | 6 | .. | .. | .. | 3 | 3 | .. | .. |
| 7 | 141 | 143 | 2 | 3 | .. | 14 | 13 | .. | 1 | 1 | 2 | 2 | .. | 1 | 1 | 2 | 3 | .. | .. |
| .. | 25 | 19 | 6 | .. | .. | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | |
| .. | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 190 | 4319 | 4154 | 150 | 205 | 3 | 129 | 125 | .. | 7 | 21 | 250 | 256 | 1 | 14 | 4 | 69 | 70 | 1 | 2 |

| Santa Catharina. | | | | | Rio-Grande do Sul. | | | | | Minas-Geraes. | | | | | Goyaz. | | | | | Matto-Grosso. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. | Existião. | Entrárão. | Sahirão curados. | Morrêrão. | Ficárão existindo. |
| .. | .. | .. | .. | .. | 1 | 39 | 38 | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 3 | 1 | | | | | | |
| 1 | 60 | 55 | 5 | 1 | 39 | 785 | 758 | 34 | 32 | .. | 30 | 29 | 1 | .. | 2 | 15 | 17 | .. | .. | 5 | 60 | 60 | 1 | 4 |
| .. | 50 | 50 | .. | .. | 10 | 317 | 300 | 18 | 9 | .. | 29 | 29 | .. | .. | 1 | 14 | 13 | 1 | 1 | 12 | 92 | 97 | 1 | 6 |
| .. | .. | .. | .. | .. | 2 | 11 | 11 | .. | 2 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 26 | 22 | 2 | 6 |
| .. | 3 | 3 | .. | .. | 5 | 190 | 171 | 15 | 9 | .. | 3 | 3 | .. | .. | 2 | 1 | 2 | 1 | .. | 10 | 52 | 46 | 6 | 10 |
| .. | 1 | 1 | .. | .. | 4 | 238 | 221 | 15 | 6 | .. | 8 | 7 | .. | 1 | 3 | 14 | 15 | .. | 2 | 10 | 170 | 160 | 10 | 10 |
| .. | 14 | 14 | .. | .. | 4 | 77 | 78 | 2 | 1 | .. | 15 | 14 | 1 | .. | .. | 9 | 8 | .. | 1 | 5 | 420 | 418 | 2 | 5 |
| .. | 11 | 11 | .. | .. | 6 | 131 | 116 | 14 | 7 | 6 | 80 | 80 | 1 | 5 | .. | 4 | 4 | .. | .. | 5 | 190 | 194 | 1 | |
| 1 | 30 | 31 | .. | .. | 72 | 702 | 734 | 7 | 33 | 3 | 85 | 85 | .. | 3 | 9 | 50 | 53 | .. | 6 | 47 | 265 | 268 | .. | 45 |
| 1 | 4 | 5 | .. | .. | 4 | 77 | 77 | 1 | 3 | .. | 15 | 15 | .. | .. | 1 | 5 | 6 | .. | .. | 4 | 16 | 18 | .. | 2 |
| 2 | 32 | 34 | .. | .. | 26 | 413 | 413 | 3 | 23 | .. | 19 | 19 | .. | .. | 1 | 56 | 53 | .. | 4 | 12 | 330 | 332 | 1 | 9 |
| .. | 10 | 10 | .. | .. | 31 | 615 | 629 | 3 | 14 | .. | .. | .. | .. | .. | 4 | 20 | 22 | .. | 2 | | | | | |
| .. | 44 | 44 | .. | .. | 15 | 270 | 277 | 1 | 7 | .. | 8 | 8 | .. | .. | .. | 6 | 6 | .. | .. | 5 | 47 | 47 | .. | 5 |
| 5 | 259 | 258 | 5 | 1 | 219 | 3865 | 3823 | 115 | 145 | 9 | 292 | 289 | 3 | 9 | 23 | 198 | 202 | 3 | 16 | 119 | 1669 | 1662 | 24 | 102 |

## OBSERVAÇÕES.

Tratárão-se nos hospitaes e enfermarias militares do municipio da côrte e provincias do Imperio mencionadas no presente mappa 19,777 doentes. Achão-se comprehendidos nesse numero os Africanos de ambos os sexos empregados na fabrica da polvora da Estrella, que, quando doentes, são tratados na respectiva enfermaria militar, e diversos individuos que fazem parte de differentes colonias militares. D'entre o referido numero de doentes sahirão curados 18,462; fallecêrão 501; e passárão para o corrente anno 814.

As molestias que mais predominárão forão as externas agudas; as agudas e chronicas dos orgãos thoraxicos e abdominaes, as febres diversas e as molestias syphiliticas. Dous unicos casos de cholera-morbus apparecêrão durante o periodo do anno transacto nos estabelecimentos militares de saude, um no municipio da côrte e outro na provincia do Pará; ambos tiverão feliz terminação. O mesmo, porém, se não póde dizer ácerca da febre amarella: 78 casos desse terrivel flagello se derão no decurso daquelle anno; a saber: 25 no hospital militar da côrte, sendo 19 de terminação feliz e 6 fataes; 27 no da provincia da Bahia, dos quaes 19 forão felizes e 8 fataes; na enfermaria militar do Espirito-Santo 16, sendo 15 felizes e 1 fatal; no hospital militar de Pernambuco 9, 4 felizes, 4 fataes e 1 duvidoso; e finalmente na enfermaria da fabrica da polvora 1 feliz.

Como nos demais annos, as molestias que derão maior numero de obitos forão as chronicas dos orgãos thoraxicos, pela razão de ser esta classe quasi que exclusivamente composta de tuberculisações pulmonares e hypertrophias de coração, cujos prognosticos são eminentemente fataes.

Havendo sido tratados no anno proximo passado, como fica dito acima, 19,777 doentes, e destes tendo fallecido 501, vê-se que a mortalidade foi de 2,538 %, mortalidade esta 0,517 maior que a do anno de 1859, o que se explica pelo maior numero de casos de febre amarella que se derão durante o anno ultimo: sendo todavia essa mortalidade muito lisongeira aos encarregados de curarem do estado sanitario do exercito imperial.

O emprego dos sudorificos e mercuriaes combinados diversamente, segundo as circumstancias, tem continuado a dar bons resultados contra a syphiles no hospital militar da côrte. No mesmo estabelecimento praticárão-se durante o anno diversas operações de alta cirurgia com felizes resultados, sendo uma das mais notaveis a desarticulação scapulo-humeral em um guarda nacional artilheiro, reclamada por ferimentos por arma de fogo, caso urgente com lesão da arteria humeral. O doente sahio completamente curado.

Não reinou, quer na côrte, quer nas provincias, nenhuma molestia de caracter verdadeiramente epidemico.

O conselheiro **Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho**, chefe do corpo.

# OBRAS MILITARES DA CORTE

# MAPPA DEMONSTRATIVO DAS OBRAS MILITARES DA CORTE

## que têm sido arrematadas, de 27 de Julho de 1859 a 31 de Dezembro de 1860.

| NUMEROS | DESIGNAÇÃO DAS OBRAS | ORÇAMENTO DA REPARTIÇÃO | ARREMATADAS | DIFFERENÇAS | | DATAS DOS AVISOS | NOMES DOS ARREMATANTES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | A favor da Fazenda Nacional | Contra a Fazenda Nacional | 1859 | |
| 1 | Ponte do Suzano na Praia-Vermelha | 5:411$978 | 4:900$000 | 511$978 | . . . . | 1° Junho | José Jacintho Nunes. |
| 2 | Hospital militar da guarnição | 3:856$665 | 3:590$000 | 266$665 | . . . . | 12 Agosto | Lenoir & Ramos. |
| 3 | Latrinas do hospital militar | 1:897$400 | 3:750$000 | . . . . | 1:852$600 | 24 Setembro | Idem. |
| 4 | Additamento de augmento da ponte do Suzano | 850$900 | 1:500$000 | . . . . | 649$100 | 27 » | José Jacintho Nunes. |
| 5 | Escada na escola central (nos fundos) | 1:835$000 | 1:500$000 | 335$000 | . . . . | 17 Outubro | Affonso de Almeida e Albuquerque. |
| 6 | Obras no quartel do 1° regimento de cavallaria | 3:864$410 | 2:565$000 | 1:299$410 | . . . . | » » | Idem. |
| 7 | Caixa d'agua no quartel do 1° batalhão de infantaria | 1:505$050 | 420$000 | 1:085$050 | . . . . | » » | Idem. |
| 8 | Concertos na fortaleza da Lage | 2:173$440 | 2:613$000 | . . . . | 439$560 | » » | Lenoir & Ramos. |
| 9 | Idem na fortaleza de Santa Cruz | 2:110$000 | 5:420$000 | . . . . | 3:310$000 | » » | Idem. |
| 10 | Idem na fortaleza de S. João | 1:080$600 | 600$000 | 480$600 | . . . . | » » | Idem. |
| 11 | Casa de banho no hospital militar | 493$000 | 493$000 | . . . . | . . . . | 12 Novembro | Idem. |
| 12 | Caiação no hospital militar | 1:864$000 | 1:864$000 | . . . . | . . . . | » » | João José Barbosa. |
| 13 | Obras do quartel do largo de Moura | 700$000 | 1:240$000 | . . . . | . . . . | » » | Lenoir & Ramos. |
| 14 | Picadeiro da escola de applicação | 8:680$000 | 6:695$200 | 1:984$800 | . . . . | 18 » | Antonio Lourenço dos Santos. |
| 15 | Escola militar de applicação (Praia-Vermelha) | 9:027$760 | 9:120$000 | . . . . | 92$240 | 30 » | Lenoir & Ramos. |
| 16 | Predio sobre a muralha da Praia-Vermelha (conclusão) | 35:046$640 | 19:043$360 | 16:003$280 | . . . . | 16 Dezembro | Idem. |
| 17 | Concertos do portão da fortaleza da Praia-Vermelha | 140$000 | 140$000 | . . . . | . . . . | 10 » | Idem. |
| 18 | Casa do rancho do 1° batalhão de infantª (Qtel do Campo) | 2:235$920 | 1:900$000 | 335$920 | . . . . | 10 » | Manoel Lourenço da Cunha. |
| 19 | Agulheiros da fortaleza da Lage | 185$760 | 316$000 | . . . . | 230$240 | 13 Fever. 1860 | Lenoir & Ramos. |
| 20 | Escada de cantaria nos fundos da escola central | 862$800 | 980$000 | . . . . | 117$200 | 15 » | Manoel José da Silva. |
| 21 | Lageamento de duas salas da mesma escola | 4:659$820 | 2:493$500 | 2:166$320 | . . . . | » » | João da Silva Teixeira. |
| 22 | Caiação e pintura no observatorio astronomico | 1:847$300 | 1:700$000 | 147$300 | . . . . | 18 » | Affonso de Almeida e Albuquerque. |
| 23 | Sala do quartel-mestre general | 156$640 | 160$000 | . . . . | 3$360 | » » | Antonio Tavares. |
| 24 | Obras no quartel do largo de Moura | 2:096$440 | 3:380$000 | . . . . | 1:283$560 | 16 Março | Lenoir & Ramos. |
| 25 | Obras no hospital militar | 3:107$630 | 4:920$000 | . . . . | 1:812$370 | 6 » | Idem. |
| 26 | Quartel da imperial quinta da Boa-Vista | 10:089$398 | 7:500$000 | 2:589$398 | . . . . | 27 Fevereiro | Antonio Moreira de Oliveira. |
| 27 | Caiação e pintura na fortaleza de Santa Cruz | 1.991$550 | 1:600$000 | 391$550 | . . . . | 13 Abril | Affonso de Almeida e Albuquerque. |
| 28 | Obras na casa da musica do 1° batalhão de infantaria | 696$480 | 550$000 | 146$480 | . . . . | 30 » | Domingos Affonso Gomes. |
| 29 | Idem na fortaleza de S. João (1° batalhão de artilharia) | 12:729$480 | 6:200$000 | 6:529$480 | . . . . | 26 » | Francisco Pereira de Mattos. |
| 30 | Pintura da escola central | 2:141$925 | 1:880$000 | 231$925 | . . . . | 11 Maio | José Albino da Cruz. |
| 31 | Encanamento d'agua para as pias da escola militar (Praia-Vermelha) | 956$000 | 820$000 | 136$000 | . . . . | 19 Junho | Lenoir & Ramos. |
| 32 | Concerto de dous telheiros na Praia-Vermelha | 955$440 | 900$000 | 55$440 | . . . . | 2 Julho | Antonio Lourenço dos Santos |
| 33 | Idem das baias no quartel do 1° regimento | 530$000 | 500$000 | 30$000 | . . . . | 20 » | Manoel José Pereira. |
| 34 | Casa do alferes Cóz no quartel do 1° regimento | 283$700 | 200$000 | 83$700 | . . . . | 28 » | Antonio Tavares. |
| 35 | Cozinha do batalhão de engenheiros (Praia-Vermelha) | 2:089$950 | 1:550$000 | 539$9[illegible] | . . . . | 30 » | Manoel José Pereira. |
| | A transportar | 128:123$076 | 103:003$060 | | | | |

## Continuação do Mappa demonstrativo das Obras Militares da Côrte.

| NUMEROS | DESIGNAÇÃO DAS OBRAS | ORÇAMENTO DA REPARTIÇÃO | ARREMATADAS | DIFFERENÇAS | | DATAS DOS AVISOS | NOMES DOS ARREMATANTES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | A favor da Fazenda Nacional | Contra a Fazenda Nacional | 1860 | |
| | Transporte . . . . . . . . . . . . . | 128:123$076 | 103:003$060 | | | | |
| 36 | Construcção do telheiro para deposito de pontões . . | 1:974$690 | 1:771$000 | 203$690 | . . . . . | 30 Julho | Lenoir & Ramos. |
| 37 | Quartel pequeno de cavallaria no Campo . . . . | 2:935$370 | 2:575$000 | 360$370 | . . . . . | 27 Agosto | Antonio Lourenço dos Santos. |
| 38 | Corpo da guarda na fortaleza de S. João . . . . . | 527$332 | 500$000 | 27$332 | . . . . . | 1 Setembro | Lenoir & Ramos. |
| 39 | Construcção do segundo lance na muralha (Praia-Vermelha) . . . . . . . . . . . . . . | 62:844$540 | 42:000$000 | 20:844$540 | . . . . . | 12 » | Manoel José Pereira. |
| 40 | Sala do tribunal do conselho supremo . . . . . | 238$080 | 200$000 | 38$080 | . . . | 22 Outubro | Lenoir & Ramos. |
| 41 | Quartel do Campo da 1ª á 8ª companhia do 1º batalhão de infantaria . . . . . . . . . . . . . | 7:724$528 | 6:190$000 | 1:534$528 | . . . . . | 8 » | Antonio Lourenço dos Santos. |
| 42 | Obras na fortaleza de Santa Cruz . . . . . . | 9:009$994 | 7:490$000 | 1:519$994 | . . . . . | 4 » | Lenoir & Ramos. |
| 43 | Idem no proprio do Salitre . . . . . . . . . | 5:678$010 | 3:980$000 | 1:698$010 | . . . . . | 13 » | Antonio José de Barros. |
| 44 | Andarahy, para asylo de invalidos . . . . . . . | 6:621$630 | 6:300$000 | 321$630 | . . . . . | 23 » | Lenoir & Ramos. |
| 45 | Concertos na 1ª e 2ª companhias do 1º regimento . . | 1:425$030 | 1:200$000 | 225$030 | . . . . . | » » | Joaquim Ferreira da Motta. |
| 46 | Casa do rancho do 1º regimento de cavallaria . . . | 4:830$200 | 3:500$000 | 1:330$200 | . . . . . | 31 » | Affonso de Almeida e Albuquerque. |
| 47 | Andarahy, arreiamento da chaminé . . . . . . . | 656$650 | 500$000 | 156$650 | . . . . . | 9 Novembro | Lenoir & Ramos. |
| 48 | Concertos na escola central . . . . . . . . . | 9:204$705 | 8:945$000 | 259$705 | . . . | 10 » | Francisco Pereira de Mattos. |
| 49 | Construcção do cozinha da escola militar de applicação (Praia-Vermelha) . . . . . . . . . . . | 8:279$410 | 8:200$000 | 79$410 | . . . . . | 9 » | Manoel José Pereira. |
| 50 | Escola central, conclusão dos balaustres. . . . . | 2:200$000 | 2:200$000 | . . . . | . . . . . | 24 » | Albino José de Carvalho. |
| 51 | Reparos no deposito da polvora (Inhomerim) . . . | 1:029$920 | 1:000$000 | 29$920 | . . . . . | 29 » | Lenoir & Ramos. |
| | Total . . . . . . . . . . . . | 253:303$165 | 199:554$060 | | | | |

Directoria Geral das Obras Militares, 30 de Janeiro de 1861.

O 1º Escripturario

**Domingos José Monteiro Pinto de Lacerda.**

## MAPPA demonstrativo das despezas feitas pela Directoria Geral das Obras Militares da Côrte e Fortalezas durante o anno de 1860.

| | | REPARTIÇÕES | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Directoria Geral | 548$400 | 506$800 | 553$200 | 518$400 | 541$492 | 518$400 | 541$600 | 608$800 | 566$600 | 623$400 | 543$000 | 562$840 | 6:632$932 |
| | | Escola Central | 3:673$410 | 3:278$763 | 5:891$000 | 3:865$660 | 7:042$070 | 2:744$063 | 2:926$730 | 5:279$045 | 2:053$486 | 1:875$080 | 106$280 | 1:465$629 | 40:201$216 |
| | | Arsenal de Guerra | | | | | | | | | | 522$000 | | | 522$000 |
| | | Conselho Supremo Militar | | | | | | | | | | 200$000 | | | 200$000 |
| | | Picadeiro da Escola de Applicação | 85$200 | 80$800 | 6:786$400 | 84$000 | 166$120 | 126$320 | 89$200 | 89$200 | 82$000 | 78$000 | 50$000 | 24$000 | 7:741$240 |
| | | Forte do Castello | | | | | 49$240 | | | | | | | | 49$240 |
| | | Observatorio Astronomico | | | 1:700$000 | 91$440 | | | | | | | | | 1:791$440 |
| | | Hospital Militar | | | | 1:864$000 | | 4:920$000 | | | | 42$500 | | | 6:826$500 |
| | | Casa do Salitre | | | | | | | | | | | | 150$000 | 150$000 |
| QUARTEIS | | Imperial Quinta da Boa-Vista | | | | | | 7:500$000 | | | | 40$000 | | | 7:540$000 |
| QUARTEIS | | Campo d'Acclamação | 482$400 | 4:524$800 | 246$200 | 62$400 | 149$350 | 621$400 | 68$800 | 700$000 | | 99$500 | | | 6:954$850 |
| QUARTEIS | | Pequeno de Cavallaria | | | | | | | | | | | | 2:575$000 | 2:575$000 |
| QUARTEIS | | Cavallaria em Andarahy | 44$880 | 42$160 | 45$840 | 43$680 | 351$000 | 253$160 | 227$176 | 244$100 | 188$520 | 227$040 | 71$840 | 577$275 | 2:316$671 |
| QUARTEIS | | Largo de Moura | 1:240$000 | | | | 3:510$000 | 253$180 | 323$640 | 80$570 | 36$286 | 190$300 | | | 5:633$976 |
| FORTALEZAS | | Lage | | | 316$000 | | | | | | | | | | 316$000 |
| FORTALEZAS | | S. João | | | | | 37$420 | | | 6:205$000 | | 559$400 | 55$000 | | 6:856$820 |
| FORTALEZAS | | Santa Cruz | 22$400 | | | | 1:600$000 | | | | | | | 7:542$800 | 9:165$200 |
| FORTALEZAS | PRAIA VERMELHA | Fortaleza | 9:353$492 | | | | 8$960 | 820$000 | 40$800 | 384$200 | 3:453$800 | 130$200 | 125$000 | 122$400 | 14:438$852 |
| FORTALEZAS | PRAIA VERMELHA | Escola Militar de Applicação | | | | | | | | | | 14$000 | | | 14$000 |
| FORTALEZAS | PRAIA VERMELHA | Casas junto á Fortaleza | 1:258$100 | 1:273$800 | 1:521$780 | 667$100 | 1:048$600 | 1:066$940 | 821$950 | 438$400 | | | | | 8:096$670 |
| FORTALEZAS | PRAIA VERMELHA | Sobre a muralha | | | 102$200 | 19:407$990 | | 6$760 | | | | | | | 19:516$950 |
| | | Expediente da Directoria | | | 21$900 | 26$320 | 57$740 | 67$880 | 49$900 | 49$900 | 34$200 | 152$100 | 39$400 | 85$760 | 585$100 |
| | | | 16:708$282 | 9:707$123 | 17:184$520 | 26:630$990 | 14:561$992 | 18:898$103 | 5:089$796 | 14:079$215 | 6:414$892 | 4:753$520 | 990$520 | 13:105$704 | 148:124$657 |

G. Directoria Geral das Obras Militares da Côrte, em 30 de Janeiro de 1861.— O 1° Escripturario, **Domingos José Monteiro Pinto de Lacerda.**

**Mappa demonstrativo do numero dos operarios existentes nas diversas officinas deste Arsenal, em o 1° do corrente mez, com declaração das classes a que pertencem.**

**A saber:**

| OFFICINAS | MESTRANÇA | | | OPERARIOS | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mestres | Contramestres | Apparelhadores | Officiaes | Mancebos | Aprendizes | |
| Construcção e coronheiros, addidos. . | 1 | 1 | 1 | 59 | 3 | 2 | 67 |
| Obra-branca. . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 1 | 26 | 4 | 7 | 40 |
| Torneiros . . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 1 | 7 | 5 | . . | 15 |
| Tanoeiros. . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | . . | 7 | 2 | . . | 11 |
| Machinistas . . . . . . . . . . . . | 1 | . . | . . | 33 | 16 | 4 | 54 |
| Mathematicos e gravadores, addidos. . | 3 | . . | 1 | 5 | 4 | . . | 13 |
| Ferreiros . . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 1 | 39 | 3 | 5 | 50 |
| Serralheiros . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 1 | 36 | 5 | 5 | 49 |
| Latoeiros e instrumentos bellicos, addidos | 1 | 1 | 1 | 49 | 3 | 2 | 57 |
| Funileiros . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | . . | 9 | . . | 2 | 13 |
| Alfaiates . . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 2 | 50 | 1 | 1 | 56 |
| Correeiros . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 2 | 33 | 6 | 2 | 45 |
| Pintores. . . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | 1 | 24 | . . | 1 | 28 |
| Pedreiros . . . . . . . . . . . . . | 1 | 1 | . . | 6 | . . | . . | 7 |
| SOMMA. . . . . . . . . . . . | 16 | 11 | 12 | 383 | 52 | 31 | 505 |

Escriptorio das officinas do Arsenal de Guerra da Côrte, em 15 de Janeiro de 1861.

**Carlos Demicheles das Neves**, escrivão das officinas.

# PROJECTO

SOBRE

# OS MEIOS DE MELHORAMENTO

PARA

# O PORTO DA CIDADE DO RECIFE

---

# PROJECTO

SOBRE

# OS MEIOS DE MELHORAMENTO

PARA

## O PORTO DA CIDADE DO RECIFE.

---

O porto de Pernambuco que recebe dous rios — o Beberibe e o Capiberibe — é formado pelo intervallo comprehendido entre um recife natural e a praia.

O recife, que forma uma muralha, pouco mais ou menos rectilinea, abaixa-se rapidamente do lado do porto de tal sorte que os navios podem ancorar na sua vizinhança.

O fundo do porto, composto de arêa, eleva-se progressivamente, approximando-se da praia; pelo que a maior profundidade do porto tem lugar perto do recife onde ella é ainda variavel.

O fundo do porto onde desagua o Capiberibe existe entulhado pelas arêas que vêm formar ahi bancos mui consideraveis; nessa parte o recife apresenta uma pequena abertura chamada *Barreta*.

Encaminhando-se para o Norte pelo lado da entrada do porto, a profundidade augmenta: e depois de se ter passado a foz do Beberibe ella attinge mesmo nas marés baixas de 3 1/2 a 4 1/2 braças, emquanto que antes chegava apenas a 1 braça e 1 1/2 braça ainda mesmo na parte mais proxima do recife.

Essa profundidade média de 4 braças se conserva até diante da alfandega velha, sendo ao mesmo tempo a parte mais estreita do porto. A partir, porém, da alfandega velha, essa profundidade, sufficiente para os maiores navios, deixa de existir.

O porto se alarga de novo ao passo que o fundo se eleva de tal sorte que perto da entrada do porto, diante da fortaleza do Picão, a profundidade nas marés baixas se reduz a uma braça e um quarto pouco mais ou menos.

A partir desse ponto e continuando para o Norte, a profundidade augmenta-se rapidamente; e depois que se tem passado o pharol, limite da parte descoberta do recife, a profundidade attinge rapidamente nas mais baixas marés a 3 braças e 3 1/2 braças.

Sendo o pharol o limite da parte descoberta do recife, não o é totalmente delle, porque essa muralha natural prolonga-se rectilineamente por baixo do mar. Depois de ter-se abaixado de maneira a formar junto do pharol, para os pequenos navios, uma passagem chamada *Barra do Picão*, tendo 55 braças de largura e 1 1/2 pouco mais ou menos de profundidade, o recife ergue-se de novo, posto que debaixo d'agua, termo médio, 1 braça nas mais baixas marés, e prolonga-se ainda para o Norte n'uma extensão de 220 braças, pouco mais ou menos. Lá se apresenta a entrada propriamente dita do porto chamado *Barra-Grande*, com 400 braças de largura mais ou menos, offerecendo nas mais baixas marés uma profundidade variavel de 3 a 4 braças na metade do Sul, e de 2 1/2 braças na metade do Norte; infelizmente, porém, a metade do Sul dessa entrada é dividida em duas por uma rocha indicada por uma boia.

Diante da parte coberta do recife, e comprehendido entre o pharol e a *Barra-Grande*, existe um muito solido ancoradouro com fundo de 3 a 3 1/2 braças nas mais baixas marés, chamado *Poço*; a agitação, porém, em que está o mar nesse lugar é muito grande por causa da submersão do recife.

Ao Norte da *Barra-Grande* o recife reapparece, mas sempre submerso, e assim continúa em direcção rectilinea para Olinda, com fundo sufficiente para ancoras, de 2 a 4 braças nas mais baixas marés.

Exteriormente ao recife, e por conseguinte fóra do seu abrigo, existe ao largo um ancoradouro chamado *Lameirão*, com fundo de arêa grossa de 5 a 10 braças de profundidade. Este ancoradouro é limitado por um banco de pedra parallelo ao recife que se chama *Banco dos Inglezes*. Acha-se indicado por duas boias. É no *Lameirão* que ficão os grandes navios que não podem, á falta d'agua, entrar no porto.

Segundo a descripção succinta que acabamos de dar do porto do Recife, elle apresenta um grande inconveniente, que é o entulho de arêa na sua entrada em face do forte do Picão; de sorte que os grandes navios não podem entrar no seu interior, onde entretanto acharião uma profundidade sufficiente para ficar a nado nas mais baixas marés. Este inconveniente, porém, não é o unico que temos a assignalar. A submersão do recife na preamar, na parte do Sul onde elle não foi elevado por uma muralha, permitte que as vagas do largo entrem no porto e causem ahi uma agitação prejudicial. De um outro lado, a largura dos rios e a grande distancia a que, além da foz, o mar sobe por cima de seu leito, faz

com que uma immensa quantidade d'agua entre e saia a cada maré atravessando o porto e occasionando nelle correntezas fortissimas. Finalmente desde a *Barra-Grande* até o porto ha uma grande extensão que os navios têm de atravessar com muita difficuldade por causa dos ventos do Sul ou Sud-Éste, que soprão muitas vezes em Pernambuco. Nesta parte, a agitação das vagas e a falta de abrigo por causa da submersão do recife podem causar alguns fracassos.

Afim de achar o meio de remediar estes inconvenientes examinemos em primeiro lugar a causa e a natureza dos bancos de arêas. Para isso examinemos primeiramente se o mar entra por qualquer causa neste phenomeno; visto a intervenção dos rios ser á primeira vista o motor, se não na totalidade, ao menos em uma grande parte.

Causa admiração como ao largo do recife não tenha o mar formado uma praia arenosa attingindo a parte superior dessa muralha natural, como necessariamente aconteceria no caso de uma accumulação notavel de arêas maritimas. Eu posso citar um exemplo deste effeito no dique de Cherbourg, muralha artificial de construcção recente, onde já se vê uma grande quantidade de arêa e de seixinhos transportados do lado do largo mar tendendo a formar uma especie de praia. Nada de semelhante tem lugar no recife, muralha natural que tem resistido á acção dos seculos.

Sobre a praia de Olinda existem dous fortes que por sua fórma estranha ao systema de fortificação moderna e por seu estado de ruina indicão uma construcção já antiga e pouco posterior ao descobrimento do paiz. Ora, estes fortes distão algumas braças do limite das altas marés (um delles 10 braças apenas), e no emtanto estão a uma distancia em que forçosamente se os devia collocar na sua construcção. Se houvesse, porém, grandes accumulações de arêas maritimas, como sobre uma parte das costas da França, da Belgica, e da Hollanda, não se os faria assim.

Estes dous factos indicão pois, que o mar não dá lugar a accumulações notaveis de arêa sobre a costa do Recife, e que por conseguinte não nos devemos preoccupar das accumulações de arêas maritimas, facto muito importante para o futuro de Pernambuco, porque póde-se dizer, que todo o porto que o mar tende a entulhar, cedo ou tarde acabará, apezar dos trabalhos dos engenheiros, por desapparecer completamente.

As costas da provincia são entretanto arenosas e até mesmo cobertas de pequenas dunas; e este facto á primeira vista poderia dar algumas suspeitas ácerca das accumulações de arêas maritimas, porém um olhar sobre a geologia da provincia nos firmará completamente sobre isso.

O solo de Pernambuco pertence aos terrenos supercretaceos na camada inferior e a formação dita de *argilla plastica.* Na collina do Monte, em Olinda, nada falta do que é necessario para bem caracterisar esta formação. O deposito de *argilla plastica* propriamente dita é ahi muito consideravel; esta argilla, branca ou pardacenta em certas partes, é colorida sobre outros pontos por oxydo de ferro hydratado ou limonito, que lhe dá uma côr amarella, tornando-se desl'arte um verdadeiro ochre desta côr: sobre outros pontos o hydrato de ferro tem perdido sua agua e a argilla é colorida por oxydo vermelho de ferro, pelo que torna-se ochre desta côr.

Sobre certos pontos ou fendas estreitas e naturaes no deposito de argilla observa-se em camadas mineraes a websterite ou silicato de alumina hydratado, abundando na formação de que acabo de fallar. Os lignites e a succinia se apresentão tambem, em grande quantidade.

Emfim, a argilla alterna-se com as arêas quartzosas: em outros pontos vê-se ella cobrindo leitos de kaolim grosseiro e cheia totalmente de calháos rolados. Em outras collinas achão-se marnes e calcareos grosseiros contendo fosseis da mesma época.

O recife é de uma formação posterior á que eu acabo de citar, porém anterior á época á que os geologos chamão época moderna. Com effeito, a rocha que o compõe é um grèz formado de grãos quartzosos e de fragmentos de conchas de que uma grande parte tem conservado o seu aspecto nacarado. Estes grèz quartzosos e estes fragmentos de conchas estão unidos entre si por um cimento silico-calcarifero, offerecendo a rocha uma estructura schistoide. Eu encontrei mesmo empastadas na rocha conchas inteiras possuindo ainda sua côr e seu brilho em um estado de conservação perfeita e pertencente ao genero *cytheræa* de Lamarck, genero que contém hoje um grande numero de especies vivas na mesma localidade.

Ora, os terrenos da época de *argilla plastica* ainda que contenhão conchas do mesmo genero, não as apresentão, comtudo, no mesmo estado de conservação. De um outro lado, a rocha do Recife, longe de se formar ainda em nossos dias no oceano, é ligeiramente deteriorada pela agua do mar, não sendo protegida contra a acção desta ultima senão pela camada de polypeiros que a cobre em pleno mar por toda a parte onde a acção das aguas do alto mar se faz sentir.

É da superficie, e do lado de terra sobre os recifes que attingem o nivel das altas marés e que ficão desembaraçados dos polypeiros, que se póde notar o effeito da deterioração pelas aguas marinhas.

É portanto indubitavel que a rocha do Recife é posterior aos depositos de *argilla plastica* da costa, e anterior á época moderna.

Esta ultima consideração póde ainda deduzir-se das relações que existem entre a disposição do cordão litoral de arêas e seixos, e a do recife. Este cordão litoral é, com

effeito, modelado sobre o recife, porque sobre toda a costa de Pernambuco por onde o recife se eleva, ella se approxima delle ; formando pelo contrario curvas concavas para o mar, por toda a parte por onde o recife deixa de a proteger. Ora, a praia arenosa é geralmente coberta de dunas actualmente fixas que provão a sua antiguidade e anterioridade aos phenomenos actuaes que se passão sobre a mesma costa.

Um outro facto curioso que merece ser assignalado é a direcção da sublevação do recife da costa. A estructura schistoide do grèz do recife permitte reconhecer que a rocha foi erguida, porque as camadas são inclinadas, geralmente, de 35 a 40° sobre o horisonte.

Proximo a Serramby eu vi mesmo uma porção do recife onde ellas erão elevadas verticalmente. A direcção das camadas, olhando-se para o Norte, faz constantemente um angulo de 20° E. pouco mais ou menos com a do meridiano. Ora, se se prolonga sobre a superficie terrestre até á proximidade de 50° parallelo Norte a linha do recife, acha-se que nesta região esta linha faz um angulo de 31° E. com o meridiano depois de ter passado pelos Alpes. Esta direcção é precisamente a dos Alpes occidentaes. Ainda mais: como as deslocações da crosta do globo têm-se prolongado segundo arcos de grande circulo da esphera, abrangendo uma zona de uma certa largura na qual as sublevações ou fracturas parallelas a esta zona têm tido lugar simultaneamente, resulta desta identidade de direcção do recife e dos Alpes occidentaes uma relação na formação destes dous relevos. Como está perfeitamente reconhecido que os Alpes occidentaes forão sublevados depois da formação da camada inferior do terreno supercretaceo e antes da camada superior do mesmo terreno, é portanto a esta época que devemos collocar uma deslocação da crosta terrestre na região da provincia de Pernambuco. Isto concorda com o que dissemos precedentemente sobre a idade dos terrenos da provincia onde os depositos da época da *argilla plastica* dominão, sem serem cobertos pelos depositos subsequentes. Assim, a época da sublevação das montanhas desta provincia acha-se fixada á da sublevação dos Alpes occidentaes. Segundo as fracturas deixadas por esta sublevação, fracturas que a limitavão nas proximidades da praia debaixo do mar, produzio-se ulteriormente, em outros movimentos da crosta terrestre, uma nova sublevação e diversas dijecções plutonicas.

Este movimento secundario que affectava partes de pouca resistencia não deu lugār senão a uma sublevação pouco consideravel comparativamente á primeira, e esta sublevação é a que forma a saliencia do recife. As dijecções plutonicas que a acompanhárão fazem-se notar em muitos pontos ao Sul da provincia : eu as descreverei em um relatorio especial sobre a geologia de Pernambuco.

O phenomeno se refere pois ao menos á época do ultimo grande movimento da crosta terrestre, isto é, provavelmente á época da sublevação dos Andes. Esta anti-

guidade do phenomeno está, além disso, confirmada pela natureza das dijecções plutonicas de que acabo de fallar, e que lembrão as desta ultima cordilheira.

Note-se além disso que a arêa da praia é identica na sua composição á rocha do recife: com effeito, desfazendo-se esta ultima, reproduz-se uma arêa em tudo semelhante á primeira.

A sua formação é pois contemporanea, e é muito provavel que a rocha do Recife tenha sido formada pelas camadas inferiores dessas arêas que fontes subterraneas, tendo em dissolução materias silicosas e carbonato de cal, tivessem agglomerado em camadas horisontaes.

Mais tarde essas camadas forão sublevadas, e a beira rectilinea das fracturas formou o recife. Dest'arte se explica a existencia dessa curiosa muralha natural. Sem, porém, nos estendermos mais sobre a sua formação, a identidade de composição das arêas e da rocha do Recife tem uma grande importancia para a questão que nos occupa, provando a antiguidade das arêas que depois da sublevação do recife se têm accumulado nas fraldas das montanhas formadas pelas rochas do grupo precedente, modelando, por assim dizer, a costa sobre o recife mesmo, e formando durante, ao menos, a ultima parte do longo periodo chysmiano, o terreno arenoso sobre o qual está edificada a capital de Pernambuco.

A maneira pela qual este solo tem-se formado é identica áquella cujos depositos da mesma natureza se formão, e pela disposição dos lugares póde-se ainda seguir a progressão desta formação. Atrás do recife o mar, no principio, amontoou arêas trazidas das montanhas pelos rios e pelas torrentes, de sorte a formar um cordão litoral nas partes concavas correspondentes ás fracturas do recife. Este cordão tem progressivamente attingido o nivel das altas marés, depois do que a acção dos ventos actuando, nas baixas marés, sobre as porções dessecadas pelo sol, tem impellido estas arêas para o interior fazendo-lhes subir o seu nivel a uma altura superior á das altas marés, e a cobrir o cordão litoral de dunas formadas pelas partes as mais leves destas arêas. As *lagunas* que existem por detrás do cordão litoral têm-se progressivamente entulhado de arêas e de humus, vendo-se ainda restos destas antigas *lagunas* em communicação com os leitos dos rios actuaes. Ainda mais: estes leitos mui largos são pouco profundos, não sendo elles mesmos mais do que restos de lagunas primitivas. O isthmo de Olinda, banco de arêa que separa o *Beberibe* do mar, não é ainda senão o cordão litoral primitivo que tem-se formado progressivamente neste ponto pelo mar impellindo as arêas do rio até que este attingisse, no lugar em que se acha actualmente o porto do Recife, um ponto protegido pelo recife da costa contra a acção das vagas do alto mar. É esta a razão pela qual este rio, cuja desembocadura seria proxima á Olinda, curva-se em angulo recto e corre parallelamente ao mar separado delle por um simples banco estreito de arêa. Igual phenomeno tem lugar, ao Sul da provincia, pelo rio

*Una* que tambem corre de Norte a Sul até encontrar para a sua foz um lugar abrigado pelo recife. É, portanto, aos rios cujos depositos forão recalcados pelo mar, e não a este ultimo, que se deve attribuir os transportes de arêas que têm formado a planicie de Pernambuco, e a consideração da natureza arenosa desta planicie não póde deixar duvida alguma sobre o transporte actual da arêa pelo mar. Demais, eu o repito, estes factos são muito antigos. As dunas que cobrem o cordão litoral são fixas e em geral cobertas de vegetação. Ellas não augmentão mais hoje, e comtudo começão ainda quasi immediatamente no limite das marés altas, provando, por isto, melhor do que os fortes de Olinda que eu citei, porque são mais antigos, que o cordão litoral não augmenta sensivelmente em espessura em nossa época, e que por conseguinte não ha accumulação notavel de arêas maritimas.

Outros factos provão ainda que não ha transporte sensivel de arêas feito pelo mar. Proximo á ponta de Serramby e ao Sul desta ponta existe sobre a praia uma arêa negra composta da especie mineral chamada *negrina*. Este deposito é assaz consideravel, proveniente sem duvida da decomposição de alguma rocha trachytica vizinha. Ora, a accumulação de arêas desta natureza é toda local, e não parece que fossem transportadas do Norte ou do Sul.

Junto á gamella ha um monticulo de uma rocha argillosa da mesma natureza e da mesma formação que todas as collinas argillosas da provincia, e portanto anteriores ao cordão litoral de arêas que se apoia a ellas e que na época de sua formação devia ser menos saliente do que este monticulo, como sempre acontece. Ora, a agua do mar dissolve lentamente esta rocha argillosa e avança progressivamente para o interior das terras, formando pela acção erosiva que produz sobre as collinas uma sorte de alcantil. Com o correr do tempo, estes alcantis entrarão no limite do cordão litoral e mesmo para o interior. Se houvesse um deposito moderno de arêa, não é evidente que formaria diante delles um banco de arêa que os protegesse contra a dissolução pelas aguas do mar? Esta localidade está entretanto um pouco ao Norte do Rio-Formoso que transporta muita arêa formando bancos na sua embocadura. Ainda mais: as correntes têm, como os ventos, neste lugar um predominio do lado do Sul sobre o lado do Norte; porém o mar não faz senão recalcar as arêas do rio e não as transporta para o Norte. Este facto e os que já eu citei provão que sobre a costa da provincia de Pernambuco o mar recalca as arêas transportadas pelos rios de maneira a entulhar as suas embocaduras, não tendo lugar as accumulações de arêas pelo proprio mar.

Sendo estabelecido este ponto essencial, póde-se affirmar que o entulho do porto do Recife é inteiramente devido aos rios que este recebe, e que, se livrassem este porto das accumulações de arêas fluviaes, elle se conservaria definitivamente no estado em que se o collocasse pelos trabalhos de arte. Resulta da descripção sum-

maria que temos dado do porto do Recife, que sua profundidade é pouco mais ou menos proporcional á sua largura; sendo isto proveniente das intensas correntezas que o atravessão em cada maré. No lugar em que o canal se estreita a velocidade cresce ao passo que o deposito de arêa cessa: ao contrario, onde ha mais largura dá-se a reducção da velocidade: emquanto que as particulas maiores de arêa se depositão no fundo elevando-o ao mesmo tempo. É esta uma lei geral das correntezas que acarretão arêas e seixinhos e que é muito conhecida dos geologos e engenheiros; assim tambem como é a causa da formação dos deltas na foz dos rios.

Em rigor póde-se dizer que o Capiberibe possue um delta que vem a ser o bairro de Santo Antonio que se prolonga pelo aterro dos Afogados cujo nome mesmo indica a formação do aterro sem duvida em uma época não muito remota.

Este aterro corta o rio em dous braços; um que separa o bairro de Santo Antonio do bairro da Boa-Vista e que vem reunir-se ao rio Beberibe; o outro que passa a Léste do mesmo aterro e que desagua ao Sul do porto, entre Nogueira e o forte das Cinco Pontas.

Este ultimo braço do Capiberibe penetra pois no fundo do porto que apresenta uma immensa superficie e que na preamar offerece ás aguas provenientes do rio uma immensa foz, não só pela abertura da *Barreta*, como tambem por cima do recife submerso (mórmente ao Sul da *Barreta*).

Este braço do rio espalha-se em um espaço tal em relação ao volume das suas aguas, que a arêa mais fina se deposita no fundo, formando os numerosos bancos de arêa um pouco limosos e cheios de conchinhas despedaçadas que entulhão o Sul do porto. Em nenhuma parte do canal do porto a velocidade é tão modificada: em nenhuma parte tambem encontra-se um fundo de arêa tão fina.

A velocidade das aguas no canal durante o decrescimento da maré faz com que a parte mais leve das arêas em suspensão não se conserve nesse lugar senão em pequena quantidade; e no crescimento da maré a diminuta quantidade que poderia ahi permanecer seja levada pelas aguas do mar para o fundo do porto.

Portanto póde-se dizer que é ás correntezas que o atravessão que o porto do Recife deve o não ser entulhado em sua totalidade. Poder-se-hia acreditar pois que, se se désse a estas correntezas uma intensidade ainda maior, poder-se-hia chegar a impedir todo e qualquer entulho, e até mesmo fazer cavar o porto em suas partes menos profundas. Porém, além de serem já as correntezas actuaes, para o porto do Recife, um inconveniente bem grande, sua intensidade prejudicaria muito á qualidade e mesmo á segurança do porto: este systema, como passamos a demonstrar, não teria feliz exito.

1.° Porque os trabalhos necessarios para deter as accumulações de arêas determinarião uma ressaca no porto, principalmente na quadra dos ventos de NE.

2.° Porque, se este processo detivesse o entulho de arêas no porto, determinaria um outro diante de sua entrada.

Para demonstrar o primeiro ponto faremos notar primeiramente que é mister, para impedir o deposito de arêas no porto, estreitar a parte mais larga de maneira a formar ou a manter uma largura pouco mais ou menos uniforme que dê lugar a uma correnteza de uma intensidade constante; de outra sorte haveria nos pontos mais largos uma diminuição de velocidade, e por conseguinte um deposito de materias quer vindas dos rios, quer dos lugares em que no porto a correnteza fosse mais forte.

Isto terá lugar qualquer que seja a velocidade da correnteza.

Afim de utilisar as correntezas do porto para a destruição das accumulações de arêas é mister pois diminuir a sua largura desde o arsenal de marinha até o pharol, e construir por conseguinte uma muralha parallela ao recife e que parta do dito arsenal. Ora, desse trabalho resultará grande ressaca no porto em marés altas e pelos ventos de NE. que soprão em Pernambuco quasi constantemente por mais de dous mezes no anno.

É evidente com effeito, que a porção submersa do recife comprehendida entre a barra do Picão e a Barra-Grande está, sobretudo quando fica coberta por uma altura de agua sufficiente como na preamar, nas condições mais favoraveis possiveis para produzir ondas do fundo; porque sabe-se que este genero de vagas é devido unicamente aos escolhos submarinhos.

No estado actual do porto estas vagas vêm-se quebrar directamente, não contra um cáes que as pudesse repellir lançando-as no porto, mas contra uma praia em declive suave que as reenvia na direcção de que partirão, ao mesmo tempo que as enfraquece. Assim pois, póde-se dizer que o porto de Pernambuco deve sua tranquillidade interior á mesma fórma da praia que não póde reflectir no porto as ondas do largo, ainda mesmo durante os ventos de N E. A existencia dessas vagas é muito sensivel no Poço: mas como ellas ahi não interferem, a ressaca é pouco sensivel.

Construa-se, ao contrario, uma muralha parallela ao recife e que parta do arsenal de marinha: as vagas do largo com os ventos de NE. virão reflectir-se contra a parte saliente desta muralha n'um angulo muito pequeno para com o mar; a reflexão por conseguinte da pequenez do angulo será consideravel: as vagas reflectidas penetrarão no porto e lá encontrarão o recife que as reenviará de novo á praia debaixo do mesmo angulo. Ora, nestas diversas reflexões, as linhas quebradas descriptas por um ponto de uma vaga encontrarão em diversos pontos linhas descriptas por um outro ponto de uma outra vaga parallela: e como os trajectos apresentão differenças nesses pontos de encontro, haverá necessariamente

interferencia das vagas diversas que, ora se ajuntaráõ, ora se destruiráõ, produzindo uma ressaca muito violenta e uma agitação das vagas no porto ainda maior do que no proprio Poço.

Está representada na carta a marcha de duas ondas dando lugar a uma interferencia deste genero. A muralha e as duas ondas consecutivas *a* e *b* são representadas com a côr azul. Ora, quando a linha quebrada *a c d* fôr igual á linha *b d*, é visivel que a onda directa *b* e a onda reflectida *a* chegaráõ igualmente no ponto *d* onde ellas se ajuntaráõ.

Depois ellas se ajuntaráõ ainda no ponto *e* como o indicão as figuras, e assim consecutivamente. Ainda mais: pelas reflexões successivas póde acontecer que 3, 4, 5 ondas semelhantes se ajuntem, e então haverá uma ressaca de violencia tal que o porto não offerecerá segurança alguma.

É muito sabido pelos engenheiros de trabalhos hydraulicos que a construcção das *jetées* e dos mólhes na entrada dos portos produz ressacas muito frequentemente, e até mesmo tem acontecido muitas vezes que muitos portos têm-se tornado agitadissimos e mesmo inhabitaveis por causa dessas *jetées*. Ácerca disso posso citar como exemplo o porto de Autibes em que forão obrigados a destruir uma *jetée* que se havia construido; o anteporto do commercio em Cherbourg e o porto da Ciotá onde tambem forão obrigados, depois da construcção das *jetées*, a construir uma espiga ou muralha perpendicular ao cáes da entrada para destruir a ressaca e afim de evitar a entrada das aguas reflectidas; mas este ultimo remedio não se poderia applicar em Pernambuco, visto que tal espiga pondo um obstaculo ás correntezas e reduzindo o canal a um só lugar produziria uma accumulação de arêas.

Eu o repito ainda: o porto do Recife está nas condições as mais favoraveis para ter no seu interior, com a construcção do muro em questão, uma ressaca violenta; pelo que eu creio chamar a attenção do governo sobre este ponto; tanto mais quando uma tal muralha já foi proposta, além de que é uma obra dispendiosa que muito provavelmente ser-se-hia obrigado a destrui-la depois. Agora devo dizer que o augmento das correntezas no interior do porto, se bem que evite as accumulações de arêas actuaes, daria origem a um outro diante da entrada do porto e apenas um pouco mais longe.

É evidente com effeito que no lugar em que acabar o canal do porto as aguas das correntezas espalhar-se-hão sobre uma grande superficie perdendo a sua velocidade, pelo que as arêas em suspensão se assentaráõ no fundo. Augmentando-se, pois, a correnteza no porto, não se conseguirá tirar as arêas que obstruem a entrada, mas sim transporta-las para o Poço onde se depositaráõ. Ora, o Poço não tem bastante profundidade para receber estas arêas sem inconvenientes. Uma pe-

quena elevação no seu fundo seria tão prejudicial ao porto de Pernambuco como o banco actual diante do forte do Picão.

A observação que faço aqui de que o augmento da correnteza no porto não faria mais do que levar um pouco mais longe, para a entrada, o banco que obstrue a primeira parte della, não é uma observação puramente theorica. Ella póde apoiar-se em numerosos exemplos.

Por toda a parte em que se tem empregado as *chasses* para remover os bancos de arêa, novos depositos se tem formado um pouco mais longe, apresentando o mesmo inconveniente que de antes, em pouco tempo.

Algumas vezes, como em Bolonha, tem havido um melhoramento momentaneo; em breve porém, desde que o regimen da entrada do porto fica novamente estabelecido de um modo fixo, as vantagens desapparecem quasi completamente.

Em geral, tem sempre lugar a formação de novos depositos. É justamente o que acontece na extremidade do canal do Havre, em Dunkerque, em Calais, em Dieppe, etc.

Pensou-se antigamente que, em attingindo a grandes profundidades, um pouco ao largo, o deposito não se poderia mais formar e seria acarretado pela correnteza litoral. Mas os factos apresentão-se para combater esta opinião. Assim, em Dunkerque deu-se aos diques (*jetées*) uma immensa extensão para impellir o deposito. As arêas levadas além do prolongamento das *jetées* têm formado ahi, entretanto, novos bancos; pelo que algumas partes que tinhão mais de quatro metros de profundidade, têm presentemente menos de um metro, e isso produzido em um pequeno numero de annos. Em Calais, por exemplo, houve esse resultado.

Logo, ainda que se empregue as *chasses*, quer naturaes, quer artificiaes para a conservação do porto, não se chegará nunca a impedir o deposito de arêas. Debalde se o reflue para o mar alto; o deposito se formará sempre.

Empregão-se estes meios, é verdade, nos portos da Mancha e em alguns do Oceano e do Mediterraneo, mas é porque as accumulações de arêas vêm do mar, e mesmo porque não ha outros remedios.

Os portos que têm necessidade desses meios desapparecerão, cedo ou tarde; não tendo a arte outro fim senão fazê-los durar o mais tempo possivel, impellindo sempre os depositos, á medida que se vão formando, nas partes em que o mar é mais profundo.

Para isso alongão-se as *jetées* ou multiplicão-se as *chasses*: a estes meios junta-se as excavações sobre muitos pontos, mas é sempre tal a abundancia dos depositos que a arte não póde chegar a dar a estes portos um regimen definitivo. Em tal caso, porém, não está o porto do Recife. Como o temos visto, a accumulação de arêas maritimas não é tão importante; pelo que póde-se achar meios muito efficazes.

Em resumo. É mister renunciar ao projecto de expellir as arêas do porto por meio do augmento de sua correnteza, porque este meio apresentaria os inconvenientes seguintes:

1.° O augmento de uma correnteza já prejudicial.

2.° A creação de uma ressaca perigosa no porto.

3.° A obstrucção da entrada do porto diante do pharol.

Quanto á canalisação desejada dos rios, verdade é, debaixo do ponto de vista do commercio e da salubridade publica, que ella poderia diminuir os depositos, mas de nenhuma sorte os destruiria.

Sómente com grandes despezas poderia ser feita esta canalisação, de maneira que diminuisse o entulho notavelmente. mas o commercio não exige que os rios sejão inteiramente canalisadas por meio de muros; e mesmo, qualquer que fosse o capital empregado nessa obra, as grandes chuvas e até mesmo os ventos entulharião o seu leito com as arêas que as correntezas acarretassem para o porto. Em summa, a canalisação diminuiria, mas não acabaria os depositos.

Não podendo portanto ser o porto melhorado pelo augmento das correntezas interiores, e sendo a canalisação dos rios um meio insufficiente para impedir as accumulações de arêas, o unico meio de que podemos lançar mão é o desvio dos rios, sendo este desvio evidentemente possivel. Para obtê-lo, basta cavar um canal no aterro dos Afogados, sendo elle coberto por uma ponte para que haja communicação, por terra, do bairro de Santo Antonio.

Depois da construcção deste canal, póde-se fechar a entrada actual do Beberibe comprehendida entre os bairros de Santo Antonio e do Recife, sendo as aguas por este meio impellidas para o fundo do porto. Feito isto, nada mais se tem a fazer do que isolar completamente o porto; o que se obtém unindo por um muro solido o bairro de Santo Antonio ao Recife pelo limite Norte da *Barreta*.

As aguas dos rios correndo então ao Sul deste muro ir-se-hão lançar no mar não só pela mesma *Barreta*, como tambem pelo lugar denominado *Ponta do Pina*, e parte dellas na preamar por cima do recife submerso ao Sul da *Barreta*.

Dest'arte estaria effectuado então o desvio.

Estes diversos trabalhos estão notados na carta com a côr vermelha.

Examinemos agora as vantagens e os inconvenientes deste systema.

As primeiras consistem:

1.° Em que o porto assim isolado, não recebendo mais arêas fluviaes, poderia ser melhorado pelos trabalhos d'arte, conservando-se nesse estado constante.

2.° Em que as fortes correntezas que o atravessão, e que necessitão de precauções especiaes para atracar os navios, desapparecerão.

Quanto aos inconvenientes, só ha um: é que as canôas carregadas de productos do interior não poderião effectuar, directamente, a sua descarga no porto. Porém este inconveniente desappareceria fazendo em um dos muros que separão o porto dos rios uma comporta que pudesse ser aberta na preamar—caso em que os rios são navegaveis—e se fechasse na maré baixa.

Cumpre, todavia, prever duas objecções.

1.ª Notou-se particularmente nos portos da Mancha e do mar do Norte que, em geral, nos portos que se entulhão a suppressão da inundação de grandes terrenos situados atrás do porto e cobertos nas altas marés, dessecando, mais ou menos completamente, na maré baixa, tinha por fim augmentar a obstrucção do porto. Este facto foi observado, sobretudo, em Ostende; mas elle se reproduzio sobre muitos outros pontos dos mares que acabo de citar.

Em geral está admittido que não se deve supprimir senão com muita circumspecção os terrenos inundados que dão lugar a correntezas immensas sobre o porto a cada maré. Mas este principio deduzido dos exemplos tomados nos lugares em que a accumulação de arêas é maritima applicar-se-ha tambem ao porto do Recife onde, como vimos, a accumulacão de arêas maritimas é insensivel? É evidente que não. No caso das accumulações de arêas maritimas, a causa das vantagens da inundação de grandes terrenos é facil de reconhecer. As arêas trazidas ao porto são provenientes das correntezas produzidas na maré crescente pela inundação dos ditos terrenos, conduzidas em parte sobre essa superficie inundada, ficando apenas no porto, em vez da totalidade, a mais grossa arêa. Chegando nas terras inundadas a arêa se detem pela destruição da correnteza, e quando as aguas diminuem, essa arêa é apenas parcialmente reconduzida por ellas por causa, provavelmente, da pouca agitação de sua grande superficie: emquanto que no canal do porto o augmento da correnteza leva uma parte das arêas trazidas pela maré crescente. A accumulação de arêa desde então tem lugar mais fortemente atrás do porto do que na sua entrada, e a suppressão das terras inundadas faz com que o entulho proveniente do mar se detenha no porto. É evidente porém que, se esta accumulação de arêa maritima não existisse, a inundação das terras atrás do porto seria mais prejudicial do que util; pois que não faria mais do que dar ao porto correntezas violentas sem proveito algum. Tal é o caso do porto do Recife, onde a accumulação de arêas, em vez de vir do mar, vem precisamente das terras inundadas, isto é, dos rios.

Notemos, todavia, sobre este assumpto que no Recife mesmo a grande largura dos rios e dos pantanos que com elle communicão inundando-se na preamar é uma vantagem emquanto os rios tiverem sua foz no porto; porque a correnteza da maré crescente augmentada pela superficie dos terrenos inundados tem por fim levar para o leito dos rios, da maneira que acabo de indicar, uma parte das arêas depostas por ellas

no fundo do porto, e por conseguinte diminuir o entulho que teria lugar se os rios fossem mais estreitos e os pantanos contiguos aterrados.

Nisso acha-se a explicação do facto de que as arêas as mais finas não se depositão na parte do Norte do porto.

Se tal não acontecesse, a parte mais fina da arêa que os rios trazem deter-se-hia com abundancia no Poço, além do deposito das grossas arêas diante da barra do Picão quando a velocidade da correnteza na maré de crescente viesse a desapparecer por causa do alargamento do leito. No estado actual, ao contrario, as vagas do fundo que tendem incessantemente a impellir a arêa fina para a barra do Picão conduzem-na a um ponto onde a correnteza da maré crescente póde espalha-la e leva-la de novo para o fundo do porto e para o leito dos rios que a formárão.

Vê-se, pois, por esta consideração que a canalisação dos rios poderia tornar-se provavelmente muito prejudicial ao porto, em vez de lhe ser proveitosa, se se deixasse a foz destes rios sobre elle. Pelo que importa, para poder effectuar sem inconvenientes esta canalisação reclamada pelo commercio e salubridade publica, desviar primeiro que tudo estes rios da maneira que indicamos. Por esse desvio dos rios, havendo desapparecido a accumulação de arêas no porto, a existencia dos grandes terrenos inundados torna-se inutil á conservação do porto.

2.ª A segunda objecção é relativa á possibilidade das inundações da cidade do Recife. Trata-se de ver, se, pelo desvio proposto para os rios, a cidade não fica mais exposta a ser inundada que d'antes.

Ora, é evidente que se se dá aos rios para a sua sahida uma abertura, não de uma secção sómente, porém de uma largura igual á que elles têm hoje, as condições serão identicas: emquanto, ao contrario, ellas se melhorarão dando-se uma largura e uma secção maiores. Nada impede de abrir o canal no aterro dos Afogados com uma largura tal que haja melhoramento nas condições actuaes. Para a entrada no alto mar, que me parece já ter uma secção sufficiente, póde-se ainda alargar a abertura da *Barreta* até o nivel das marés baixas: trabalho de uma execução facil, podendo-se dar a este alargamento uma importancia em proporção dos melhoramentos que se póde fazer na situação da cidade do Recife sobre a possibilidade das inundações. Esta questão póde portanto ser considerada como completamente independente da do melhoramento do porto. Resta entretanto examinar, conforme as justas observações feitas pelo Sr. conselheiro Candido Baptista de Oliveira logo depois da publicação do extracto deste relatorio: se a direcção das correntes de sahida não é tal que um vento impetuoso fosse diminui-las todas simultaneamente e por conseguinte causar uma accumulação de aguas que se espalharão sobre o solo da cidade.

No estado actual das cousas o braço direito do Capiberibe penetra no fundo do porto seguindo uma direcção que faz um angulo de 135°, pouco mais ou menos, com

aquella pela qual sahe juntamente para entrar no porto o braço esquerdo do Capibe- ribe e o Beberibe. No caso de desviar-se os rios, esse angulo deve diminuir de 45° quasi. Ficão portanto ainda 90° pouco mais ou menos entre as duas direcções. O mesmo angulo existe para as duas sahidas para o alto mar: uma pela *Barreta*, a outra pelo intervallo comprehendido entre o recife e a terra na direcção do Sul. O perigo não seria portanto augmentado. Como no caso actual, um mesmo vento não poderia ser directamente opposto a todas as desemboccaduras. O caso em que o vento actuasse pelas suas componentes, apresenta só uma ligeira differença; porém este caso é pouco para temer-se, porque então a acção do vento acha-se quebrada pelo obstaculo opposto por uma das margens. Todavia, para que objecção alguma possa ser fundada sobre este ultimo caso, sobretudo porque eu considero a cidade do Recife como exposta a uma inundação no estado actual das cousas, no caso de grandes chuvas precedendo uma grande maré de equinoxio, e de um vento impetuoso perpendicular á costa acom- panhando esta ultima, eu creio que convém alargar o canal que ha por detrás da ilha do Nogueira, e cortar segundo o seu prolongamento a ponta do Pina, para que no caso de necessidade a totalidade das aguas do Capiberibe possa tomar esta direcção e deixar ao Beberibe só a sahida pelo canal proposto dos Afogados.

O novo canal de que fallo deverá sahir para o mar diante de uma porção do recife que está submerso em muitos pontos. Este canal é marcado sobre a carta e sobre seu annexo. Seu fim é, de um lado, desembaraçar a sahida do Beberibe das aguas do Capiberibe, e de outro, sobretudo, levar por um caminho mais curto as aguas deste ultimo ao mar, partindo de um ponto onde o seu nivel é superior áquelles que elles têm na cidade, de sorte a augmentar a corrente de sahida. Emfim, as duas sahi- das especiaes do Capiberibe, a do seu braço direito e o novo canal farião entre si um angulo de 90.°

Quanto ao Beberibe podia-se tambem dar-lhe uma segunda sahida mais curta e com uma corrente mais rapida do que pelos Afogados. Bastaria para isto cortar por um canal o isthmo de Olinda no ponto *E*; porém depois do que dissemos precedentemente sobre a formação do isthmo de Olinda, é evidente que esta abertura seria immedia- tamente tapada pelas arêas do rio repellidas pelo mar. Haveria sempre algum traba- lho para conservar esta abertura. Para reduzir este trabalho o mais possivel seria preciso ter o canal fechado por uma comporta em tempo ordinario, e abrir unicamente no caso de perigo para a cidade.

Dever-se-hia tambem temer que uma parte das arêas, sobretudo nesta abertura, não fosse levada para o porto. Para prevenir este effeito seria preciso construir uma muralha ou espiga perpendicular á costa e unir ao Norte da Barra-Grande o recife ao isthmo de Olinda sobre um ponto collocado ao Norte do forte do Buraco e ao Sul do canal de que fallo á uma distancia deste ultimo igual ao terço quasi da distancia ao

forte do Buraco. Creio que o canal do Sul para o Capiberibe é sufficiente e que o canal $E$. não é indispensavel: porém, se ainda com o canal do Sul restasse algum temor para a cidade, este canal $E$. seria ainda um remedio nestas circumstancias para o porto com o soccorro de algumas precauções.

O processo, que consistiria em melhorar o porto pelo augmento das correntes interiores e que eu já combati, é tambem aquelle que mais augmentaria as probabillidades de inundação da cidade, porque fechar aos rios todas as sahidas, menos o canal do porto, é diminuir a largura das sahidas actuaes; além disso, um vento impetuoso vindo do Norte 20° E., direcção do vento frequente em Pernambuco, é directamente opposto á corrente unica do canal do porto.

Ás objecções que eu já apresentei anteriormente a este projecto, tenho ainda que accrescentar que augmentaria as probabilidades de inundação da cidade.

Do exame que acabamos de fazer dos tres systemas que podem ser propostos para dar ao porto do Recife um regimen constante, a saber—o augmento da correnteza interior, a canalisação dos rios, e o desvio destes ultimos, resulta que este ultimo só satisfaz-nos e basta para o fim desejado; pelo que julgamos devê-lo propôr.

Não basta porém conduzir o porto a um estado constante, é mister ao mesmo tempo por trabalhos d'arte convenientes torna-lo tão vantajoso quanto fôr possivel.

Eis a questão de que nos vamos agora occupar.

O ponto mais importante e mais urgente é tirar-se o banco que em face do forte do Picão obstrue a entrada. Isto póde-se fazer com as barcas de excavação ajudadas, no caso de necessidade, por *chasses* como indicamos mais adiante, em pouco tempo e sem despezas muito grandes. Tanto mais que estas despezas podem ser reduzidas, podem ser mesmo annulladas por uma boa coordenação dos diversos trabalhos.

Nós vimos com effeito que para desviar o curso dos rios seria preciso construir um muro que partindo da margem esquerda do braço oriental do Capiberibe para o forte das Cinco Pontas se dirigisse á extremidade do Norte da *Barreta* que deveria ficar aberta. Porém seria bom dar a este muro, que teria já a vantagem de pôr fóra do porto uma parte dos bancos de arêa situadas ao Sul, uma fórma que tornasse o porto tão regular quanto possivel. Para isto dar-se-ha a este muro uma direcção perpendicular ao recife sobre um comprimento de 220 braças a partir do Norte da *Barreta*; depois se dirigirá para o Norte, formando um augulo de 45° pouco mais ou menos com a primeira direcção, até o encontro com o bairro de Santo Antonio. Além disso far-se-ha, a partir da ponta do bairro de Santo Antonio junto da igreja de Santa Rita, um outro muro parallelo ao recife que irá reunir-se ao primeiro proximo á curvatura. O intervallo $B$ entre estes dous muros e a terra poderá ser aterrado por meio das arêas extrahidas da entrada do porto e de outras regiões pouco profundas, particularmente da porção dos bancos de arêa chamados *Corôa dos Passarinhos*, que fica no porto,

do que resultaria uma superficie de terrenos de 42,000 braças de muito grande valor e que poderá ser vendida. Esta venda, segundo todas as apparencias, reduzirá as despezas da excavação á uma muito pequena quantia, e póde ser mesmo que as compensasse inteiramente. Pelo limite que acabo de indicar o porto apresentaria ainda uma superficie de 250,000 braças quadradas que depois da excavação poderia ser inteiramente aproveitada. Sua extensão seria pouco mais ou menos de 1,400 braças, e conseguintemente sua largura média de 186 braças pouco mais ou menos.

Depois da suppressão das grandes correntezas do porto pelo desvio dos rios e da do movimento das vagas pela elevação do recife, como indicamos, o porto do Recife teria a tranquillidade de um *bassin*, assim como pela excavação dos grandes fundos que lhe augmentaria a superficie na qual poderião estar a nado os grandes navios: elle seria, na sua totalidade, considerado como um immenso *bassin de flot*. Com iguaes condições, que permittirão que os navios se approximem mais, sua superficie é mais que sufficiente, e até mesmo este porto seria um dos maiores do mundo; emquanto que assim com as correntezas que elle tem, é apenas muito parcialmente utilisado.

A elevação do recife junto da ponta da muralha já levantada sobre elle ao Sul do forte do Picão até á *Barreta*, é um trabalho essencial para destruir completamente a agitação das vagas no porto.

Quanto ás despezas desse trabalho, ellas serão compensadas pouco mais ou menos pela utilisação do recife, tambem levantado, para construcção de armazem para o commercio, como já o fez ver uma commissão composta dos Srs. Mello Rodrigo, Theodoro de Freitas, Elisiario Antonio dos Santos e José Manoel Alves Ferreira.

No plano que eu proponho para o melhoramento do porto, a communicação estabelecida por terra afim de fechar a entrada do braço oriental do Capiberibe entre o bairro de Santo Antonio e o recife, daria a esta ultima muralha, assim elevada, um grande valor, quanto ao objecto em questão: assim como tambem a venda dos terrenos comprehendidos sobre o recife poderia compensar, ou ao menos diminuir consideravelmente as despezas de elevação; ao passo que as construcções sobre o recife darião ao interior do porto um abrigo contra os ventos que soprão em Pernambuco em permanencia na metade E. do horisonte.

Pelos trabalhos que precedem, aos quaes é preciso ajuntar a construcção de um mólhe em vez da ponte do Recife e a abertura de um canal no aterro dos Afogados afim de desviar os rios, se poderia ter destruido já os principaes inconvenientes do porto, a saber: sua obstrucção pelas arêas, suas fortes correntezas, a agitação das vagas no seu interior, e mesmo a acção dos ventos: restão ainda, porém, os inconvenientes da manobra no Poço para entrar-se no porto.

Este ultimo inconveniente poderá ser destruido quási completamente, de uma maneira provisoria pela subvenção de um rebocador a vapor encarregado de rebocar parcialmente os navios, quer saião, quer entrem. Isso tornar-se-hia, entretanto, ulteriormente e em pouco tempo, se os outros trabalhos de melhoramento effectuados permittissem que o porto tivesse a importancia que deve ter, util para recorrer a meios mais poderosos.

Duas disposições podem ser tomadas com este fim. A primeira consiste em excavar a barra do Picão e della fazer a entrada do porto; a segunda, ao contrario, a entulhar esta barra e a elevar o recife até á Barra-Grande. Este ultimo trabalho póde ser feito com facilidade, visto a pouca profundidade deste recife abaixo das baixas marés. A elevação em questão póde ser effectuada solidamente por meio de *blocs* artificiaes de argamassa formada com arêa e cal hydraulica.

Menos custoso seria elle do que a excavação submarinha da barra do Picão, e como sobretudo teria por fim augmentar consideravelmente o porto, fechando ao mesmo tempo o vasto e profundo espaço do Poço no seu interior, merece a preferencia sobre a excavação da barra do Picão.

Se se fizesse o canal *E* no isthmo de Olinda para diminuir as probabilidades de inundação da cidade, trabalho que, como temos dito, acarretaria comsigo provavelmente a construcção de uma muralha unindo a terra proxima á este canal ao recife e perpendicular á este ultimo. Haveria, tambem, vantagem em elevar o recife ao Norte da barra afim de diminuir a agitação do mar no Poço, e augumentar a superficie deste, no qual existiria um ancoradouro seguro.

O Poço assim limitado offereceria uma superficie submersa nas baixas marés de 303,000 braças cuja metade seria propria para ancoradouro. Esta superficie se dividiria assim, ao Norte da barra, em frente e ao Sul desta ultima:

| | |
|---|---|
| Ao Norte da barra . . . . . . . . . . . | 68,500 braças. |
| Em frente da barra . . . . . . . . . . . | 132,000 idem. |
| Ao Sul da barra . . . . . . . . . . . . | 102,500 idem. |
| | 303,000 braças. |

A parte collocada diante da barra seria um pouco agitada, porém o resto formaria um muito bom ancoradouro no qual os navios poderião entrar e sahir com qualquer maré tanto de dia como de noite, comtanto que se tomasse a precaução de marcar a entrada com um pharol. O Poço formaria assim no porto uma enseada muito segura.

Eu tenho agora algumas considerações a accrescentar quanto ao augmento de profundidade a dar á parte Sul do porto, profundidade que seria conveniente tornar

uniforme sobre toda a superficie afim de poder-se utilisar os cáes tanto do lado de terra como do do recife para o descarregamento dos navios. A excavação poderia ser feita por duas barcas de excavação; porém seria melhor utilisar-se toda esta parte Sul do porto para fazer-se della um immenso *bassin*. Poder-se-hia fazer um mólhe partindo da extremidade Sul do bairro do Recife e vindo unir-se perpendicularmente ao recife.

Por este mólhe, no qual se abriria uma abertura e portas, se isolaria o Sul do porto. A excavação deste *bassin* poderia então ser feita a secco fechando momentaneamente por um *batardeau* a abertura conservada no mólhe para a entrada do *bassin*. Quanto ao mólhe, seria facil a sua construcção em pouco tempo por meio do *batardeau*, cujo intervallo seria cheio por uma mistura de pedras e *betons*. Este mólhe não se acha marcado na carta porque não é indispensavel ao projecto que proponho, mas elle seria um melhoramento importante, e que unido á elevação do recife ao Norte do pharol do Picão, daria ao porto do Recife as condições de um perfeito porto, isto é, enseada, anteporto, e *bassin de flot* gigantesco de nivel constante e com uma superficie de 155,000 braças.

Restaria para o anteporto uma superficie de 95.000 braças das quaes 59.000 formarião o anteporto propriamente dito desde a alfandega velha até o meio da distancia entre o arsenal de marinha e o forte do Picão, região na qual as ondas do fundo não poderião penetrar. Se se fechasse a barra do Picão, e elevasse-se o recife ao Norte, a mesma vantagem teria lugar para as36,000 braças restantes. A transformação do Sul do porto em *bassin de flot* teria ainda a vantagem de tornar impossivel toda a accumulação nova de arêas nesta região depois da sua excavação, mesmo no caso em que houvesse accumulação de arêas maritimas.

É evidente, com effeito, que a conservação do nivel d'agua na altura das altas marés, nesta parte, tornaria nulla a correnteza que entra, e por conseguinte o transporte de arêas. É verdade que a perda d'agua pelas portas e a differença das marés consecutivas fazem ligeiramente variar o nivel em um *bassin de flot*, porém não póde haver correnteza senão no momento da abertura das portas, isto é, proximo ao instante da mais alta maré, instante em que o crescimento de altura em um tempo dado é minimo, de sorte que a correnteza é então quasi nulla. Ora, o calculo faz ver que esta correnteza suppondo mesmo as portas abertas, não seria no momento do maximo, e por uma maré de equinoxio, mais do que um meio palmo por segundo diante da alfandega velha. Esta correnteza é já bem fraca para agitar as arêas.

A correnteza, proximo ás altas marés, será muito pequena ainda em relação a estas ultimas, e conseguintemente o transporte de arêas da entrada do porto para o fundo seria impossivel. Pela mesma razão a correnteza no anteporto, cujo

maximo, se se não fechasse a região Sul para fazer um *bassin de flot*, seria de meio palmo por segundo nas partes mais estreitas. Seria a seu torno quasi aniquilada, e as arêas do Poço não serião levadas nas marés enchentes para o anteporto. Em resumo: a separação do Sul do porto para formar-se um *bassin de flot*, seria vantajosa para sustentar a estabilidade desta parte Sul, e favoreceria a do anteporto no caso em que a accumulação de arêa maritima, em lugar de ser totalmente nulla (como tudo nos leva a crer, como temos exposto no começo deste artigo), seria, apezar de toda a previsão, ainda um pouco sensivel.

Para não deixar nenhuma inquietação sobre as consequencias do plano que proponho, eu vou agora examinar o que se passaria na entrada do porto no caso em que a accumulação de arêa maritima fosse completamente nulla. Acabamos de ver que as correntezas serião reduzidas a um tal gráo de fraqueza para a separação do Sul do porto, para formar-se um *bassin de flot*, que não se deveria temer que ellae favorecessem esta accumulação de areia do lado da entrada; e de uma outra parts que toda a accumulação de areia no Sul seria impossivel. Porém junto á entrada ficão as ondas do fundo que hoje ahi accumulão os depositos dos rios perturbando a sua correnteza. Quando os rios fôrem desviados, este primeiro genero de acção desapparecerá, e então o effeito das ondas do fundo será de impellir as arêas para a praia augmentando a sua espessura, porque tal é o effeito natural destas vagas quando não existem rios que possão dar lugar a bancos. Este effeito de ondas do fundo não é para temer-se, porque pela retracção das arêas feita a secco nas marés baixas póde-se sempre impedir que as praias cresção.

Quero, porém, suppôr as circumstancias mais desfavoraveis, e admittir que, em contrario á sua acção ordinaria, as ondas do fundo possão accumular em bancos na entrada do porto as arêas do Poço, e quero fazer ver que ha um meio facil de destruir este effeito, e de reenviar ao Poço as arêas que delle sahissem. Ficaria, com effeito, no leito do Beberibe, depois de fechada a communicação actual com o porto por meio de um mólhe substituindo o porto do Recife, um vasto espaço *A* marcado sobre a carta e colorido de vermelho, espaço que poderia ser tirado ao leito do rio, e utilisado das duas maneiras seguintes:

1.ª Suppondo-se a accumulação de arêa maritima nulla conforme todas as previsões, poder-se-hia, depois de fazer-se um cáes partindo do bairro de Santo Antonio, proximo ao palacio da presidencia, e terminando no bairro do Recife, proximo da fortaleza do Brum, aterrar este espaço que poderia ser vendido para construcções particulares, conservando comtudo uma parte, *F*, que no caso em que não se transformasse toda a parte Sul do porto em *bassin de flot*, poderia servir para um pequeno *bassin de flot* de 150 braças sobre 70, com planos inclinados sobre uma parte do contorno para facilitar as construcções de navios. A receita resultante da

venda do terreno serviria para cobrir as despezas. Esta disposição é a que é figurada na carta aqui junta.

2.ª Se se teme ainda a accumulação de arêas maritimas, póde-se construir o cáes de palacio á fortaleza de que fallo, porém em lugar de aterrar poder-se-ha fazer um reservatorio de *chasse* cujo canal terminaria na entrada do anteporto no meio da distancia da fortaleza do Brum ao arsenal de marinha. Este reservatorio de *chasse* teria uma superficie de quasi 40 hectares e igual á do reservatorio de Calais cujas doze primeiras *chasses* levárão mais de 100,000 metros cubicos de arêa. Por meio de duas *jetées* fixas levava-se a correnteza a desembocar a uma distancia do recife igual á do arsenal de marinha ao mesmo recife. Servir-se-ha, portanto, de *guideaux* em numero de 10 ou 15 para dirigir a correnteza sobre os bancos que se quizesse deslocar, e a impedisse de fazer redomoinho atrás do lado do Sul do porto. Por uma secção conveniente na abertura poder-se-hia dar facilmente á correnteza uma velocidade de uma braça por segundo que tirasse não só as arêas, porém tambem os seixinhos, e conseguintemente possuir-se-hia um poderoso meio de ter sempre livre a entrada do porto, sem que aliás esta correnteza, que seria sufficiente fazer obrar por uma meia hora nas grandes marés, perturbasse a tranquillidade da parte do porto onde estivessem os navios ancorados. Creio mesmo que seria conveniente unir este poderoso meio ás barcas de excavação para desembaraçar a entrada do porto actualmente obstruida. Se mais tarde se reconhecer, como é muito provavel, que a accumulação de arêas maritimas não existe, poder-se-ha aterrar o espaço *A*, utilisando-o para construcções. Como a experiencia tem provado que todo o effeito util das *chasses* é produzido em menos de uma meia hora, e como neste intervallo o nivel no reservatorio não abaixará de uma meia braça, poder-se-ha então cessar a *chasse*, não se tendo mais a temer que o movimento das vagas possa arrastar as arêas do fundo do reservatorio que será mais baixo do que o batente das portas. No systema de *chasse* de que fallo não se tem que temer a formação de depositos de arêas no Poço. Se o mar, depois da suppressão da correnteza dos rios, continuar a obstruir um pouco a entrada do porto, não seria senão com arêas do Poço que se poderia sem inconveniente reenvia-las ao lugar que as forneceu.

Quanto á Barra-Grande e ao Poço seria um grande erro crer que as correntezas actuaes do porto podem servir para conservar sua profundidade, porque estas correntezas sahem por cima do recife submerso ao Norte do pharol e pela barra do Picão. As correntezas têm já naturalmente uma tendencia a elevar-se para a superficie, e esta circumstancia de uma sahida feita pela superficie é muito favoravel a esta tendencia para que fique effeito algum sensivel no fundo do mar. Debaixo desta relação a persistencia da profundidade da Barra-Grande é ainda uma prova da ausencia da accumulação de arêas maritimas. Em todos os casos as correntezas de *chasses*

de que fallo serviria para o mesmo fim que as correntezas actuaes, e poderia mesmo por meio de um canal no isthmo de Olinda ser levada a desembocar á vontade, seja no anteporto, seja diante da barra de maneira a servir alternativamente de duas maneiras. Duas *jetées* a approximarião da barra; barcas e *guideaux* dirigirião então a correnteza. Estes meios serião muito mais poderosos do que a correnteza actual que provavelmente não actúa até ahi: porém não tem-se que temer eu ser obrigado a recorrer-se a elles. Eu não os cito senão por segurança contra todas as hypotheses desfavoraveis que se poderia fazer.

Sabe-se que as primeiras *chasses* que se dão n'um porto produzem um effeito consideravelmente muito maior do que as *chasses* ulteriores, e isto resulta por causa da profundidade do canal, o qual augmenta a secção da correnteza e diminue a velocidade.

Eu farei notar a este respeito que, se se atracasse muitas linhas de barcas oppostas á passagem da correnteza de maneira a destruir quasi completamente a correnteza superficial, augmentar-se-hia o effeito da correnteza na sua parte inferior, e em *chasses* consecutivas se determinaria uma serie de excavações que augmentaria o effeito das *chasses*. Não sei que este meio tenha sido empregado. Creio dever recommenda-lo aos engenheiros.

Resumindo tudo que precede, eu concluirei dizendo que o porto do Recife póde tornar-se um dos portos mais vastos e tranquillos do mundo pela execução dos trabalhos seguintes:

1.° Abertura de um canal no aterro dos Afogados com a construcção de uma ponte sobre este canal.

2.° Construcção de uma muralha partindo do limite Norte da *Barreta* prolongando-se sobre um comprimento de 220 braças perpendicularmente ao recife, depois voltando-se 45° para o Norte a reunir-se á parte Norte do canal precedente. Ao mesmo tempo construir uma segunda muralha parallela ao recife e partindo do bairro de Santo Antonio, proximo á igreja de Santa Rita, vindo unir-se á primeira. Finalmente, o aterro do intervallo dos dous muros por meio de arêas extrahidas do fundo do porto.

3.° Construcção de um muro solido ou mólhe no lugar da ponte do Recife entre o quarteirão deste nome e o de Santo Antonio.

4.° Elevação do recife por dous muros parallelos cujo intervallo fosse aterrado, permittindo edificações que protegessem o porto contra os ventos.

5.° Elevação do recife por *blocs* artificiaes desde o pharol actual até á Barra-Grande com a construcção de um novo pharol na entrada da barra. Este ultimo trabalho teria por effeito tornar accessivel de noite a entrada do porto. Os trabalhos designados sob n. 5 podem ser adiados para depois dos primeiros, empregando provisoriamente um rebocador.

6.° Construcção no leito do Beberibe de um cáes partindo do bairro de Santo Antonio, proximo do palacio, e terminando no bairro do Recife, proximo á fortaleza do Brum. O intervallo entre o cáes e o mar (n. 3) serviria para um reservatorio de *chasse* cujo canal terminaria no anteporto entre o arsenal de marinha e a fortaleza do Brum. Estabelecimento de duas *turn-wate-aprou* e construcção de alguns *guideaux* moveis para guiar a correnteza *chasse* que serião empregados concurrentemente com as barcas de excavação para aprofundar a entrada do porto. O espaço do reservatorio de *chasse* poderia ser aterrado ulteriormente, se depois dos trabalhos precedentes notar-se que o estado da entrada permanece constante.

Seria possivel conservar, em caso de necessidade, o *bassin de flot* neste espaço.

7.° Construcção de um mólhe perpendicularmente entre o recife e a ponta Sul do bairro do Recife para transformar o Sul do porto em *bassin de flot*. Este trabalho é dispensavel, porém seria vantajoso, e facilitaria a excavação indispensavel ao Sul do porto. Aos trabalhos que precedem, a segurança da cidade póde exigir o alargamento do canal existente por detrás da ilha do Nogueira, e a prolongação do canal por detrás da ponta do Pina para uma sahida do Capiberibe deste lado. Ao Norte póde-se tambem cortar o isthmo de Olinda por um canal *E* marcado sobre a carta. Este ultimo trabalho exige outros ao Norte do Poço descriptos no relatorio, que permittirião augmentar a enseada e o seu abrigo.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1861.

Dr. *Emm. Liais.*

PROJECTO DOS MELHORAMENTOS
DO PORTO DE PERNAMBUCO
Por
EMM LIAIS
Ladislao Netto desenhou
Bairro da Boa Vista
Capibaribe
braço esquerdo
Palacio
do Governo
Bairro de Sto Antonio
Cinco Pontas
S. Rita
Bairro do Recife
Isthmo de Olinda
Beberibe
Ilha do Nogueira
Coroas dos Passarinhos
Ponta de Pina
Barreta
Farol
Barra Velha
Barra Grande
Boia
Escala
0
100
200
300
400
500
600
700
800
900
1000 Braças

# RELATORIO

SOBRE

# O PORTO DE TAMANDARÉ

# RELATORIO

SOBRE

# O PORTO DE TAMANDARÉ.

O porto de Tamandaré é formado por uma interrupção de recifes diante dos quaes a costa entra fazendo uma curva muito pronunciada.

Os recifes vindos do Sul e que se compoem de fragmentos de linhas parallelas terminão-se diante da embocadura do rio Mambucabinha por uma massa de rochas sempre submersa e chamada *Picão do Sul*. A 370 braças N. 43° E. deste ultimo Picão começão de novo recifes igualmente submersos e cobertos de uma a duas braças d'agua nas marés baixas, os quaes se prolongão para o Norte. A extremidade Sul destes novos recifes tem o nome de Picão do Norte. É entre estes dous Picões que se acha a entrada do porto de Tamandaré, porém esta entrada não é inteiramente franca. Temos a assignalar ahi duas rochas isoladas chamadas: uma *Boia-Grande*, e a outra *Boia de Dentro*. Entre o *Picão do Norte* e a terra ha um grande banco de recife que se descobre a cada maré chamado *Ilha da Barra*.

A pedra que tem o nome de *Boia-Grande*, e actualmente assignalada por uma boia marcada na carta annexa com o nome acima, é muito pequena e coberta de 25 palmos d'agua nas marés baixas. Ella está pouco mais ou menos na direcção prolongada do massiço que forma o *Picão do Norte*, e a 150 braças deste ultimo. Sua distancia ao *Picão do Sul* é de quasi 240 braças.

O espaço comprehendido entre a *Boia-Grande* e o *Picão do Norte* chama-se *Barra do Norte*; aquelle que é comprehendido entre a mesma rocha e o Picão do Sul tem o

nome de *Barra do Sul*. Tanto a sahida como a entrada por estes dous espaços são profundas, dando a sonda no meio, nas baixas marés, mais de 6 braças com fundo de arêa grossa.

A pedra chamada *Boia de Dentro* é igualmente pequena e assignalada por uma boia indicada na carta com esse nome. Ella não é coberta nas marés baixas senão com uma a uma e meia braças d'agua. Está pouco mais ou menos na direcção prolongada do massiço do *Picão do Sul*, do qual desvia-se ligeiramente do lado de terra. Sua distancia á *Boia-Grande* é de 180 braças, ao Picão do Norte de 200; e ao Picão do Sul de 230 braças, emquanto que sua maior dimensão não excede a 10 braças. Os navios que entrão pela *Barra do Norte* devem passar entre a *Boia-Grande* e a *Boia de Dentro* onde se encontra um fundo de 4 a 4 ½ braças, porque ao Norte da *Boia de Dentro* ha numerosas pedras. Elles entrão no porto atravessando-o entre a *Boia de Dentro* e o *Picão do Sul* onde o fundo é de 5 a 5 ½ braças.

Esta passagem entre a *Boia de Dentro* e o *Picão do Sul* é de facto a unica entrada livre do porto, e todos os navios que entrão quer pela *Barra do Norte* quer pela *Barra do Sul* devem passar por este intervallo para penetrarem no porto propriamente dito.

A entrada pela *Barra do Sul* é a mais segura por causa da sua maior largura, offerecendo, além disso, a vantagem de permittir a entrada no porto com uma profundidade maior do que se se entrasse pela *Barra do Norte*, porque o intervallo entre as duas boias, que é preciso atravessar neste ultimo caso, é menos profundo do que toda a região que se tem de passar entrando-se pela *Barra do Sul*.

O massiço de recifes chamado *Ilha da Barra* começa a descobrir-se quasi 100 braças Norte 15° E. da *Boia de Dentro*, porém neste intervallo o fundo do mar é empedrado. Este massiço de rochas forma do lado do Norte o limite do porto, protegendo este ultimo contra a acção dos ventos de E. e de NE., emquanto que a costa o protege contra todos os ventos comprehendidos desde a direcção N. até á SO., passando por O. Os recifes do Sul, dos quaes um mais ao Sul e mais proximo de terra do que o *Picão do Sul*, descobrem-se tambem a cada maré; e os bancos de arêa formados entre estes recifes e a terra pelo rio Mambucabinha protegem igualmente o porto contra as vagas impellidas pelo vento do Sul. Os ventos de SE. são os peiores em Tamandaré, porque então as vagas entrando pela barra e por cima do *Picão do Sul*, que é sempre submerso, penetrão pouco mais ou menos em toda a extensão do ancoradouro, causando ahi uma grande agitação.

Depois de terem transposto a segunda entrada do porto comprehendida entre a *Boia de Dentro* e o *Picão do Sul*, os navios podem ancorar com 4 braças de fundo de lama. Esta profundidade de 4 braças se conserva em uma grande superficie do porto e di-

minue depois progressivamente permanecendo em 3 braças nas mais baixas marés até proximo á praia.

Os limites da região propria para ancoradouro devem ser fixados: ao Norte, por uma linha partindo da Ilha da Barra ao trapiche e marcado por pontos na carta, porque ao Norte desta linha ha recifes e o fundo diminue: ao Sul, este limite é uma linha tirada do *Picão do Sul* á embocadura do rio Mambucabinha ou rio das Ilhas. Ao Sul desta linha ha igualmente recifes e um grande banco de arêa formado pelo rio. Nesta extensão o porto apresenta todavia uma superficie de mais de 160,000 braças na qual póde-se ancorar com um fundo de mais de 3 braças, e em mais do terço desta superficie encontra-se fundo com 4 braças, e mesmo mais, nas mais baixas marés.

O porto de Tamandaré póde, portanto, receber os maiores navios.

Com esta ultima vantagem é evidente que, se o caminho de ferro actual da cidade do Recife á do Cabo fosse prolongado até Tamandaré, este porto poderia tornar-se uma *succursal* importante do Recife.

Elles offerecerião aos grandes paquetes a vapor uma segurança de ancoradouro que elles não têm no Lameirão (porto do Recife). Entretanto haveria uma communicação rapida com a cidade do Recife sem perigo, o que não acontece actualmente com a que existe por meio de embarcações. Haveria a vantagem para a tomada do carvão e o recebimento das mercadorias.

Uma *jetée* de madeira pouco dispendiosa partindo da estação do caminho de ferro lhe permittiria effectuar directamente a sua descarga nesta estação.

O porto de Tamandaré offereceria igualmente boas condições para a organisação de um porto militar.

Porém, qualquer que seja o uso que se lhe queira dar, a primeira condição a satisfazer seria tornar o seu accesso facil tanto de dia como de noite e sem o auxilio de praticos, pelo collocação de um pharol e a installação de alguns fogos de porto. Com estes melhoramentos, pouco dispendiosos, Tamandaré receberia já uma grande importancia como porto de refugio para os navios sorprendidos pelas tempestades sobre a costa da provincia.

O pharol poderia ser construido sobre a *Ilha da Barra* em A. Dous fogos de côr collocados, um proximo do trapiche em D, outro em B, proximo a foz do rio Mambucabinha, marcarião do lado de terra o limite do ancoradouro. Um terceiro fogo de côr seria collocado em C sobre o alinhamento do pharol A no meio da barra. Finalmente, um quarto fogo seria posto sobre a *Ilha da Barra*.

Poder-se-ha então entrar de noite mareando, e da maneira seguinte:

1.º Pela barra do Norte entrar-se-ha projectando o pharol A sobre o fogo C mareando nesta direcção até que se veja o fogo E projectado sobre o fogo D. Nesse momento se terá passado o *Picão do Norte* e a *Boia-Grande*, e ter-se-ha a *Boia de Dentro* na direc-

ção do fogo B; marear-se-ha então ao Sul de 15° a 25° O. até que se veja o fogo A projectado sobre o fogo D, depois do que pondo a prôa entre B e C entrar-se-ha no porto sem perigo algum.

2.° Pela *Barra do Sul* se entrará projectando o pharol sobre o fogo D até que se veja o fogo B, por O. 10° N., depois do que se marcará entre os fogos B e C.

Para a entrada durante o dia, signaes collocados nos pontos D, C e B servirão como o pharol A e o reverbero E, a guiar para a entrada pela mesma maneira.

Os azimuths aqui indicados são azimuths verdadeiros ou astronomicos. Para os passarmos a azimuths magneticos é preciso metter em conta a declinação magnetica que achamos ser de 9° 56' 45'' a 31 de Março de 1860.

O unico inconveniente que apresenta o porto de Tamandaré é ser um pouco agitado pelos ventos SE. Diminuir-se-ha muito esta agitação fechando por um mólhe de *blocs* artificiaes de granito e *betons* o intervallo comprehendido entre a *Ilha da Barra* e *Boia de Dentro*, elevando por um mólhe semelhante o massiço do Picão do Sul. Existem nas margens do rio Una, a quatro milhas Sul de distancia de Tamandaré, collinas graniticas que fornecerião os materiaes necessarios. Encontra-se mesmo rochas desta natureza a 1 1/2 milha mais proximo da Pedra do Porto. Porém a importancia actual de Tamandaré não me parece justificar um igual trabalho. Seria melhor e mais economico cavar na grande planicie arenosa, no meio da qual se acha construido o forte de Tamandaré, um anteporto e um *bassin de flot*. O lugar mais propicio seria entre o trapiche e o forte afim de aproveitar-se o mais possivel o abrigo da *Ilha da Barra*. *Jetées* de madeira servirião para guiar os navios para a entrada. Com este trabalho, a elevação dos recifes do *Picão do Sul* e da *Ilha da Barra* tornar-se-ha quasi inutil. Pela construcção de que acabo de fallar se tirará de Tamandaré toda utilidade, seja como porto commercial, seja como porto militar.

Em resumo: os melhoramentos que o porto de Tamandaré, a meu ver, reclama, são, por emquanto, um pharol sobre a *Ilha da Barra* e alguns fogos de porto, e signaes afim de transformar este ancoradouro em porto de refugio.

Se se quizer fazer delle um porto commercial ou militar, o trabalho de melhoramento consiste em cavar um anteporto entre o forte e o trapiche, e accrescentar mesmo um *bassin de flot*. A magnitude destes trabalhos não sendo, visto a extensão de terreno plano, limitada senão pela importancia que se liga á localidade.

Em todos os casos, porém, se se prolongasse o caminho de ferro da cidade do Recife á do Cabo até Tamandaré, este porto tomaria com vantagem o lugar de escala dos grandes paquetes a vapor, e os unicos trabalhos a effectuar-se, neste intuito, serião uma estacada de madeira ao longo da qual os paquetes virião amarrar-se.

Eu farei notar, terminando, que o porto de Tamandaré não parece ter tendencia alguma a accumular-se de arêas.

A natureza do fundo é propria a assegurar-nos completamente a este respeito.

As arêas do rio Mambucabinha são recalcadas pelas vagas para o Sul, onde ellas se accumulão em bancos. Ha aqui mais uma prova confirmando o que eu disse no Relatorio sobre o porto do Recife e os meios de melhora-lo, a saber : que sobre a costa da provincia o mar não tende a formar depositos de arêas, e que estes depositos formados sobre estes mesmos pontos são todos devidos aos rios.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1861.

DR. EMMANUEL LIAIS.

---

Planta
DO
PORTO DE TAMANDARÉ
Por
EMM. LIAIS
LADISLAU NETO DEL
Fortaleza
Trapiche
R. Mambucabinha
Ilha da Barra
Boia de Dentro
Picão do Sul
Picão do Norte
Boia Grande

Planta
DO
PORTO DE TAMANDARÉ
Por
EMM. LIAIS
LADISLAU NETO DEL
Fortaleza
R. Mamburabinha
Ilha da Barra
Boca de Dentro
Boca Grande

# CREDITOS SUPPLEMENTARES

SENHOR.

Tenho a honra de submetter á alta consideração de V. M. I. o decreto junto creando o credito supplementar de 1,141:267$087 para o exercicio de 1859—1860 que dentro de poucos dias se ha de encerrar.

Como já me foi dado trazer á augusta presença de V. M. I., ainda agora devo dizer que a reproducção da necessidade de se crearem estes creditos procede da fallencia das bases sobre que se organisão os orçamentos, não se attendendo mesmo ao augmento de despezas provenientes do maior desenvolvimento que vai tendo o serviço da repartição da guerra. Além disso a demora de esclarecimentos qne devem ser fornecidos por algumas thesourarias. como ora succede com as das provincias de Goyaz, Matto-Grosso e Rio-Grande do Sul, colloca o governo na alternativa de deixar por satisfazer serviços prestados ou de crear creditos por estimativa sempre fallivel: mas como das duas hypotheses é preferivel attender-se antes á primeira, não vacillo em pedir a V. M. I. a sua approvação para o credito que proponho, tanto mais quanto apenas eleva o algarismo da despeza do exercicio a 172:052$996 mais do que os creditos decretados para o exercicio de 1861—1862, e mesmo porque presumo que na liquidação final se reconhecerá saldo em diversas verbas que compensará o excesso verificado em outras.

Sou, com a mais subida consideração,

De V. M. I. subdito reverente e criado

*Sebastião do Rego Barros.*

---

## DECRETO N. 2716 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1860.

*Autorisa o credito supplementar de* 1,141:267$087 *para as despezas de diversas rubricas no exercicio de* 1859 — 1860.

Attendendo á insufficiencia do credito votado pelo art. 6° da lei n. 1040 de 14 de Setembro de 1859 para as despezas do ministerio da guerra, em diversas rubricas do exercicio de 1859—1860; tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do § 2° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850: hei por bem autorisar o

credito supplementar de 1,141:267$087, distribuido conforme a tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo opportuno ao conhecimento do corpo legislativo.

Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Dezembro de 1860, trigesimo-nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

*Sebastião do Rego Barros.*

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA, QUE AUTORISA O CREDITO SUPPLEMENTAR DE 1,141:267$087 PARA AS DESPEZAS DO EXERCICIO DE 1859 — 1860.

Art. 6º da lei n. 1040 de 14 de Setembro de 1859.

| | |
|---|---|
| § 3.º Conselho supremo militar | 3:519$780 |
| § 6.º Arsenaes de guerra | 167:747$307 |
| § 7.º Corpo de saude e hospitaes | 120:000$000 |
| § 9.º Exercito | 520:000$000 |
| § 12.º Gratificações diversas | 30:000$000 |
| § 15.º Recrutamento e engajamento | 70:000$000 |
| § 18.º Obras militares | 100:000$000 |
| § 19.º Diversas despezas e eventuaes | 130:000$000 |
| | Rs. 1,141:267$087 |

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Dezembro de 1860.

*Sebastião do Rego Barros.*

SENHOR.

Sendo reconhecidamente insufficiente o credito de 11,755:954$795 concedido pelo corpo legislativo ao ministerio da guerra para o exercicio corrente de 1860 a 1861, indispensavel é decretar-se um credito supplementar de 1,140:000$000 distribuidos por diversas verbas do orçamento.

O credito para o exercicio corrente é o mesmo que havia sido decretado para o anterior de 1859 a 1860, e, tendo-se demonstrado sua insufficiencia, decretárão-se creditos supplementares em 25 de Fevereiro e 26 de Dezembro do anno proximo passado, na importancia de 2,541:267$087, incluindo 1,400:000$000 postos á disposição da legação de Londres para compra de fardamento, armamento, etc.

A despeza em geral tem diminuido, como se póde ver do credito agora pedido, comparado com os do exercicio anterior, que, sendo igual em algarismo, é realmente menor considerando-se que em algumas verbas ha sobras em consequencia das reformas da secretaria de estado, da repartição do ajudante-general e da contadoria geral da guerra, e da conversão das companhias de pedestres em corpos de guarnição, d'onde resultou ficar sem applicação parte dos creditos concedidos para os paragraphos por onde corrião essas despezas; e menor seria ainda o deficit se fosse licito passar os saldos de umas para outras verbas.

As alterações por que tem passado o corpo de saude, devidas ás crescentes necessidades deste ramo de serviço, e á creação de hospitaes nas provincias da Bahia, Pernambuco e Matto-Grosso, cujas despezas não erão conhecidas quando se confeccionou o orçamento actualmente em vigor, justificão sufficientemente o augmento de credito para esta verba.

Posto isto, Imperial Senhor, tenho a honra de apresentar á consideração de V. M. Imperial, afim de que se digne approvar, o decreto junto, que autorisa o credito supplementar de 1,140:000$000.

De V. M. Imperial subdito respeitador

*Marquez de Caxias.*

---

## DECRETO N. 2763 DE 20 DE MARÇO DE 1861.

*Autorisa o credito supplementar de* 1,140:000$000 *para as diversas rubricas no exercicio corrente de* 1860 *a* 1861.

Attendendo á insufficiencia do credito votado no art. 6º da lei n. 1041 de 14 de Setembro de 1859 para as despezas da repartição da guerra em diversas rubricas do exercicio corrente de 1860 a 1861, hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do § 2º do art. 14 da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, autorisar o credito supplementar da quantia de 1.140:000$000 distribuido conforme a tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do corpo legislativo.

O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Março de 1861, 40º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

*Marquez de Caxias.*

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA QUE AUTORISA O CREDITO SUPPLEMENTAR DE 1.140:000$000.

Art. 6º da lei n. 1041 de 14 de Setembro de 1859.

| | |
|---|---|
| § 1.º Secretaria de estado e repartições annexas | 80:000$000 |
| § 3.º Conselho supremo militar | 4:000$000 |
| § 7.º Corpo de saude e hospitaes | 116:000$000 |
| § 9.º Exercito | 600:000$000 |
| § 11.º Repartição ecclesiastica | 10:000$000 |
| § 12.º Gratificações diversas | 60:000$000 |
| § 15.º Recrutamento e engajamento | 120:000$000 |
| § 17.º Presidio de Fernando | 10:000$000 |
| § 19.º Diversas despezas e eventuaes | 140:000$000 |
| Rs. | 1.140:000$000 |

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Março de 1861.

*Marquez de Caxias.*